


unesp  **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Faculdade de Ciências e Letras
Campus de Araraquara - SP

AMANDA HENRIQUE PEREIRA

A TERMINOLOGIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR EM FOCO: UMA PROPOSTA TERMINOGRÁFICA



ARARAQUARA – SP
2022

AMANDA HENRIQUE PEREIRA

A TERMINOLOGIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR EM FOCO: UMA PROPOSTA TERMINOGRÁFICA

Tese de Doutorado apresentada ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Linguística e Língua Portuguesa. Exemplar apresentado para defesa.

Linha de pesquisa: Estudos do Léxico

Orientador: Odair Luiz Nadin da Silva

Bolsa: CNPq

ARARAQUARA – SP
2022

P436t Pereira, Amanda Henrique
 A Terminologia do Direito do Consumidor em Foco: :
 Uma proposta Terminográfica / Amanda Henrique Pereira.
 -- Araraquara, 2022
 189 p.

 Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista
 (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara
 Orientador: Odair Luiz Nadin da Silva

 1. Estudos do Léxico. 2. Terminologia. 3.
 Terminografia. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da
Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

AMANDA HENRIQUE PEREIRA

A TERMINOLOGIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR EM FOCO: UMA PROPOSTA TERMINOGRÁFICA

Tese de Doutorado apresentada ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Linguística e Língua Portuguesa. Exemplar apresentado para defesa.

Linha de pesquisa: Estudos do Léxico
Orientador: Odair Luiz Nadin da Silva
Bolsa: CNPq

Data da defesa: 26 / 05 / 2022

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Odair Luiz Nadin da Silva. UNESP/ FCLAr

Presidente e Orientador: Nome e título

Universidade.

Prof. Dra. Mariângela Araújo. Universidade de São Paulo

Membro Titular: Nome e título

Universidade.

Prof. Dr. Renato Rodrigues Pereira. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Membro Titular: Nome e título

Universidade.

Prof. Dra. Glória de Fátima Pinotti de Assumpção. PPGLLP - UNESP/FCLAr

Membro Titular: Nome e título

Universidade.

Prof. Dra. Rosemeire Pinheiro de Souza Taveira Silva. Instituto Federal Goiano

Membro Titular: Nome e título

Universidade.

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos vão, primeiramente, a Deus, o Pai, e a Seu filho, Jesus Cristo, por me acompanharem e me sustentarem durante essa jornada tão desafiadora. Muitíssimo obrigada a minha família que sempre suporta comigo muitas das coisas que me proponho a realizar e me ajuda nos momentos mais difíceis. Agradeço imensamente também a minha amiga/irmã, Mariana Marchi, que vivencia comigo percalços e vitórias sempre com uma palavra de apoio e incentivo.

Obrigada especial a meu orientador, Odair Nadin, por sempre ter sido, acima de tudo, humano, compreensivo e solidário a mim em todos os momentos, obrigada.

Obrigada aos meus amigos que tornam minha vida melhor e sempre fazem o caminho mais leve. Mayara Almeida e Carol Domladovac, obrigada! Vocês são muito importantes para mim. Obrigada as minhas amigas de sempre Carol Toledo e Monica Carvalho é muito especial tê-las em minha vida por tanto tempo compartilhando lutas e vitórias.

Expresso gratidão também à Bárbara Angeli que tanto me ajudou a ressignificar muitas coisas durante esse percurso, seus apontamentos contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Agradeço ao CNPq pela oportunidade de ter podido me dedicar ao doutorado integralmente.

Obrigada a todos que, de algum modo, tornaram as coisas possíveis!

Meaning is central to our lives, and to what to be human. And the story of how we create meaning is one of the most fascinating challenging and even perplexing in the contemporary science of language and mind (EVANS, 2015, p. 8).

RESUMO

A Terminologia tem como objetivo investigar a língua em uso em contextos especializados (CABRÉ, 1999). O Direito do Consumidor, por sua vez, visa criar e operar mecanismos que protejam os consumidores e regulem as relações de consumo. Como área multidisciplinar, o Direito do Consumidor abriga termos de diversos âmbitos jurídicos, o que pode ser complexo, especialmente, aos iniciantes nessa terminologia. Assim, esta pesquisa tem como objetivo descrever e analisar um conjunto de termos relacionados ao Direito do Consumidor. As análises são basilares para a elaboração de um protótipo de dicionário que propomos destinado ao público leigo, ao cidadão não especializado. Dessa forma, baseamo-nos nos pressupostos da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), (CABRÉ, 1999). A nosso ver, essa teoria é adequada à análise das características da nossa área-objeto, o Direito do Consumidor, e as necessidades de nossa pesquisa. Com relação aos aspectos metodológicos de nossa investigação, orientamo-nos em pressupostos de Gelpí Arroyo (2000), especialmente, no tocante à estrutura dos dicionários e como são desenvolvidas. Como parte dos resultados obtidos, as análises demonstraram usos específicos no DC e sinalizaram a plausibilidade de um protótipo de dicionário onomasiológico e analógico, ou seja, organizado por temas, dessa área do conhecimento. Tendo em vista a necessidade de (in)formação de todos os cidadãos consumidores sobre seus direitos, visamos auxiliar também qualquer profissional que tenha que lidar com essa terminologia em seu cotidiano e que não seja operador de Direito, tais como, jornalistas, tradutores etc.

Palavras – chave: Estudos do Léxico. Terminologia. Terminografia. Dicionário. Direito do Consumidor.

ABSTRACT

Terminology aims to investigate the language used in specialized contexts (CABRÉ, 1999). Consumer Law, in turn, aims to create and operate mechanisms that protect consumers and regulate consumer relations. As a multidisciplinary area, Consumer Law includes terms from different legal areas, which can be complex, especially for beginners in this terminology. Thus, this research aims to describe and analyze a set of terms related to Consumer Law. The analysis are fundamental for the elaboration of a dictionary prototype that we propose for the lay public, the non-specialized citizen. Thus, we are based on the assumptions of the Communicative Theory of Terminology (TCT) (CABRÉ, 1999). In our view, this theory is suitable for analyzing the characteristics of our object area, Consumer Law, and the needs of our research. Regarding the methodological aspects of our investigation, we are guided by assumptions by Gelpí Arroyo (2000), especially regarding the structure of dictionaries and how they are developed. As part of the results obtained, the analyzes showed specific uses in the DC and signaled the plausibility of a prototype of an onomasiological and analog dictionary, that is, organized by themes, in this area of knowledge. Considering the need for (in)formation of all consumer citizens about their rights, we hope to also be able to help any professional who has to deal with this terminology in their daily lives and who is not a law operator, such as journalists, translators, etc.

Keywords: Lexical studies. Terminology. Terminography. Dictionary. Consumer Law.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1	Esquema representativo da Teoria da Terminologia	38
Imagem 2	Demonstração da Terminologia sob diferentes perspectivas	44
Imagem 3	Representação da poliedricidade do termo	52
Imagem 4	Esquema representativo dos tipos de dicionários	57
Imagem 5	Verbetes dicionário padrão Michaelis on-line de língua portuguesa	57
Imagem 6	Verbetes dicionário escolar Academia Brasileira de Letras	58
Imagem 7	Verbetes dicionário Longman para aprendizes avançados	58
Imagem 8	Exemplo dicionário de dificuldades da língua portuguesa	59
Imagem 9	Verbetes dicionário enciclopédico de direito	60
Imagem 10	Verbetes dicionário bilíngue	60
Imagem 11	Verbetes dicionário semibilíngue Wharig (Alemão-português)	61
Imagem 12	Verbetes dicionário trilingue	61
Imagem 13	Demonstração estrutural do Dicionário	62
Imagem 14	Verbetes dicionário multilíngue	63
Imagem 15	Esquema da estrutura organizacional do dicionário	64
Imagem 16	Exemplo do verbo <i>amostra</i> no Aulete digital	72
Imagem 17	Exemplos dos verbetes relacionados à <i>amostra</i> no dicionário especializado	73
Imagem 18	Verbetes <i>consumidor</i> no dicionário enciclopédico de direito	78
Imagem 19	Verbetes <i>consumidor</i> no Dicionário jurídico	79
Imagem 20	Verbetes <i>consumidor</i> Vocabulário jurídico	81
Imagem 21	Verbetes <i>consumidor</i> no Aulete digital	82
Imagem 22	Proposta de estrutura conceitual referente ao domínio do Direito do Consumidor	105
Imagem 23	Verbetes <i>produto (1)</i> e <i>produto (2)</i>	145
Imagem 24	Gráfico das reclamações de 2020 na plataforma <i>consumidor.gov.br</i>	157
Imagem 25	Organograma termo responsabilidade	159
Imagem 26	Organograma do termo responsabilidade e seus tipos	160

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Resumo histórico do Direito do Consumidor no Brasil	29
Quadro 2	Comparação de pontos teóricos de Wüster (1931) e Cabré (1998 [1992])	46
Quadro 3	Concepções acerca da Terminologia	49
Quadro 4	Diferenças entre Lexicologia e Terminografia	69
Quadro 5	Comparação entre Lexicografia e Terminografia	74
Quadro 6	Dicionários selecionados para análise	77
Quadro 7	Modelo verbete (ficha terminográfica)	93
Quadro 8	Critério de classificação das definições em Bosque (1982)	95
Quadro 9	Procedimentos basilares para elaboração da definição	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDC	Código de Defesa do Consumidor
DC	Direito do Consumidor
TCT	Teoria Comunicativa da Terminologia
TGT	Teoria Geral da Terminologia
TT	Teoria da Terminologia
EUA	Estados Unidos da América
PL	Projeto de Lei
CONDECON	Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
ADOC	Associação de Defesa do Consumidor
CONAR	Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
IDEC	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. DIREITO DO CONSUMIDOR: CONTEXTUALIZAÇÃO	23
1.1. O que é Direito do Consumidor	23
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	33
2.1. A Terminologia	33
2.1.1. As vertentes clássicas.....	33
2.1.2. Primeiros passos para uma Teoria Comunicativa da Terminologia.....	42
2.2. Elementos da Teoria Comunicativa da Terminologia: Um paradigma alternativo foi alcançado	48
2.3. Conversando sobre dicionários	55
2.3.1. Onomasiologia e semasiologia.....	65
2.3.2. Terminografia.....	66
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	76
3.1. Dicionários analisados	76
3.2. Corpus auxiliar	83
3.3. Seleção dos termos para análise	85
3.4. Como realizamos as análises	85
3.5. Estrutura da proposta de dicionário onomasiológico do Direito do Consumidor	86
3.5.1. Hiperestrutura.....	89
3.5.2. Macroestrutura.....	91
3.5.3. Medioestrutura.....	92
3.5.4. Microestrutura.....	92
3.6. O Mapa Conceitual e sua importância no âmbito terminológico	99
3.6.1. Visões epistemológicas da estrutura conceitual.....	99
3.6.2. Procedimentos para o desenho do mapa conceitual.....	102
3.6.3. Explicando a estrutura conceitual do Direito do Consumidor.....	103
4. RESULTADOS: O QUE AS ANÁLISES NOS REVELAM SOBRE OS TERMOS?	108
4.1. Vício	108
4.1.1. Distinção de vício e defeito.....	108
4.1.2. Vício oculto e vício redibitório.....	111
4.1.3. Outros tipos de vício e as relações com o Direito do Consumidor.....	114
4.1.4. Vício próprio, vício do produto e vício físico.....	116
4.1.5. Vício do produto e vício de quantidade e qualidade.....	118
4.1.6. Vício no dicionário padrão de língua portuguesa.....	119
4.2. Defeito	121
4.3. Consumidor	126
4.3.1. Consumidor e destinatário final.....	126
4.3.2. Consumidor pessoa jurídica.....	137
4.3.3. Coletividade de pessoas.....	138
4.4. Vulnerabilidade	139
4.5. Fornecedor	141
4.6. Produto	144
4.7. Serviço	154
4.8. Responsabilidade	158
5. PROTÓTIPO	165

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	183
REFERÊNCIAS.....	184

INTRODUÇÃO

Como ciência consolidada, a *Terminologia*¹ tem objetivos e objetos bem delimitados, ou seja, investigar as unidades do léxico das línguas em uso em contextos especializados (CABRÉ, 1999). Entretanto, se olharmos mais de perto para o termo, *terminologia*, também notaremos outros significados orbitando essa palavra, tornando-a polissêmica. Tanto Cabré (1999) quanto Sager (1990) colocam luz sobre essa questão e apresentam as diferentes acepções atreladas ao termo. Para Sager (1990), o primeiro significado atribuído à unidade terminológica é a *Terminologia* como ciência; em segundo lugar, como prática e métodos e em terceiro, como vocabulário específico de uma área. O autor ainda destaca que essa última acepção de terminologia, ou seja, como vocabulário, diferentemente das duas anteriores, admite plural, isto é, podemos nos referir ao conjunto de termos em uso na Medicina, na Biologia, no Direito como a(s) terminologia(s).

Tal questão nos leva a refletir sobre o papel dos que se dedicam à *Terminologia* como ciência. Se os que criam nomes e normatizam as criações engendradas no mundo científico e técnico estão criando terminologia, os que se propõem a refletir sobre esses processos desenvolvem, então, uma espécie de *metaterminologia*. *Meta* prefixo grego que, dentre os possíveis significados, pode indicar “reflexão crítica sobre”, ir “além” (BANNACH, 2019, p. 150). Nesse sentido, a Terminologia, como ciência, vai *além* do ato de nomear ou padronizar conceitos e objetos, consiste em investigar *como* esses processos ocorrem, bem como *analisar* os desdobramentos dos usos desses termos nos contextos em que eles são empregados. A partir disso, pode-se, ou não, criar fontes e materiais como dicionários, vocabulários, manuais etc.

A Terminologia tem como característica intrínseca a interdisciplinaridade. É possível notar essa característica a partir dos primeiros contatos com a disciplina, pois o estudioso de Terminologia, em sua maioria, encontra-se entre dois lugares, o da Linguística e o da especialidade-objeto² alvo de seu estudo. Dessa forma, ao tecer sua pesquisa terminológica, o terminólogo se encarrega de entrelaçar duas extremidades distintas, interligando-as e formando uma trama que une o saber linguístico-terminológico a outra área do conhecimento humano. Os saberes científicos são expressos por meio da língua. Dessa forma, estão imbricados no

¹ A fim de diferenciar as áreas científicas dos nomes comuns, grafamos as áreas científicas com a primeira letra em maiúscula. Quanto aos demais termos substantivos homônimos, serão grafados em minúsculo.

² Vale destacar ao leitor que denominamos de *especialidade-objeto*, *área-objeto* e *ciência-objeto* aquilo que consideramos o *material* da Terminologia, ou seja, a área à qual pertence o conjunto de termos estudado.

discurso científico aspectos epistemológicos, culturais, sociais etc. Assim, cabe à Terminologia identificar esses elementos a fim de compreender como se desdobram na língua em uso, ou seja, averiguando variações terminológicas, terminologizações, vulgarização de termos, mudanças morfológicas, transformações semânticas entre outros fenômenos. Assim, encarregamo-nos desse papel e lançamos um olhar linguístico sobre o Direito do Consumidor (DC), visando investigar como funciona a língua em uso nesse âmbito jurídico.

Desse modo, esta pesquisa consiste em uma análise descritivo-comparativa em que os termos selecionados de um *corpus*³ de textos do DC são descritos conforme as informações contidas em dicionários especializados, bem como em um dicionário padrão de língua portuguesa. Esses dados são comparados entre si, visando destacar o que há em comum e diferente entre as obras terminográficas. Dessa maneira, podemos distinguir o que pode ser mencionado em um dicionário especializado com relação aos termos considerando, especialmente, o DC.

Impulsiona-nos a investigar o DC o fato de essa ser uma área jurídica formada a partir de conceitos advindos do Direito Civil, da Economia e, portanto, inter e multidisciplinar (FILOMENO, 2007), o que pode significar um traço de complexidade a suaterminologia. Além disso, há um fator crucial com relação ao DC que é a necessidade de difusão, de divulgação ao maior número de cidadãos possível, pois é um ramo que visa defendertodas as pessoas que consomem direta ou indiretamente produtos e serviços advindos do mercado de consumo. Esse traço pode ser definido como um princípio fundamental dessa especialidade. Dessa forma, para proteger os cidadãos, é necessário que a parte interessada, ou seja, os consumidores conheçam e compreendam quais são seus direitos e como deve proceder para que esses sejam garantidos. O que podemos notar com relação à formação do consumidor são os esforços empregados para que de alguma forma a lei que rege o DC chegue até o cidadão.

Nesse sentido, foram criadas inúmeras cartilhas, panfletos, páginas na internet cujo intuito é informar as pessoas das mais variadas faixas etárias a respeito de seus direitos quando adquirem algum produto ou utilizam algum tipo de serviço. Esses materiais assumem formas diversas, como citamos, estão em formato de cartilhas com tamanho reduzido, livretos desenvolvidos especialmente para o público jovem com imagens e linguagem estilizada etc. Além das cartilhas, dos panfletos e das páginas *on-line*, conforme a Lei 12.291/2010, todo estabelecimento comercial deve disponibilizar um exemplar do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atualizado para a consulta de seus clientes.

³ Por *corpus* entendemos, aqui, um conjunto de textos especializados do qual extraímos os termos que descrevemos na pesquisa.

Ainda que todas essas iniciativas sejam bem-intencionadas e tenham como propósito aproximar o consumidor da lei, nenhuma delas será realmente eficaz se o cidadão leigo não compreender os conceitos básicos que constituem a lei e a área em questão. A falta de informação ou a informação não compreendida dificulta que o consumidor esteja devidamente ciente de seus direitos e tome as medidas cabíveis para solucionar seu conflito de consumo. A nosso ver, pouco eficaz será uma cartilha que apresenta como explicação ao consumidor trechos na íntegra do CDC acompanhados apenas por ilustrações. O mesmo pode ser inferido com relação a disponibilização do código em estabelecimentos comerciais, pois tal medida pode não garantir a consulta por parte do consumidor, tampouco sua compreensão e aplicação prática.

Dessa forma, apesar de reconhecermos diversas medidas para informar o consumidor, notamos também a escassez de uma ferramenta que também pode desempenhar um papel didático, isto é, o dicionário. Identificamos poucos dicionários dedicados exclusivamente ao Direito do Consumidor, isso sinalizou a nós a necessidade de além de analisar os termos da área, propor também um protótipo terminográfico do DC voltado para o público leigo.

A necessidade de gerar formação aos consumidores vai ao encontro do que consideramos acerca de uma das funções do dicionário, ou seja, seu potencial didático (PONTES, 2009; PEREIRA, NADIN, 2019). O potencial didático do dicionário não é uma regra, mas tendo em vista os objetivos que esse gênero textual possui, isto é, ser obra de consulta e referência na busca por informações sobre unidades do léxico de uma língua (usos especializados ou não), confere ao dicionário um status instrutivo. Selecionamos, então, textos que são reconhecidos no meio acadêmico e jurídico em que circulam e que foram desenvolvidas por especialistas da área forense. A partir dos verbetes apresentados por essas obras, verificamos como as unidades terminológicas, objetos de nosso estudo, são definidas e as possíveis referências ao DC.

Também não é possível assegurar que um dicionário seria mais consultado que o CDC e que a elaboração de um material como esse pudesse garantir a compreensão por parte do consulente, mas é possível afirmar que os dicionários fazem parte do cotidiano das pessoas como uma fonte pragmática de consulta para sanar dúvidas pontuais. Essa premissa faz ainda mais sentido se considerarmos os suportes digitais. Além disso, há a possibilidade de enriquecimento dos estudos da linguagem por meio das iniciativas terminográficas. Um dicionário terminológico feito por linguistas possui um olhar diferente lançado para a língua em uso em dado contexto especializado, no nosso caso, da ciência jurídica.

A elaboração de novos materiais, como dicionários, por exemplo, pode não assegurar a compreensão do consulente ou garantir uma melhor formação para o aprendiz ou para o

consumidor a ponto de fomentar sua busca pelo cumprimento de seus direitos, mas são iniciativas que têm como propósito aproximar o cidadão não-especialista ao uso da língua em contextos especializados por meio de estudos cuja perspectiva seja, especificamente, linguística.

No tocante ao embasamento teórico, entendemos que muito embora a Terminologia tenha dado seus primeiros passos a partir de um ideal prescritivo e normativo (WÜSTER, 1931), ao longo do tempo, novas perspectivas foram adotadas, o que contribuiu para que se revelasse que a língua, mesmo em contexto de especialidade, é fluida e dinâmica. Por meio de teorias como a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT, CABRÉ, 1999), a Terminologia observa a língua por lentes que permitem considerá-la dinâmica, mutável. A TCT admite a língua em sua natureza fluida, condição pela qual as unidades léxicas se movimentam em diversos contextos, assumindo traços semânticos diversos a depender da escolha e necessidade do falante.

Estabilidade e precisão são conceitos que, por vezes, tornam-se pouco palpáveis, pois quando tratamos da língua em contexto de uso, observamos que a necessidade de comunicar e a sua utilização real a transformam de modo que essa dinâmica pode ser vivenciada e analisada quase que simultaneamente pelos falantes dessa língua. Aspecto difícil de ser apreendido, tanto que os dicionários padrão que não são atualizados constantemente, quando são editados e lançados já não contemplam as novas acepções, as novas unidades léxicas e as expressões que surgiram no intervalo entre a redação do dicionário e sua finalização e entrega ao público-alvo, ou seja, é praticamente impossível registrar a língua em tempo real⁴.

A partir disso, a Terminologia caminhou em direção ao reconhecimento da sinonímia, da polissemia entre outros aspectos linguísticos como fatores orgânicos resultantes da língua em uso e dos diferentes modos de formação de conceitos. A Terminologia passou a acolher tais fenômenos e a investigá-los ao invés de considerá-los parte indesejável no uso da língua e, portanto, condições a serem desconsideradas.

A nosso ver, a língua merece ser observada e analisada em continuidade, pois consideramos que ela, tanto nos registros escritos ~~quanto~~ na fala, está sempre em transformação. Sendo assim, consideramos que o olhar da Terminologia, ou seja, descrever e analisar a língua em uso nas ciências e nas técnicas são formas de reconhecer as mudanças e operações da língua em um âmbito social específico, neste caso, o das relações de consumo.

⁴ Essa realidade, no entanto, fica um pouco menos distante se considerarmos as tecnologias e o avanço de pesquisas e elaboração de dicionários online.

Sendo assim, reforça-se nosso ideal de que o trabalho realizado especialmente com a língua pode ser um elo entre a ciência e o público leigo. Além disso, consideramos que esse labor com a linguagem em contexto especializado é um lugar que deve ser ocupado pela Terminologia. Assim, ao analisara língua em uso e buscar maneiras mais adequadas de levar a informação ao público interessado, a Terminologia cumpre um de seus papéis sociais.

Para tanto, ressaltamos que para a seleção dos termos analisados, contamos com um *corpus* auxiliar que consiste em materiais específicos do DC. Nesse conjunto textual há diferentes gêneros textuais e diferentes *níveis de especialidade* (HOFFMAN, 1998). Optamos por manuais especializados (NUNES, 2012; ALMEIDA, 2003), cartilhas (DPDC, 1999; ARAÚJO, 2006) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC) (BRASIL, 1990). Esse mesmo conjunto de textos também nos fornece suporte para as análises, mas vale destacar que a respeito do fundamento teórico para as análises, configura-se como um conjunto aberto em que se acrescentam novos textos à medida que (ou no caso de) se mostrar necessário ao longo da pesquisa. Por isso, juntam-se às fontes já citadas os pressupostos sobre os conceitos do Direito do Consumidor de Tartuce e Neves (2014); Benjamin, Marques e Bessa (2013); Finkelstein e Sacco Neto (2010); Bolzan (2014) entre outros.

Com relação ao modo como realizamos as análises, destacamos que elas consistem em descrever e comparar as informações referentes ao DC nos dicionários jurídicos considerando conteúdo, principalmente, os seus conteúdos microestruturais e conceituais acerca dos termos pesquisados. Os dicionários analisados desempenham um papel importante em nossa pesquisa, auxiliando-nos como referenciais especializados, pois reconhecemos a confiabilidade atribuída a essas obras em função do rigor lexicográfico sob o qual são desenvolvidas.

Entendemos que, por meio dessa análise descritivo-comparativa, nossa pesquisa se encaminha de modo mais adequado para a elaboração de um protótipo de dicionário do DC. Consideramos que ao identificarmos diferentes formas de uso dos termos, estaremos embasados teórico-metodologicamente para desenvolver um modelo terminográfico, especialmente, no que se refere ao campo microestrutural, de modo que criemos verbetes que acomodem informações mais adequadas e coerentes com relação ao DC e com as necessidades de nosso público-alvo.

Tendo em vista esse objetivo de pesquisa, destacamos que nossa intenção não é a prescrição, ou seja, não pretendemos com nossa investigação determinar um uso correto e preciso dos termos do DC, tampouco demonstrar que há um significado essencial que deve ser depreendido e cunhado como propriedade particular dessa especialidade. Entretanto, como se trata de uma área pouco explorada pela Terminologia e considerada altamente multinterdisciplinar, reconhecemos a importância de realizarmos a investigação por esse

caminho, verificando como se configuram na especialidade-objeto em questão por meio dos dicionários e dos usos desses termos.

Como objetivos propomos:

Geral:

Descrever, analisar e comparar termos do Direito do Consumidor a fim de elaborar um protótipo de dicionário do Direito do Consumidor voltado para o público não especializado, ou seja, cidadãos leigos.

Específicos:

- ◆ Elaborar uma proposta de estrutura conceitual referente ao Direito do Consumidor;
- ◆ Descrever e comparar os termos nos dicionários especializados para delimitar a terminologia da subárea do Direito do Consumidor dentro da grande área do Direito;
- ◆ Desenvolver parâmetros para a elaboração de um dicionário onomasiológico especializado do Direito do Consumidor;
- ◆ Apresentar um protótipo de dicionário onomasiológico especializado do Direito do Consumidor conforme as características que consideramos coerente com as investigações acerca da especialidade estudada.

A presente tese está organizada, portanto, nas seguintes seções: após a *introdução* e a apresentação dos nossos *objetivos*, elaboramos uma contextualização acerca do Direito do Consumidor e sua formação no contexto brasileiro. Nessa seção, levantamos alguns dados sobre a consolidação do Direito do Consumidor no Brasil, apresentamos uma ordem cronológica de fatos que marcaram essa trajetória até a criação do Código de Defesa do Consumidor. Isso fazemos porque entendemos que essa sequência de ações também influencia a terminologia desse âmbito.

Na seção *fundamentação teórica*, contextualizamos a formação do DC e indicamos quais os subsídios teóricos que baseiam nossa investigação. Perpassamos pelas escolas clássicas, mas atentando-nos para as contribuições dessas vertentes para a Terminologia, revisitamos também Cabré (1998) e buscamos identificar influências das teorias clássicas e o despontar da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT). Em seguida, enveredamos pela TCT destacando os pontos dessa teoria que se ajustam a nossa proposta de pesquisa.

Na sequência, encaminhamo-nos à seção *metodologia* em que esclarecemos mais pormenorizadamente os métodos adotados e realizados para a realização da pesquisa. Discorreremos sobre como são feitas as análises e o protótipo do dicionário que elaboramos. A seção 5- *Resultados: o que as análises nos revelam sobre os termos?* dedicamos a relatar os dados que obtivemos ao analisarmos os termos que estão separados em subseções. Além disso, é nesse capítulo que apresentamos também nosso protótipo terminográfico.

Por fim, em *considerações finais*, retomamos as principais reflexões alcançadas na realização da pesquisa e os possíveis caminhos que ainda poderão ser trilhados a partir desta investigação terminológica.

1. DIREITO DO CONSUMIDOR: CONTEXTUALIZAÇÃO

O Direito do Consumidor (DC) é um ramo do Direito que visa regulamentar as relações de consumo. Baseando-se em princípios como o da vulnerabilidade, a especialidade tem como objetivo proteger os consumidores no ambiente do consumo, que pode ser desfavorável àqueles que buscam adquirir e/ou usufruir de produtos e serviços. Nesse processo de criar e executar leis que protegem o cidadão consumidor, encontram-se diversas variantes que dizem respeito às particularidades dos sistemas jurídicos e culturais de cada país. Desse modo, como abordamos o DC do Brasil, consideramos relevante apresentar uma contextualização histórica de formação desse âmbito no país, pois dessa forma, torna-se possível compreender melhor o funcionamento e o desenvolvimento do DC.

Nesta seção, discorreremos sobre o Direito do Consumidor (DC), apontando traços históricos essenciais que nos indicam características importantes da área e de sua terminologia, por isso, lançamo-nos a responder à pergunta em *1.1 O que é o Direito do Consumidor?* Não tivemos, entretanto, a intenção de esgotar os preceitos da área, mas sim, destacar onde ela se encaixa no sistema jurídico brasileiro.

1.1. O que é Direito do Consumidor

O Direito do Consumidor como área jurídica surge da necessidade em se construir mecanismos para defender o consumidor perante um sistema econômico essencialmente desequilibrado. Rios (1998) considera que a equação que soma o atual modo de produção em larga escala mais a necessidade de absorver tudo o que o mercado produz resulta em problemas para aqueles que são os consumidores desses bens. Além disso, os mecanismos de marketing, propaganda e tecnologia contribuem para a criação de necessidades nos consumidores, gerando o combustível necessário para girar a engrenagem desse sistema que envolve produzir e vender. À vista disso, é possível detectar que a organização econômica e social corrobora para o surgimento de conflitos e lesões ao consumidor, ou seja, o consumidor se torna o elo fraco dessa corrente que são as relações de consumo.

A multinterdisciplinaridade⁵ do DC é algo que detectamos na terminologia da área, desse modo, essa é uma característica que está relacionada à sua constituição histórica e

⁵ Filomeno (2007) já apontava que o Direito do Consumidor é interdisciplinar e multidisciplinar, isso significa que ele dialoga com outras ciências como a Economia, o marketing entre outros. Além disso, há interdisciplinaridade nesse âmbito em função da relação que ele estabelece ou outros campos do próprio Direito. Em vista disso,

epistêmica. Dentre as áreas que se interseccionam com o DC está a Economia. Essa relação está imbricada com a própria organização econômica em que estamos inseridos, ou seja, o DC ganha mais relevância na medida em que vivemos em um sistema econômico que consiste em produzir bens, criar necessidades e vender.

Aspectos de ordem econômica fazem parte da constituição e do surgimento do DC pela necessidade de proteção a um ente que é vulnerável perante a agressividade do mercado e a dinâmica da economia. Além das questões mercadológicas impulsionarem a criação de um mecanismo de defesa ao consumidor, elas também aproximam a Economia (como área científica) à terminologia do DC.

O fato é que, conforme Rios (1998), o surgimento do DC inserido em um contexto de impacto social como o gerado pela economia reforça não só a relação que o DC estabelece com a ciência econômica, mas também cria um vínculo entre outros diversos aspectos relacionados ao desenvolvimento e convívio dos cidadãos em sociedade, tais como os direitos fundamentais, a saúde, a integridade física, a dignidade etc. Essa característica contribui para a configuração multinterdisciplinar do DC.

Poderemos perceber, então, que as relações de consumo suscitam problemas que vão além dos atos negociais/contratuais. Ultrapassam as relações consumidor-empresa — cenário mais visível da atuação dos consumidores. Finalmente, subjazem às relações de consumo valores/preocupações como segurança, bem-estar, qualidade de vida, em síntese, respeito à dignidade da pessoa humana (RIOS, 1998, p. 31).

Quando questões como direitos fundamentais, bem-estar, danos morais, publicidade abusiva passam a integrar a esfera do DC, elas também agregam conteúdos e conceitos de outros âmbitos ou temas que podem ser objetos de outros domínios ou especialidades, tornando o DC e sua terminologia multi-interdisciplinares e exigindo daqueles que, de alguma forma, lidam com essa área considerem essa característica fundamental. Aos terminólogos e terminógrafos, além de levar em conta a variedade de conceitos e a heterogeneidade terminológica desse âmbito, é necessário também recorrer a outras fontes e pesquisar outros domínios a fim de analisar como se dá a formação terminológica do DC e seu desenvolvimento nos contextos de uso.

No tocante aos aspectos históricos do DC, Rios (1998) destaca que, nos Estados Unidos, os primeiros passos para a defesa do consumidor foram dados por volta de 1929, tornando esse

entendemos que o termo multinterdisciplinaridade seria adequado para denominar essa característica do Direito do Consumidor.

país um dos pioneiros em criar mecanismos de defesa exclusivamente dedicados aos consumidores. Ainda que a primeira instituição destinada a tratar de assuntos relacionados a defesa do consumidor tenha surgido em 1929, isto é, a *consumer's research*, foi a partir de 1936, durante a grande depressão, que houve um aumento na criação de organismos destinados ao mesmo propósito, ou seja, a defesa do consumidor.

No Brasil, no entanto, verifica-se que as primeiras manifestações em direção a defesa do consumidor despontaram nos anos 70 mediante o crescimento industrial e econômico, da produção de bens de consumo em larga escala, da criação de novas modalidades de serviços seguidas da ampliação e da criação de novas formas de crédito.

O notável nos dados citados é que os fatores motivadores para as iniciativas de proteção ao consumidor se deram em contextos conturbados. Este é um traço em comum na formação do DC nos EUA e no Brasil, seja pelo resultado do crescimento econômico, como é o caso do Brasil, seja em razão dos efeitos causados pela grande depressão como no caso dos Estados Unidos que criaram primeira associação dedicada aos direitos dos consumidores nesse cenário de profunda crise econômica e aumento da vulnerabilidade social.

Entre as décadas de 60 e 80, o Brasil vivenciava o regime militar e, nesse período, tivemos cinco presidentes, Castelo Branco, Costa e Silva, Médici, Geisel, Figueiredo até a redemocratização que elegeu por eleições indiretas o presidente José Sarney. O chamado *milagre brasileiro* que durou entre 1969 e 1973 veio acompanhado de baixa inflação e crescimento do PIB. Em duas décadas, anos 70 e 80, o Brasil viveu momentos distintos economicamente; do milagre brasileiro nos primeiros anos de 70 à recessão profunda entre os anos de 1981 a 1983 (FAUSTO, 2006). Ainda que o cenário político fosse caótico e que as liberdades estivessem cerceadas, foi possível verificar que, mesmo nesse terreno pouco fértil, despontaram as primeiras iniciativas em direção a criação de uma política nacional relacionada aos direitos dos consumidores.

Nesse contexto, segundo Rios (1998), em 1971 foi proposto por meio de um projeto de lei (PL nº 70-A, 1971) o Conselho de Defesa do Consumidor. Esse organismo era responsável por uma série de regulamentações que, atualmente, foram desmembradas e atribuídas a outros órgãos competentes. Rios (1998) informa-nos que, dentre as responsabilidades do conselho, estavam a criação de modelos para a padronização de produtos; determinar o tempo mínimo de vida útil de produtos como peças automotivas, eletrônicos, entre outros; designar referências de segurança de produtos, especialmente, os industrializados; inspecionar padrões de remédios, alimentos, corantes, vernizes, inseticidas; analisar condições e capacidade de embalagens e, por fim, o conselho se encarregava também de atender às reclamações dos consumidores. Esse PL

para criação do Conselho de Defesa do Consumidor não foi aprovado, pois foi considerado inconstitucional.

Havia, até então, grande carência em iniciativas e práticas que trouxessem mais proteção aos consumidores, tanto no quesito econômico e financeiro quanto no sentido de segurança com relação aos produtos colocados à disposição dos cidadãos no mercado de consumo. Rios (1998) ressalta que a partir de 1974 houve a criação de organismos civis para o auxílio ao consumidor com instituições como o CONDECON (Conselho de defesa do Consumidor), no Rio de Janeiro, a ADOC (Associação de Defesa e Orientação do Consumidor), em Curitiba e a APC, Associação de Proteção ao Consumidor, em Porto Alegre. Nesse hiato entre a proposta do PL nº 70-A e a criação dessas organizações civis por volta de 1974, o que deixou o assunto de defesa do consumidor ainda em pauta foi a Semana do Consumidor ocorrida em 1973 com discussões sobre o tema e as movimentações para participação de profissionais do setor publicitário com intuito de criar propostas para proteger os consumidores de publicidade e propagandas enganosas.

Conforme Rios (1998), as organizações civis de defesa do consumidor foram de suma importância, inclusive, para que o governo passasse a integrar esse arcabouço, o que se deu de fato a partir do decreto nº 7.890 (Estado de São Paulo) que criou o Sistema estadual de Proteção ao Consumidor que, dentre as atribuições principais, verificava reclamações dos consumidores, encarregava de conscientizar os consumidores e estabelecia diretrizes estaduais para a proteção dos consumidores coordenando as atividades que tinham esse intuito. Ainda segundo o autor, tais instituições deram origem ao PROCON (Grupo executivo de proteção ao consumidor) e a Lei Estadual nº 1903 de 20 de dezembro de 1978. Esses mecanismos foram criados pelo governo paulista, mas o PROCON, por exemplo, se expandiu para outros estados brasileiros.

A década de 70 no Brasil também foi marcada pelo aumento da produção científica voltada para a temática consumerista. Rios (1998) destaca a publicação do texto *proteção ao consumidor* de Sidou (1977). Em 1981 e 1982, a professora Ada Pellegrini Grinover, ministrou seminários e conduziu discussões na Universidade de São Paulo, seminários esses dedicados a tutela dos direitos coletivos. Vale ressaltar que um dos berços científicos do DC brasileiro é o direito coletivo, isso pode ser verificado tanto no sentido de ebulição dos conceitos da área quanto no sentido de surgimento de doutrina e legislação, pois do seminário promovido em 1982 pela professora Ada Pellegrini surgiu o grupo que seria responsável pela redação do anteprojeto de lei que mais tarde daria origem ao CDC.

Com relação ao fato de o DC dar seus primeiros passos em um contexto de discussão dos direitos coletivos, remete-nos à classificação dessa área como pertencente a diferentes

campos do Direito. Ao analisarmos a literatura jurídica ou a do DC, especificamente, nota-se que há divergência nesse aspecto, alguns autores optam por classificar a área como pertencente ao *Direito Privado*, como verificamos em Diniz (2009). Outros autores optam por alocar o DC nos *Direitos Difusos*, como, por exemplo, Nunes (2012); Mazzilli (2007).

O próprio CDC, em Brasil (1990), no artigo 81 consta que “a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.” Isso significa que a ação poderá ser movida por um indivíduo ou por um grupo, nesse último caso, podem ser defendidos interesses ou direitos difusos ou coletivos. O CDC define como interesse difuso o seguinte: “I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;” (BRASIL, 1990, n.p.). Isso significa que os interesses difusos tratam de direitos que são pertinentes a um grupo, não os identificando como uma célula que possui uma relação jurídica em comum. Seguindo o exemplo de Didier (2016), uma propaganda enganosa pode afetar um número grande de pessoas sem que elas estejam envolvidas em uma ação, não há relação jurídica estabelecida entre essas pessoas, mas como pertencentes a um grupo social são afetados por uma determinada prática.

Os interesses coletivos, por sua vez, foram definidos pelo CDC como:

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base (BRASIL, 1990, n.p.).

Desse modo, diferentemente dos interesses difusos, os interesses coletivos são movidos por indivíduos que podem ter uma causa em comum, por exemplo, vítimas de um acidente aéreo, que formam uma coletividade e têm uma relação jurídica base, ou seja, podem solicitar como grupo o reparo dos danos causados pela empresa ou prestadora dos serviços de transporte.

Consideramos relevante destacar a diferença entre as modalidades de defesa coletiva abrangida pelo CDC, pois consideramos que esse fato pode ser um motivador para que autores considerem a matéria do DC pertencente aos interesses difusos e coletivos ou ao Direito Privado. As divisões e classificações não são a prioridade para as teorias jurídicas mais atuais, ideia reforçada por autores especializados como Lenza (2012) que afirma que as divisões no Direito possuem caráter apenas didático, defendendo o Direito como ciência una, indivisível. Compreendemos o ponto de vista do autor e sabemos que o Direito consiste em um todo, mas

não consideramos que essas divisões sejam meramente didáticas, pois elas representam pontos de vista teóricos, epistemológicos acerca das matérias que compõem a ciência jurídica.

O fato de termos verificado que as primeiras discussões acadêmicas no tocante ao DC, no Brasil, ocorreram no âmbito dos direitos coletivos nos revela dados acerca da formação científica dessa especialidade. Essas informações auxiliam-nos a criar um desenho de como se formou o DC e como esse contexto inicial influenciou o seu desenvolvimento conceitual. Além disso, podem auxiliar na compreensão dos objetivos do DC enquanto especialidade, haja vista que a área emergiu em um contexto de discussão dos interesses da coletividade, logo, como área jurídica é possível que tenha como foco defender os interesses de uma parcela grande de pessoas, não apenas os de um segmento social específico. Todas essas informações são importantes se buscamos compreender a formação de um domínio e analisar sua terminologia.

Conforme já mencionamos, a década de 1970 foi bastante produtiva para o DC no Brasil, apesar de ainda não contarmos com lei ou qualquer amparo legiferante. A partir dos anos 80, conforme Rios (1998), é criado o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDC). Esse organismo teve como função assistir o presidente da república quanto aos assuntos referentes aos direitos do consumidor a fim de criar uma política nacional voltada a esse tema. Esse conselho ganhou força por estar, especialmente, amparado e apoiado por setores como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o então recém-criado Conselho de Autorregulação publicitária, o CONAR e o PROCON. Rios (1998) ainda destaca que em 1985 foi implantada a lei 7.347 que foi dedicada concomitantemente à defesa do meio ambiente e outros bens coletivos, ou seja, embora não tratasse exclusivamente dos consumidores, mais uma vez se estabelece a relação entre o DC e a coletividade, os direitos coletivos. A partir do CNDC foram surgindo propostas para incluir o tema dos direitos do consumidor no texto constitucional e a ideia de uma comissão que redigiu o Anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor e a criação do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, o IDEC. Rios (1998) afirma, ainda, que esse órgão desenvolveu um papel importante prestando atendimento aos consumidores; realizando testes a fim de contribuir para a qualidade dos produtos e com iniciativas de informação aos consumidores, por meio de jornais e revistas, integrando a luta por uma legislação específica que tratasse dos direitos dos consumidores.

Em 1987 houve, em Brasília, o *VII Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor*. Segundo Rios (1998), esse encontro produziu muitos frutos para o objetivo de conquistar dispositivos constitucionais e um código para a defesa do consumidor. Nos dias em que houve esse congresso, reuniram-se milhares de assinaturas e criou-se o *Fórum Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor*. Com as assinaturas recolhidas, o objetivo era pressionar

os parlamentares na Assembleia Nacional Constituinte. A carta com as assinaturas denominada *Carta de Brasília sobre os direitos do consumidor na assembleia constituinte* foi também entregue ao então presidente da Assembleia Legislativa, Ulysses Guimarães.

O Código de Defesa do Consumidor, CDC, só nasceu realmente dois anos após a ordem para sua elaboração fixada pela constituição de 1988. A aprovação de seu anteprojeto foi em 1989 e o CDC foi promulgado em 11 de setembro de 1990. Rios (1998) ressalta que houve forte reprovação do setor empresarial, comercial e publicitário, mas a conjuntura da época proporcionou a aprovação de uma lei que representasse harmonicamente as discussões acerca do tema consumerista e o resultado foi um código equilibrado, considerando diferentes pontos de vista.

Assim foi que esse longo e democrático trabalho de gestação, que envolveu pessoas físicas e jurídicas, entes e associações, representantes dos consumidores e dos fornecedores de produtos e serviços, tendo como fonte e raiz o trabalho da comissão, foi por esta acompanhado em todas as suas etapas resultando finalmente num Código que é de encontro, equilíbrio e consenso e que representa a síntese de um esforço coletivo (GRINOVER; BENJAMIN, 2007, p. 3).

Com finalidade didática, organizamos uma tabela com o que consideramos os principais eventos relacionados ao DC nas décadas de 70 e 80 onde foram desenvolvidas as principais iniciativas para a ebulição do tema na opinião pública e para a criação do CDC e a consolidação dessa modalidade jurídica, a defesa do consumidor no Brasil. Vejamos:

Quadro 1 - Resumo histórico do Direito do Consumidor no Brasil

Data	Acontecimento em destaque
1969	Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969
Início da década de 70	Boom econômico/ industrialização
1971	PL nº 70-A
1971	I Congresso Nacional de comunicação
1973	Semana do Consumidor/ São Paulo, SP
1974	CONDECON – Rio de Janeiro, RJ
1976	ADOC – Curitiba, PR

1976	APC – Porto Alegre, RS
1976	Coluna no jornal “Aqui São Paulo” relatando problemas referentes ao consumo (Zuleica Seabra Ferrari)
1976	Decreto estadual nº 7.890 - “Sistema Estadual de proteção ao Consumidor” no Estado de São Paulo
1978	Lei Estadual nº 1.903
1976	Criação do PROCON – SP
1976	CPI do consumidor
1977	Publicação da obra <i>Proteção ao Consumidor</i> de Sidou (1977)
1978	ADECON – SP
1978	III Congresso Brasileiro de propaganda com aprovação do Código de autorregulamentação publicitária
1980	CONAR
1982	Seminários professora Ada Pelegrini Grinover – USP
1985	Criação do CNDC
1985	Lei 7.347 - Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e ao consumidor etc.
1987	Criação do IDEC
1987	VII Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor
1987	Criação do Fórum Nacional de Defesa do Consumidor
1988	IX Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor – Recife, PE
1988	Constituição Federal (Constituição Cidadã)
1989	Publicação do Anteprojeto do CDC no Diário Oficial
1990	Promulgação do CDC

Fonte: Elaboração própria com base em Rios (1998)

Desde a criação do CDC, muitos outros fatos ocorreram e, em virtude do dinamismo da sociedade, são discutidas as normas já existentes no DC e a possibilidade de criação de novas medidas para abrigar novas modalidades de consumo e fatos cotidianos que alterassem a rotina e os hábitos dos consumidores. Dentre essas novas modalidades destacam-se as compras pela internet, avanço dos meios de comunicação, novas tecnologias e proteção de dados etc.

Por isso, Gonçalves (2020) ressalta as conquistas durante os trinta anos de existência do CDC e os próximos desafios a serem enfrentados com relação às mudanças sociais e as práticas de consumo. Primeiramente, a lei 12.965 de 2014 que é o marco que regulamenta o uso da internet no país. A autora ainda destaca que as redes sociais e sites de compra são uma potente voz aos consumidores, pois eles têm a oportunidade de emitir opiniões publicamente sobre a qualidade dos serviços e bens oferecidos no mercado. A potência das redes sociais vai ainda além de um meio de informação e emissão de opinião dos consumidores, elas são ferramentas poderosas de venda de produtos e, principalmente, de marketing e de vinculação de propagandas e anúncios sobre produtos e serviços que, em alguns casos, podem ser enganosos e abusivos, tornando esses ambientes virtuais terrenos pantanosos para consumidores pouco versados com as redes sociais e com esse tipo de abordagem.

Com relação à regulamentação de compras por meios eletrônicos, Gonçalves (2020) destaca a criação do decreto federal nº 7.962/2013 que regulamenta o CDC acerca dessa modalidade de consumo. Quanto a proteção dos dados pessoais, foi criada a lei federal nº 13.709 de 2018. Além das questões relativas a compras on-line, a autora destaca outras iniciativas que corroboram para a proteção do consumidor nessa conjuntura atual, tais como: o surgimento de CDCs estaduais e municipais, as iniciativas e as comissões para emitir parecer acerca do PL 3.515 que visa disciplinar o crédito e proteger o consumidor do superendividamento. A regulamentação do procedimento de recall (Portaria nº 618, de 2019) e a busca de soluções de conflitos por meio on-line, especialmente através da maior adesão à plataforma *consumidor.gov.br*⁶.

Como um prognóstico dos futuros desafios com relação a proteção do consumidor, Gonçalves (2020) supõe que será a prevenção do superendividamento dos consumidores, o posicionamento dos fornecedores perante a internet das coisas⁷, desafios referentes a sustentabilidade e consumidores cada vez mais conscientes e exigentes com relação a esses aspectos e o crescente comércio e prestação de serviços por meio de empresas internacionais.

⁶ <https://consumidor.gov.br/pages/principal/?1596119986610> nessa página criada pelo governo federal é possível fazer reclamações e obter resposta dos fornecedores que também estejam cadastrados nessa plataforma.

⁷ Produtos com capacidade de conexão com a internet, geladeiras, iluminação, entre outros.

Dentre todos esses aspectos elencados pela autora, acrescentamos mais um que consideramos crucial e de certa forma um desafio atemporal, pois sempre esteve presente, desde as primeiras iniciativas em direção a defesa do consumidor, isto é, *a formação e a informação de consumidores e de fornecedores*. Com o advento da internet e a facilidade de comprar e vender pelos meios on-line, muitos fornecedores descuidam-se quanto às normas que protegem o consumidor, possivelmente, em função do caráter inovador e informal que a prática de venda, por esses meios, evoca. Assim, criam suas próprias regras, encaminhando negociações de modo paralelo às leis consumeristas, criando uma fonte jurídica informal onde prevalece a lei estabelecida pelo fornecedor. Desse modo, os consumidores podem ser lesados por falta de informação e pelos entes que vendem e não se consideram fornecedores de fato em função do ambiente no qual ocorrem as relações de consumo.

Diante disso, o desafio de formar é duplo, deve-se formar tanto consumidores quanto fornecedores. Os consumidores para que conheçam realmente seus direitos e saibam contestar diante de regras impostas pelo mercado que estejam em desacordo com o que está estabelecido na lei. Quanto aos fornecedores, deve haver informação para que estejam plenamente cientes acerca das normas e para que saibam como e o que caracteriza cada um dos entes participantes das relações de consumo, ou seja, o que o identifica como fornecedor e o que tipifica um consumidor. Desse modo, os mesmos fornecedores também poderão estar devidamente amparados quanto a possíveis conflitos ou acidentes de consumo. Tendo isso em consideração, justificamos a elaboração de um material terminográfico sobre essa temática: o Direito do Consumidor.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em 2.1. *A Terminologia*, adentramos no terreno da ciência terminológica, em 2.1.1 *As vertentes clássicas* perpassamos pelas principais vertentes que constituem esse grupo clássico. Em 2.1.2 *Primeiros passos para uma Teoria Comunicativa da Terminologia* discorremos sobre um dos primeiros textos de Cabré (1998) e seus pressupostos. Em 2.2 *Elementos da Teoria Comunicativa da Terminologia: há um paradigma alternativo* adentramos no terreno da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de Cabré (1999). Em 2.3, *conversando sobre dicionários*, apresentamos o dicionário e as partes que o constituem. Na subseção 2.3.1 *onomasiologia e semasiologia* abordamos esse tema relevante para o dicionário. Por fim, em 2.3.2 *Terminografia*, tratamos da ciência e prática de elaborar materiais terminográficos, em que o objeto é a língua em contexto especializado.

2.1. A Terminologia

O desenvolvimento da Terminologia como campo científico possui particularidades que marcaram a trajetória dessa ciência, influenciando-a no que podemos analisar como a Terminologia hoje. Desse modo, dedicamo-nos, nesta seção, a ressaltar aspectos pertinentes às principais correntes e pensamentos teórico-terminológicos que, a nosso ver, são relevantes para serem discutidos em consonância com nossa pesquisa e objetivos.

Tomamos então, como ponto de partida, a perspectiva considerada clássica. Perpassamos por aqueles que, de algum modo, despertaram o interesse pela Terminologia e fizeram com que a ciência despontasse. Como parte da corrente clássica, além dos postulados de Wüster (1931), podemos destacar os pesquisadores da escola russa com ênfase para os trabalhos de Lotte (1961) e dos tchecos na Teoria da Terminologia de Drozd (1981) que abordaremos nesta seção.

Percorremos esse caminho, revisitando perspectivas subsequentes até alcançarmos a Teoria Comunicativa da Terminologia com Cabré (1999; 2003), nosso enfoque teórico principal.

2.1.1. As vertentes clássicas

Cabré (1998) destaca que a industrialização entre os séculos XIX e XX modificou o estilo de vida de muitas pessoas. Antes, as famílias viviam de modo dedicado a agricultura de subsistência, depois, passaram a ocupar em maior número os centros urbanos e a buscar o consumo de um número cada vez maior de bens e produtos. Essas modificações também afetam

o uso da língua, que diferentemente do tempo em que as pessoas eram menos escolarizadas e a comunicação era majoritariamente oral, o mundo industrializado e a convivência em grandes cidades privilegiariam a língua em sua modalidade escrita e, conseqüentemente, visaria, cada vez mais, modos de padronização dessas formas linguísticas.

À medida que investigamos as teorias que fazem parte da história da Terminologia, verificamos que cada um dos estudiosos da área lançou um olhar distinto sobre a língua em contexto técnico/científico. Do mesmo modo ocorreu nos estudos daqueles que constituem a vanguarda dos estudos terminológicos, ou seja, a vertente clássica da Terminologia, pois nota-se que, a princípio, as preocupações predominantes desses estudos eram com relação à normatização e à padronização da língua em uso nos contextos técnicos e científicos. Em sua análise referente a esses temas, Cabré (1998) expõe que o interesse pela Terminologia não partiu de linguistas propriamente, tampouco do interesse exclusivo pela língua em si, mas sim de uma preocupação com a metodologia e padronização científica em face do avanço das indústrias e das ciências e tecnologia. Como exemplo desse fato, podemos citar o autor de maior destaque das teorias clássicas de Terminologia, o austríaco Eugene Wüster (1931), que se dedicava, primeiramente, à Engenharia Elétrica. Em vista disso, buscamos rever alguns dos pressupostos das principais teorias clássicas e discutir esses princípios comparando-os aos procedimentos que desenvolvemos em nossa pesquisa. Para tanto, iniciamos pela vertente Russa, a Checoslovaca e, então, a escola Austríaca.

Os estudiosos da vertente russa propunham a existência de várias terminologias. Isso significa que, na visão desses terminólogos, no arcabouço da terminologia científica e técnica, encontram-se a terminologia da medicina, da geografia, da política etc. Em seu artigo acerca do que trata a Terminologia e o termo, Reformatskii (2001[1961]) apresenta pontos que, a nosso ver, podem ser representativos com relação aos postulados da vertente teórica russa, logo, consideramos relevante retomá-los e discuti-los a fim de compreender quais são as principais diretrizes que constituem o pensamento dessa que está entre as escolas clássicas da Terminologia.

Primeiramente, destacamos o pressuposto de Reformatskii (2001[1961]) de que a língua é o elemento que estrutura a ciência. Isso quer dizer que a língua não está ocasionalmente relacionada à ciência, mas é o fator estruturante dela. Tal ponto de vista sinaliza-nos a respeito

da percepção que se tem da língua como estrutura, revelando-se como um princípio importante para a vertente russa de terminologia.

A visão da língua como estrutura permeia também a ideia de que a terminologia alicerça a ciência, ou seja, cada especialidade ou campos do saber intelectualmente organizados são compostos por uma terminologia própria. Nessa perspectiva, as terminologias não são parte da língua como um organismo vivo, dinâmico e independente, mas são consideradas como um instrumento a serviço da ciência e da relação entre os termos e os conceitos. A terminologia se faz imprescindível para as ciências na função de *carregar* e representar linguisticamente todos os conceitos referentes a esses campos do saber. Portanto, língua e terminologia são organismos distintos. Reformatskii (2001[1961]) ressalta a importância de se estabelecer uma classificação léxica para separar o que se considera termo e não-termo.

Em segundo lugar, chamou-nos a atenção o fato de que a preocupação maior da vertente teórica russa não se dá pela Terminologia, a ciência, mas pelas terminologias, ou seja, ainda que se dedique a discutir as questões que envolvem a língua em uso em contexto científico/técnico, não há, nesse momento, uma concepção de Terminologia constituída como ciência para tratar da língua em uso nas várias áreas do conhecimento humano. Aliás, nota-se, conforme Reformatskii (2001[1961]), que cada esfera científica/técnica ou campo do saber possui uma terminologia própria, como uma espécie de código. Dessa forma, nem mesmo o contexto como entorno verbal é relevante, pois o campo terminológico é o que determina o que é o termo, sabemos o que eles são se sabemos a qual terminologia está vinculado.

A partir desse pressuposto, o autor entende que são atenuados fenômenos linguísticos como a homonímia, por exemplo, pois propõe que a forma de distinguir o sentido de um termo é saber a qual terminologia esse termo pertence, isso significa que, ainda que exista um termo homônimo isso terá pouca relevância na medida em que identificarmos a qual área ele pertence, pois é esse o dado que determina o sentido do termo. Na prática, um exemplo que podemos formular acerca desse pensamento, seria a palavra *sifão*, termo em uso tanto em Sistemas hidráulicos quanto em Gastronomia. Poderemos diferenciá-los conceitualmente na medida em que soubermos a qual terminologia ele pertence, se à terminologia de Sistemas hidráulicos ou à terminologia de Gastronomia. Cada termo pertence a um campo e deve ser estabelecido com precisão.

Vale destacar a partir do exemplo acima que nem sempre é possível definir precisamente o que se designa por termo, sendo necessário, às vezes, além de definir a área, investigar seu uso dentro do mesmo campo. Tais diferenças de uso foram, mais tarde, abordadas como fenômeno de variação, que pode ser tanto *denominativa* quanto *conceitual*.

A *variação denominativa* é quando há diferentes nomes atribuídos a um mesmo conceito. Acerca disso, autores como Faulstich (1995), por exemplo, que se dedicaram a variação terminológica demonstram como essas variantes podem ocorrer em um mesmo texto, inclusive. No tocante à *variação conceitual*, trata-se de um fenômeno identificado quando há diferentes conceitos atribuídos a um mesmo termo. Por conseguinte, apresentamos como exemplo o termo *vício* amplamente utilizado no âmbito do Direito, mas em determinados contextos esse termo designa conceitos distintos. Essa característica que identificamos no termo *vício* pode ser detectada inclusive na esfera de uma mesma especialidade como o DC (PEREIRA, 2018).

Outro ponto a ser destacado diz respeito a diferença entre nomenclatura e terminologia. Na visão de Reformatskii (2001[1961]), a quantidade de *nomes* é diferente de quantidade de *conceitos*, o que significa que pode haver muito mais *nomes* que *conceitos*, pois, segundo esse autor, *nomes* não são o mesmo que terminologia, pois a terminologia está a serviço do pensamento teórico e de suas necessidades, além disso, está relacionada com os conceitos, enquanto os *nomes* funcionam como etiquetas, símbolos abstratos.

Para exemplificarmos o que o autor considera como *nome* e *termos*, tomamos como exemplo as plantas, por exemplo, briófitas, pteridófitas, gimnospermas e angiospermas que seriam os termos, pois denotam conceitos na biologia, já as unidades amor perfeito, gérbera, lírio, peônia são denominações. Conforme Reformatskii (2001[1961] n.p.) esse segundo grupo de nomes são "enumeração de um inventário ontológico de cada ciência". Estes são incalculáveis, ao contrário dos termos que são calculáveis, pois fazem parte do sistema de conceitos de uma ciência.

Muito embora se possa estabelecer, por um lado, essa relação proposta por Reformatskii (2001[1961] n.p.) entre *nomes* e *termos* usando como exemplo a Biologia, por outro lado, podemos verificar que a teoria não dá conta de descrever especialidades em que não há nomes científicos, tais como os domínios técnicos, como a gastronomia, por exemplo. Essa é uma área que possui uma ampla rede de termos, muitos deles estrangeirismos como *mirepoix*, *roux* ou decalques como *deglaçar* e *fuê* (*fouet*). Essas unidades terminológicas dizem respeito às técnicas, aos elementos e aos instrumentos que fazem parte da essência e prática da gastronomia, ainda assim, não são considerados científicos. Nesse caso, não há uma terminologia paralela (científica) para esses elementos, são termos técnicos, logo, a hipótese de *termos* \neq *nomes* não se sustenta.

Contudo, destacamos que a vertente russa deu passos importantes com relação a língua em uso em contexto de especialidade, apesar de demonstrar maior preocupação com o termo

em si em relação a Terminologia como ciência. A escola russa tomou contornos diferentes dos que eram traçados pelas teorias coexistentes na época, especialmente ao identificar e reconhecer aspectos como a homonímia e a sinonímia, ainda que os considerassem dificuldades para o objetivo de padronização das terminologias.

Bozděchová (2017), em sua pesquisa acerca da formação da escola de terminologia, chama a atenção para as contribuições do círculo linguístico de Praga e as teorias checoslovacas⁸ de Terminologia que surgiam concomitantemente a esse círculo linguístico. Essas teorias têm suas bases fundamentadas sobre perspectivas linguísticas funcionalistas, cujos primeiros representantes checos foram Vladimir Brand, Rostislav Kocourek entre outros. Bozděchová (2017) afirma que o objetivo principal da escola checoslovaca era a descrição funcional e estrutural da terminologia, por isso foram criadas linguagens profissionais e técnicas.

Dentre os princípios da vertente checoslovaca está o fato de se considerar os termos uma subcategoria dentro da língua geral, essa característica é compartilhada pelas três vertentes da perspectiva clássica de Terminologia. Isso significa que os termos em uso nos contextos especializados não faziam parte da língua, mas compunham um organismo à parte, em que a dinâmica de uso ocorre de modo diferente das línguas naturais, ou seja, as terminologias seriam usos paralelos em relação à língua de modo geral.

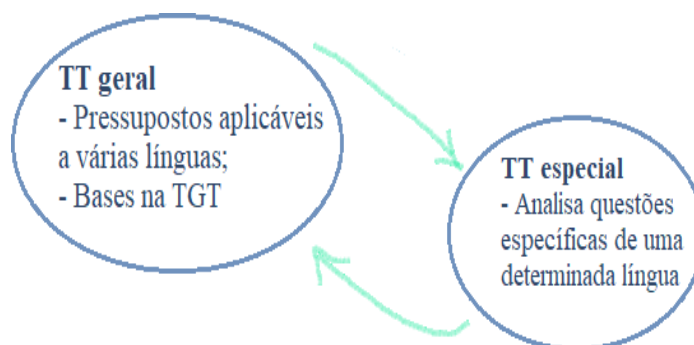
Bozděchová (2017) afirma, ainda, que após a segunda guerra mundial, por influência da escola checoslovaca, foram criados institutos de padronização das terminologias, tais como o Comitê Checoslovaco de Padronização para a Terminologia entre outras comissões, projetos e estudos posteriores.

Com relação aos pressupostos teóricos, Gomes (1994) considera que a TT, ainda que tenha surgido anteriormente, aproxima-se dos pressupostos da Teoria Geral da Terminologia (TGT) de Wüster (1931). De acordo com Gomes (1994), a TT se subdividia em uma teoria geral e uma teoria mais específica. A teoria geral trataria de estabelecer princípios de análise que fossem adequados a todas as línguas que se considerassem relevantes. A teoria mais específica, a TT especial, abordaria questões específicas dentro uma determinada língua.

O esquema abaixo demonstra a ideia de TT geral e TT especial como variações de uma proposta teórica de terminologia.

⁸ Apesar de fazer parte das escolas clássicas de Terminologia, a vertente Checoslovaca possui uma particularidade em relação às outras escolas clássicas (russa e a austríaca), ou seja, há maior dificuldade em se encontrar as pesquisas da Teoria da Terminologia (TT), cujo precursor de maior destaque é Drozd (1981), traduzidas para o português.

Imagem 1 - Esquema representativo da TT



Fonte: Elaboração própria com base em Gomes (1994)

Conforme visualizamos no esquema acima, as duas propostas teóricas estão relacionadas, embora tenham objetivos distintos. Ainda conforme Gomes (1994), a TT visava elaborar sua própria metodologia e sua terminologia, recortar seu objeto e descrevê-lo em suas características. Esse objeto da TT seria a Língua com Propósito Especial (LPE), ou seja, a língua como função denominativa de conceitos em campos do saber. Vale ressaltar que a LPE pressupõe para a ideia de terminologia(s) como subconjunto(s) de signos dentro das línguas naturais, mas não como parte integrante delas.

Em sua análise acerca do desenvolvimento científico da Terminologia, Kast-Aigner (2010) considera a escola de terminologia de Viena (Austriaca) como a de maior destaque entre as vertentes consideradas clássicas. Os trabalhos terminológicos nessa perspectiva foram iniciados por Wüster e continuados por Budin, Felber e Galinski. Chama-nos a atenção que, segundo a autora supracitada, Wüster considerava a Terminologia interdisciplinar, ou seja, que tem relações com outros campos do saber, tais como linguística, ontologia, lógica etc., mas, apesar disso, também é uma matéria independente. A nosso ver, isso significa que um traço marcante da Terminologia, que é sua interdisciplinaridade, já havia sido identificado em teorias consideradas pioneiras da área.

Como características dessa vertente, destacamos, conforme Wüster (1991, apud KAST-AIGNER, 2010, p. 27) a prioridade do conceito como “unidade do pensamento”, isto é, uma unidade mental que representa algo ou um objeto. O conceito seria como uma espécie de conteúdo ou alma dos objetos, pois em sua representação mental estariam as suas

características, sua essência. Outro importante traço da vertente desenvolvida por Wüster é o olhar para os termos como partes de uma estrutura conceitual onde cada termo possui um sentido determinado pelo lugar em que ocupa nessa estrutura e da sua relação com outros termos.

Em Kast-Aigner (2010) ainda podemos destacar dois pontos com relação à teoria de Wüster. O primeiro é o modelo de definição dos termos e a relação com os conceitos de *intensão* e *extensão* e a *designação*. No tocante à definição dos termos, Wüster (1991 apud KAST-AIGNER, 2010) afirma que deve ser feita por meio de outros conceitos que tenham características em comum com os objetos definidos, ou seja isso tem a ver com a *intensão* conceito linguístico filosófico que compreende a definição por descrições de características comuns dos objetos. Segundo Kast-Aigner (2010), conceitos como os de *extensão* e *intensão* foram trabalhados na vertente wüsteriana e por Felber (1984). Com relação à *designação*, que é quando uma palavra ou um conjunto delas de algum modo está(ão) permanentemente relacionada(s) a um conceito, originando, então, um ponto muito importante para a teoria wüsteriana que é a *univocidade* dos termos.

Cabré (2003) destaca os objetivos a serem alcançados por meio da elaboração dos pressupostos da vertente austríaca. Vejamos:

1. Eliminar a ambiguidade da linguagem técnica através da padronização da terminologia, a fim de fazer das terminologias ferramentas eficientes de comunicação;
2. Persuadir todos os usuários de linguagem técnica sobre os benefícios da padronização da terminologia;
3. Estabelecer a Terminologia como disciplina para todos os propósitos práticos a fim de conferir a ela o status de ciência (CABRÉ, 2003, p. 165, tradução nossa)⁹.

A fim de concretizar os propósitos acima, Cabré (2003) pondera que foram estabelecidos padrões internacionais de descrição dos termos. Criaram-se também organizações internacionais como a INFOTERM sob os cuidados da UNESCO (A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). Além disso, algo também importante foi a formação dos princípios da Teoria Geral da Terminologia (TGT). Acerca desse último aspecto, Cabré (2003) explica que Wüster formulou princípios do que ele considerava ser uma

⁹1. To eliminate ambiguity from technical language by means of standardization of terminology in order to make them efficient tools of communication.

2. To convince all users of technical languages of the benefits of standardized terminology.

3. To establish terminology as a discipline for all practical purposes and to give it the status of a science (CABRÉ, 2003, p. 165).

ramificação da linguística aplicada, não propriamente uma teoria, a noção de TGT veio mais tardiamente, inclusive, por seus sucessores nos estudos de Terminologia. Portanto, a TGT não é puramente wüsteriana, mas sim, resultante de uma fusão entre os preceitos fundados por Wüster e as contribuições de estudiosos que prosseguiram com as pesquisas, reexaminando e reformulando questões elaboradas, primeiramente, pelo engenheiro austríaco.

Além dos objetivos da vertente austríaca citados acima (ver pag. 34), há também, de acordo com Barros (2004) e Kast-Aigner (2010), a premissa de que, nas vertentes clássicas como a de Wüster (1931), a abordagem principal é a *onomasiológica*, especialmente, por defenderem a tese de que os conceitos são independentes dos termos.

Quanto a questões de ordem metodológica, Cabré (2003) ressalta outras características da proposta de Wüster sobre a Terminologia que consideramos importantes:

a. referente à linguagem

A Prioridade com relação ao conceito;

A Precisão dos conceitos (monossemia);

A univocidade do termo (ausência de sinonímia)

O interesse exclusivo no léxico, renunciando os outros níveis linguísticos;

A abordagem sincrônica dos termos;

A prioridade dos registros escritos (CABRÉ, 2003, p. 166, tradução nossa)¹⁰

Podemos destacar, na listagem de Cabré (2003) que citamos acima, os princípios notáveis também em outras escolas da vertente clássica, como, por exemplo, o empenho para alcançar a precisão e eliminar aspectos como a sinonímia e a polissemia, algo que conforme já discutimos antes (ver Seção 2.1.1) são objetivos complexos a serem alcançados mesmo se considerarmos uma única especialidade, pois a dinamicidade do conhecimento e o surgimento de novos conceitos provocam transformações resultantes dos processos comunicativos e cognitivos dos falantes de uma língua. No caso do DC, o surgimento desse âmbito jurídico gerou novos termos e novos usos para unidades terminológicas comumente usadas em outras especialidades.

Assim sendo, além da busca pela precisão e pela univocidade, chama-nos a atenção também a dedicação exclusiva ao léxico desconsiderando, então, os demais níveis de análise

¹⁰ **a. regarding language**

the priority of the concept;

the precision of the concepts (monosomy);

the univocity of the term (absence of synonym);

the semiotic concept of designations;

the exclusive interest in the lexicon, leaving aside all other linguistic levels;

the synchronic treatment of the terms;

the priority of written registers (CABRÉ, 2003, p. 166).

linguística, aspecto que, paulatinamente, mostrou não ser suficiente haja vista que a abordagem linguística da Terminologia foi modificada desde Wüster, passou de uma perspectiva puramente estruturalista, como afirma Cabré (2003), movendo-se através de perspectivas sociolinguísticas, comunicativas, culturais, cognitivas etc. Desse modo, a tendência que se seguiu é a de integrar os diversos níveis linguísticos a fim de descrever a língua em uso em contexto especializado de modo a se adequar à complexidade das terminologias, como é necessário em áreas como o DC. Para compreender de modo mais completo o funcionamento da terminologia do DC é necessário, a nosso ver, analisar os termos integrando o léxico, a sintaxe e, especialmente, a semântica.

No tocante à abordagem sincrônica dos termos, Wüster vai ao encontro de seus objetivos com relação ao estudo da língua em contexto de especialidade, ou seja, conforme Cabré (2003), Wüster lançava sobre a língua o olhar cujo propósito, *a priori*, era padronizar uma terminologia que fazia parte de seu cotidiano como engenheiro eletricitista. Portanto, seria mais provável que se pretendesse diagnosticar o uso dos termos precisamente em um único período, não seu processo de evolução.

Ao investigarmos a formação terminológica do DC, consideramos essencial averiguar qual a possível evolução dos termos no âmbito do DC, isso se faz necessário, especialmente, em função de sua *multinterdisciplinaridade* e dos termos que migraram de outras áreas e/ou são ressignificados pelo uso no campo do DC. Nesse sentido, consideramos, para compreender o papel dos termos nesse contexto, faz-se necessário buscar mais a fundo outras formas de uso, e inclusive, em casos específicos, a etimologia dos termos (quando possível) para elaborar a análise.

Os pressupostos lançados pela vertente austríaca de Terminologia foram coerentes com os objetivos que se pretendiam alcançar com a investigação da língua em uso em contexto de especialidade. Wüster foi um engenheiro eletricitista que olhou para a língua sob um determinado prisma, preocupando-se com a influência de fenômenos linguísticos na transmissão e recepção de mensagens técnicas e científicas, isso se deu em um momento de efervescência científica e social. Ainda que, mais adiante recebesse críticas de linguistas e outros estudiosos que tomaram seus estudos como ponto de partida, destacamos que suas contribuições foram um primeiro e importante passo para que a Terminologia fosse consolidada como uma ciência autônoma. Além disso, a proposta de Wüster fomentou reflexões diferentes acerca de sua própria teoria e suscitou novos olhares para a Terminologia. Desse modo, discutimos no tópico seguinte outras vertentes da ciência terminológica, mas sem derrubar as pontes que as relacionam às teorias clássicas, pois essas abriram caminho para o surgimento de novas perspectivas.

2.1.2. Primeiros passos para uma Teoria Comunicativa da Terminologia

Conforme mencionamos na seção anterior, as teorias clássicas pavimentaram um caminho para a descoberta de novos horizontes para a Terminologia. Na década de 90, Cabré (1998) também apresentou reflexões acerca da Terminologia. Nota-se a preocupação da autora com a *comunicação*, o que, segundo ela, era uma discussão escassa mesmo entre os linguistas. Entretanto, podemos supor que, em alguns aspectos, suas bases ainda estão próximas aos pressupostos wüsterianos. Consideramos, portanto, esse texto de Cabré que mencionamos acima uma obra transitória, ou seja, apesar de partilhar de pontos de vista clássicos, há também novas percepções e ideias que, mais adiante, viriam a se consolidar como princípios da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) apresentados, especialmente, em Cabré (1999).

Dentre os princípios que mais relacionamos aos pressupostos wüsterianos em Cabré (1998) estão a preocupação prioritária com o conceito e a visão da Terminologia orientada, principalmente, pelo anseio de solucionar problemas comunicativos. Com relação a atenção prioritária ao conceito, Cabré (1998) destaca essa característica ao cotejar a Terminologia e a Lexicografia, pois, segundo ela, a relação entre o conceito e o termo bem como a abordagem onomasiológica, até então, eram prioritárias na Terminologia, diferentemente da Lexicografia cuja abordagem é, em sua maioria, semasiológica, ou seja, da palavra ao conceito.

Quanto à Terminologia orientada pela prática, entendemos, isso se deve aos ideais que se pretendia com o surgimento dessa ciência. Sabemos que, *a priori*, o objetivo que se tinha estava relacionado à divulgação de pressupostos técnicos e científicos e à criação de padrões que promovessem a interação nesses âmbitos de modo mais acurado. Dessa maneira, a preocupação maior era que os conceitos desenvolvidos nas mais diversas ciências pudessem ser difundidos de modo mais unívoco e preciso possível, o que justifica a preocupação primordial com o conceito, não pela palavra, pois não se tratava de um foco prioritariamente linguístico.

Assim, partindo de um interesse empírico, trabalhou-se para se desenvolver ferramentas, instituições e manuais que auxiliassem os que lidavam de alguma forma com as terminologias, isso conferiu à Terminologia um status de ciência voltada à prática e a problemas de comunicação, característica que ainda é perceptível em Cabré (1998), mas que progressivamente dá lugar a uma mudança de perspectiva e abertura de espaço para outras noções teóricas, como a importância do conhecimento extralinguístico por parte dos falantes, por exemplo.

No percurso de consolidação, houve o que Cabré (2003) apontou como um desenvolvimento não regular da Terminologia se comparada a outras ciências que, geralmente, transformam-se por meio de refutações, questionamentos e propostas teóricas alternativas, ou seja, aspectos que não estiveram presentes na história da Terminologia por um período considerável. Segundo a autora, nesse hiato, não houve novas propostas teórico-metodológicas que confrontassem ideias vigentes ou discutissem de modo mais aprofundado a respeito de princípios básicos da Terminologia.

Toda essa discussão se torna mais evidente se considerarmos o objeto da Terminologia. Hoje, é sabido que ela se ocupa da língua em uso em contextos de especialidades (CABRÉ, 1999), mas nem sempre seus propósitos e sua metodologia foram tão claros, tanto que fomentaram opiniões como a de Sager (1990 apud CABRÉ, 1998) que não considerava a Terminologia suficientemente autônoma, mas uma abordagem pautada apenas em pressupostos de outras teorias ou ciências. Nota-se que, até então, a Terminologia se concentrava em um enfoque prático como reconhece Cabré (1998), portanto, era considerada como um meio para se resolver problemas linguísticos relacionados à comunicação técnica e científica.

Wüster (1981, apud CABRÉ, 1998) postulava que a Terminologia era um amálgama feito dos conceitos de uma ciência, da Lógica, da Ontologia e da Ciência da computação, ou seja, ao unirmos conceitos de uma ciência a métodos de outras disciplinas, tais como as citadas, constituímos um estudo terminológico. Ao analisarmos, por exemplo, conceitos da Biologia construindo uma ontologia, aplicando conceitos lógicos, registrando e compilando termos com ferramentas computacionais, teremos, então, uma investigação terminológica. Dessa maneira, Cabré (1998) também indica que a Terminologia surge a partir de outras ciências, mas, a partir disso, elaboram-se objetos e campo de atuação próprios. Segundo a autora, ainda que se analise um conjunto de conceitos de outras ciências, não é esse o fato que constitui a Terminologia em si, mas sim *como* se chegou a esse conjunto de conceitos e o que será feito a partir dele é a substância principal da disciplina.

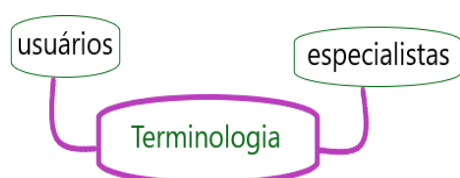
Cabré (1998) afirma que Wüster estabelecia a relação entre as especialidades estudadas e a Linguística, a Ontologia, a Lógica etc. Apesar de considerar os termos como parte da língua e a relação da Terminologia com a Linguística, faltava para a perspectiva austríaca considerar os termos como sendo a *língua* em si, mas em uso em um contexto específico. Assim, Cabré (1998) inseriu um novo ponto de vista acerca da terminologia, ou seja, o ponto de vista dos linguistas. “Considerando que terminologia é o resultado da intersecção entre um campo linguístico interdisciplinar e outras disciplinas cujos termos são analisados, temos, então, um

terceiro ângulo pelo qual o assunto pode ser estudado.” (CABRÉ, 1998, p. 33).¹¹ Nesse sentido, não haveria mais somente a visão dos usuários e dos especialistas das terminologias, mas acrescia-se, então, a visão do linguista.

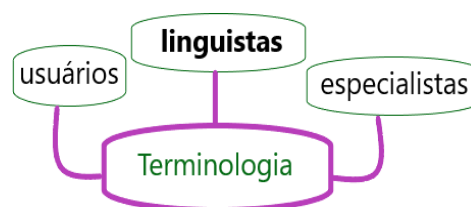
No esquema abaixo, é possível visualizar o que explicamos no trecho acima, a Terminologia sob o prisma apenas de usuários e especialistas e sob a perspectiva de linguistas.

Imagem 2 - Demonstração da Terminologia sob diferentes perspectivas

Perspectiva wüsteriana



Perspectiva de Cabré (1998)



Fonte: Elaboração própria

Consideramos, então, que a interdisciplinaridade da Terminologia é uma chave importante para compreender essa ciência e sua formação. O fato de se estabelecer uma interface entre diferentes ciências não significa que a Terminologia não tenha desenvolvido seus próprios métodos e sofrido adaptações de acordo com seu escopo e objetos de estudo. Apesar de Wüster considerar a Terminologia como interdisciplinar, ele o faz do ponto de vista da Terminologia como área que analisa termos de outras especialidades e se apoia em outras ciências (Linguística, Ontologia, Lógica) para realizar suas investigações, considerando apenas as perspectivas dos especialistas e dos usuários. A mudança de perspectiva ocorre quando se passa a considerar a Linguística não mais como coadjuvante, mas como protagonista na abordagem terminológica, haja vista que as terminologias são a língua em uso, desse modo, também são objeto da Linguística.

Em Cabré (1998), fica claro seu posicionamento com relação à interdisciplinaridade da Terminologia: “Concluimos que a terminologia é um campo interdisciplinar cujo principal objeto de investigação são as palavras especializadas que ocorrem na linguagem natural e que

¹¹ “considering that, terminology is the result of the intersection between an interdisciplinary field linguistics and the other disciplines from which it takes its terms we have yet a third angle from which the subject can be studied.” (CABRÉ, 1998 [1992], p. 33)

pertencem a domínios de uso específicos” (CABRÉ, 1998, p. 33).¹² Isso significa que o objeto da terminologia são as unidades especializadas que ocorrem na língua natural, ou seja, que fazem parte da língua, mas que pertencem a uma determinada área.

Conforme já citamos, Cabré (1998) deu um passo além no tocante à questão da Terminologia e a comunicação quando se refere à relação entre os falantes e o conhecimento. Se antes se pensava em estudo da Terminologia apenas com a finalidade de minorar possíveis problemas de comunicação, passou-se então a compreender que a comunicação é mais ampla e complexa e que envolve aspectos de ordem extralinguística, ou seja, para que haja comunicação, existe a necessidade de conhecimento de mundo partilhado por aqueles que participam da interação.

A autora supracitada ressalta a relevância de se analisar socialmente o uso da língua, não somente pela ótica formal, mas considerando influências no uso da língua por parte dos falantes que manifestam suas necessidades comunicativas por meio da língua, transformando-a. Dentre os aspectos que são arrolados por Cabré (1998) e que influenciam no modo como os falantes usam a língua estão: (i) o meio pelo qual se concretiza a comunicação, ou seja, se é oral ou escrito; (ii) o nível do assunto, se é geral ou especializado; (iii) o propósito comunicativo, isto é, o que se pretende alcançar por meio dessa comunicação, informar, convencer, persuadir etc.; por último, (iv) o grau de abstração esperado para a informação, mais abstrato ou menos abstrato.

Os aspectos citados contornam o uso da língua e apesar de influenciarem no processo comunicativo, não estavam, até então, incluídos entre os pontos analisados com relação às terminologias e à comunicação nesses âmbitos. Desse modo, passou-se a considerar também fatores denominados extralinguísticos, ou seja, se a comunicação foi um fator motivador para os estudos empreendidos pelas vertentes clássicas acerca da Terminologia, Cabré (1998) revelou que atentar-se apenas a questões formais da língua não seria suficiente para compreender o processo comunicativo, notou-se, então, a relevância do conhecimento extralinguístico partilhado pelos falantes, ampliando, assim, o plano de visão sobre a Terminologia, passando a enquadrar também os sujeitos envolvidos na comunicação e seu conhecimento de mundo.

¹²“We conclude that terminology is an interdisciplinary field of enquiry whose prime object of study are the specialized words occurring in natural language which belong to specific domains of usage.” (CABRÉ, 1998, p. 33)

Falantes não limitam seu conhecimento das palavras a aspectos linguísticos, pois, além da informação linguística, eles possuem informação paralinguística, extralinguística e comunicativa que determina o uso real de cada palavra (CABRÉ, 1998, p. 30)¹³.

Essas informações extralinguísticas são importantes, inclusive, para a análise dos termos. Em nossas pesquisas notamos que é necessário reunir informações culturais, enciclopédicas acerca dos termos para identificar de modo mais adequado o seu uso. Em Pereira (2018), ao analisarmos o termo *consumidor*, verificamos que surgia também as unidades *freguês* e *cliente*. A fim de detectar em quais momentos se faz o uso de *consumidor*, *freguês* ou *cliente* foram necessárias mais que informações linguísticas acerca dessas palavras, demandou-nos averiguar a origem dessas palavras, quais são os seus contextos de uso, qual os níveis de formalidade dos contextos em que elas surgem, quem as utiliza, questões culturais etc. Esse é um exemplo, mas é relevante destacar que, em nosso ponto de vista, qualquer unidade terminológica a ser analisada requer identificar tais informações extralinguísticas a fim de interpretar os termos nos contextos nos quais eles se encontram.

No quadro abaixo, destacamos alguns pontos da perspectiva wüsteriana em relação à ótica de Cabré (1998) com a finalidade de averiguar possíveis mudanças entre os pressupostos desses autores sobre a Terminologia. Vejamos:

Quadro 2 - Comparação de pontos teóricos de Wüster e Cabré (1998)

Teoria wüsteriana	Cabré (1998)
Prática	Prática + teoria
Terminologia sob <i>dois</i> pontos de vista	Terminologia sob <i>três</i> pontos de vista
Escrita	Escrita + Oral
Conceitos e termos são independentes	Conceitos e termos são independentes
Conceito como prioridade	Conceito como prioridade
Prioridade no nível lexical	Reconhecimento dos níveis: fonológico, morfológico, lexical, sintático e do discurso

Fonte: Elaboração própria

O quadro acima sintetiza alguns dos pontos discutidos até agora com relação aos preceitos que verificamos em Cabré (1998). Como se trata de um texto que consideramos uma

¹³ Speakers do not, however, limit their knowledge of words to linguistic aspects, because, in addition to linguistic information, they have paralinguistic, communicative and extralinguistic information which determine the real usage of each word.” (CABRÉ, 1998, p. 30)

transição entre os princípios clássicos e uma abordagem comunicativa, comparamos Cabré (1998) e Wüster a fim de identificar as possíveis diferenças entre as propostas desses autores. Em suma, detectamos que enquanto Wüster demonstrava interesse, prioritariamente, pela *prática* em função de seus objetivos com relação à terminologia, Cabré (1998) destacou a importância da *teoria* e da *prática*, algo que podemos supor que foi recuperado da vertente Russa de terminologia. Segundo Barros (2004), essa vertente demonstrou preocupação com os aspectos teóricos, não somente os práticos. Para autores como Lotte, o trabalho de Terminologia deveria ser embasado por uma teoria da Terminologia.

Conforme mencionamos, em Cabré (1998) a Terminologia passa a ser observada pelo ponto de vista linguístico, não somente através do prisma dos usuários e dos especialistas. Wüster também privilegiava em suas análises as formas de registros escritos, desconsiderando os usos orais.

Em Cabré (1998) ainda se encontrava a ideia de termos e conceitos como organismos separados e a Terminologia com a função de nomear conceitos existentes no mundo. Identificamos, ainda, a concepção de conceito como organismo prioritário dentro dos estudos da Terminologia.

Considerando a percepção acerca da natureza da linguagem, a lexicologia é baseada em palavras e não se ocupa do significado ao menos que esteja relacionado a palavra. Por outro lado, a terminologia considera o conceito seu foco principal, anterior ao nome e pode ser considerado independentemente do nome ou do termo que o representa. Ademais, lexicologia está sempre relacionada à gramática (CABRÉ, 1998 [1992] p.33).¹⁴

Por fim, destacamos a diferença entre as propostas de Cabré e de Wüster no tocante a abordagem da Terminologia exclusivamente pelo viés lexical, nível priorizado por Wüster. Cabré (1998) considera a linguagem complexa e heterogênea, sendo necessária a análise linguística considerando os demais níveis que, em sua concepção, se estabelecem de maneira interconectada.

¹⁴ Regarding the perception of the nature of language, lexicology is based on words and does not conceive of meaning unless it is related to the word; terminology, in contrast, considers that the concept, which is its main focus, is prior to the name and can be conceived of independently from the name or term that represents it. In addition, lexicology is always linked to grammar (CABRÉ, 1998, p.33).

2.2. Elementos da Teoria Comunicativa da Terminologia: um paradigma alternativo foi alcançado¹⁵

A obra “*La terminología: representación y comunicación*”, de Cabré (1999), apresenta no segundo capítulo um artigo intitulado: “*Elementos para una teoría de la terminología: hacia un paradigma alternativo*”¹⁶. Nessa seção, a autora expõe os princípios da vertente comunicativa que propõe e debate acerca das insuficiências da teoria wüsteriana. Essas insuficiências, segundo a autora, estariam relacionadas ao reducionismo e a uniformização, ou seja, reducionismo com relação aos termos limitados a uma função denominativa, a desatenção aos aspectos comunicativos das terminologias e a insistente negação da variação denominativa e conceitual mesmo quando os dados demonstram tais fenômenos. Em vista disso, Cabré (1999) propõe dar conta das funções *representativas* e *comunicacionais* levando em conta toda diversidade que envolve os conteúdos terminológicos.

Se no final da década de 90 a Terminologia estava *rumo* a uma teoria comunicativa, hoje, é uma teoria consolidada, de fato uma abordagem alternativa às vertentes clássicas. A TCT é capaz de abranger diversos tipos de investigações terminológicas em seu arcabouço teórico-metodológico, tanto que é possível verificar por meio de uma busca simples que a TCT é basilar para inúmeras pesquisas em Terminologia desenvolvidas nas últimas décadas, inclusive no Brasil.

Antes de discutirmos acerca dos princípios da TCT que embasam nossa pesquisa, faz-se necessário expor alguns pressupostos de Cabré (1999) relacionados ao escopo da Terminologia e de sua diferenciação em relação a Filosofia, a Linguística e as disciplinas técnico-científicas. A autora entende que é importante destacar as devidas distinções entre o que cada uma dessas áreas considera acerca dos termos a fim de delimitar a Terminologia, que por vezes foi considerada por um viés filosófico ou puramente linguístico que, no seu entendimento, não são suficientes para explicar a Terminologia, pois representam apenas um ponto de vista dessa ciência que é multifacetada. Essas diferenças ressaltadas pela autora concernem desde como se considera o *objeto*, no caso, as terminologias, até as prioridades de cada uma dessas ciências ao lançarem o olhar sobre os termos.

¹⁵ Referência ao título do texto: “Elementos para una teoría de la terminología: hacia un paradigma alternativo” de Cabré (1999).

¹⁶ Elementos para una teoría de la terminología: rumbo a un paradigma alternativo (CABRÉ, 1999, p. 69, tradução nossa).

No tocante a concepção Linguística acerca dos termos, Cabré (1999) afirma que essas unidades compõem o conjunto de signos que fazem parte do léxico e da gramática dos falantes. A Filosofia, por sua vez, considera as terminologias como unidades representativas do conhecimento especializado, o foco está sobre a representação cognitiva dos saberes. Nas disciplinas científicas, as terminologias expressam o conhecimento especializado e permitem a comunicação desses preceitos. Elaboramos um quadro a fim de demonstrar as diferentes concepções sobre os termos advindas da Linguística, da Filosofia e das ciências, vejamos:

Quadro 3 - Concepções acerca da Terminologia

	Filosofia	Linguística	Técnico – científica
Função do termo	Representar	Significar	Denominar
Relação entre as faces do termo (conceito – nome – referente)	Coisa – significado	Nome – significado	Coisa – nome
Concepção global dos objetos (termos)	Conceito	Signo linguístico	Unidade de expressão e denominação
Prioridades quanto ao termo	Cognição e representação	Significação	Denominação para transferência
Relações entre demais objetos	Relações entre outros termos de maneira lógica e ontológica	Relações horizontais e verticais entre elementos linguísticos tanto em nível gramatical quanto lexical (fonológico, lexical e sintático)	Relações no mesmo âmbito entre outros conceitos

Fonte: Elaboração própria com base em Cabré (1999)

Com relação à Terminologia como ciência, dentre as possíveis concepções elencadas por Cabré (1999), havia nos pressupostos clássicos a ideia da Terminologia como ciência autônoma, porém consideravam ainda que Terminologia não trata da linguagem, mas que ela apenas integra a disciplina em alguma medida. Além disso, também se postulou a Terminologia como disciplina não autônoma, considerando-a parte da Linguística, da Filosofia ou das especialidades. Compartilhamos da definição de Terminologia que mais se alinha a nossa concepção e, conseqüentemente, à visão da autora:

c) Uma terceira posição sustenta que a terminologia é uma matéria autônoma de caráter interdisciplinar que configurou sua própria especificidade selecionando elementos das matérias das quais é devedora e construindo seu próprio âmbito científico. Desse modo se diferencia da linguística tanto em seus aspectos teóricos como em suas aplicações (CABRÉ, 1999, p. 22, tradução nossa).¹⁷

Portanto, segundo a autora, a Terminologia é uma disciplina autônoma se diferenciando da Linguística em alguns aspectos, tanto práticos quanto teóricos. Conforme Cabré (1999), a Terminologia possui concepção de linguagem, de objeto e prioridades distintas da Linguística. Reservadas as diferenças entre a Terminologia e a Linguística, Cabré (1999) propõe uma abordagem essencialmente linguística, tomando como objeto as unidades lexicais da língua em uso no contexto de especialidade.

Voltando-nos aos princípios da TCT, vale destacar alguns pontos que vão ao encontro de nossa pesquisa. O primeiro deles é o fato de que, além da multidisciplinaridade, há a multifuncionalidade da terminologia reconhecida por essa teoria. Essa característica é importante, pois, diferentemente do que se pretendia nos primeiros estudos terminológicos, nem toda investigação conduz necessariamente à produção de um dicionário ou à *normalização dos termos*. Há, em Cabré (1999), o reconhecimento da diversidade de aplicações da Terminologia. Desse modo, segundo a autora, todo trabalho que se dedique a indicar caminhos para resolver problemas relativos à comunicação e à informação em contextos de usos especializados das línguas fazem parte do escopo da Terminologia e encontram respaldo teórico-metodológico na TCT.

Nessa perspectiva, considerando o DC um âmbito especializado, podemos refletir que os possíveis usuários de um dicionário especializado da área não possuem o domínio desse contexto, seja esse público intermediário (estudantes, tradutores, secretários, assessores etc.) ou o público leigo, o que pode resultar em problemas comunicativos.

Tal aspecto é relevante para nosso estudo, principalmente no quesito *normalização dos termos*, pois muito embora nossa proposta seja um projeto de material terminográfico, nosso intuito de pesquisa identifica-se com objetivos comunicativos e informativos com relação à terminologia do DC do que de uma intenção prescritiva ou normalizadora dos termos da especialidade.

Cabré (1999) ainda orienta que a prática terminológica, bem como sua metodologia, não acontece (tampouco pode acontecer) de modo igual em todos os lugares. Há características que

¹⁷ c) Una tercera posición sostiene que la terminología es una materia autónoma de carácter interdisciplinar que ha configurado su propia especificidad seleccionando elementos de las materias de las que es deudora y construyendo su propio ámbito científico. En este sentido se diferencia de la linguística tanto es sus aspectos teóricos como en sus aplicaciones (CABRÉ, 1999, p. 22).

são particulares de uma determinada região e que não podem ser contempladas por meio de uma concepção dominante.

Esse é o caso do DC, especialidades forenses, em sua maioria, divergem conceitualmente em cada lugar de acordo com sistemas jurídicos de cada país, logo, haverá necessidades e finalidades específicas na abordagem dessas terminologias em cada um desses cenários. No caso de investigar o DC, no âmbito jurídico brasileiro, é necessário considerar fatores como a relação da disciplina com outras áreas, bem como sua formação sócio-histórica e, assim, trazer esses aspectos para as análises a fim de torná-las coerentes com a realidade de uso. Desse modo, o ideal wüsteriano de globalização do termo se torna inviável se consideramos que cada matéria pode se desenvolver de modo distinto conceitual e epistemologicamente.

No que tange ao objeto de estudo da TCT, a palavra de ordem da teoria pode ser considerada *abrangência*, pois se as vertentes clássicas restringiam a visão acerca do *termo*, para Cabré (1999) expandir esse panorama é fundamental tendo em vista a natureza do uso das palavras em contextos especializados, ou seja, o *termo*. Segundo a autora, é um princípio da TCT considerar que os termos são parte das línguas naturais e assim como quaisquer palavras de uma língua, os termos se concretizam a partir do uso, a diferença é que no caso das unidades terminológicas esse processo ocorre em um contexto comunicativo de especialidade. Cabré (1999, p. 124, grifo da autora) destaca que “os termos *não pertencem a uma área*, mas *estão em uso em uma área* com um valor singularmente específico.”¹⁸ Por exemplo, o termo *fouet*, palavra de origem francesa, é um termo da gastronomia. Neste âmbito, *fouet* é o nome dado a uma espécie de batedor de alimentos ou preparos e que possui hastes. Segundo o dicionário Michaelis on-line¹⁹, essa palavra em francês significa “*chibata, açoite e chicote*”. Desse modo, a palavra *fouet* surgiu em algum momento a partir de um uso, já o termo *fouet* surgiu a partir do momento em que utilizaram esse nome para designar o objeto de uso culinário.

Assim como os termos são parte das línguas naturais, Cabré (1999) destaca a necessidade de se olhar para o termo considerando o seu aspecto *funcional, formal e semântico*. Por conseguinte, Cabré (1999) demonstra preocupação com aspectos linguísticos que foram sinalizados por Mattoso Câmara (1992 [1970]) ainda na década de 70. Muito embora Mattoso Câmara (1992 [1970]) estivesse alinhado a uma perspectiva estruturalista, vertente que, para Cabré (1998 [1992]), ainda não era suficientemente abrangente, consideramos que o autor

¹⁸ Los términos *no pertenecen a un ámbito* sino que *son usados en un ámbito* con un valor singularmente específico (CABRÉ, 1999, p.124, grifo da autora).

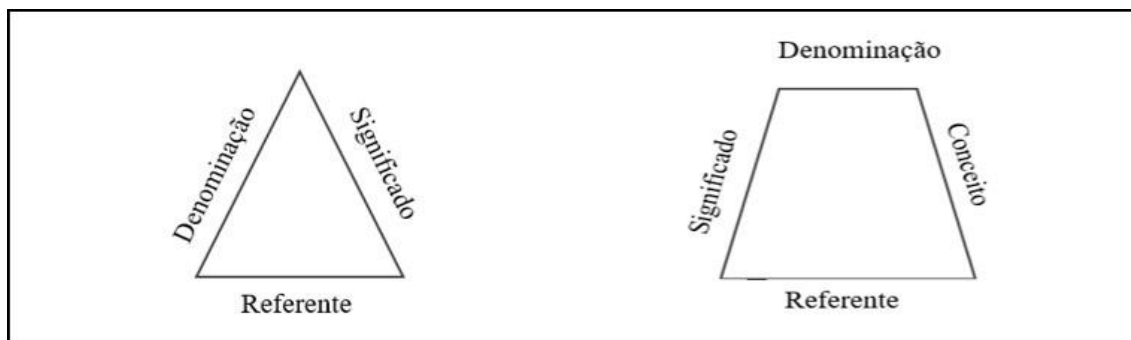
¹⁹ FOUET: In: DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/escolar-frances/busca/frances-portugues/fouet/>>. Acesso em: 31 mai 2021.

contribui valiosamente para a descrição linguística destacando aspectos que, até então, eram pouco discutidos, tal como a classificação dos vocábulos formais considerando os critérios: *formal*, *semântico* e *funcional*. Para Mattoso Câmara (1992 [1970]), o critério *formal* ou *mórfico* está pautado nos aspectos gramaticais; já o critério *semântico* reflete a perspectiva do universo biossocial que engloba fatores de ordem corporal, sensorial, mental, ou seja, como percebemos o mundo a nossa volta. O terceiro critério, o *funcional*, refere-se à função exercida pelo vocábulo na sentença. Dessa forma, torna-se possível descrever a língua de maneira mais abrangente se compararmos com análises que privilegiam apenas um critério relativo aos vocábulos.

Há, em princípio, três critérios para classificar os vocábulos formais de uma língua. Um, é o de que eles de maneira geral significam do ponto de vista do universo biossocial que se incorpora na língua; é o critério semântico. Outro, de natureza formal ou mórfica, se baseia em propriedades de forma gramatical que podem apresentar. Um terceiro critério, que teve muita acolhida na gramática descritiva norte-americana, orientada pela lingüística sincrônica de Bloomfield, é o funcional, ou seja, a função ou papel que cabe ao vocábulo na sentença (MATTOSO CÂMARA, 1992 [1970], p.77).

O objeto da TCT, ou seja, a unidade terminológica, possui relação com o primeiro princípio. Esse princípio é o da *poliedricidade do termo*. Além das faces já descritas por autores como Ogden e Richards (1923) de denominação-significado, referente, Cabré (1999)-acrescenta uma quarta face que seria a noção de *conceito*, formando então, uma figura trapezoidal. Segundo a autora, cada uma dessas faces pode estar presente em âmbitos distintos, representando ideias específicas. Pode ser, por exemplo, que em determinado momento, se analise apenas a face *denominativa*, como é o caso das teorias clássicas, ou se verifique apenas o significado, mas ainda assim, o termo possui outras faces.

Imagem 3 - Representação da poliedricidade do termo



Fonte: Elaboração própria com base em Cabré (1999)

Desse modo, compreendendo o termo como um elemento poliédrico, Cabré (1999) buscou por uma teoria que agregasse o lado *cognitivo, linguístico* e *social* dos termos, ou seja, ao invés de focar em apenas uma das faces do trapézio, buscou-se uma abordagem que considerasse que os termos, ao mesmo tempo, estão relacionados ao conhecimento e a sua consolidação e formação (*cognitivos*); possuem aspectos linguísticos como signos dotados de forma e conteúdo (*linguístico*) e contemplam questões sociais na medida em que envolvem o uso e a comunicação (*social*).

Além da *poliedricidade do termo*, Cabré (1999) estabelece outros princípios para a TCT que consideramos relevantes para a nossa pesquisa, tais como o *caráter comunicativo da Terminologia* que consiste em considerar que toda unidade terminológica de algum modo visa a comunicação. Esse princípio é importante por reconhecer tanto a necessidade da terminologia no âmbito da comunicação dentro das ciências (entre especialistas) quanto o movimento que parte das ciências para outros âmbitos, inclusive, para a informação entre e para não-especialistas, como é o caso do DC, uma especialidade cuja comunicação de seus preceitos é parte importante de sua constituição e interessa os cidadãos de forma ampla. Ademais, há o princípio de condição de língua natural, ou seja, os termos em contexto de especialidade como parte das línguas naturais também estão sob aspectos morfológicos, fonológicos, semânticos e sintáticos fazem parte do léxico e da gramática. Além desses, as línguas também apresentam a possibilidade de variação, o que não poderia ser diferente na língua em uso nos contextos especializados. Conforme prevê o *princípio de variação* defendido na TCT. A variação terminológica tanto *conceitual* (conceito), quanto denominativa (nome) é reconhecida. Essa variação ocorre não somente entre domínios diferentes que podem vir a repetir conceitos e/ou nomes, mas pode apresentar-se também dentro de um mesmo domínio.

Ao mesmo tempo que considera as terminologias parte das línguas naturais, a TCT tem como princípio a *condição de comunicação especializada*, pois, de acordo com Cabré (1999), ainda que haja elementos em comum que fazem com que as terminologias sejam parte das línguas, há também fatores que as diferenciam da comunicação geral, ou seja, a escolha das unidades, os modos de significar, a frequência das funções linguísticas que empregam no discurso. Segundo a autora, podemos considerar a língua em uso especializado como organismo diferenciado dentro das línguas naturais a partir de suas distinções com relação ao *plano textual*, pois apresentam traços textuais específicos; ao *plano léxico*, em função das unidades terminológicas que empregam; e ao *plano pragmático-funcional* pela intercompreensão que pode ocorrer nesses âmbitos de especialidade mesmo que esses saberes sejam partilhados em línguas diferentes.

No tocante ao princípio da *condição de especialização*, Cabré (1999) questiona o que se pode compreender como especializado. Para a autora, o discurso deve ser formulado desde a perspectiva de uma especialidade e por um especialista. A partir disso, considera-se também a quantidade de variantes e a densidade terminológica dos textos, pois quanto mais especializado é o texto, maior tende a ser sua precisão, concisão e sistematicidade. A autora atribui ocorrências no plano semântico (variação conceitual, ambiguidade, imprecisão) e no plano formal (sinonímia, paráfrase) a textos menos especializados, mais próximos do que consideramos comunicação geral. Vale ressaltar que, mesmo em textos considerados altamente especializados, há ocorrência de variação, imprecisões, ambiguidades, pois fenômenos como estes são desdobramentos decorrentes da língua em uso real.

Nesse sentido, consideramos que o *princípio da condição de especialização* é um elemento a ser observado tanto para a composição dos *corpora* de análise quanto para a elaboração de um material terminográfico, haja vista que o nível de especialidade é um fator que permeia toda a produção desse tipo de ferramenta, pois é o que norteará os elementos que comporão tanto a macro quanto a microestrutura do protótipo de dicionário de acordo com os objetivos e o público que se pretende atender com a obra.

Cabré (1999) destaca que o logicismo e a busca pela padronização linguística próprios da teoria wüsteriana resultaram em análises diferentes da realidade linguística manifestada por meio das terminologias. Questões como o não reconhecimento da variação terminológica, a desconsideração dos aspectos sintáticos e contextuais e, principalmente, a visão idealizada do conceito e a redução do termo a uma função meramente denominativa foram motivadores para que Cabré (1999) estabelecesse novos paradigmas para as pesquisas em Terminologia.

Muitos desses paradigmas estão diretamente relacionados ao termo e à sua função. Como, por exemplo, o fundamento de que os termos são unidades léxicas ativadas pelo contexto pragmático no qual são inseridas. Isso significa que o termo só designa algo propriamente quando está inserido em um cenário comunicativo, logo, para compreender o termo é necessário levar em conta os outros componentes linguísticos envolvidos na comunicação, ou seja, sua morfologia, sintaxe etc. Assim, podemos afirmar que, conforme Cabré (1999), para se analisar um termo, são importantes tanto as informações do eixo *paradigmático* quanto *sintagmático* onde o termo se instala.

O fundamento acima está ligado também ao que a autora estabelece como *valor terminológico*, algo que só se revela dentro de um sistema conceitual específico, essas estruturas demonstram como o conhecimento de um âmbito pode ser organizado. Tais estruturas podem ser constituídas de diferentes maneiras a depender da perspectiva na qual se elege para

representar um âmbito, inclusive, os mesmos termos de um sistema conceitual podem fazer parte de estruturas de outros campos do saber, dotados de outros sentidos. Em Cabré (1999) leva-se em conta a dinamicidade da língua, da comunicação e a diversidade de conceituação, logo, os termos são considerados mais no sentido de *estar*, não *ser*.

Pensando metaforicamente na natureza do termo nos moldes da TCT, podemos imaginar que o termo é um organismo cuja energia é latente, ou seja, eles podem designar diversos objetos, ações e processos, concretos ou abstratos, mas essa energia só será liberada caso esteja em um ambiente em que isso seja possível, ou seja, um dado contexto especializado de uso.

Diferentemente da concepção wüsteriana de unidade terminológica, isto é, de conceito como anterior ao nome ou nome e conceito como instâncias distintas, Cabré (1999) considera os termos como unidades de *forma* e *conteúdo* indissociáveis. Desse modo, o termo não ocupa um lugar secundário em relação ao conceito; ao contrário, a unidade terminológica reconhecida como unidade poliédrica de conhecimento ocupa o papel de destaque na TCT que reconhece seus aspectos *linguísticos*, *cognitivos* e *sociais*.

Contudo, busca-se então analisar teoricamente essas unidades terminológicas de modo a contemplar questões de ordem formal, semântica e funcional e a partir disso, aplicar esses conhecimentos das formas mais diversas possíveis como pontua Cabré (1999). Isso vale não somente para a elaboração de materiais terminográficos, mas também de estudos que visam o auxílio às mais diversas práticas como o ensino, a tradução, a divulgação da ciência etc. No sentido de análise e aplicação, na seção seguinte abordamos uma das possíveis aplicações das análises terminológicas desenvolvidas sob o abrigo da TCT, o *dicionário*.

2.3. Conversando sobre dicionários

Nesta seção, discorreremos sobre aspectos gerais dos dicionários com foco em seus tipos, características e diferentes perspectivas com relação à elaboração dessas obras. Nosso intuito, portanto, é o de apresentar brevemente alguns conceitos para fundamentar as decisões que tomamos na elaboração de nossa proposta. Nessa lógica, visamos exemplificar o que é o dicionário padrão, o especial e o especializado apresentando exemplos de verbetes dessas obras.

Primeiramente, destacamos que do nosso ponto de vista, um dicionário é um acervo, um conjunto de unidades de uma língua dispostas e descritas de uma determinada forma e com um intuito específico perante aqueles que são considerados o público-alvo para o qual a obra é produzida. Ainda que possamos ter uma imagem mental prototípica do que seja um dicionário,

ou seja, muitas unidades léxicas e definições, os dicionários contemplam uma ampla variedade de tipose propostas.

Gelpí Arroyo (2000) nos relembra sobre uma característica importante dos dicionários que vai ao encontro dos propósitos de nossa pesquisa. Trata-se da *poliedricidade* que diz respeito ao fato de que os dicionários podem ser observados sob diferentes aspectos: *histórico, temporal, ideológico, social, institucional, comercial, pedagógico* e, sobretudo, *linguístico*. Desse modo, o dicionário retrata um estado da língua em um determinado momento, tornando-se um material diferente a cada época; por isso ele pode ser considerado histórico e temporal.

O dicionário reflete uma visão específica de mundo e da língua ao mesmo tempo em que ocupa um lugar de referência e autoridade linguística. Isso demonstra que o dicionário é *ideológico* e *social*. Ademais, o dicionário é reconhecido pelas instâncias *institucional* e *comercial*, refletindo valores, perspectivas e configurações dessas instâncias, as quais, visam alcançar um determinado objetivo econômico por meio dessa obra.

Com relação à perspectiva *pedagógica*, Gelpí Arroyo (2000) atesta que o dicionário pode ser analisado a partir desse prisma, desde que tal obra seja considerada um instrumento de ensino e de aprendizagem. Para nós, essa perspectiva é importante, pois consideramos que o dicionário, além de ser um instrumento de busca por informações confiáveis, é de natureza *pedagógica*. Em tese, sua configuração o torna algo potencialmente instrutivo.

Quanto ao ponto de vista *linguístico*, Gelpí Arroyo (2000) ressalta que o dicionário fornece dados *linguísticos e não linguísticos (expressos por meio da língua)*; logo, a obra oferece um repertório linguístico amplo e, conseqüentemente, revela pontos de vista e aspectos culturais que podem ser identificados.

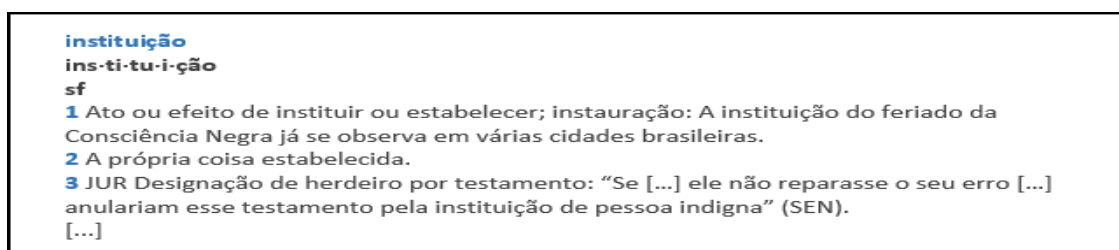
Desse modo, organizamos um esquema para representar, de modo geral, os tipos e os subtipos de dicionários. Incluímos as características das obras lexicográficas que consideramos as mais genéricas com relação ao dicionário que é a quantidade de línguas contempladas por eles, ou seja, uma, duas ou três línguas ou uma categoria híbrida como o caso do semibilíngue. Como subtipos desses dicionários, elencamos aspectos relacionados a seu escopo e função, vejamos:

Imagem 4 - Esquema representativo dos tipos de dicionários

Fonte: Elaboração própria

Incluimos no esquema representativo os subtipos *escolar*, *especial* e *especializado* para os grupos *semibilíngue*, *bilíngue*, *trilíngue* e *multilíngue* pois consideramos possibilidades de desenvolvimento lexicográfico ou terminográfico, isso porque, há tipos de dicionários que são mais raros, como por exemplo: *dicionário multilíngue especial* ou um *dicionário trilíngue para aprendizes* ou *especial*. Conforme mencionamos, são exemplares incomuns, mas isso não significa que não possam vir a ser produzidos caso se identifique a demanda e haja especialistas para realizar tal tarefa.

Iniciamos, então, destacando o dicionário que é um dos tipos mais conhecidos pelos usuários: o dicionário monolíngue padrão ou geral de língua. Esses dicionários, normalmente, definem um número expressivo de palavras de uma determinada língua e são direcionados aos falantes dessa língua como língua materna por abranger definições, informações culturais e linguísticas. Representamos, na imagem abaixo, um verbete de um dicionário monolíngue padrão de língua portuguesa, vejamos:

Imagem 5 – Verbetes do dicionário padrão monolíngue Michaelis on-line de língua portuguesa

Fonte: Michaelis *on-line*²⁰

²⁰ INSTITUIÇÃO. In: Dicionário Michaelis. Disponível em: <Instituição | Michaelis On-line (uol.com.br)>. Acesso em: 31 mai 2021.

Existem os dicionários monolíngues de língua materna, elaborados para estudantes, essas obras são classificadas como escolares, ou seja, são obras que teoricamente contemplam um acervo menor de verbetes, definições menos extensas, ilustrações entre outras características aplicadas a fim de auxiliar estudantes com relação a dúvidas referentes aos significados das palavras, ortografia, separação silábica etc. Geralmente, esses dicionários são direcionados a falantes nativos em fase escolar.



Imagem 6 - Verbetes do dicionário escolar da Academia Brasileira de Letras

servidor (ser.vi.dor) [ô] *sm.* **1** funcionário; empregado. **2** *inf.* sistema que executa serviços de conexão a usuários de uma rede. ◉ [Do lat. tard. *servitor, oris.*]

Fonte: Dicionário Escolar da Academia Brasileira de Letras (BECHARA, 2011, p. 1045)

Existem, também, os dicionários monolíngues em língua estrangeira, ou seja, aqueles que descrevem apenas uma língua, voltados para aprendizes de língua estrangeira. Nesses casos, os materiais são elaborados para os estudantes considerando o seu nível de proficiência e visando um determinado objetivo pedagógico. As definições nessas obras, em geral, são mais extensas e contemplam mais informações de uso, expressões culturais, idiomáticas e composições. Com isso, busca-se propiciar ao aprendiz a possibilidade de dar um passo a mais no território linguístico-cultural no qual ele está se inserindo em seu processo de aprendizagem de uma língua estrangeira.

Imagem 7 - verbete dicionário Longman para aprendizes avançados

ap.ple   /'æpəl/ n
1 [C, U] a hard round fruit that has red, light green, or yellow skin and is white inside: *apple pie* | *an apple tree* | *roast pork and apple sauce* (= a thick sauce made from cooked apples)
 → **COOKING APPLE, EATING APPLE**, see picture at **FRUIT**¹
2 **be the apple of sb's eye** to be loved very much by someone: *Ben was always the apple of his father's eye.*
 [...]

Fonte: Longman Dictionary of contemporary English (2009, p. 69)

Com relação aos dicionários especiais, podemos considerar que são dicionários voltados a uma temática determinada. Conforme demonstra o esquema, podem ser monolíngues, bilíngues ou trilíngues, mas, em geral, tratam de um aspecto específico da língua, como, por exemplo um dicionário de verbos, um dicionário de dificuldades da língua, de regência entre outros.

Imagem 8 - Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa

há cerca de. Veja *acerca de*.

há de haver. Expressão correta, equivalente de *há de fazer, há de existir*: *Há de haver* oito anos que ele morreu. / *Há de haver* outras soluções para o caso. ⇨ Veja *vai haver greves*.

Δ **hagio-**. [Do gr. *hágios*, santo.] *El. de comp.* = 'santo': *hagiografia, hagiógrafo, hagiólogo, hagioterapia*, etc.

haja vista. O verbo desta expressão pode ficar invariável (concordância mais usual) ou concordar com o substantivo que se segue à palavra *vista*: A situação é grave, *haja* (ou *hajam*) *vista* os incidentes de sábado. / O presidente não possui qualificação para o cargo, *haja* (ou *hajam*) *vista* suas últimas decisões. / “*Haja vista* as minhas *Cartas de Inglaterra*, o último dos livros meus em cuja revisão alguma diligência empreguei.” (Rui Barbosa, *Réplica*, nº 257) / Os aviões dessa empresa aérea são muito seguros, *haja vista* que nenhum acidente grave aconteceu durante os vinte últimos anos de sua existência. ⇨ É incorreta a forma *haja visto*.

Fonte: Cegalla (2009, p. 193)

O dicionário especial se distingue dos dicionários especializados. Estes são obras que registram o uso das línguas em contextos técnicos e/ou científicos, como dicionário de Direito do Consumidor, um dicionário de Botânica etc. Aqueles, como dito antes e exemplificado na Imagem 8, tomam como objeto um dado assunto da língua. Os dicionários especializados são o foco da Terminografia, ou seja, a área que se dedica a desenvolver e analisar dicionários de uma dada área do conhecimento.

Apesar da Terminografia ser uma disciplina consolidada e apresentar métodos para a elaboração de dicionários especializados, diversas obras que podemos encontrar não são feitas por um terminógrafo, mas são desenvolvidas por especialistas das áreas-objeto que identificam uma demanda para a confecção de dicionários e constroem suas propostas. No caso do Direito,

por exemplo, é possível encontrar uma ampla quantidade de dicionários jurídicos elaborados por operadores do Direito, como o exemplo que apresentamos abaixo:

Imagem 9 - Verbetes dicionário enciclopédico de Direito

Ação (1) Meio ou instrumento processual que a lei assegura à parte para que ela possa requerer, em juízo, o reconhecimento do direito que alega ter; meio processual pelo qual se pode reclamar à Justiça reconhecimento, declaração, atribuição ou efetivação de um direito (*v. Ação judicial*).

Fonte: Luz e Souza (2015, p. 18)

Os dicionários bilíngues, por sua vez, abrigam um ou dois dicionários em seu espaço, ou seja, podem ser desenvolvidos em uma única direção, por exemplo, língua materna (LM) – língua estrangeira (LE) ou apresentar as duas direções em um único exemplar, ou seja, dois dicionários. Nesse caso, são aqueles que se dividem entre LM – LE e a outra parte, LE – LM. Esses dicionários também podem ser desenvolvidos com uma variedade grande de temas para aprendizes podendo ser dicionários para aprendizes, especializados ou especiais, quando tratam de um assunto específico como, por exemplo, um dicionário de verbos frasais. Na imagem abaixo, expomos um verbete de um dicionário bilíngue escolar inglês – português e português - Inglês, cuja abordagem é bidirecional.

Imagem 10 - verbete dicionário bilíngue

apple /'æpəl/ s **1** maçã **2 apple pie** torta de maçã **apple tree** macieira

maçã s apple: *suco de maçã* apple juice
maçã do rosto cheekbone

Fonte: Longman dicionário escolar (2009, p. 18 e 629)

Além dos dicionários monolíngue e bilíngue, existem também os considerados semibilíngues que contemplam além da palavra correspondente em língua estrangeira uma definição na língua alvo do aprendiz, isso significa que, por exemplo, caso o dicionário seja para estudantes brasileiros de língua alemã haverá a palavra-entrada em alemão, uma definição também na mesma língua e um correspondente para a palavra em língua portuguesa. A definição é uma característica própria de obras monolíngues, por isso, os semibilíngues

caracterizam-se como um híbrido dos modelos monolíngue e bilíngue. Apresentamos o seguinte exemplo:

Imagem 11 - verbete do dicionário semibilíngue Wharig (alemão – português)

♦ **In|sti|tut** ⟨n.; -(e)s, -e⟩ *Anstalt, Einrichtung, die bes. der Ausbildung, Erziehung, Forschung u. wissenschaft – lichen Arbeit dient; medizinisches, historisches* ~ □ **instituto**

Fonte: Wharig (2011, p. 559)

Além desses já mencionados, há também os dicionários trilíngues, nesse caso, são dicionários que apresentam uma palavra-entrada em uma língua A e os correspondentes em outras duas línguas B e C. Por exemplo, português, inglês e libras, como o verbete abaixo do dicionário de Capovilla e Raphael (2001):

Imagem 12 - Verbetes do dicionário trilíngue



maçã (inglês: *apple*):

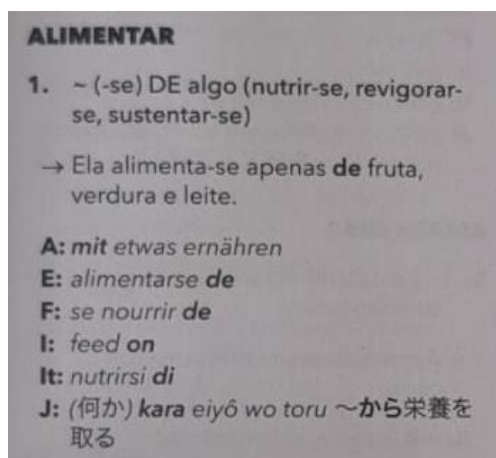
s. f. Fruto da macieira, pertencente à família das rosáceas, com mais de 600 variedades. Tem grande utilidade, ajudando em casos de diarreia, disenteria, inflamações renais e outras. Já era apreciada entre os povos da antiguidade, há milhares de anos atrás, estando ligada à mitologia e às crenças de muitos povos. No Brasil existe grande produção na região central do Rio Grande do Sul. Ex.: A maçã é uma fruta muito saborosa e nutritiva, e seu cultivo tende a ser bem sucedido em quase todas as regiões de clima temperado.

Mão direita em C horizontal, palma para dentro, diante da boca. Girar a mão pelo pulso para cima.

Fonte: Capovilla e Raphael (2001, p. 1419)

Por fim, apresentamos também um dicionário multilíngue, ou seja, trata-se de uma obra composta por mais de três línguas. No exemplo em questão, podemos observar que foram contempladas sete línguas, português do Brasil, alemão, espanhol, francês, inglês, italiano e japonês. No verbete, as línguas são representadas pela letra inicial do idioma. Esse dicionário é, portanto, multilíngue e especial, pois aborda um tópico específico das línguas, ou seja, a regência verbal. Desse modo, os argumentos relacionados ao verbo é que recebem destaque.

Imagem 13 – verbete do dicionário multilíngue



Fonte: Xatara, Zavaglia e Silva (2013, p. 33)

Tendo apresentado alguns tipos de dicionários e suas propostas, adentramos o terreno das estruturas dos dicionários. Autores como Rey-Debove (1971) e Boutin-Quesnel (1985) definem a *macroestrutura*, basicamente, como o conjunto que compõe o repertório de um dicionário, o que, segundo Rey-Debove (1971), se lê verticalmente. Vemos em Bugueño Miranda (2007) que, para ser definido esse conjunto, são estabelecidos critérios quantitativos e qualitativos de acordo com o propósito do dicionário e seu consulente ideal.

Quanto à *microestrutura*, entendemos que ela compõe o conjunto de informações acerca dos itens elencados na macroestrutura, ou seja, os dados selecionados a respeito das entradas. Rey-Debove (1971) refere-se à microestrutura como esse conjunto ordenado de informações sobre os itens da macroestrutura que é lido horizontalmente. A microestrutura pode contemplar informações linguísticas como a classe de palavras, a etimologia, os sinônimos, os antônimos, os símbolos, as definições, evidentemente, entre outros dados possíveis pertinentes ao projeto idealizado. Em suma, a macroestrutura se constitui em um eixo vertical e a microestrutura em um eixo horizontal.

Com relação à *medioestrutura*, Pontes (2009, p. 88) a define como: “o sistema de referência entre as diferentes partes do dicionário”. Gelpí Arroyo (2000, p. 16) denomina esse nível de “estrutura de acesso”²¹ pois relaciona a medioestrutura aos mecanismos que permitem o acesso do consulente às informações contidas nos dicionários e uma dessas ferramentas são as remissivas. Ainda de acordo com Pontes (2009), as remissivas desempenham diversas funções em um dicionário, inclusive, a de auxiliar na ampliação do conhecimento do consulente. Gelpí Arroyo (2000, p. 16-17) considera que se a macro e a microestrutura se

²¹ Les structures d'accès

encontram vertical e horizontalmente, a medioestrutura pode ser *vertical*, *horizontal* ou *transversal*, pois pode conectar elementos da macroestrutura com a microestrutura (vice-versa) ou no caso de transversal, conectar elementos que estão no dicionário com informações de textos introdutórios, complementares da obra etc.

Gelpí Arroyo (2000) ainda descreve os níveis *hiperestrutura* e *iconoestrutura*. A *hiperestrutura*, segundo a autora, diz respeito a todo conjunto de textos que compõe o dicionário de modo mais amplo e geral, por exemplo, os textos iniciais e finais como apresentação, índice, gramática, ou seja, esse conjunto de informações que são incluídos a depender, sobretudo, das demandas do usuário em potencial da obra.

Em relação ao nível iconoestrutural, Gelpí Arroyo (2000) relaciona a expressão por meio de imagens. O sistema de imagens no dicionário sofreu modificações ao longo do tempo, o advento da tecnologia ampliou as possibilidades de direcionar o consulente a um número maior de imagens sem as limitações de espaço se compararmos o dicionário eletrônico ou online com os modelos físicos. Como a autora ainda destaca, é necessário reconhecer a importância da imagem como um complemento das informações incluídas nos dicionários. Essa relevância é ainda maior se consideramos dicionários escolares, terminológicos e enciclopédicos. Na figura abaixo, apresentamos um intervalo lematítico de um dicionário a fim de exemplificar as estruturas. Vejamos:

Imagem 14 - Estruturas do dicionário

O diagrama mostra um intervalo lematítico de um dicionário com as seguintes palavras e definições:

- colonel** /'kɔːnl/ s coronel
- colonial** /kə'loniəl/ adj colônia, colonialista
- colony** /'kɒləni/ s (-nies) colônia [território, grupo]
- color** AmE, **colour** BrE /'kɒlər/ substantivo, substantivo plural & verbo
- s** 1 cor: *What color's your car?* De que cor é o seu carro? → ver "Active Box" colors 2 to be/feel off color não se sentir muito bem
- 3 color scheme** (combinação de) cores [na decoração] **color television**, também **color TV** TV a cores
- colors s pl** (de um time, clube, etc.) cores
- v** [tr] 1 pintar 2 (também color in) colorir 3 to color sb's attitudes/views etc. influenciar as atitudes/opiniões etc. de alguém
- color-blind** AmE, **colour-blind** BrE adj daltônico

Uma imagem de uma criança colorindo está inserida no texto, com o rótulo "coloring" abaixo dela. O diagrama utiliza cores para destacar diferentes níveis de estrutura:

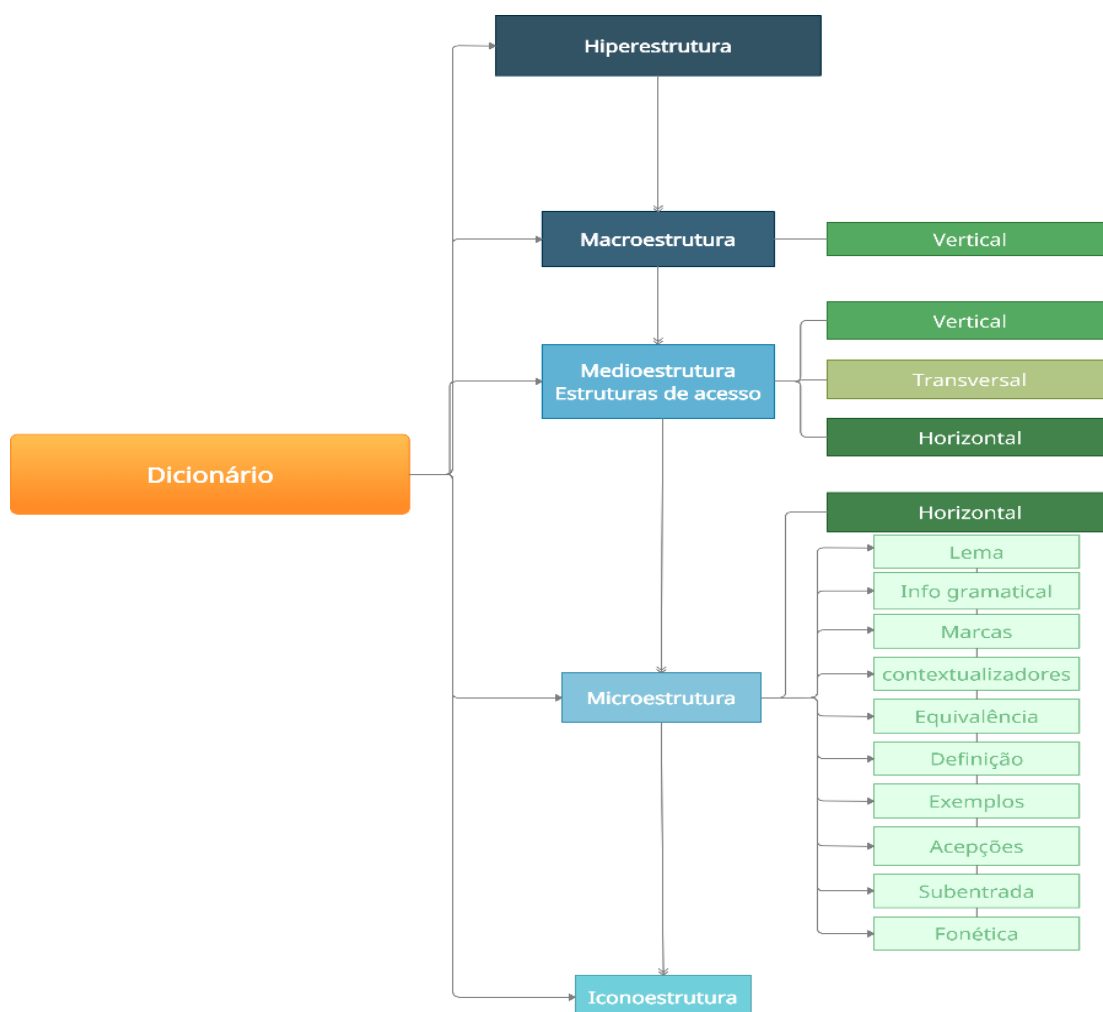
- Microestrutura** (azul): palavras-chave e definições principais.
- Medioestrutura** (roxo): frases de exemplo e referências cruzadas.
- Iconoestrutura** (verde): a imagem da criança colorindo.
- Macroestrutura** (amarelo): o intervalo lematítico completo.

Fonte: Elaboração nossa com base em Longman dicionário escolar (2008, p. 74)

Na Imagem 14 podemos observar que, no verbete referente a *color*, há ainda a inclusão de uma imagem que tem como objetivo complementar uma informação relacionada ao verbo *to color*.

A fim de visualizarmos as estruturas dos dicionários, elaboramos um fluxograma que demonstra essas formações. O esquema foi elaborado de acordo com os pressupostos de Gelpí Arroyo (2001).

Imagem 15 - Esquema da estrutura organizacional do dicionário



Fonte: Elaboração própria com base em Gelpí Arroyo (2001)

Em suma, nosso intuito foi demonstrar a organização dos dicionários a fim de nos inteirar acerca dessa terminologia tanto do fazer dicionarístico quanto da organização da obra propriamente dita. Esses aspectos são importantes à medida que abordamos esses tópicos ao longo da pesquisa. Ademais, são informações ao leitor sobre o que se entende por macro, micro, médio, iconoestrutura.

Na seção seguinte, encaminhamos nossa reflexão para outro ponto que consideramos relevante quanto aos dicionários e sua organização, isto é, a abordagem semasiológica ou onomasiológica.

2.3.1. Onomasiologia e semasiologia

Como vimos na seção teórica acerca dos pressupostos da Terminologia, por questões relacionadas ao seu escopo, a perspectiva clássica, especialmente, a wüsteriana, prioriza a abordagem *onomasiológica* em que se parte do conceito para o termo. Tendo em vista que esse assunto se faz presente nesse contexto de Terminologia e abordagens para o desenvolvimento de obras terminográficas, entendemos ser relevante abordá-lo, ainda que brevemente, nesta seção. Podemos definir, *grosso modo*, a *onomasiologia* como uma abordagem teórico-prática em que se parte do sentido para a palavra ou termo. Em uma obra cuja perspectiva seja onomasiológica, o passo inicial não será dado a partir de um acervo de palavras, mas sim de conceitos que foram investigados e que, portanto, são considerados como instâncias x ou y em um determinado segmento. A semasiologia, por sua vez, parte da palavra para o(s) significado(s). Grande parte dos dicionários padrão são desenvolvidos sob a perspectiva semasiológica.

Baldinger (1966) faz um retrospecto acerca da história da semasiologia e da onomasiologia no âmbito da Linguística. O autor destaca que entre os séculos XIX e XX houve uma mudança de perspectiva dentro da ciência, do som para a palavra e, então, da preocupação com a estrutura. Nesse contexto, também surgiu a onomasiologia e a semasiologia. Baldinger (1966, p. 9) destaca que a onomasiologia surge da preocupação de autores como Weisgerber (1927) e Quadri (1952) com o *conceito*. Desse modo, contribuiria para uma “teoria do conceito”.

Baldinger (1966) ainda destaca que para Weisgerber (1927), a onomasiologia visa a relação entre os objetos e os nomes e, portanto, os aspectos linguísticos dessa relação não estão em primeiro plano. Desse modo, entendemos que, na perspectiva wüsteriana de Terminologia, Wüster (1989-1977) além de uma preocupação primordial com os conceitos por questões de padronização e divulgação da ciência, muito provavelmente estava imbuído dessas tendências que se fortaleciam na Linguística na mesma época de seus primeiros trabalhos realizados em Terminologia a partir de 1930.

Em seções anteriores desta tese, já discorremos a respeito de como a relação wüsteriana com o *conceito* influenciou as concepções da vertente clássica. Nessa perspectiva, o mais relevante era o *conceito*, inclusive, surgindo antes do termo e os considerando como organismos separados. Desse modo, a partir da preocupação com o *conceito*, desenvolveram-se as ideias acerca da natureza da Terminologia como ciência e a respeito da importância maior da onomasiologia em relação a semasiologia.

Muito embora as vertentes clássicas da Terminologia optassem majoritariamente pela onomasiologia como única perspectiva para desenvolver suas pesquisas, esse cenário se modificou, paulatinamente, a partir dos anos 90 com as correntes que surgiam e que lançavam um olhar variacionista, comunicativo sobre a língua e focado no uso, como a Socioterminologia e a TCT, o que, conseqüentemente, abriu espaço para outras formas de se abordar as terminologias.

Assim sendo, alinhamos também nossa pesquisa e nosso ponto de vista com relação às abordagens semasiológica e onomasiológica. A nosso ver, ainda que para fins científicos e metodológicos se construam dicotomias como, por exemplo, semasiologia *versus* onomasiologia, consideramos que não se trata de posições marcadamente contrárias, mas de opostos complementares e interdependentes.

"A onomasiologia e a semasiologia têm entre si a mesma relação que um dicionário por matérias tem por um dicionário alfabético". E Dornseiff acrescenta: "Todos os dois são necessários..." (DORNSEIFF, 1940 *apud* BALDINGER, 1966, p. 8).

Importante destacar a frase de Dornseiff (1940) acerca das duas abordagens serem necessárias, não excludentes. A diferença de abordagem nos dicionários se dá por uma questão de objetivos com relação à obra a ser elaborada. Especialmente, no caso da terminologia do DC, optamos por uma abordagem onomasiológica para a organização de nossa proposta de dicionário em função das características da área e do público que visamos atender, processo que detalhamos na seção *Metodologia*. A seguir, discutiremos, especificamente, a respeito da ciência que se dedica ao desenvolvimento e à análise de dicionários voltados a especialidades, ou seja, a Terminografia/Metaterminografia.

2.3.2. Terminografia

Ao longo desta seção temos discorrido sobre os dicionários, seus tipos e estruturas. Incluímos em nossos exemplos tanto obras padrão quanto escolares, especiais e especializadas.

Isso fazemos, pois, assim como Bevilacqua e Finatto (2006), apesar de reconhecermos as diferenças entre a Lexicografia e a Terminografia, especialmente, na abrangência com que contemplam seus objetos, ao mesmo tempo, entendemos que as semelhanças entre essas disciplinas também mais significativas. Ainda assim, em função de nossa proposta ter como foco a Terminologia e, conseqüentemente, a Terminografia (haja vista que analisamos e projetamos um modelo de dicionário), pode ser que surjam questões tais quais: o que de fato é Terminografia? Em que a Terminografia se difere da Lexicografia?

Primeiramente, a Lexicografia se encarrega de coletar, inventariar, descrever o léxico das línguas. O produto desses processos apresenta-se em forma de dicionários, vocabulários e glossários. Para tais resultados, procura-se seguir uma série de métodos e critérios que dão forma a essas obras, os procedimentos adotados no desenvolvimento de um dicionário, por exemplo, se dão conforme o escopo e a perspectiva linguística definida pelo lexicógrafo e sua equipe.

Bevilacqua e Finatto (2006) ponderam que o dicionário pode ser considerado de modo generalista, como uma lista de palavras, mas também que ainda que seja pouco reconhecido quanto a sua complexidade e seu desenvolvimento, o dicionário ocupa uma posição de prestígio e confiabilidade perante grande parte dos usuários de uma língua quando se trata da consulta a grafia correta, da gramática e de quando se quer verificar a existência ou não de uma palavra e seu significado. Vale destacar que o dicionário é a certificação de que uma palavra é ou não reconhecida, *estar* contemplada no dicionário é uma das formas que atestam a pertença de uma unidade léxica ao rol de palavras da língua.

Por isso, a Terminografia que também se ocupa de inventariar, recolher, descrever a língua, o faz em uma dimensão mais específica se comparada a um trabalho lexicográfico, especialmente, aos dicionários padrão de língua. Enquanto um dicionário padrão visa abranger o maior número possível de unidades da língua de modo indistinto com relação a sua temática, a Terminografia faz um recorte temático muito mais específico, tomando como objeto uma parte da língua em uso em um determinado contexto, ainda que esse recorte seja, por vezes, complexo em função da *multinterdisciplinaridade* das especialidades, como é o caso do DC. O fato de haver uma delimitação quanto a uma área ou assunto não minora a complexidade da tarefa terminográfica, haja vista que tanto a Terminografia quanto a Lexicografia lidam com o mesmo objeto, a língua, mas sob pontos de vista distintos, o que faz também com que desenvolvam métodos de abordagem diferentes. Desse modo, compartilhamos do ponto de vista de Bevilacqua e Finatto (2006, p. 49) que pressupõe que entre a Lexicografia e a Terminografia

“há diferenças notáveis. Diferenças que não precisam ser “resolvidas”, mas, sim, compreendidas a bem de se preservar um trabalho criterioso em um e em outro caso.”

Refletindo a respeito das diferenças metodológicas entre a Terminografia e a Lexicografia, Bevilacqua e Finatto (2006) demarcam alguns desses pontos que retomamos aqui. As autoras cotejaram verbetes de um dicionário padrão e um dicionário especializado. No trabalho em questão, Bevilacqua e Finatto (2006) comparam os verbetes correspondentes à palavra *meio ambiente*. A primeira dessas diferenças demonstradas pelas autoras se dá com relação à *informação dos verbetes* que no dicionário especializado ocorre de modo mais direto, apresentando-se como um conjunto de informações atreladas aos textos referência que são especializados. Há também dados de caráter muito específico como número de normas, leis etc.

Pela descrição de Bevilacqua e Finatto (2006), podemos, então, inferir que a redação das informações contidas em um dicionário especializado ou terminográfico é feita de modo distinto de uma obra lexicográfica, principalmente, pelo enfoque característico da Terminologia e por, em alguns casos, se pressupor um leitor especializado em quem se tem a expectativa de portar um determinado conhecimento técnico/científico e, assim, poderão ser omitidas ou incluídas informações com base nesse pressuposto, ou seja, o conhecimento prévio do consulente. Esse processo ocorre de modo diferente na Lexicografia, ou seja, as informações se dão de modo mais abrangente, incluindo muito mais acepções e perspectivas epistêmicas, pois o processo de delimitar o perfil de um possível usuário é muito mais complexo e amplo. Se pensarmos no público-alvo de uma obra padrão, por exemplo, podemos incluir uma variedade significativa de perfis de consulentes, desde estudantes (vários níveis), leigos até profissionais, como professores, especialistas de áreas diversas, revisores etc.

Mamus (2017), ao refletir sobre as diferenças entre Terminografia e Lexicografia, propõe um quadro comparativo que reproduzimos abaixo:

Quadro 4 - Diferenças entre lexicografia e terminografia

Lexicografia	Terminografia
Língua comum; palavra	Língua de especialidade; termo
Natureza linguístico-descritiva	Natureza cognitiva-normalizadora
Dicionário geral: máximo de informações sobre a palavra (grafia, pronúncia, categoria gramatical, sentido)	Dicionário terminológico: termos selecionados conforme a intenção do produto com designações específicas de uma área
Público heterogêneo	Público-alvo específico
Processo semasiológico	Processo onomasiológico
Admite polissemia = inclusão	Seleciona acepção mais pertinente à área = exclusão
Apresenta as unidades lexicais sincrônica e diacronicamente	Apresenta termos efetivamente usados pela área sincronicamente
Apresenta palavras lexicalizadas	Apresenta terminologizações e até neologismos especializados
Definições elaboradas a partir de outros textos	Definições elaboradas a partir de textos que contextualizam o termo
Apresenta diferentes níveis de uso da palavra	Apresenta modelo único para normalizar e facilitar a comunicação especializada

Fonte: Mamus (2017, p. 63)

O quadro visa demonstrar as diferenças entre as duas práticas, porém, ao interpretarmos alguns dos pontos elencados e considerando os pressupostos comunicativos que nos alicerçam, notamos que pode haver mais semelhanças entre a Terminografia e a Lexicografia que diferenças. Desse modo, destacamos quais são esses pontos e os discutimos aqui.

A princípio, no primeiro item do quadro, vemos que, para Mamus (2017), a língua comum fica a cargo da Lexicografia, enquanto a Terminografia se ocupa da língua especializada, do termo. A esse respeito, Cabré (1999) coloca que as terminologias são parte das línguas naturais, mas em uso em um contexto especializado, logo, se partirmos desse pressuposto, não poderemos sustentar a ideia de uma *língua de especialidade*, como previam os clássicos, mas sim a ideia de língua como um todo, cujas diferenças se dão a partir do uso. Esse ponto se realça ainda mais quando refletimos acerca do nosso objeto, o DC. Isso porque, muito embora os termos do DC sejam identificados e estejam utilizados em um âmbito especializado, eles fazem parte da língua como um todo, possuem outros usos, como por exemplo as unidades *vício*, *princípio*, entre outras. Além disso, mesmo em contexto especializado, esses termos fazem referência a matérias que impactam a vida dos cidadãos de modo geral, são parte de um arcabouço de informações que devem ser conhecidas e, em certa

medida são utilizadas não só por especialistas, mas também por uma rede muito mais ampla de pessoas.

O segundo ponto descreve a Terminografia como cognitivo-normalizadora e a Lexicografia como linguístico-descritiva. A respeito da Terminografia como cognitivo-normalizadora, essa é uma concepção relacionada às perspectivas clássicas de Terminologia que priorizam o *conceito* ao invés do termo como uma unidade linguístico-cognitiva, integral em forma e conteúdo. A partir das décadas de 80 e 90 do século XX, sobretudo nos anos 90, a Terminologia deu passos em direção ao termo como unidade principal de descrição e análise, não mais o conceito como protagonista em detrimento do termo. Isso também pode ser observado nos princípios estabelecidos por Cabré (1999), inclusive, no fato de a autora considerar o termo como uma unidade de conhecimento dotada de significado e significante.

Vale também destacar que, conforme vimos em Bevilacqua e Finatto (2006), os dicionários sob a perspectiva lexicográfica possuem orientações gramaticais distintas, podendo, então, ser prescritivos ou descritivos. Desse modo, o dicionário reflete concepções de gramática e podem também apresentar um viés prescritivo-normativo da língua. Certamente, a Terminologia por se orientar em padrões internacionais, por vezes, também pode elaborar materiais cuja natureza seja prescritiva, mas não é uma regra estrita. A nosso ver, questões de ordem cognitiva como experiências sensoriais, vivências e percepções ambientais orientam toda a substância da língua (FERRARI, 2009), seja em seu uso especializado ou não, mas se nos referirmos a uma perspectiva cognitiva no sentido teórico-metodológico, tanto a Lexicografia quanto a Terminografia podem ser investigadas sob os pressupostos dessa vertente de estudos.

As escolas clássicas priorizaram o *conceito*, isto é, eles preparam as ideias, o que se compreende acerca de algo em uma posição mais importante do que o termo, pois consideravam instâncias distintas. Isso influenciou e determinou a escolha da abordagem *onomasiológica* como método adotado para as investigações terminológicas a partir dessas perspectivas. Essa ideia dá ênfase à dicotomia *semasiologia versus onomasiologia*, também apresentada no quadro de Mamus (2017). Por esse ângulo, conforme já mencionamos em seções anteriores, o *princípio da adequação*²² proposto por Cabré (1999) contribui para a mudança desse paradigma quando propõe que o método de trabalho em Terminologia deve ser elaborado de acordo com as necessidades identificadas ao longo da pesquisa. Isso significa que se for adequado ao seu escopo, a metodologia poderá seguir um viés *onomasiológico* ou *semasiológico* e pode, inclusive, sofrer modificações e adaptações conforme o seu desenvolvimento.

²² Para Cabré (1999), o princípio de adequação consiste em adaptar a pesquisa de acordo com o que for mais coerente considerando o objeto, ou seja, não há um único método a ser estritamente seguido, mas diferentes perspectivas a depender do que se pretende investigar.

Dessa forma, assim como o par *semasiologia* e *onomasiologia* não representa, em sua totalidade, de fato, uma relação contrária, a Terminologia e a Lexicografia (ainda mais próximas que o primeiro duo) não configuram uma oposição, mas indicam diferenças que foram desenvolvidas de acordo com as necessidades de cada campo de atuação dessas ciências. Desse modo, do nosso ponto de vista, mais importante que sinalizar as diferenças entre essas práticas é compreender mais profundamente qual a perspectiva que cada uma dessas ciências adotou para o trato com a língua, qual o material que se tem em mãos, assim, será possível identificar e justificar os diferentes rumos e procedimentos adotados em trabalhos terminográficos ou lexicográficos.

Compartilhamos do ponto de vista de Mamus (2017) com relação a quantidade de informações dos dicionários lexicográficos e terminográficos. Como já ressaltamos anteriormente, isso se dá em razão da abrangência de áreas que obras lexicográficas costumam abrigar quanto da amplitude do perfil de consulentes a serem contemplados em dicionários padrão, escolares, de aprendizagem, monolíngues, bilíngues etc. Mamus (2017) considera também que a Terminografia visa apresentar modelos a fim de viabilizar a normalização, ressaltamos que a função ou objetivo de normalização das terminologias por meio de pesquisas ou obras terminográficas não são unânimes, por vezes, esses trabalhos serão descritivos com intenções e público-alvo diversos.

Como refletem Bevilacqua e Finatto (2006), a *lematização*²³ e a demonstração das diversas combinatórias possíveis a partir do *lexema* de uma palavra ocorre de maneira distinta em obras lexicográficas e terminográficas. Segundo as autoras, os dicionários especializados, geralmente, apresentam lematizações em verbetes individuais, isso porque, em contextos de especialidade, qualquer diferença entre as unidades pode representar um novo termo. Desse modo, tal organização terminográfica pode contribuir para a informação mais precisa do consulente, pois os dados incluídos na obra foram identificados como uso corrente nas especialidades-objeto, isso nem sempre terá, necessariamente, relação com a normalização das terminologias. Em obras lexicográficas ocorre que os verbetes comportam o maior número de informações possível e, conseqüentemente, as possíveis variações semânticas de uma mesma palavra são registradas em um único verbete, destacadas graficamente ou enumeradas como acepções.

²³ “LING Processo linguístico que consiste em reduzir uma palavra flexionada a sua parte essencial.” (MICHAELIS *online*), Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=5Bbdk>>. Acesso em: 08 dez 2020.

Tomemos como exemplo do exposto acima a unidade léxica *amostra*, registrada no *Aulete digital*, um dos dicionários padrão da língua portuguesa. Apresentam-se, no verbete, nove acepções e outras cinco unidades terminológicas que foram incluídos como subentradas.

Imagem 16 – exemplo do verbete *amostra* no *Aulete digital*

(a.mos.tra)

sf.

1. Ação ou resultado de amostrar(-se)
2. Pequena porção de um produto, us. para demonstrar a qualidade do todo: *Pedimos à vendedora uma amostra do perfume.*
3. Trecho, fragmento significativo de alguma coisa e representativo de sua totalidade: *Uma amostra de seus poemas foi incluída no jornal.*
4. Sinal, indício de algo; MOSTRA: *Dava amostras de brutalidade.: Eis uma amostra de seu potencial.*
5. Modelo ou padrão a ser seguido; exemplo perfeito: *Ela é uma amostra de bondade.*
6. Est. Parte representativa de um conjunto para fins estatísticos.
7. Ling. Conjunto de enunciados de uma língua que pode servir como representação da mesma para estudo sincrônico de seus vários aspectos
8. Art.pl. Pintura monocromática que serve de estudo para obra ainda a ser realizada.
9. Soc. Conjunto de pessoas que, por suas qualidades e características, podem representar todo um segmento social a ser estudado.

[F.: Dev. de *amostrar*.]

Amostra acidental

- 1 Est. Amostra obtida por processo de amostragem acidental; amostra randômica

Amostra casual

- 1 Estat. Ver *Amostra acidental*

Amostra pequena

- 1 Est. Amostra que tem um número insuficiente de elementos para dela se projetar uma estimativa confiável dos parâmetros da população.

Amostra randômica

- 1 Est. Ver *Amostra acidental*

Amostra representativa

- 1 Est. Amostra obtida por um processo sem vícios

Fonte: Aulete digital (AMOSTRA, 2021)

Consultamos também um dicionário especializado, nesse caso, um dicionário de Estatística. Nessa especialidade, há registros do uso de *amostra* com um sentido específico, por isso, considera-se um termo a depender do uso que se faz dessa unidade nesse contexto comunicativo especializado. Ao contrário do que notamos no *Aulete digital*, o dicionário de Rodrigues (1970) apresenta mais de cinquenta verbetes relacionados ao termo *amostra*. Demonstramos por meio de um pequeno excerto que pode ser comparado ao *Aulete digital*.

Vejamos:

Imagem 17 – Exemplo dos verbetes relacionados à *amostra* em dicionário especializado

AMOSTRA – É todo conjunto cujas propriedades se estudam com o fim de generalizá-las a outro conjunto de que aquele é considerado parte.

AMOSTRA, SUB- – Amostra de amostra. (L.F.)

AMOSTRA, TAMANHO DA – Número de elementos da amostra.

AMOSTRA ACIDENTAL – I. É a obtida por amostragem acidental. Também se diz amostra casual.

II. O mesmo que *amostra simples* (q.v.).

Fonte: Rodrigues (1970, p. 6)

Com os exemplos, é possível notar o afunilamento das informações que ocorre em um dicionário especializado, bem como o nível de detalhamento das unidades quando estão sob a ótica de uma especialidade. Assim, visamos, por meio dos exemplos, demonstrar um ponto de divergência entre a Lexicografia e a Terminologia que foi levantado por Bevilacqua e Finatto (2006), mas destacamos que um tipo não se sobrepõe ao outro em função da especificidade das informações, ambos dicionários são importantes, necessários e abordam a língua, mas possuem públicos e objetivos distintos, ainda que apresentem um notável potencial informativo, visam atender diferentes demandas.

Vale ainda destacar que os dicionários padrão registram palavras em uso de uma determinada língua, tanto é que sofrem transformações e são reeditados ao longo do tempo. Isso se dá por razões diversas, mas uma delas é a modificação sofrida pela língua. Essas mudanças revelam novos cenários que são desenhados a partir do uso. Desse modo, o dicionário registra essas alterações agregando novas unidades e retirando as que se tornaram obsoletas do ponto de vista estatístico e de quem elabora essas obras.

Mamus (2017) atribui uma abordagem tanto diacrônica como sincrônica à Lexicografia. À Terminografia cabe apenas a ótica sincrônica. Em nosso ponto de vista, isso pode variar, ainda que, preferencialmente, a Terminografia opte por realizar também um recorte temporal, em alguns casos, consideramos necessária uma análise diacrônica a fim de investigar mais profundamente as origens do uso de um termo.

Conforme proposto, discutimos o quadro apresentado por Mamus (2017) e com base nas informações constantes nele, apresentamos um quadro comparativo entre a Terminografia e a Lexicografia. Nesse quadro, mantemos os pontos que, de algum modo, coadunam com nosso ponto de vista e modificamos aqueles que, a nosso ver, podem ser considerados sob outra ótica. As diferenças e semelhanças entre as áreas estão demarcadas visualmente no quadro de forma decrescente, no topo, as diferenças e, na base, as semelhanças.

Quadro 5 - Comparação entre Lexicografia e Terminografia

Lexicografia	Terminografia
Língua em seu uso corrente (Palavra)	Língua em uso em contexto especializado (Termo)
As lexicalizações de uma palavra são incluídas no mesmo verbete	As lexicalizações são apresentadas separadamente, em outros verbetes, se as diferenças constatadas forem significativas para a especialidade.
Dicionário geral: volume significativo de verbetes e máximo de informações sobre a palavra (grafia, pronúncia, categoria gramatical, sentido).	Dicionário terminológico: os termos e as informações inclusas são selecionados conforme o objetivo da obra, o perfil do possível usuário, e a organização conceitual da especialidade.
Pode abranger diversos campos do saber em seu conteúdo, inclusive, informações enciclopédicas.	As informações na obra se dão conforme o seu público-alvo e são denominações específicas de uma área. Também pode conter informações enciclopédicas.
Os exemplos e as definições nem sempre tem como base apenas os textos do <i>corpus</i> , mas também de fontes externas a ele.	Os exemplos e as definições, em sua maioria, são elaborados a partir de textos do próprio <i>corpus</i> de onde os termos foram extraídos.
Público heterogêneo, amplo ou específico (leigos, estudantes, profissionais).	Público leigo, específico ou especializado.
Apresenta as unidades lexicais sincrônica e diacronicamente	Apresenta, preferencialmente, os termos sincronicamente, mas também pode recorrer a uma análise diacrônica a fim de compreender o uso dos termos em um determinado contexto.
Parte de um <i>corpus</i> linguístico	Parte de um <i>corpus</i> linguístico
Processo semasiológico ou onomasiológico	Processo semasiológico ou onomasiológico
Natureza linguístico-descritiva-prescritiva	Natureza linguístico-descritiva-prescritiva

Fonte: Elaboração própria com base em Mamus (2017, p. 63-64)

O quadro acima preserva alguns dos apontamentos de Mamus (2017) com adaptações e com o acréscimo de outras informações que consideramos relevantes como, por exemplo, o fato de ambas terem como base um *corpus* linguístico. Embora o quadro de Mamus (2017) seja

ponto de partida para a elaboração do quadro cinco, ele não demonstra, exclusivamente, diferenças. A partir da visão voltada para a língua, as especificidades características se entrecruzam e as diferenças antes tão marcadas entre a prática teórico-metodológica da Lexicografia e da Terminologia são atenuadas.

Contudo, ao destacar semelhanças entre essas duas ciências não pretendemos minorar a importância da Terminografia e da elaboração de materiais especializados, ao contrário, marcar distinções reafirmam o papel que cada uma dessas práticas desempenha sem, necessariamente, opor-se a outros métodos. Dentre o número significativo de perspectivas que se ocupam em abordar a língua há ainda muito a ser explorado, especialmente, pelo seu caráter dinâmico. Portanto, a Terminologia se encarrega de investigar, detalhar, descrever a língua em uso em contextos especializados.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente seção tem como propósito especificar os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento de nossa pesquisa.

Em 3.1 *Dicionários analisados*, apresentamos as obras lexicográficas selecionadas e as motivações para tal seleção. Em seguida, em 3.2 *Corpus auxiliar*, discorremos sobre as obras especializadas que foram relevantes ao processo de verificação dos termos em contexto de uso no DC. Em 3.3 *Seleção de termos para análise*, dedicamo-nos a explicitar o modo como ocorreu a seleção dos termos analisados, bem como quais critérios envolvidos nesse processo. Em 3.4 *Análises*, apresentamos o modo como realizamos as análises dos termos e, por fim, em 3.5 *Estrutura da proposta de dicionário onomasiológico do Direito do Consumidor* descrevemos os procedimentos que orientam a produção do protótipo do dicionário do DC. Conseqüentemente, numeramos as estruturas e as apresentamos separadamente, 3.5.1 *hiperestrutura*; 3.5.2 *macroestruturas*; 3.5.3 *medioestrutura*; 3.5.4 *microestrutura*. Em 3.6 *O Mapa Conceitual e sua importância no âmbito terminológico* tratamos dessas estruturas, o que são e qual seu papel nos estudos terminológicos. Em 3.6.1 *Visões epistemológicas da estrutura conceitual* apresentamos pressupostos que fundamentam a estrutura conceitual; 3.6.2 *procedimentos para elaboração da estrutura conceitual* expomos quais foram os métodos que utilizamos para elaborar nossa estrutura e em 3.6.1 *explicando a estrutura conceitual do Direito do Consumidor* demonstramos e explicamos a configuração de nossa estrutura conceitual.

3.1 Dicionários analisados

Nesta seção, além de elencar quais dicionários utilizamos, também descrevemos suas principais características bem como a sua organização microestrutural, a fim de destacar as características que os diferem uns dos outros e quais informações os autores dessas obras consideram mais relevantes a serem incluídas em seus verbetes. No tocante à escolha dos dicionários utilizados, entendemos ser apropriado o uso de obras especializadas, ou seja, dedicadas especificamente à área jurídica. Por isso, selecionamos três obras da área do Direito. Além dessas, recorremos a um dicionário padrão de língua portuguesa com a finalidade de verificar como os termos estão definidos em um dicionário geral e se neste tipo de dicionário há tais termos, informações referentes àquelas que são encontradas em contextos especializados.

Convém salientar que optamos por analisar uma amostra de dicionários devido a sua natureza intrinsecamente didática. De modo geral, os dicionários, sejam eles de língua padrão ou especializados, são considerados fontes confiáveis de informação que permitem (ou ao menos espera-se que permitam) soluções de dúvidas quanto ao(s) sentido(s) de uma determinada palavra. Trata-se, portanto, de obras que possuem certa credibilidade para os falantes de uma determinada língua. Dicionários são obras que se tornam referências entre o público para o qual foram desenvolvidas, independentemente do tipo de dicionário, padrão, especial ou especializado.

No que concerne aos dicionários especializados analisados, destacamos que são obras amplamente reconhecidas no meio jurídico e recomendadas no meio acadêmico e, sobretudo, contemplam, de modo abrangente, uma quantidade razoável de termos dos diversos âmbitos do Direito, considerando o número de verbetes, alguns possuem cerca de 12.000. Quanto ao dicionário de língua geral, ele foi selecionado por apresentar um ponto de vista mais generalizado e consideramos que seria proveitoso averiguar como um dicionário padrão define unidades que podem estar em uso em contextos especializados.

Quadro 6 - Dicionários selecionados para análise

DICIONÁRIO	OBRA/AUTOR
Dicionário 1	<i>Dicionário Enciclopédico de Direito</i> Luz e Souza (2015)
Dicionário 2	<i>Dicionário Jurídico</i> Sidou (2016)
Dicionário 3	<i>Vocabulário jurídico</i> Silva (2014)
Dicionário 4	<i>Aulete digital</i> Dicionário de Língua Portuguesa <i>on-line</i>

Fonte: Elaboração própria

Convém destacar que o *Dicionário enciclopédico de Direito* foi elaborado por autores que estão imersos no ensino e na pesquisa em Direito. Conforme as informações contidas em Luz e Souza (2015), até o momento dessa publicação, o primeiro autor Valdemar P. da Luz atua como advogado e é doutor em Direito Civil e especialista em Direito Processual Civil. Ele possui relação com o ensino por meio da direção do Instituto de Ciências Jurídicas em Florianópolis e da docência em contexto universitário. O segundo autor (Silvio Capanema de Souza) é bacharel em Direito, membro da presidência do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro e docente em diversas universidades brasileiras e do exterior. Dessa forma, temos autores especializados na ciência jurídica, ou seja, o dicionário foi redigido por

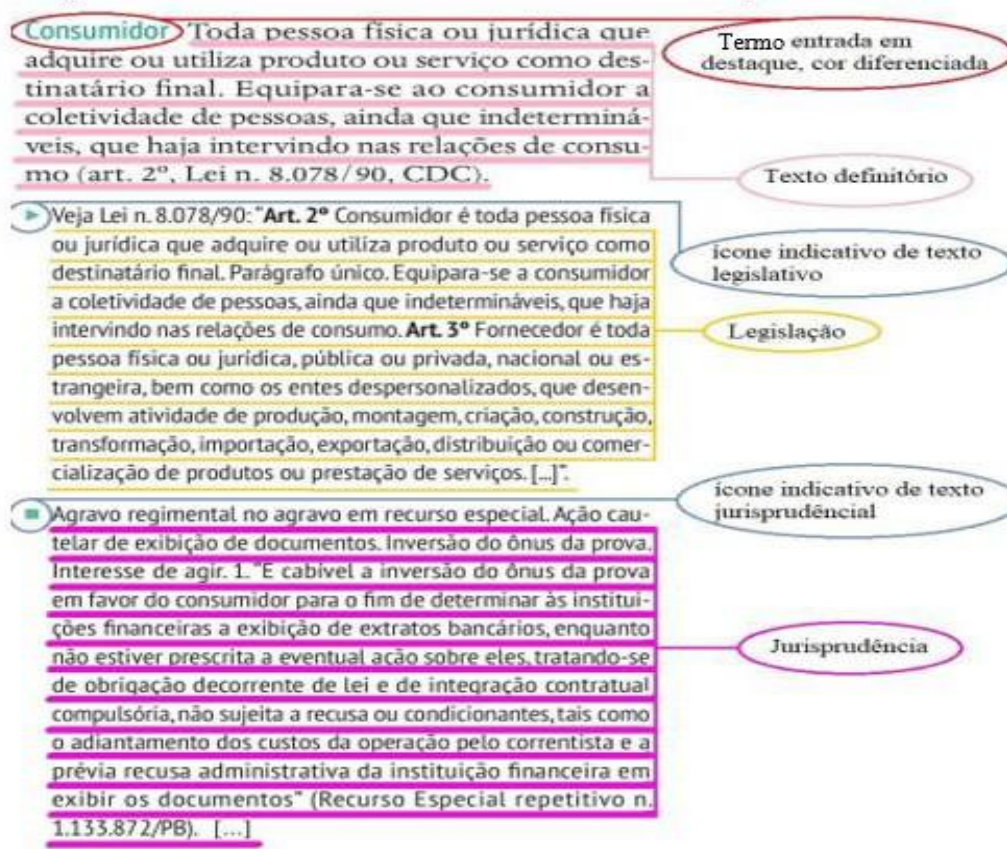
profissionais da área forense, ainda que não sejam especializados em DC, são operadores da grande área em que o DC se encontra que é o Direito.

Conforme Luz e Souza (2015), o *Dicionário enciclopédico de Direito* é uma obra que objetiva viabilizar a compreensão de termos em uso no Direito por parte de qualquer pessoa que, de algum modo, tenha contato com a área, mas ressaltam que esse dicionário pode ser fonte de consulta de acadêmicos de Direito, advogados, magistrados e membros do Ministério Público que, por algum motivo, tenham dúvidas a respeito de conceitos referentes a essa área.

Nos verbetes do dicionário de Luz e Souza (2015) constam, além da definição propriamente dita, três tipos básicos de informação que podem auxiliar o consulente alvo da obra. Em cada verbete há a doutrina, isto é, estudos sobre a matéria Direito; trechos legislativos, que são leis, decretos ou emendas que fazem referência ao termo-entrada e trechos jurisprudenciais, que são resoluções registradas no meio jurídico e servem como base para decisões em casos semelhantes futuros.

Vejamos, na imagem abaixo, como estão organizados os verbetes dessa obra.

Imagem 18 - Verbetes de *consumidor* no Dicionário Enciclopédico de Direito

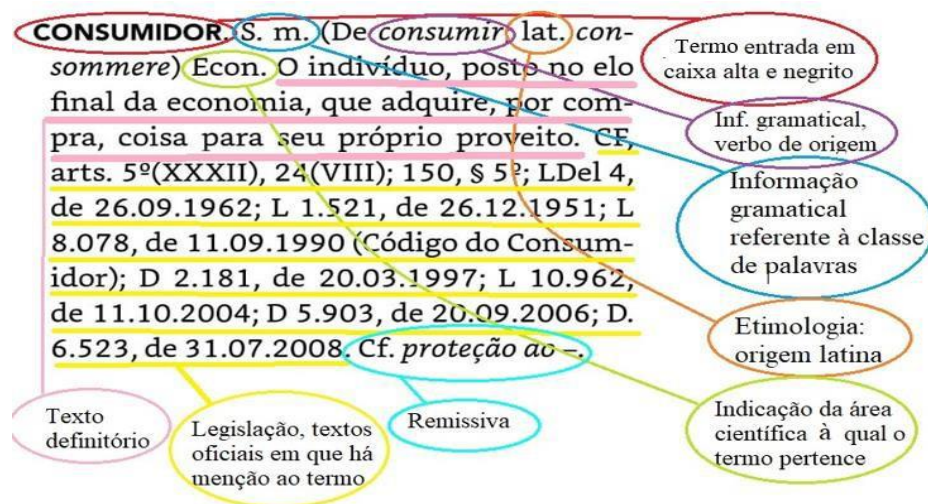


Com relação à organização do verbete *consumidor* em Luz e Souza (2015), nota-se que, muito embora o dicionário se proponha a apresentar definição e informações referentes à legislação e jurisprudência, o trecho correspondente ao texto definitório é o mesmo que se faz presente no Código de Defesa do Consumidor (CDC) (BRASIL, 1990).

Luz e Souza (2015) reconhecem a impossibilidade de se dar como acabada ou definitiva uma obra como essa, um dicionário; pois há sempre um ponto de vista a ser adotado ao contemplar um trabalho dessa natureza. Segundo os autores, devido a possibilidade de diferentes visões por parte dos consulentes e, possivelmente, dos especialistas do Direito, sempre haverá leitores que sugerirão modificações ou identificarão a falta de determinado termo. Inclusive, a diversidade de perspectivas é constitutiva da natureza do Direito.

Com relação à segunda obra selecionada, o *Dicionário Jurídico*, de Sidou et al. (2016), ele foi desenvolvido pelo então membro da Academia de Letras Jurídicas José Maria Othon Sidou. Jornalista e doutor em Direito, Sidou foi um acadêmico da área, publicando mais de sessenta livros e lecionando em universidades brasileiras. O dicionário de sua autoria e organização possui cerca de 13 mil verbetes e é dedicado, especialmente, a alunos, a docentes e a operadores do Direito. O padrão desenvolvido para os verbetes nessa obra é o seguinte:

Imagem 19 - Verbetes referente a *consumidor* no Dicionário jurídico



Fonte: Elaboração própria com base em Sidou (2016, 148)

Notamos, a partir da imagem 19, que Sidou (2016) optou por incluir informações além do texto definitório, informações linguísticas como a origem do substantivo deverbal, nesse caso, o verbo *consumir*, a classe de palavras e a etimologia e as informações de cunho legislativo. Além disso, o autor dedicou uma seção específica para explicar as abreviações. Na

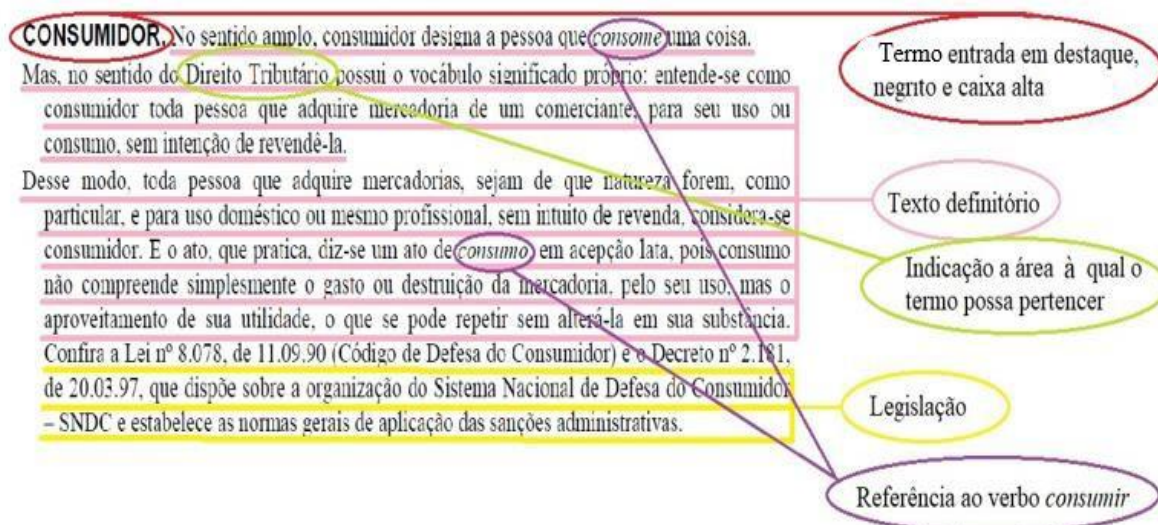
mesma seção em que apresenta as abreviações, há notas explicativas acerca de conceitos que o autor julgou necessário definir, tais como *etimologia*, *cognatos*, *remissões* etc. Portanto, a fim de viabilizar a utilização do dicionário, o autor considerou relevante definir esses conceitos linguísticos, a fim de inteirar o leitor das informações que integram sua obra. Outra característica que nos chama a atenção no verbete é a indicação do termo *consumidor* como pertencente da área da Economia. Vale ressaltar que o dicionário é dedicado a temas jurídicos e atribui *consumidor* a área econômica e não ao domínio do DC.

O *Dicionário Jurídico* possui onze edições, sendo que a última atualização data de 2016, o que demonstra a grande procura e valorização dessa obra. Nessa perspectiva, verificamos que o dicionário vem sendo constantemente revisado e atualizado por colaboradores conforme as modificações ocorridas na legislação e conforme mudanças gráficas na língua portuguesa. Para nossa análise, utilizamos a edição de 2016.

A terceira obra que analisamos é o *Vocabulário Jurídico*, de Silva (2014), destacamos que se trata de uma obra amplamente reconhecida e utilizada no âmbito jurídico. Elaborada pelo erudito jurista Oscar Joseph de Plácido e Silva, que foi autor de diversos livros. Em razão de sua grande notoriedade e relevância no meio jurídico, o *Vocabulário jurídico* possui trinta e duas edições, sendo a primeira datada de 1963 e a mais recente de 2016. A versão que analisamos é a editada em 2014 (portanto, a trigésima primeira edição). Assim como o dicionário de Sidou (2016), o vocabulário jurídico também passa por constantes atualizações e ampliações.

Esse dicionário é uma obra de fôlego cuidadosamente redigida que reúne mais de doze mil verbetes, e visa apresentar, quando possível, informações etimológicas sobre o termo-entrada, dados legislativos e textos definitórios detalhados. O *Vocabulário jurídico* surgiu, de acordo com o próprio autor, a partir de um ideal de lógica, isto é, menos ambiguidade e mais univocidade e de rigores técnico e linguístico. Segue um exemplo dos verbetes apresentados na obra:

Imagem 20 - Verbetes referente a *consumidor* no Vocabulário Jurídico de Silva (2014)



Fonte: Elaboração própria com base em Silva (2014, p. 366)

O verbete faz referência ao Direito Tributário como área que define de modo mais específico o conceito de *consumidor*. No sentido de definição mais genérica para o termo, optou-se pela sentença *consumidor como pessoa que consome*. Esse tipo de construção linguística pode ser encontrado em dicionários de LP e consiste em definir, especialmente um substantivo, por meio de estruturas como: *aquele que, ato de, aquilo que* etc. fazendo referência ao *verbo* que está relacionado com o substantivo, como, por exemplo:

consumo: ato de consumir

consumidor: aquele que consome

Definições dessa natureza tendem a ser tautológicas, ou seja, dizem a mesma coisa com palavras diferentes e não trazem novidade no que é dito. Além disso, são definições circulares, pois uma palavra é definida pela outra, o que remete o usuário de um verbete para outro, que por sua vez o remete de volta para o verbete de partida. Isso ocorre quando o lexicógrafo e/ou terminógrafo não encontra uma paráfrase mais apropriada para definir a entrada.

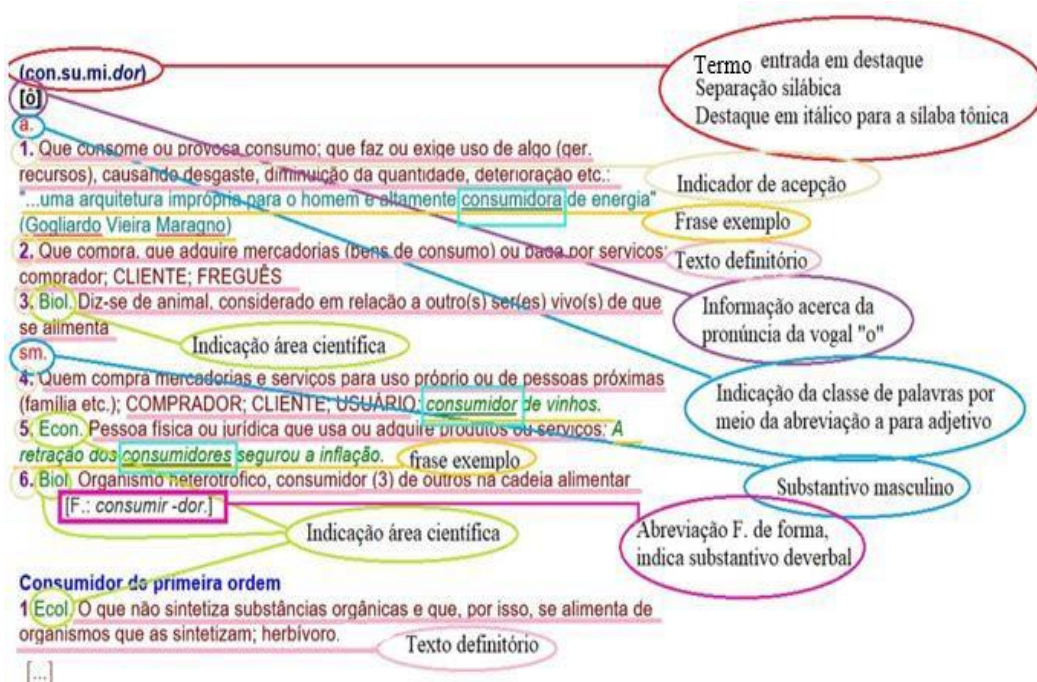
Considerando que uma das finalidades principais dos dicionários é a compreensão dos significados das palavras, espera-se que seu texto definitório seja suficientemente claro e completo para que o consulente os entenda. Entretanto, conforme percebido em práticas lexicográficas / terminográficas, os dicionários nem sempre apresentam definições mais adequadas para solucionar as dúvidas do consulente com relação ao sentido de uma palavra.

Em alguns verbetes de Silva (2014) há, também, informação etimológica, mas não é um padrão estendido a todos os verbetes. A definição inclui a citação do CDC e um decreto que orientam a formação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Com relação ao dicionário padrão, *Aulete digital*, nós o selecionamos por ser oriundo de um projeto lexicográfico também reconhecido em LP. O dicionário Caldas Aulete (CALDAS

AULETE, 1881), um tradicional dicionário que tem sua primeira edição em Lisboa em 1881 e, no Brasil, a sua primeira versão foi lançada em 1958. A partir de 2007, esse dicionário passou a existir também em uma versão digital. Desse modo, optamos por essa versão *online* que passa por constantes atualizações, acompanhando as transformações da língua e incluindo novas acepções. Vale ressaltar que o dicionário *Aulete digital* possui acesso livre e gratuito via internet, ou seja, pode ser facilmente acessado por qualquer pessoa que desejar obter informações acerca de alguma unidade léxica da LP que esteja contemplada no acervo *online*.

Imagem 21 - verbete de *consumidor* no Aulete digital



Fonte: Elaboração própria com base em Aulete digital (CONSUMIDOR, 2019)

De acordo com o exemplo acima, podemos verificar que no verbete do dicionário *Aulete digital* há um número considerável de informações que são comumente encontradas em um dicionário padrão de LP: classe morfológica, pronúncia, sílaba tônica, separação silábica, texto definatório, abonações, sinônimos etc. A respeito das abonações, verificamos que, no verbete em tela, elas são constituídas de frases extraídas de textos literários consolidados, com autoria especificada, e de frases sem autoria mencionada. Com relação às acepções, observamos que elas são diferenciadas com números que se destacam graficamente dos demais elementos do verbete pela cor (roxa) e pelo recurso negrito.

Apesar dos recursos visuais que destacam cada um dos componentes do verbete, um aspecto que consideramos negativo a ser mencionado sobre essa obra é a ausência de um material que indique ao leitor o que significa cada uma das abreviações, os símbolos e os destaques gráficos; pois não encontramos no site em que se abriga o dicionário nenhuma

referência a isso. Assim, as informações podem ser de difícil compreensão por parte do consulente pouco familiarizado com o gênero dicionário que poderá ignorar tais dados ou considerá-los confusos.

Optou-se, também, nesse dicionário por indicar as áreas nas quais pode haver uso da palavra definida, como observamos, há menção às áreas de Biologia, Economia e Ecologia. Ainda que, em algum aspecto, as acepções *dois*, *quatro* e *cinco* apresentem traços que possam remeter-nos ao DC, conforme citamos acima, o dicionário opta por não mencionar a especialidade jurídica. Observamos que na acepção *cinco* a unidade *consumidor* está marcada como pertencente à área da Economia.

3.2 *Corpus auxiliar*

Em Pereira (2018) organizamos um *corpus* que também é utilizado nesta pesquisa. A formação desse *corpus* contemplou várias etapas: a *seleção dos textos*, a *verificação dos níveis de especialidade*, bem como a *conversão e processamento dos textos* por meio do programa *Unitex*. Com o auxílio desse programa, elaboramos listas de termos mais recorrentes, tabelas e detectamos o número de ocorrência das unidades lexicais. A partir desses dados, construímos uma tabela de candidatos a termos do DC com aproximadamente oitenta unidades.

Tendo em vista nossos objetivos de pesquisa, consideramos necessário ter esse *corpus* de apoio, de modo a verificar dados sobre os termos analisados em contexto de uso. Em função disso, decidimos adotar, como ponto de partida, o *corpus* elaborado por Pereira (2018), cuja especialidade analisada também foi o âmbito do Direito do Consumidor.

O *corpus* utilizado por Pereira (2018) foi organizado a partir de diferentes níveis de especialidade. Esses níveis referem-se ao teor terminológico dos textos, isto é, se eles compõem um quadro de textos mais especializados, voltados ao público profissional e/ou especialista, ou se esses textos possuem uma linguagem menos especializada e mais próxima do público leigo, não-especializado. Na pesquisa de Pereira (2018), realizamos uma análise a fim de verificar quais aspectos podem sinalizar em qual nível de especialidade os textos se encontram.

Verificamos que Hoffmann (1998) e Ciapuscio (2008) dedicaram-se a identificar e analisar a influência dos *níveis de especialidade* na composição dos textos especializados. Apesar disso, destacamos que em Pereira (2018) concluímos que seria necessária a elaboração de procedimentos adequados ao nosso contexto de pesquisa, que nos auxiliassem a identificar o nível de especialidade dos textos que compunham nosso *corpus*. Em outras palavras, haja

vista a necessidade de elaborar um *corpus* variado, desenvolvemos algumas estratégias para avaliar o nível de especialidade dos textos do *corpus*. Esses parâmetros levam em consideração dois pontos principais que denominamos de fator *discursivo-textual* e o fator *linguístico*. Os fatores *discursivo-textual* e *linguístico* foram desenvolvidos por Pereira (2018). Resumidamente, apresentamos esses fatores na sequência.

O fator *discursivo-textual* refere-se a três pontos principais a serem descritos. O primeiro diz respeito aos participantes da interação, ou seja, *quem* escreveu o texto, *para quem* é direcionado e o *porquê* de tê-lo feito. O segundo ponto relativo ao fator *discursivo-textual* é a identificação dos tipos e dos gêneros textuais, isto é, identificamos se se tratava de um texto descritivo, instrucional ou de um artigo. Por fim o terceiro ponto foi o suporte no qual foi veiculado o texto, ou seja, cartilha, livro ou página *online*.

No tocante ao *fator linguístico*, analisamos a linguagem pela qual foram constituídos os materiais, principalmente quanto às escolhas lexicais; pois apenas o *fator discursivo-textual* não seria suficiente para identificar a especificidade dos textos. Com relação ao *fator linguístico*, justificamos que, ainda que se partisse do pressuposto de que uma cartilha do DC se configura como um texto compreensível, há necessidade de analisar se a linguagem seria apropriada ao público leigo. Constatamos, então, que não basta classificar um texto quanto ao seu gênero, mas também quanto à sua linguagem.

Analisamos, assim, os níveis de especialidade de acordo com os parâmetros explicitados, consideramos que há no *corpus* pelo menos três níveis de especialidade diferentes. O primeiro trata-se de um nível menos especializado e, portanto, com uso mais geral da língua. Nesse nível, encontram-se as cartilhas, no caso, são duas, uma direcionada ao público geral (DPDC, 1999) e a outra ao público jovem (ARAÚJO, 2006). O segundo, que entendemos como nível intermediário, consta de dois manuais cuja temática é Direito do Consumidor voltados para operadores de Direito e estudantes de Direito e dessa disciplina específica (NUNES, 2012; ALMEIDA, 2003). O terceiro nível é composto pelo Código de Defesa do Consumidor o qual consideramos como alto nível de especialidade, por ser a lei que rege o DC (BRASIL, 1990).

Destacamos, no entanto, que ainda que tenhamos organizado o referido *corpus* (PEREIRA, 2018) e que o tenhamos como ponto de partida para nossa pesquisa atual, esse não é um conjunto fechado de textos. Para nossa atual pesquisa, que deu origem à presente tese, esse *corpus* funciona como uma matriz de seleção dos termos e como uma ferramenta auxiliar nas análises, fornecendo-nos contextos de uso dos termos.

Consideramos que o conjunto de informações que reunimos durante a realização de nossa pesquisa (PEREIRA, 2018) nos ofereceu o suporte necessário para desenvolver este

estudo acerca da formação terminológica do Direito do Consumidor, haja vista que foi possível extrair desses dados uma amostra de termos que puderam ser analisados.

3.3 Seleção dos termos para análise

Em nossa referida pesquisa acerca da variação terminológica no DC (PEREIRA, 2018), estabelecemos critérios para selecionar a amostra de termos que foram descritos e analisados no tocante à variação denominativa e conceitual. Destacamos, então, que esses mesmos critérios são utilizados em nossa pesquisa atual, a saber:

- ◆ Leituras relativas à área;
- ◆ Exame minucioso do CDC;
- ◆ Obtenção da listagem de frequência;
- ◆ Consulta a um especialista, um profissional da área jurídica.

Além desses procedimentos supracitados, há outros *critérios pertinentes à pesquisa* os quais julgamos como procedimentos importantes no processo de seleção dos termos. Isso significa que, para a seleção das UT, diferente do que indicaram as listas de frequência ou a consulta ao especialista, a escolha da amostra de termos seguiu também critérios determinados pelo nosso contexto de estudo e pelo que consideramos importante analisar a partir do *corpus* e do nosso ponto de vista sobre o DC.

Em um primeiro momento, tomamos como objetos de análise as unidades terminológicas (UT): *consumidor, fornecedor, vício, defeito, vulnerabilidade e responsabilidade* bem como seus desdobramentos, ou seja, outros termos que derivam desses citados. Em nosso ponto de vista, essas UT compõem um eixo conceitual importante dentro do DC. A partir delas, desmembram-se subtipos que, em um segundo momento, também foram analisados, como é o caso dos termos vinculados a vício. Desse modo, analisamos, ao todo, cinco UT e seus desdobramentos, ou seja, outros termos que estão relacionados aos principais.

3.4 Como realizamos as análises

Nas subseções 3.1 e 3.2 nos dedicamos a discorrer sobre a microestrutura dos dicionários que analisamos e a organização de nosso *corpus* de apoio, de modo a justificar as

fontes das quais obtivemos os termos que estudamos e o modo como eles foram selecionados. Destacamos, portanto, que as UT investigadas são fruto de nosso trabalho detalhado, que envolveu não apenas a leitura e a busca de textos especializados, mas também a seleção e a contagem de termos, a elaboração de tabelas e a busca por concordâncias.

Tendo apresentado o *corpus* de apoio e a amostra de termos e as fontes deles, podemos a partir deste momento, dar novos passos em direção ao modo como analisamos os termos selecionados.

Conforme mencionamos na subseção 3.2 e 3.3, tomamos como ponto de partida uma amostrade oito UT: *consumidor, fornecedor, produto, serviço, vício, defeito, vulnerabilidade e responsabilidade*, pois consideramos que os três conjuntos (i) *consumidor – fornecedor*, (ii) *produto – serviço*, (iii) *vício – defeito – dano* constituem vínculos importantes na terminologia do DC. Mas também sabemos que esses termos dão origem a outros termos que também serão analisados. Há termos que agregam outros conceitos, como, por exemplo, a UT *produto*, que estabelece uma relação de hiperonímia com *bem-durável, bem-imóvel, bem-móvel* e sinonímica com termos como *mercadoria e bem*. Desse modo, no total, analisamos aproximadamente vinte termos.

Portanto, a partir dos dicionários, realizamos uma análise descritiva, ressaltando as características dos verbetes correspondentes aos termos em cada uma das obras selecionadas. Verificamos, em especial, os traços semânticos e as opções de organização microestrutural que interferem no modo como os dados são apresentados. Nessas análises, cotejamos as informações dos verbetes entre os dicionários, identificando os aspectos em comum nessas obras com relação ao DC. Além disso, comparamos as informações obtidas por meio dos verbetes com os contextos de uso coletados no *corpus* de apoio, pois consideramos que esses textos são um respaldo especializado para tratarmos do tema jurídico.

3.5 Estrutura da proposta de dicionário onomasiológico do Direito do Consumidor

Nesta seção, descrevemos os procedimentos metodológicos seguidos para a elaboração do protótipo do Dicionário Onomasiológico do Direito do Consumidor. Primeiramente, é importante destacar o porquê da abordagem onomasiológica, ou seja, aquela em que partimos do conceito para a organização de um dicionário. Vale destacar que essa opção está relacionada ao próprio desenvolvimento deste estudo e às análises dos termos. Conforme especificamos na *fundamentação teórica* (vide páginas 33-75), as vertentes clássicas de Terminologia, em especial, a wüsteriana, defenderam a tese de que os conceitos são independentes dos termos. Estas unidades, por sua vez, desempenhavam a função denominativa, ou seja, surgiam para dar

nome aos conceitos pré-estabelecidos. Em razão desse paradigma, a partir das teorias tradicionais, a TGT sobretudo, elegia-se a abordagem onomasiológica para a elaboração das obras terminográficas.

Apesar disso, ressaltamos que, ainda que sigamos uma abordagem *onomasiológica* para a nossa proposta de dicionário, não partimos de uma perspectiva tradicional de Terminologia, mas de uma visão comunicativa. Isso significa também que ao optarmos por um modelo analógico de dicionário, estamos orientados por uma premissa da TCT de Cabré (1999) que é o *princípio de adequação* que pressupõe que a pesquisa não necessita seguir um caminho estrito, mas deve adotar os procedimentos que melhor se adequem aos objetivos e necessidades do trabalho, isso engloba também seguir uma abordagem semasiológica ou onomasiológica.

A ideia central da metodologia da TCT é a adequação. [...] Com exceção dos princípios mínimos que servem de guia, na prática, cada trabalho adota uma estratégia em função de sua temática, objetivos, contexto, elementos incluídos e recursos disponíveis. [...] a adequação metodológica está acima da unificação extrema. Dessa forma, um trabalho pode adotar uma perspectiva onomasiológica ou semasiológica; pode partir de textos ou de bancos de dados; pode processar automaticamente textos em suporte digitalizado e aplicar detectores semiautomáticos que exigirão um profundo trabalho de supervisão; poderão propor a normalização dos termos de uma especialidade ou simplesmente buscar os usos efetivos que os especialistas envolvidos fazem desses termos (CABRÉ, 1999, p. 137, tradução nossa).²⁴

Em nosso protótipo de dicionário, consideramos o modelo analógico mais adequado aos nossos propósitos, pois partimos do uso real para o termo. Optamos por esse modelo por três razões principais: (i) pelas análises realizadas acerca dos termos e que demonstram haver complexidade no uso dessas UT e variações; (ii) pela organização epistêmica da área que, a nosso ver, divide-se em temas e (iii) pelo público-alvo que projetamos para o protótipo, pois consideramos que o modelo analógico, nesse caso, pode contribuir para a informatividade e, principalmente, ser mais compatível às necessidades do consultante.

Para Babini (2006, p. 40), os dicionários onomasiológicos constituem uma tipologia, ou seja, abrigando subtipos de dicionários, nesse caso, o dicionário onomasiológico está como um

²⁴ La idea central de la metodología de la TCT es la de adecuación. [...] Con excepción de los principios mínimos que le sirven de marco, cada trabajo en concreto adopta una estrategia en función de su temática, objetivos, contexto, elementos implicados y recursos disponibles. [...] la adecuación metodológica está por encima de la unificación extrema. Así, un trabajo puede adoptar una perspectiva onomasiológica o semasiológica; puede partir de textos o de bancos de datos; puede procesar automáticamente textos en soporte digitalizado y aplicar detectores semiautomáticos que exigirán una profunda labor de supervisión; podrán proponerse la normalización de los términos de una materia o simplemente recoger los usos efectivos que los especialistas implicados hacen de ellos (CABRÉ, 1999, p. 137).

hiperônimo para os *dicionários ideológicos*; os *dicionários analógicos* e os *dicionários terminológicos*. Como podemos analisar, Babini (2006) inclui na tipologia onomasiológica os dicionários terminológicos, segundo o autor, isso se dá em razão da categorização das UT inclusas nessas obras ocorrer em formas de sistemas, não em ordem alfabética considerando a forma, mas o sentido. O autor ainda cita o modo de organização do dicionário de Wüster, publicado em 1935 (Wüster, 1935 apud BABINI, 2006), como uma referência no tocante à terminografia e à onomasiologia, pois, nesse exemplar é possível averiguar que a estrutura conceitual é elaborada antes dos termos, logo, pressupõe-se que, na Terminologia/Terminografia, parte-se do conceito para o termo.

Como já discutimos em seções anteriores, a abordagem onomasiológica na Terminologia tem relação com as vertentes clássicas, principalmente, com a TGT wüsteriana em razão da ideia de que *significado* e *significante* se realizam separadamente e que, nessa dualidade, o conceito tem maior relevância para a Terminologia e, portanto, ocupando-se do sentido, a ciência dos termos optaria pela perspectiva onomasiológica. Apesar disso, o que podemos observar pela ótica das correntes comunicativas e pelas práticas terminográficas é que a Terminografia não se faz somente pelo viés onomasiológico, mas também pelo semasiológico, constituindo grande parte das obras especializadas disponíveis. Tomamos, por exemplo, os dicionários de Silva (2014), de Luz e Souza (2015) e de Sidou (2016) que são materiais terminográficos do domínio do Direito e foram elaborados seguindo uma abordagem semasiológica, os termos elencados em ordem alfabética, sem a distinção de tema ou plano de ideias.

Concordamos com Babini (2006) quando o autor abarca como tipos de dicionários onomasiológicos os dicionários *analógicos* e *ideológicos*, pois, em sua natureza, demonstram as características que os classificam como tal. Segundo Babini (2006) esses traços característicos são: planos de classificação de ideias, organização por temas, listas de palavras entre outras. Apesar disso, divergimos em incluir os dicionários *terminológicos* como tipo de dicionário onomasiológico, haja vista que esses podem ser tanto semasiológicos quanto onomasiológicos.

Portanto, ressaltamos ainda que, muito embora tenhamos optado pelo modelo onomasiológico > analógico para o nosso protótipo terminográfico, essa decisão tem como base os trabalhos realizados por Pereira (2018) e as análises da atual investigação, em ambos os casos, iniciamos nossa abordagem do DC sob uma orientação semasiológica, ou seja, partimos de listas de candidatos a termos. Em segundo momento, alternamos para a perspectiva

onomasiológica para a elaboração de um protótipo em razão dos resultados obtidos através de uma primeira análise semasiológica.

As investigações que realizamos neste trabalho demonstraram que a terminologia do DC pode ser abordada por campos ou temas, ou seja, por *analogias*. Além disso, verificou-se o desdobramento de um termo em outros diversos tipos como o exemplo do termo *vício* >> *vício oculto*, *vício redibitório*, entre outros. Dessa forma, O modelo analógico foi considerado mais adequado.

Assim, ao considerar a organização de um dicionário, optamos por desenvolver um projeto onomasiológico / analógico a fim de aprimorar a experiência do consulente. Para tanto, seguimos a estrutura elaborada por Gelpí Arroyo (2001) e descrevemos as estruturas dos dicionários de acordo com a ordem descrita pela autora (ver seção 1.3), mas selecionamos o que consideramos pertinente a nosso projeto, ou seja, *hiperestrutura*, *macroestrutura*, *medioestrutura* e *microestrutura*.

3.5.1. Hiperestrutura

Gelpí Arroyo (2000) pondera que para a *hiperestrutura*, textos são incluídos em diversas partes do dicionário e essa organização se faz de acordo com o que se espera com a elaboração da obra. Desse modo, forma-se o todo de textos que compõem o dicionário e que caracterizam esse produto como tal, considerando seu público-alvo.

Em vista disso, partilhamos do ponto de vista de Torres Del Rey e Fuentes Morán (2013) que consideram que um dicionário se constitui a partir de um conjunto de *textos* variados. Isso pressupõe que pode haver diferentes escolhas com relação aos textos inclusos e o modo como são apresentados nas obras lexicográficas ou terminográficas.

Tendo isso, nosso protótipo conta com *introdução*, apresentando ao consulente a que a obra se destina, qual seu objetivo e características principais. Além da introdução apresentando o dicionário, elaboramos um texto breve com algumas particularidades acerca do DC e de seu funcionamento no contexto brasileiro.

Em seguida, ainda na parte inicial do protótipo, contamos com o seguinte texto: *como posso utilizar este dicionário?* Onde explicamos como o dicionário é organizado e como o consulente poderá encontrar as informações que busca. Nesse espaço, apresentamos quais dados o projeto contempla e como o verbete foi estruturado.

Aproveitamos ainda a introdução para situar o leitor acerca dos elementos essenciais que podem configurar um dicionário. Entendemos que essas obras, como quaisquer gêneros

textuais consolidados, possuem traços que os caracterizam como tal. Essas propriedades quando combinadas podem resultar em diferentes tipos de dicionários. Pereira e Nadin (2019) discutem essa questão relacionada à classificação do dicionário como gênero textual. Segundo os autores, não há unanimidade quanto a considerar o dicionário um gênero ou um suporte onde se encontram diversos textos.

Como já abordamos no tópico *2.5.1 hiperestrutura* (ver p. 89), consideramos o dicionário uma estrutura que contempla diversos gêneros textuais, entretanto, acrescentamos que essa discussão acerca de gênero ou suporte não deve ser algo fechado categorizando o dicionário apenas como gênero ou como suporte para outros gêneros textuais. A nosso ver, essa é uma questão que pode ser tratada através de diferentes abordagens. Isso significa que as possibilidades de investigação sobre a natureza textual do dicionário possuem são múltiplas. Em uma visão ampliada, menos específica acerca do tema, podemos considerar o dicionário um gênero textual. Toda via, caso se focalize e analise o dicionário em um plano mais fechado, podemos considerá-lo também um suporte, haja vista a quantidade de outros gêneros que ele pode abrigar. Portanto, é possível considerar o dicionário tanto um gênero textual quanto um suporte, a escolha pode ser feita a partir de princípios teóricos.

Tendo isso, retornamos à questão da organização do protótipo e outro ponto importante é a quantidade de verbetes. Gelpí Arroyo (2000) destaca o fato de que diversas obras apresentam ao leitor o número de verbetes contemplados pelo dicionário com a finalidade de demonstrar grande quantidade de conteúdo. Do nosso ponto de vista, o destaque a esses dados visa contribuir para erigir uma apreciação positiva acerca da obra e chamar atenção do consulente/consumidor. Em linhas gerais, o número elevado de verbetes pode ser associado à qualidade e à variedade de informações, ou seja, quanto mais entradas, mais substancial o conteúdo do dicionário pode parecer para o usuário leigo. Apesar disso, sabemos que, quando se trata de dicionários, a quantidade nem sempre significa potencial de informação e assertividade quanto às necessidades dos usuários, especialmente, se tratamos de dicionários especializados, pois em função da especificidade das informações que essas obras contemplam, geralmente, apresentam um número reduzido de verbetes se comparados com outras obras lexicográficas.

Dessa forma, não estabelecemos grande quantidade de verbetes como um objetivo prioritário em nossa pesquisa. O motivo para isso é a delimitação tanto do público-alvo do dicionário quanto da terminologia do DC. Nosso intuito foi explorar a especialidade-objeto e descrever o que fosse, de fato, significativo no contexto de uso do DC.

Para além da questão da quantidade, Gelpí Arroyo (2000) ainda chama atenção para o fato de que embora se apresente qual o número de verbetes entre outros dados acerca do dicionário, muitas vezes os consulentes sequer sabem o que de fato é um *verbeta*, o que reforça a necessidade da elaboração de um texto informativo para o leitor inteirando-o acerca de partes constituintes do dicionário, demonstrando o que elas significam e suas principais características.

3.5.2. Macroestrutura

Com relação à *macroestrutura* (ver p. 64), seguimos o que propõe Gelpí Arroyo (2000) que destaca três aspectos importantes. O primeiro é o compilado de termos que compõe a nomenclatura. Em segundo lugar, a forma de seleção das entradas e, por último, o modo pelo qual estão apresentados.

Nosso protótipo, a priori, conta com uma amostra de nomenclatura de 17 entradas: *consumidor, fornecedor, defeito, vício, vício oculto, produto, produto durável, produto não durável, produto móvel, produto imóvel, produto material, produto imaterial, produto impróprio, produto inadequado, serviço, vulnerabilidade e responsabilidade*. A organização desses termos se dá de duas formas. A primeira, sistemática, como descreve Gelpí Arroyo (2000), isso significa que, como ocorre em modelos analógicos, o nosso modelo conta com uma divisão por temas, como esferas relacionadas à área do DC. Dentro dessas esferas, as entradas elencadas estarão em ordem alfabética. Além da nomenclatura essencial, a macroestrutura contempla também uma lista de abreviações.

No tocante à elaboração da macroestrutura, Gelpí Arroyo (2000) indica alguns critérios a serem seguidos para a realização da tarefa. Dentre esses procedimentos descritos pela autora, selecionamos os que são os mais adequados a nosso objetivo. Para que obtivéssemos a nomenclatura que apresentamos no projeto, foi necessário que considerássemos os seguintes aspectos:

♦ *Frequência de uso no corpus*: isso significa que os termos incluídos na nomenclatura do protótipo supracitado foram considerados a partir de uma listagem de termos mais frequentes no *corpus*. A partir dessa listagem, investigou-se o que os termos mais recorrentes podem representar dentro de um contexto no âmbito técnico/científico estudado.

♦ *Relevância da unidade terminológica no conjunto do vocabulário utilizado*: Em nossa perspectiva, esse é um dos procedimentos mais importantes. Ao elencar esse critério,

Gelpí Arroyo (2000) considera a elaboração de dicionários de modo geral, mas nós trazemos essa ideia para o contexto dos dicionários especializados. Assim, a partir das análises dos termos e do aprofundamento na terminologia do DC, torna-se possível identificar termos significativos de acordo com o contexto investigado e, assim, inclui-los ainda que não estejam arrolados entre os termos mais frequentes.

♦ *Percepção social*: conforme Gelpí Arroyo (2000), esse critério baliza a inclusão ou a exclusão no dicionário de palavras consideradas estigmatizadas ou tabu. Valemo-nos desse mesmo critério não por questões relacionadas às palavras polêmicas, mas sim, para tomar como ponto de reflexão a percepção do público para o qual idealizamos o projeto terminográfico, ou seja, secretários executivos, estudantes e tradutores do Direito, Assessores e, possivelmente, o público leigo. Desse modo, as escolhas acerca da nomenclatura e desenho da macroestrutura como um todo perpassam pelo filtro do que pode ser útil ou proveitoso para os usuários alvo.

Desse modo, seguindo esses critérios elencados, constitui-se a macroestrutura de nosso projeto terminográfico organizado de modo analógico, por temas que, a nosso ver, destacam-se no âmbito do DC e revelam modos de uso e organização epistêmica da especialidade. Conforme citamos anteriormente, a princípio, serão nove termos selecionados, mas como já mencionamos, os desdobramentos e acepções somam cerca de vinte termos.

3.5.3. Medioestrutura

A medioestrutura, como denomina Pontes (2009), são os recursos utilizados para estabelecer uma relação entre os elementos constituintes no dicionário. Por isso, incluem-se as remissivas. Os verbetes que apresentarem siglas contarão com nota de rodapé que direcionam o leitor às explicações acerca da UT em questão. Desse modo, consideramos mais acessível ao consulente que poderá encontrar na mesma página a informação desejada.

3.5.4. Microestrutura

Ao descrever a microestrutura, Gelpí Arroyo (2000) elabora uma listagem de itens que podem fazer parte da microestrutura conforme representamos no esquema na *Seção 1.3* (ver p. 64) Desses elementos arrolados pela autora, selecionamos os que estariam mais adequados a

nossa proposta. A partir disso, desenvolvemos nosso modelo de microestrutura com as informações que consideramos pertinentes às características projetadas para o protótipo. Desse modo, a microestrutura que propomos conta com:

- ◆ *Lema*;
- ◆ *informação gramatical*;
- ◆ *marca de uso*;
- ◆ *definição*;
- ◆ *contexto*;
- ◆ *exemplo*.

A fim de demonstrar visualmente os elementos que compõem a microestrutura, elaboramos o seguinte quadro:

Quadro 7 - Modelo verbete (ficha terminográfica)

Modelo do verbete		
1 lema	2 Informação gramatical	3 Marca de uso
4 Definição		
5 Contexto		
6 Exemplo		

Fonte: Elaboração própria com base em Gelpí Arroyo (2000)

O *lema* ou termo-entrada recebe destaque por meio dos recursos gráficos, cor e negrito. Esses artifícios auxiliam o leitor a localizar a informação desejada com maior facilidade e organiza o texto, demarcando-o visualmente. Como *informação gramatical*, optamos por sinalizar ao leitor a que classe de palavras o termo pertence. Além disso, incluímos também formas de plural, quando houver. Consideramos relevante a inclusão desses dados na medida em que indicam ao leitor as possíveis funções dos termos, demonstrando ao usuário do dicionário que esses papéis podem alternar entre diferentes classes de palavras como, por exemplo, um substantivo que também pode ser um adjetivo etc.

Quanto à *marca de uso*, Gelpí Arroyo (2000) observa que são indicações acerca de campos temáticos, temporais ou geográficos que delimitam um aspecto a ser abordado nas

informações do verbete. Indica-se, geralmente, uma possibilidade de marca de uso, por exemplo, em qual área o termo ocorre.

Desse modo, entendemos que as *marcas de uso* podem recortar um determinado aspecto da UT no qual se pretenda dar enfoque no dicionário. Nossa opção de incluir *marca temática* não está relacionada ao objetivo de delimitar, tampouco classificar, mas sim de abranger, pois em razão da multidisciplinaridade da área jurídica consideramos relevante demonstrar ao leitor que um mesmo termo pode ter uso em contextos diferentes além do registrado no DC, expandindo o campo de visão sem perder o foco principal na especialidade que aborda os direitos do consumidor. Essa perspectiva de ampliar o campo de visão acerca do uso de um termo pode, por vezes, parecer contrária ao que se espera do papel prototípico das *marcas de uso*, ou seja, restringir, categorizar, mas, tendo em vista a natureza da especialidade-objeto, esse pode ser um espaço importante no verbete para demonstrar ao consultante outras possibilidades para o uso desses termos, também pode ser uma oportunidade de readaptar dispositivos terminográficos ou lexicográficos para que eles exerçam funções significativas e compatíveis com a obra e seus usuários.

A *definição* é, por si, um tema complexo. Essa máxima se confirma tanto na Lexicografia quanto na Terminografia. No tocante às definições lexicográficas, Bosque (1982) destaca dois grandes critérios pelos quais considera viável sua classificação. Para o autor, as definições podem ser categorizadas *pelo modo como apresentam a metalinguagem e pelas características dos objetos definidos e as informações apresentadas*. Bosque (1982) admite que pode haver outros critérios possíveis para essa classificação, portanto, sua proposta não é um arcabouço fechado, mas de um ponto de partida para abordar o assunto. Esses dois grandes critérios sedesdobram em tipos de definições. Elaboramos uma tabela abaixo a fim de visualizar os critérios e as definições que se destacam a partir deles. Vejamos:

Quadro 8 - Critérios de classificação das definições em Bosque (1982)

Critérios de classificação das definições em Bosque (1982)	
Pela natureza da metalinguagem empregada:	Pela natureza do objeto definido e a informação proporcionada:
◆ Encabeçadas por: diz-se de, aplica-se a/ao, relativo a/ao, pertencente a/ao.	◆ Definições enciclopédicas e lexicográficas;
◆ Definições contextuais;	◆ Definições e explicativas e construtivas.
◆ Definições hiperonímicas;	
◆ Definições sinonímicas;	
◆ Definições antonímicas.	

Fonte: Elaboração própria com base em Bosque (1982)

Desse modo, verificamos que, para Bosque (1982, p. 106), há definições que se destacam pelo modo como empregam a *metalinguagem* e outras em que a *natureza dos objetos definidos* é que orienta a configuração da definição. No âmbito *metalinguístico*, encontram-se as definições que descrevem fenômenos linguísticos e outras situações que o autor coloca como passíveis de explicação, mas não de definição, propriamente. Por conseguinte, destacam-se as definições encabeçadas por sentenças tais como: “*diz-se de*”, “*aplica-se a/ao*”, bem como as iniciadas por: “*relativo a/ao*”, “*pertencente a/ao*”.

Além dessas, com relação à necessidade de explicar ao invés de definir, surgem também as *definições contextuais*, isto é, as que se constituem por inserção do objeto definido em um contexto explicativo, como no exemplo que elaboramos abaixo utilizando a unidade léxica *tratamento*:

- ◆ A médica receitou cremes para o *tratamento* da alergia;

Ou então:

- ◆ Os idosos merecem um *tratamento* gentil de seus familiares;
- ◆ José foi cuidadoso no *tratamento* dos dados coletados na pesquisa.

Ainda classificando as definições sob o ponto de vista *metalinguístico*, Bosque (1982) destaca as definições *parafrásticas*, considerando-as como as verdadeiras definições, entre elas, encontram-se, principalmente, as definições *hiperonímicas*, *sinonímicas* e *antonímicas*.

Conforme mencionamos, Bosque (1982, p. 111) elenca outro critério importante para classificar as definições, isto é, o critério da *natureza do objeto definido e das informações fornecidas a partir desses objetos*. O autor também divide esse critério em dois grandes temas. Primeiramente, os aspectos que diferenciam as definições *lexicográficas* e as *enciclopédicas* que, por vezes, podem ser confundidas. Em segundo lugar, o autor aborda o que denomina por *definição explicativas* e *definição construtivas*.

No primeiro tópico que se refere às diferenças entre a *definição enciclopédica* e a *lexicográfica*, Bosque (1982, p. 111) defende a ideia de que a enciclopédia define *objetos* e, portanto, suas definições podem ser denominadas também de definição “*hiperespecífica*” ou

“*real*”, enquanto os dicionários, que definem palavras, possuem definições chamadas de “*nominais*” ou “*léxico-semânticas*”.

Essa cisão destacada pelo autor entre o *dicionário* que *define palavra* e a *enciclopédia* que *define objeto* se torna o ponto de partida para demarcar a função de cada uma dessas obras e como suas definições são caracterizadas a partir disso. Por esse motivo, Bosque (1982) considera que não cabe aos dicionários o papel de definir *nomes próprios*, pois o conhecimento acerca dos referentes dos nomes próprios não amplia o que conhecemos por acervo lexical, são saberes de mundo, culturais, inclusive, chamados de conhecimentos enciclopédicos. Desse modo, outra proposição defendida pelo autor é a de que se uma das funções do dicionário é a de auxiliar na compreensão de unidades da língua, não faz sentido que o texto definitório nele contido seja muito complexo, dificultando ainda mais a vida do leitor em dúvida.

Se por um lado, os dicionários definem palavras, devem ter uma definição pensada de modo a ser compreensível ao leitor, enxuta no sentido de especificidades. As enciclopédias, por sua vez, caracterizam-se pelo volume de informações, nomes científicos, curiosidades e dados muito específicos (*hiperespecificação*) configurando-se, então, com uma definição cujo nível de informação tende a ser mais detalhado e abrangente possível.

Tendo visto as definições nominais e hiperespecíficas, direcionamo-nos, então, ao segundo braço do critério de classificação das definições estabelecido por Bosque (1982), as definições “*explicativas*” e as “*construtivas*”. Esses tipos são responsáveis por criar a distinção entre outros dois conceitos importantes, a *semasiologia* e a *onomasiologia*.

Conforme o autor, *definições explicativas* são aquelas em que descrevem um todo, uma categoria e parte da palavra, portanto, semasiológica. Por exemplo, ao definirmos a palavra *vaso*, podemos descrevê-la como objeto recipiente onde se pode depositar, armazenar matérias, tais como: água, terra, comumente, utilizado para o cultivo de plantas. Desse modo, incluímos uma classe de objetos que partilham das mesmas características, ainda que sejam feitos de materiais diferentes, porcelana, barro, plástico, de formato quadrado, redondo, fundo, raso, suspenso ou baixo etc. A definição representa quase todos os tipos de vasos. Nessa seara, Bosque (1982) destaca que o *delimitar* e o *conhecer* podem vir a frente do *definir*, por isso, a imagem pode ser ainda mais efetiva que a definição em palavras.

As *definições construtivas*, por sua vez, são as formadas a partir do sentido, ou seja, traçam um paralelo com a onomasiologia. Bosque (1982) explica que, nesse caso, os termos são formados a partir da definição, ou seja, daquilo que se sabe sobre a palavra. O autor ainda compara as definições construtivas a atos de fala (ilocucionários), ou seja, sentenças que possuem um apelo descritivo e, principalmente, veridicional.

Refletindo acerca da *definição*, mas voltada à Terminografia, Finatto (2002) discute que a *definição terminológica* possui relevância no desenvolvimento da ciência, pois ao mesmo tempo em que a definição revela um ponto de vista específico ela também demonstra valores, modos distintos de compreender os fenômenos, os objetos, as descobertas. Desse modo, delimita-se uma ideia e cria-se espaço para novas perspectivas e, conseqüentemente, novas ou diferentes definições.

Isso porque, como destaca Finatto (2002), um conhecimento acerca de algum tema técnico e científico revela um prisma particular, ou seja, a definição está relacionada aos saberes e valores dos indivíduos ou dos grupos que as elaboram. Isso significa que a definição vai se formar de acordo com as posições que os termos ocupam na estrutura conceitual. Esses mapas, como sabemos, representam um cenário específico que abrange elementos cognitivos, culturais e históricos, portanto, abertos e mutáveis. As definições, a seu turno, podem apresentar diferentes contornos e formas de acordo com o que é retratado nesses sistemas conceituais.

É na tarefa de delimitação que a definição encontra uma de suas maiores funções. Finatto (2000) nos chama atenção para isso quando afirmam que uma das primeiras formas de se considerar as definições é por meio do *gênero próximo* e da *diferença específica*. O *gênero próximo* é o que caracteriza o objeto definido dentro de um âmbito geral, como no exemplo que citamos do vaso <²⁵ *objeto recipiente*, nesse caso, o gênero próximo é o que possibilita a inclusão de *vaso* no grupo de objetos recipientes, uma categoria que pode ser constituída por inúmeros utensílios diferentes. O *gênero próximo* é o que mais se aproxima do que Bosque (1982) descreve como *definições explicativas*, ou seja, definições que partem de características gerais.

No tocante à *diferença específica* é o destaque à característica particular de cada objeto que diferencia uns dos outros pertencentes ao grupo apontado pelo gênero próximo. Se, então, definirmos *vaso* como: objeto recipiente onde se pode depositar, armazenar matérias, tais como: água e/ou terra > *comumente, utilizado para cultivar plantas e ornamentar ambientes*, delimitaremos qual o tipo de vaso nos referimos a partir da diferença específica, nesse caso, referimo-nos ao *vaso* utilizado para o plantio e decoração.

Apesar da relevância e necessidade do método *gênero próximo* e *diferença específica*, Finatto (2000) destaca a sua limitação argumentando que, moldes puramente lógicos não dão conta da definição terminológica em função da complexidade que elas contemplam. Segundo a

²⁵ Esse símbolo, neste contexto, significa que vaso é mais específico que objeto recipiente. Na matemática, esse símbolo designa maior ou menor.

autora, dificilmente um único padrão seria o bastante para as definições, pois até mesmo esses padrões lógicos divergem a depender do campo de conhecimento.

Ainda que a lógica puramente dita não abarque as particularidades da definição terminológica, Finatto (2000) apresenta alguns procedimentos basilares para que se possa construir um texto definitório. Desse modo tomamos esses procedimentos que orientam a elaboração das definições de nosso protótipo, vejamos:

Quadro 9 - Procedimentos basilares para elaboração da definição

- ◆ Considerar a definição um texto, não uma fórmula a ser seguida;
- ◆ Levar em consideração aspectos culturais, comunicativos, textuais e discursivos. Adequados aos contextos e à comunicação entre especialistas e entre especialistas e leigos, respeitando essa particularidade;
- ◆ Considerar as instruções da ISO 704/1987 que prevê objetividade (destacando as características essenciais do objeto definido), adequação e consistência na definição;
- ◆ Seguir, à medida que for adequado, o sistema *gênero próximo, diferença específica*.

Fonte: Elaboração própria com base em Finatto (2000)

Nesse sentido, ressaltamos a importância dos apontamentos de Bosque (1982) e de Finatto (2000) no tocante aos tipos de definições e aos fatores de natureza comunicativa e ideológica que permeiam o texto definitório. Além disso, atentamo-nos para o fato de que um grupo ou indivíduo que redige uma definição possui um objetivo e um modo de pensar sobre a ciência-objeto, do mesmo modo acontece com quem lê esses textos e isso deve ser considerado. Outro ponto importante é que levamos em consideração as idiosincrasias da área-objeto (DC) que também sinalizam a respeito de *como* e *quais* informações devem ser apresentadas, moldando, assim, o texto definitório e adequando-o a uma situação comunicativa ideal para a qual projetamos o nosso protótipo.

Em continuidade aos elementos da microestrutura, contamos também com o *contexto* que, conforme Gelpí Arroyo (2000), é uma explicação acerca de alguma particularidade do uso do termo. Esse recurso é comumente utilizado em obras bilíngues a fim de situar o usuário acerca do uso de uma palavra em um determinado contexto cultural ou informá-lo sobre algo que não tenha sido contemplado na definição. Lançamos mão desse recurso em casos em que há algum ponto a ser explicado acerca do termo e que consideramos necessário fazê-lo em um espaço à parte.

Em último lugar, incluímos também o *exemplo*, segundo Gelpí Arroyo (2000), trata-se de uma sentença em que o lema está incluído, a fim de demonstrar uma possibilidade de uso real para o leitor. Esse recurso pode ser reconhecido em diversos dicionários que podem valer-se de exemplos autênticos (extraídos do *corpus*, por exemplo) ou excertos retirados de obras consagradas da Literatura. A diferença do *contexto* em relação ao *exemplo* é que, enquanto no contexto fornecemos informações *sobre* o termo, no exemplo, apresentamos uma frase, uma expressão ou trecho em que a unidade em questão tenha sido empregada. A autora supracitada ainda orienta que esse recurso pode ser inserido por duas razões diferentes: a insuficiência em informar através de outros elementos ao longo do verbete e a multifuncionalidade dos termos. Exatamente pelo segundo motivo que optamos por incluir o *exemplo*. Como já mencionamos, o DC possui termos multidisciplinares e esse recurso pode ser útil para diferenciar o uso referido no verbete de outros possíveis usos desses termos.

3.6. O Mapa Conceitual e sua importância no âmbito terminológico

Nesta seção, apresentamos algumas considerações teóricas a respeito do mapa conceitual, também conhecido como estrutura conceitual. Consideramos importante abordar o tópico sob dois aspectos. O primeiro diz respeito às bases que fundamentam a estrutura conceitual como uma ferramenta de aprendizagem. O segundo aspecto refere-se à importância dessa estrutura na Terminologia. A partir das discussões sobre esses dois aspectos, apresentamos a nossa proposta de estrutura conceitual do DC e explicamos o modo como tal estrutura foi organizada.

3.6.1. Visões epistemológicas da estrutura conceitual

Pesquisadores da Terminologia tais como Krieger e Finatto (2004) dedicaram-se a versar sobre a estrutura conceitual, tanto do ponto de vista teórico quanto do ponto de vista prático. À vista disso, Krieger e Finatto (2004, p. 134) definem o mapa conceitual como um “diagrama hierárquico composto por termos-chave de uma especialidade”. Em tal diagrama, os termos são dispostos de modo a representar a organização conceitual de um determinado domínio técnico-científico. De acordo com as autoras, a estrutura conceitual representa o contato inicial com a área de conhecimento, além de ser essencial para delimitar o domínio a ser estudado.

A elaboração do mapa conceitual pode ser uma parte importante da pesquisa terminológica, especialmente se essa investigação for direcionada à obtenção de um produto terminográfico (dicionários, vocabulários etc.), pois pode auxiliar na sistematização dos termos que comporão a nomenclatura da obra a ser desenvolvida.

Para a nossa pesquisa, a estrutura é relevante por ser uma representação do que, para nós, é a organização conceitual do DC, ou seja, nosso mapa é resultante das investigações que desenvolvemos analisando a terminologia em uso nessa área.

No tocante à origem da estrutura conceitual, Ausubel (1968), autor que se dedicou ao estudo da organização do conhecimento, criou a *Teoria da Aprendizagem Significativa* (AUSUBEL, 1968) que defende o papel do *significado* como elemento central no aprendizado. Isso porque, de acordo com o autor, para que a aquisição do conhecimento seja de fato significativa, é necessário ocorrer um processo chamado de *ancoragem*, isto é, o conhecimento novo passa a fazer parte de estruturas de conhecimento já consolidadas cognitivamente para o indivíduo aprendiz. É somente desse modo que novos significados passam a ser relevantes e a fazer sentido (MOREIRA, 2012).

Vejamos, nas palavras de Novak (1984):

OS MAPAS conceptuais têm por objectivo representar relações significativas entre conceitos na forma de proposições. Uma proposição consiste em dois ou mais termos conceptuais ligados por palavras de modo a formar uma unidade semântica. [...] Um mapa conceptual é um recurso esquemático para representar um conjunto de significados conceptuais incluídos numa estrutura de proposições (NOVAK, 1984, p. 31).

A relação entre os conceitos de Ausubel (1968) e a proposta de Novak (1984) está relacionada a aprendizagem, mas pode ser ampliada e considerada, de modo geral, como uma tentativa de se compreender mais a respeito da estruturação do conhecimento e de como essas estruturas refletem a associação entre os termos e/ou entre as proposições. Em outras palavras, na visão de Novak (1984), as estruturas são formadas de forma semelhante ao modo como os conceitos se organizam cognitivamente pelos indivíduos.

A partir da noção de representação do conhecimento por meio da estrutura conceitual, tomamos o fio condutor que aponta para a Terminologia e para a relevância dessas estruturas como parte dos procedimentos metodológicos dessa ciência que estuda os termos como unidades do léxico em uso nos contextos especializados.

Na Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), por exemplo, a noção de valor de um termo ocorre em concordância com o lugar que ele ocupa na estrutura conceitual (CABRÉ, 1999). Assim sendo, a estrutura conceitual ocupa um papel de destaque na metodologia da pesquisa terminológica.

O valor de um termo se estabelece pelo lugar que ocupa na estrutura conceitual de uma matéria de acordo com os critérios estabelecidos em um trabalho. Cada âmbito pode ser estruturado a partir de diferentes perspectivas e em diferentes concepções, assim como cada objeto temático pode ser abordado por áreas e perspectivas diferentes. Um conceito pode estar em mais de uma estrutura com o mesmo ou diferente valor. Os termos não pertencem a um âmbito, mas são utilizados em um âmbito com um valor singularmente específico (CABRÉ, 1999 p.124, tradução nossa)²⁶.

A princípio, pode-se pensar que, por se tratar de um produto resultante de um conjunto de práticas metodológicas iniciais da pesquisa em Terminologia, a estrutura conceitual tenha a função de delimitar a área e o contexto técnico-científico que serão estudados. Não obstante, além de revelar as perspectivas em que os termos de uma área serão analisados, a relação entre as estruturas conceituais e a Terminologia ganha mais destaque quando consideramos o vínculo entre tais estruturas, a Semântica e o domínio cognitivo.

Como vimos em Novak (1984), os mapas ou estruturas conceituais representam relações entre conceitos formados a partir de composições semânticas, isto é, conjuntos de termos que possuem um sentido e que integram um sistema de conhecimento.

Nessa perspectiva, recordamos o que pontua Cabré (1999) acerca do objetivo da TCT, que é descrever as unidades lexicais pelo viés formal, semântico e funcional. Desse modo, tendo em vista que as estruturas conceituais representam relações semânticas desenvolvidas cognitivamente, torna-se mais evidente a relevância da estrutura conceitual para a função de descrição semântica da Terminologia, uma vez que as relações semânticas estão expressas na estrutura conceitual.

Vale pontuar que, conforme discutimos a respeito da elaboração da estrutura e da importância dela no contexto de pesquisa terminológica, desenha-se um cenário onde surge uma relação de interdependência entre a Terminologia e a elaboração da estrutura conceitual.

²⁶ El valor de un término se establece por el lugar que ocupa en la estructuración conceptual de una materia de acuerdo con los criterios establecidos en un trabajo. Cada ámbito puede ser estructurado desde diferentes perspectivas y en diferentes concepciones, así como cada objeto temático puede ser abordado desde ámbitos y perspectivas distintos. Un concepto puede participar en más de una estructura con el mismo o diferente valor. Los términos no pertenecen a un ámbito sino que son usados en un ámbito con un valor singularmente específico (CABRÉ, 1999, p. 124).

Ao passo que a pesquisa é influenciada pelo desenvolvimento da estrutura conceitual, revelando dados importantes para as análises, vemos que as configurações dessas estruturas conceituais também se modificam à medida que essa instrução se amplia ou quando ele obtém novos resultados. Verificaremos essas afirmações na 3.6.2 a seguir. Em tal subseção, explicamos as condições necessárias para elaborar a estrutura conceitual.

3.6.2. Procedimentos para a elaboração do mapa conceitual

Conforme Cabré (1999), a análise terminológica requer o domínio das competências linguística, sociofuncional e cognitiva. Isso significa que é necessário conhecer a língua que se pretende investigar e realizar uma pesquisa apropriada ao público para o qual ela se direciona. Sem essas competências, seria tanto custoso avançar na pesquisa em Terminologia quanto selecionar termos e organizar a estrutura conceitual (CABRÉ, 1999).

Assim sendo, destacamos que a elaboração da estrutura conceitual desta pesquisa vai ao encontro das considerações de Cabré (1999); por isso, ressaltamos a necessidade de conhecimento sobre a especialidade a ser investigada em uma pesquisa terminológica como um dos requisitos primeiros para a confecção da estrutura conceitual.

O mapa conceitual é usualmente organizado de maneira hierárquica, em que um termo mais geral se desdobra em termos mais específicos. Entretanto, esse tipo de organização não é unânime. Além do mais, podemos considerar que o mapa conceitual é estruturado conforme a perspectiva adotada pelo terminólogo em sua pesquisa e conforme as informações obtidas pelo mesmo acerca da especialidade em estudo.

Devido a multinterdisciplinaridade científica que se manifesta notoriamente em algumas áreas, tais como o Direito, a estrutura conceitual puramente hierárquica não permite estabelecer inter-relações entre os termos nela elencados.

Ademais, o modo como o mapa conceitual é organizado pode revelar diferentes tipos de relações semânticas. A disposição, por vezes, hierárquica dos termos pode, por exemplo, representar uma condição de hiponímia e hiperonímia, tal como entre o termo *princípio* e os termos *boa-fé* e *vulnerabilidade*. Nesse caso, *boa-fé* e *vulnerabilidade* são tipos específicos de *princípios*, o que significa que, na estrutura conceitual, os termos *boa-fé* e *vulnerabilidade* estariam dispostos abaixo do termo mais geral (*princípio*). Outro tipo de relação semântica que a estrutura conceitual pode representar é a sinonímica. Casos em que, na estrutura conceitual, determinados termos estejam alocados em um eixo paralelo pode revelar que tais termos podem

ser, em dados contextos, sinônimos. Um exemplo se refere aos termos *produto*, *bem* e *mercadoria*.

Com relação à formatação da estrutura conceitual, na visão de Moreira et al. (1997), as formas e configurações podem ser elaboradas de maneiras distintas e com recursos livres, ou seja, não há necessidade de se estabelecer uma única forma geométrica, cor ou modelo de mapa conceitual. Essas características estarão de acordo com o que se deseja representar. Desse modo, serão essas informações contextuais que indicarão as características gráficas para o que se deseja demonstrar no mapa.

Pode-se, então, definir certas diretrizes para traçar mapas conceituais como a regra das figuras, mencionada antes, ou a da organização hierárquica piramidal, mas são diretrizes contextuais, ou seja, válidas, por exemplo, para uma pesquisa ou para uma determinada situação de sala de aula. Não há regras gerais fixas para o traçado de mapas de conceitos. O importante é que o mapa seja um instrumento capaz de evidenciar significados atribuídos a conceitos e relações entre conceitos no contexto de um corpo de conhecimentos, de uma disciplina, de uma matéria de ensino (MOREIRA et al., 1997, p. 2).

A formatação do mapa, em si, não é padronizada. Serão as necessidades informacionais e contextuais que indicarão sua configuração. Entretanto, cabe ressaltar que, conforme explica Moreira et al. (1997), independentemente do modo como o mapa é constituído, quem o fez deve saber explicar as relações ali estabelecidas.

3.6.3. Explicando a estrutura conceitual do Direito do Consumidor

Em nosso processo de organização da estrutura conceitual do DC, consideramos relevante destacar dois pontos. O primeiro é o fato de que o mapa aqui proposto resulta de uma perspectiva científica específica; assim, consideramos que essa estrutura pode ser desenvolvida de modos distintos, a depender das experiências e do conhecimento de outros pesquisadores. Além disso, como citamos na subseção 3.6.2, a estrutura conceitual é algo dinâmico; logo, nosso mapa conceitual do DC pode ser ampliado ou modificado por outros pesquisadores, conforme necessário.

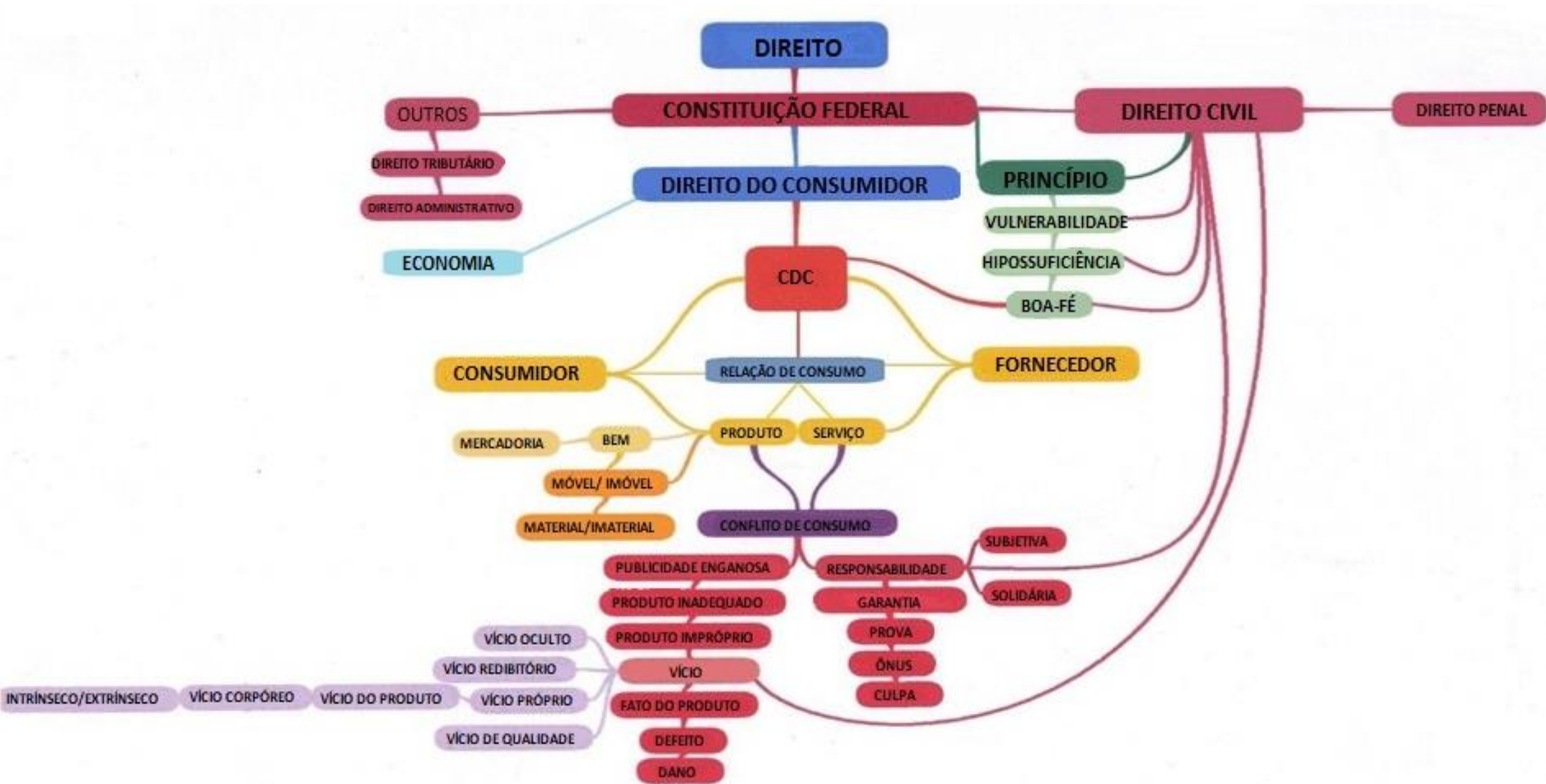
A fim de obter mais dados a respeito do DC, recorreremos a manuais da área e de outros âmbitos do Direito. Recorreremos, também, a leis, inclusive as do Código de Defesa do Consumidor. Ao passo que nos inteiramos a respeito da especialidade e do modo como se

desenvolveu sua terminologia, notamos que uma das características mais proeminentes do DC é a multinterdisciplinaridade.

Essa é uma característica reconhecida, inclusive, por estudiosos do Direito. Filomeno (2000, p. 19), por exemplo, considera que o CDC é um microssistema jurídico, ou seja, ele apresenta princípios próprios e preceitos que foram baseados em outras áreas jurídicas, constituindo-se em interação com outros âmbitos. O CDC, ainda segundo Filomeno (2000), aborda questões que estão inseridas nos ramos do Direito Constitucional, Civil, Penal, Processual Civil e Penal e Administrativo.

Esse traço da especialidade se mostra desafiador para a elaboração da estrutura conceitual por dois motivos. Primeiramente, há a necessidade de compreender como se estabelecem as relações entre o DC e as demais áreas do Direito. Esse procedimento demanda um estudo para averiguar o papel que termos selecionados para análise exercem em outras áreas afins e, então, distinguir a função que eles desempenham no DC. Em segundo lugar, elaborar uma configuração que possa representar as inter-relações entre os conceitos e as diferentes áreas que seriam incluídas na estrutura, como Direito Civil, por exemplo.

Imagem 22 - Proposta de estrutura conceitual referente ao domínio do Direito do Consumidor



Nossa estrutura conceitual do DC tem como primeiro termo elencado a grande área da qual o DC faz parte, o Direito. Desse termo deslocamos um eixo e incluímos o termo Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988), pois ele denota o documento que serve de parâmetro para todas as outras leis existentes no país. Trata-se da nossa lei máxima. Sendo assim, o DC parte de princípios que estão descritos na Constituição Federal.

Criamos, também, um eixo que se desdobra em termos referentes a outras áreas do Direito que influenciam o DC, tais como Direito Civil e Direito Penal. Em um dos lados da estrutura, encontramos o termo *princípio*, que está relacionado com os termos Constituição Federal, Direito Civil e Direito do Consumidor. Isso porque a lei consumerista é regida pelos princípios elencados na CF e no Código Civil ²⁷(CC). Portanto, ambas as leis possuem princípios.

Os tipos de princípios que foram incluídos na estrutura são: *vulnerabilidade*, *hipossuficiência* e *boa-fé*. Todos eles se relacionam tanto com o Direito Civil quanto com o Direito do Consumidor. O eixo dos princípios está interligado, também, aos eixos de Código de Defesa do Consumidor (CDC), visto que esse documento contempla tais princípios.

O termo CDC abriga os conceitos de *consumidor* e *fornecedor*, termos estes que consideramos os sujeitos envolvidos na relação de consumo. Próximos a *consumidor* e *fornecedor* estão *produto* e *serviço*, considerados o núcleo material pelo qual se desenvolve o conflito de consumo.

Relacionados a *produto*, estão os termos *bem* e *mercadoria*. Tanto produto quanto bem e mercadoria podem ser *móveis* ou *imóveis*, duráveis ou não-duráveis, conforme observamos na estrutura conceitual.

No que diz respeito a conflito de consumo, este se desdobra em dois eixos que expressam as razões pelas quais existe esse tipo de conflito: de um lado, encontram-se as que estão relacionadas com o consumidor, que podem ser identificadas por ele mesmo; do lado oposto, encontram-se as razões mais próximas do fornecedor. Com relação aos conflitos relacionados com o consumidor, elencamos os termos *publicidade enganosa*, *produto inadequado*, *produto impróprio*, bem como *vício* e seus tipos (*vício oculto*, *vício redibitório*, *vício próprio*, *vício do produto*, *vício corpóreo*, *vício intrínseco* e *vício extrínseco*, *fato do produto*, *defeito* e *dano*). Procedemos desse modo por entender que esses são os principais problemas causados ao consumidor, levando-os a reclamar seus direitos.

²⁷ O Brasil teve dois Códigos Civis, o primeiro em 1916 e o mais recente de 2002 ainda em vigência.

O termo vício está relacionado ao termo Direito Civil e advém deste âmbito para o DC. Quanto a fornecedor, citamos os termos responsabilidade e seus tipos (subjativa, solidária, garantia, prova, ônus e culpa).

4 RESULTADOS: O QUE AS ANÁLISES NOS REVELAM SOBRE OS TERMOS?

A fim de organizarmos esta seção que contempla as análises dos termos, segmentando-a em subseções, mais especificamente, por termo analisado. Por isso, registramos que, a seguir, encontramos as subseções: *4.1 vício, 4.2 Defeito, 4.3 Consumidor, 4.4 Vulnerabilidade, 4.5 Fornecedor, 4.6 Produto, 4.7 Serviço e 4.8 Responsabilidade.*

4.1 Vício

O termo *vício* é considerado um termo complexo, não somente pela relação estrita com outra especialidade jurídica, o Direito Civil, mas também por haver, no âmbito do Direito do Consumidor (DC), imbricação com o termo *defeito*. Ocupamo-nos dessas questões e em função das análises, detectamos que esse termo se desdobra em tipos distintos. Por isso, nesta seção, subdividimos os tópicos de análise de acordo com os subtipos do termo *vício*.

Sendo assim, a primeira subseção foi destinada a busca nos textos e dicionários analisados a *4.1.1 Distinção terminológica entre vício e defeito; 4.1.2 vício oculto e vício redibitório*; o tópico *4.1.3* dedicamos a *Outros tipos de vício e as relações com o Direito do Consumidor*; em *4.1.4 vício próprio, vício do produto e vício físico* abordamos e relatamos quais unidades terminológicas foram reveladas por meio da pesquisa aos dicionários. Nas subseções *4.1.5 Vício próprio, vício do produto e vício físico* e *4.1.6 vício do produto e vício de qualidade e quantidade* dedicamo-nos a explicar as relações estabelecidas entre esses termos, por fim, apresentamos *4.1.7 vício no dicionário padrão de língua portuguesa*. Agrupamos os temas em conjuntos a fim de organizar e evidenciar as características de cada termo.

4.1.1 A (in) distinção conceitual terminológica entre *Vício* e *Defeito*

Dentre os dicionários utilizados na pesquisa, apenas dois apresentam um verbete referente ao termo *vício*. O *Dicionário enciclopédico de Direito* de Luz e Souza (2015) não contempla *vício*, apenas *vício redibitório*. Tendo em vista que o dicionário enciclopédico não registra o termo em questão, verificamos como apresentam os outros dicionários.

O dicionário jurídico de Sidou (2016) registra duas informações importantes. A primeira é que *vício* se trata de uma palavra oriunda ou que se encontra em uso no Direito Civil, vejamos:

- (1) “Defeito capaz de comprometer um *negócio jurídico*, acarretando-lhe nulidade se resultante de erro, dolo, simulação, coação ou fraude.” (SIDOU, 2016, p. 644, grifo do autor)

Logo no início é possível verificar que há a definição por meio da palavra *defeito*, ou seja, durante as consultas aos dicionários, encontramos a unidade *vício* usada como sinônimo de *defeito*. Tal aspecto é possível identificar também em outro dicionário especializado utilizado, o *vocabulário jurídico* de Silva (2014):

- (2) “Do latin *vitium* (defeito, falha, má qualidade, imperfeição), em sentido amplo significa o *defeito*, a *falha*, a *imperfeição* ou a *irregularidade*, com que se possam apresentar as coisas, as pessoas ou os atos.” (SILVA, 2014, p. 1483, grifo do autor)

Em função dos dados coletados nos dicionários de Direito, entendemos que a diferença que ocorre entre *vício* e *defeito* tem maior destaque em contextos mais particulares, ou seja, em textos específicos do DC e cujo nível de especialidade seja mais alto. Vejamos, portanto, o que Nunes (2012, p. 229), autor especialista em DC, pondera a respeito desse aspecto:

A Lei n. 8.078, em termos conceituais, estabeleceu uma boa confusão ao pretender, como fez, utilizar dois termos distintos: “defeito” e “vício”. [...] Além disso, várias passagens são mal escritas, dando margem a dúvidas e dificuldades de interpretação. Começamos, então, fazendo a distinção — que é do CDC — entre vício e defeito. (NUNES, 2012, p. 229)

Para Nunes (2012) existe uma distinção conceitual entre *vício* e *defeito* que ocorre no âmbito do Direito do Consumidor. Ainda de acordo com o autor, essa diferença é evidenciada pelo próprio CDC que trata de *vício* ou *defeito* em trechos diferentes da lei, abordando o *vício* nos artigos 18 a 20 e *defeito* nos art.12 a 14. Conforme a explicação de Nunes (2012), o *vício* diz respeito exclusivamente ao produto, ao problema que o produto ou serviço traz em si e que ainda não tenha causado algum prejuízo ao consumidor, caso isso já tenha ocorrido, caracteriza-se como *defeito*, ou seja, o *vício* acrescido de um dano ao consumidor, seja esse dano de ordem moral, material etc.

O defeito, por sua vez, pressupõe o vício. Há vício sem defeito, mas não há defeito sem vício. O vício é uma característica inerente, intrínseca do produto ou serviço em si.

O defeito é o vício acrescido de um problema extra, alguma coisa extrínseca ao produto ou serviço, que causa um dano maior que simplesmente o mau funcionamento, o não funcionamento, a quantidade errada, a perda do valor pago — já que o produto ou serviço não cumpriram o fim ao qual se destinavam. O defeito causa, além desse dano do vício, outro ou outros danos ao patrimônio jurídico material e/ou moral e/ou estético e/ou à imagem do consumidor (NUNES, 2012, p. 230).

Nunes (2012) também ressalta que mesmo que a diferença entre *vício* e *defeito* seja algo detectável no próprio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ainda assim, o mesmo documento abre margem para dúvida por conta do uso de um termo pelo outro e trechos mal redigidos. Em análise ao CDC, encontramos o seguinte exemplo:

- (3) sArt. 26, §3: “§ 3º Tratando-se de *vício* oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o *defeito*.” (BRASIL, 1990, grifo nosso).

No excerto acima, há possibilidade de que, a fim de evitar uma repetição do termo já mencionado, lançou-se mão do termo *defeito* como sinônimo de *vício*, mas tendo em vista a diferença entre esses termos principalmente no âmbito do DC, esse pode ser um fator que confunda não somente o cidadão comum, não-especialista, mas também o operador de Direito, um leitor especializado.

O uso indistinto entre *vício* e *defeito* fica aparente também em outros textos do Direito do Consumidor, especialmente nos menos especializados, como é o caso das cartilhas que fazem parte de nosso *corpus* do DC.

- (4) “Ocorrendo defeito de fabricação (vício de qualidade), o fornecedor tem trinta (30) dias para corrigi-lo.” (ARAÚJO, 2006, P.13, grifo do autor).”

No trecho da *cartilha do jovem consumidor* organizada por Araújo (2006), há o uso da expressão *defeito de fabricação* e entre parênteses *vício do produto* sinalizando que se trata de um problema intrínseco do produto e que poderia ser denominado como *vício*. Julgamos que a fim de tornar o texto mais didático e acessível ao consulente, recorreu-se à palavra *defeito*, um

termo notavelmente mais conhecido do público leigo e que, de modo geral, pode designar algum problema no funcionamento do produto que não necessariamente tenha ainda gerado um defeito e danos diretamente ao consumidor.

- (5) “Se o **defeito** for de fabricação do produto, o fornecedor tem 30 dias para corrigi-lo ou saná-lo.” (DPDC, 1999, p. 9, grifo nosso)

O outro trecho supracitado refere-se a outra cartilha elaborada pelo *Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor*. Nesse caso, há o termo *defeito* seguido de *fabricação do produto*. O fato de estar atrelado diretamente ao produto em sua fabricação a princípio, pela doutrina do Direito do Consumidor, poderia caracterizar-se como *vício*, não *defeito*, mas tendo em vista a dinamicidade da língua, a possibilidade de variação terminológica, entre outros fenômenos linguísticos, excertos como o recortado acima revelam a fluidez dos conceitos e conseqüentemente da língua a depender do contexto em que estão em uso. Dessa maneira, no contexto da cartilha que demonstramos, *defeito* designa o mesmo que *vício do produto*.

Além da questão textual e do nível de especialidade, existe outro fator que interfere na distinção entre *vício* e *defeito*, que é o ponto de vista adotado pelo autor a respeito do assunto, pois a depender disso, outro autor especialista pode adotar outra perspectiva em que *vício* e *defeito* sejam sinônimos e, desse modo, coabitem textualmente sem maiores implicações semânticas (por parte do autor) com relação à alternância entre um termo ou outro.

4.1.2 Vício oculto e vício redibitório

Adentrando a questões específicas acerca do conceito de *vício* no espectro do Direito do Consumidor, deparamo-nos com o termo *vício redibitório*. *Redibitório* é uma unidade léxica de origem latina *redhibeō* que conforme o *Oxford Latin Dictionary* (1968) significa a devolução de uma compra defeituosa ao vendedor.

Para Nunes (2012), o termo *vício* remonta a *vício redibitório*, um conceito amplamente utilizado no âmbito do Direito Civil e que, a priori, significa um problema não-aparente, detectado após a concretização da venda de algo a alguém. Além disso, segundo o especialista, *vício redibitório* também pode ser semelhante a *vício oculto*, mas tais UT não podem ser confundidas pois *vício oculto* é próprio do Código de Defesa do Consumidor.

Na consulta aos dicionários, notamos que não há diferença marcada pelos autores entre *vício oculto*, próprio do DC, e *vício redibitório*, do Direito Civil. O *vocabulário jurídico* apresenta em seu verbete *vício redibitório* uma definição em que não há distinção entre *vício oculto* e *redibitório*, vejamos:

- (1) O vício redibitório resulta da existência de vícios ou defeitos ocultos da coisa, cuja venda se procede, existentes ao tempo da aquisição, e que a tornam *imprestável*, ou imprópria ao seu uso ou destino diminuindo, por isso, o seu justo valor. Vícios redibitórios e vícios ocultos, pois, têm a mesma significação.” (SILVA, 2014, p. 1485 grifo do autor).

O *Dicionário Jurídico* de Sidou (2016) apresenta separadamente os verbetes *vício* e *vício redibitório*. O primeiro é atribuído ao Direito Civil e o seguinte ao *Direito das Obrigações*, o que significa, segundo Silva (2014), uma parte do Direito Civil, uma especialidade que visa reger relações patrimoniais e os deveres das partes nelas envolvidas, especialmente, pelo devedor e suas obrigações. O *vício redibitório* também foi definido por Sidou (2016) como um *defeito* que compromete a coisa e que deve ser redibida ou ressarcida, devolvida, restituída. No mesmo verbete o autor cita os artigos do CC e do CDC em que podem ser encontradas referências ao *vício redibitório* ou *vício oculto* considerados por ele sinônimos.

Apesar de os dicionários indicarem *vício redibitório* e *vício oculto* como iguais, sinônimos, reunimos dados que demonstram diferenças conceituais entre eles e essas divergências se destacam ainda mais na observação ao Código Civil de 1916.

Quando abordamos as semelhanças entre *vício redibitório* e *vício oculto*, reportamo-nos ao que pontua Aguiar (2003) sobre a influência de um microsistema jurídico como o Código de Defesa do Consumidor em um sistema como o Código Civil. Entendemos, de acordo com o autor citado, que em função da distância temporal entre o CC, de 1916, e o Código de Defesa do Consumidor, houve por meio do CDC uma atualização da lei que passou a refletir as mudanças sofridas pela sociedade ao longo das décadas que separavam o CC, de 1916, e o CDC, de 1990. Sendo assim, a partir da lei 8.078/90, o documento jurídico que mais se ajustava às necessidades jurídicas em situações de consumo era o CDC. Por isso, ainda que o CDC fosse um microsistema, este exerceu influência sobre o sistema em razão da sintonia maior da lei consumerista com as necessidades sociais e jurídicas.

O intuito de mencionarmos a influência do CDC sobre o CC reforça dois aspectos, o primeiro é a necessidade que havia de desenvolver uma lei exclusiva para regulamentar as relações de consumo, que antes eram apenas mediadas pelo Código Civil, que, por sua vez, era

antigo e falho. Em segundo lugar, o fato de o CDC ser posterior ao CC reforça a hipótese de diferença conceitual entre *vício redibitório* e *vício oculto*.

Almeida (2003) expõe características do *vício redibitório* que nos levam a perceber de maneira clara as diferenças conceituais entre esses dois termos. Segundo o autor, os prazos contidos no Código Civil eram demasiadamente curtos, o que dificultava que o consumidor percebesse e reclamasse de *vícios* chamados até então de *redibitórios*. Verificamos que os prazos eram de 15 dias para *vícios redibitórios* em *bens móveis* e no máximo 6 meses para *bens imóveis*. Além disso, o autor supracitado ainda destaca que o *vício redibitório* do CC de 1916 não contemplava os *serviços*, apenas *produtos* que estivessem com algum problema de difícil detecção, excluindo também os produtos cujos *vícios* fossem aparentes. Almeida (2003, p. 57) ressalta que dada a responsabilização pelo *vício redibitório*, havia apenas duas alternativas para a solução do conflito, uma restituição “*ex empto*”, ou seja, segundo Silva (2014), essa ação obriga o fornecedor a entregar o produto de acordo com o que foi acordado, com todas as características. A segunda possibilidade de redibição era o abatimento do preço, “*quanti minoris*”. Almeida (2003) observa que nem sempre essas eram as opções mais viáveis ao consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe as noções de *vício oculto* que, ao contrário de *vício redibitório*, abrange tanto os *produtos*, quanto os *serviços*, sejam eles ocultos ou aparentes, ocasionados pela fabricação ou fatores externos a ela. Ademais, além de mais prazo ao consumidor, o CDC trouxe maior organização com relação a reclamação do consumidor mesmo em casos de *vício* aparente. Atualmente, há mais clareza com relação aos tipos de produto e em quanto tempo o consumidor pode reclamar sua qualidade, por exemplo, 30 dias para produtos não-duráveis e 90 dias para produtos duráveis. Em caso de *vícios ocultos*, segundo o CDC, esses prazos passarão a valer apenas a partir do momento em que for detectado o *vício*.

(2) Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. [...]

§ 3º Tratando-se de *vício oculto*, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito (BRASIL, 1990, grifo nosso).

As diferenças entre *vício redibitório* e *vício oculto* não são exclusividade do Código Civil de 1916, a distinção também é aparente no CC de 2002, pois ao verificarmos o verbete *vício redibitório* no *Dicionário Enciclopédico de Direito* de Luz e Souza, 2015, notamos que os autores citam no mesmo verbete de *vício redibitório* exemplos extraídos da lei, tanto do Código Civil (CC) de 2002, quanto do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ou seja, na visão do autor, entende-se que as mesmas diretrizes utilizadas para regulamentar casos de *vício redibitório* aplicam-se também para os casos de *vício oculto*, pois não há diferenças entre eles, tratam-se da mesma coisa.

Entretanto, o mesmo autor também reconhece que há trechos do CC e do CDC que demonstram divergências entre uma lei e outra com relação aos *prazos* que se tem para reclamar do *vício redibitório* ou *vício oculto* e ser ressarcido. Segundo Luz e Souza (2015), o CC garante trinta dias para reclamar o *vício* e o CDC, noventa dias para *bens duráveis*, nesse caso, os autores explicam que se obedece ao prazo estabelecido pelo CDC, salvo em caso de negócio entre pessoas físicas, a venda de um carro por exemplo, em que o prazo a ser considerado é o previsto pelo Código Civil.

Tendo em vista as diferenças conceituais entre o CDC e o CC, *vício redibitório* e *vício oculto*, destaca-se, então, especialmente, a diferença quanto aos prazos para o cidadão constatar o *vício* e reclamar seu direito. Conforme verificamos, essas divergências não se limitam ao CC de 1916, mas também estão presentes no Código de 2002. Ademais, vale ressaltar que o CDC não registra vez alguma a ocorrência de *vício redibitório*, apenas *vício oculto*, o que reforça a tese de Nunes (2012) de que esse último é um conceito marcado pelo uso no contexto do Direito do Consumidor e *vício redibitório* no Direito Civil.

4.1.3 Outros tipos de vício e as relações com o Direito do Consumidor

No decorrer da pesquisa, chamou-nos a atenção o fato de que há uma grande confusão entre os termos relacionados a *vício*, não somente entre *vício* e *defeito*, como abordamos anteriormente, mas entre os tipos de *vício* existentes. Há uma quantidade considerável de termos formados a partir dessa unidade e que à primeira vista podem ser registrados como sinônimos pelos dicionários, mas que ao receberem uma observação mais cuidadosa, revelam traços que os distinguem conceitualmente como é o caso de *vício oculto* e *vício redibitório*. Destacamos, ainda, que mesmo como pesquisadores habituados à terminologia forense, foi necessário

empregar esforço maior para compreender cada uma dessas unidades e como elas estão relacionadas. Por isso, nesta subseção, dedicamo-nos a abordar quais foram os termos formados a partir da UT *vício* que encontramos no *corpus* e que, de algum modo, conectam-se ao Direito do Consumidor.

A partir do dicionário de Sidou (2016), verificamos que essa obra elenca treze verbetes diferentes referentes a *vício*, mas julgamos que os que mais nos interessam por possivelmente apresentar alguma relação com o DC, são: *vício de quantidade*, *vício do produto*, *vício intrínseco*, *vício corpóreo*, *vício oculto*, *vício próprio* e *vício redibitório*.

Inicialmente, o que se destaca com relação aos termos é a quantidade e dificuldade para diferenciar alguns deles, por exemplo, *vício do produto*, *vício intrínseco*, *vício corpóreo* e *vício próprio*. Vejamos abaixo como estão apresentados os referidos termos na obra de Sidou (2016)

- (1) “**VÍCIO CORPÓREO**. Dir. Obr. Diz-se do defeito que torna imprestável a coisa para a finalidade a que se destina ou lhe diminui o valor. Vício físico. Cf. CC, arts. 235, 441. Cf. tb. vício redibitório.” (SIDOU, 2016, p. 644)
- (2) “**VÍCIO DO PRODUTO**. Dir. Cons. Espécie de vício corpóreo, ou físico, que torna imprestável a coisa destinada ao consumo, quer por perda de validade, quer por seu uso nocivo. Vício de qualidade. CCCons, art. 18.” (SIDOU, 2016, p. 644)
- (3) “**VÍCIO INTRÍNSECO**. Dir. Civ. O mesmo que vício próprio, ou vício corpóreo. CC, art. 784, parágrafo único.” (SIDOU, 2016, p. 644)
- (4) “**VÍCIO PRÓPRIO**. Dir. Civ. Defeito peculiar ou intrínseco da coisa, ou que lhe é inerente, independentemente de causa estranha, e assim capaz de provocar danos a pessoas ou a outras coisas.” (SIDOU, 2016, p. 644)

Primeiramente, nota-se que parece haver certa confusão entre os termos e suas definições que dificultam a distinção entre um e outro conceito, além das remissivas que geram uma consulta circular por parte do consulente que vai de um verbete a outro retornando ao

verbetes de origem, por exemplo, os verbetes *vício corpóreo* e *vício do produto*, excertos (1) e (2).

No tocante à referência feita a uma determinada área, esse é um recurso lançado mão por alguns dicionários e tem a finalidade de demonstrar ao leitor a que área aquele termo possivelmente pertence no âmbito do Direito, mas a depender de como essa ferramenta é utilizada, pode se tornar uma informação confusa ao usuário do dicionário. Tomamos como exemplo o consulente que deseja informar-se a respeito do Direito do Consumidor e busca pela palavra *vício*. Em Sidou (2016), *vício* está atribuído ao Direito Civil, não há referência ao Direito do Consumidor nesse primeiro verbete, consideramos que seria interessante incluir haja vista que, na literatura de DC, *vício* pode ser um termo e, a priori, designa problema exclusivo do produto ou serviço. No dicionário em questão, no entanto, optou-se por sinalizar ao leitor que *vício* também pode estar em uso no DC apenas nos verbetes *vício do produto*, *vício de quantidade* e *vício redibitório*.

Tendo em vista a quantidade de termos que identificamos e a questão da sinonímia sinalizada pelos autores para alguns tipos de *vício*, segmentamos nossa análise em subseções, cada um dos tópicos a seguir se refere aos pares de termos que consideramos mais problemáticos no contexto dos dicionários.

4.1.4 Vício próprio, vício do produto e vício físico

Conforme mencionamos, a referência ao Direito do Consumidor é feita apenas a partir de *vício do produto*. Desse verbete em diante há uma sequência de remissivas que tornam o texto definitório confuso, além de dificultar a tarefa de distinguir cada um dos termos incluídos.

- (5) “**VÍCIO DO PRODUTO**. Dir. Cons. Espécie de *vício corpóreo*, ou *físico*, que torna imprestável a coisa destinada ao consumo, quer por perda de validade, quer por seu uso nocivo. *Vício de qualidade*. CCons, art. 18.” (SIDOU, 2016, p. 644, grifo nosso)

Vejam, por meio do exemplo acima, que no verbete *vício do produto* há menção aos termos *vício corpóreo*, *vício físico* e *vício de qualidade*. As UT *vício físico* e *vício de qualidade* não foram definidos pelo dicionário, recorreremos então, às definições de *vício corpóreo* em que já foi possível verificar a semelhança com a definição de outro verbete, o referente a *vício do produto*, ou seja, tanto em *vício corpóreo*, quanto em *vício do produto*, encontramos a mesma

definição “*defeito* que torna imprestável [...]” (SIDOU, 2016, p. 644, grifo nosso). Além do exposto, o que difere *vício corpóreo* de *vício do produto* em Sidou (2016) é a atribuição do termo *vício corpóreo* ao Direito das Obrigações e de *vício do produto* ao Direito do Consumidor, o que demonstra ao leitor que os termos pertencem às respectivas áreas mencionadas. Além disso, Sidou (2016, p. 644, grifo do autor) explica que *vício do produto* é uma “Espécie de *vício corpóreo* ou físico”, ou seja, um tipo de subespécie. O que podemos inferir a partir desses dados é que *vício corpóreo* e *vício físico* surgiram e são empregados em áreas anteriores ao DC, tais como o Direito das Obrigações que é uma subárea do Direito Civil. Em função disso, é possível que *vício do produto* tenha surgido a partir dos conceitos de *vício corpóreo* e *vício físico*, inspirado nesses. Entretanto, a formação de *vício do produto* ao invés do emprego *vício corpóreo* ou *vício físico* no âmbito do DC demonstra a necessidade da criação de um termo que designasse um conceito diferente dentro da área.

Para Silva (2014), *vício corpóreo* é o mesmo que *vício físico* haja vista que o autor inclui o termo no verbete como sinônimo, vejamos:

(6) VÍCIO FÍSICO. Ou corpóreo é o que pode afetar a integridade das coisas, danificando-as, estragando-as, ou as tornando imprestáveis ao seu uso ou destino. [...] (SILVA, 2014, p. 1485)

Torna-se importante destacar que, para Silva (2014), o *vício físico/corpóreo* pode ou não ser *intrínseco/próprio*, havendo a possibilidade de sofrer influências externas que ocasionem em *vício*. Tal proposição se contrapõe a teoria de Sidou (2016) que afirmam na definição de *vício intrínseco*, que este é a mesma coisa que *vício corpóreo*, ou seja, se em um texto houver o emprego do termo *vício corpóreo*, de acordo com a premissa do dicionário de Sidou (2016), trataremos de um problema originado no próprio produto e em seu processo de fabricação, excluindo assim, a possibilidade de o vício ter sido causado por um fatorexterno. Por isso, temos uma divergência conceitual entre o que Silva (2014) e Sidou (2016) entendem por *vício corpóreo*.

Em Silva (2014, p. 1484, grifo do autor), a mesma confusão identificada em Sidou (2016) se dá no verbete *vício da coisa* em que o autor afirma ser o mesmo que “*defeito intrínseco, ou vício próprio*”, vale, em algum momento, investigar se um *vício da coisa* também pode ocorrer por razões externas ao produto e sua confecção ou se esse termo se refere apenas a um problema exclusivo do produto em si.

4.1.5 Vício do produto e vício de qualidade e de quantidade

Com relação a *vício de qualidade*, este é um termo mencionado no verbete referente a *vício do produto*, em ambos os autores, Silva (2014) e Sidou (2016). Trata-se de um conceito presente no Direito do Consumidor compreendido como problema apresentado pelo produto. Segundo Nunes (2012), não há exatamente uma explicação específica acerca do que seja *vício de qualidade*, apenas o que há na seção III, caput do Art. 18 do CDC que especifica que o fornecedor é responsável pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos “impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor [...]” (BRASIL, 1990).

Conforme mencionamos, juntamente ao *vício de qualidade*, há o *vício de quantidade*. Não há em Sidou (2016) um verbete para *vício de qualidade*, detectamos apenas o *vício de quantidade*, julgamos que tal fato tenha ocorrido em função da referência a *vício de qualidade* no verbete *vício do produto*, o que poderia demonstrar que ambos designam o mesmo conceito. O *vício de quantidade* também é um conceito aparente no Direito do Consumidor, foi possível detectá-lo desde as cartilhas, menos especializadas, até os manuais de DC. Esse termo diz respeito à quantidade dos produtos que devem obedecer às regras de composição e às embalagens, entregando ao consumidor a quantidade correta discriminada. Verificamos que Sidou (2016) atribui o termo *vício de quantidade* ao âmbito do Direito Comercial, logo, se nos orientarmos por essa informação contida no verbete, podemos inferir que *vício de quantidade* é um termo cujo uso se dê, originalmente, no âmbito do Direito Comercial.

Vale destacar que a associação entre *vício de qualidade* e *vício do produto* é outro ponto de convergência entre os dicionários de Sidou (2016) e Silva (2014), pois este último autor também registra no mesmo verbete essas duas unidades terminológicas, considerando-as como sinônimas. Sendo assim, necessitam apenas de um único verbete e uma única definição, em ambos os dicionários, tanto Silva (2014) quanto Sidou (2016) optaram por incluir no dicionário o termo-entrada *vício do produto*, e inserir o termo *vício de qualidade* no texto do verbete como sinonímia de *vício do produto*. Realizamos uma busca no *corpus* especializado em DC a fim de verificar o número de ocorrência desses termos e notamos que ambos ocorrem, mas um é mais frequente, obtivemos as marcas de 20 ocorrências de *vício de qualidade* e 17 ocorrências de *vício do produto*. Chama-nos atenção também que o termo mais frequente no Código de Defesa do Consumidor é *vício de qualidade*, isso demonstra que para esse documento oficial o termo mais reconhecido e utilizado é *vício de qualidade*. No entanto, nos dicionários especializados, optou-se por incluir como o termo-entrada *vício do produto*, apesar de *vício de qualidade* ser

mais usado tanto no CDC, quanto nos manuais e cartilhas de DC. Entendemos, portanto, diante desses dados, que esse possivelmente se trata de um caso de variação denominativa entre *vício do produto* e *vício de qualidade*, ainda que *vício de qualidade* seja mais frequente em nosso *corpus* de pesquisa, notamos, em primeira avaliação, que ambos podem ser usados para designar o mesmo conceito.

4.1.6 A unidade *vício* no Aulete digital

No dicionário *Aulete digital* estão registradas 11 acepções para a unidade *vício* e mais oito registros de unidades terminológicas que são formadas com essa unidade léxica. Das onze acepções, seis são relativas a *vício* como costume, mau hábito, ou apenas mania. Das outras cinco, uma faz menção a *defeito*, a outra está relacionada à área jurídica, outras duas são da matemática e da estatística e, por fim, a última refere-se a um brasileirismo, uma expressão cultural. Atentamo-nos, então, as acepções relacionadas às áreas citadas e ao Direito.

Detectamos que a acepção 4 cita *vício* como *defeito* incapacitante de uma *pessoa* ou *coisa* do seguinte modo:

(1) **4. Defeito capaz de incapacitar uma pessoa ou uma coisa para determinada atividade (DEFEITO, 2019)**

Na definição do *Aulete digital* para *defeito* inclui tanto a *pessoa*, quanto a *coisa* incapacitada e a unidade léxica escolhida para definir nesta acepção é *defeito*. Se analisarmos o CDC, verificaremos que o documento apresenta a seguinte afirmação sobre o *vício*:

“Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos *vícios de qualidade* ou *quantidade* que os tornem *impróprios* ou *inadequados ao consumo a que se destinam* ou lhes diminuam o valor [...]” (BRASIL, 1990, n.p., grifo nosso).

Observamos que a concepção apresentada pelo CDC acerca do *vício* é a de que *vícios* são os problemas que tornam os produtos impróprios ou inadequados para a finalidade pela qual foram desenvolvidos. A definição proposta no *Aulete*, portanto, se aproxima da definição do CDC para *vício* quando indicam que esse pode ser algo que comprometa uma *coisa* a desempenhar o fim para o qual se destina, mas, ao mesmo tempo, se afasta dessa mesma

concepção ao definir *vício* como *defeito* e como problema que incapacita uma *pessoa*, não somente uma *coisa*.

A acepção 8 está marcada como pertencente a área jurídica. Esse dado é obtido por meio da abreviação que acompanha a acepção no verbete:

(2) **8. Jur.** Defeito que incide sobre a forma ou a substância do ato jurídico e suscetível de torná-lo nulo (DEFEITO, 2019)

Como podemos observar, a definição de *vício* considerada jurídica pelo *Aulete digital* refere-se ao que, no ramo do Direito, denomina-se como *vício jurídico* e, segundo Silva (2014, p. 1485), esse é um problema que acomete “o ato jurídico, o negócio jurídico, ou o documento” tornando os processos neles envolvidos inoperantes, inválidos. Importante observar que essa definição ocupa uma acepção, a de número 8 no verbete do *Aulete*, isso significa que considerando sua metodologia de elaboração do dicionário em seus aspectos macro e microestruturais, para esse dicionário a noção de *vício* como *vício jurídico* é uma das mais relevantes e frequentes.

O *Aulete digital* inclui, também, unidades terminológicas que contenham a palavra-entrada/termo-entrada definido. No verbete referente a *vício*, registram-se as seguintes unidades como subentradas.

(3) **Vício da posse**

1 Jur. Situação ou circunstância que inviabiliza posse, por torná-la ilegítima.

(4) **Vício de forma**

1 Jur. Inadequação às normas nas formalidades de montagem de um ato jurídico (VÍCIO, 2019).

O *vício da posse*, de acordo com Silva (2014) é um problema que pode comprometer a validade da posse de algo, problemas pelos quais podem invalidar a aquisição de algum bem, fatores como obtenção por meio de violência, por exemplo. No tocante ao *vício de forma*, o mesmo autor supracitado explica que essa é uma falha que ocorre no ato jurídico e no que o compõe em função do desacato a formas e solenidades requeridas pela situação jurídica.

Relevante observar que o dicionário apresenta, em uma das acepções, o conceito de *vício jurídico* e como subentrada o termo *vício de forma* que é um tipo de *vício jurídico*, ou seja, o *vício jurídico* é geral e o *vício de forma* um subtipo de *vício jurídico*. Vale destacar que,

conforme Silva (2014), os *vícios jurídicos* podem ser de *forma* ou de *fundo*, isto é, *intrínsecos* ou *extrínsecos* aos atos jurídicos, mas essa é uma questão que, por ora, não cabe a nós explorar de modo aprofundado por não pertencer ao escopo do DC especificamente.

De volta a questão do dicionário *Aulete*, a análise da acepção 8 de *vício* e da unidade terminológica *vício da forma*, revelou-nos que no site que abriga o *Aulete digital* não há informações acerca do método de seleção e inclusão das expressões e acepções que compõem o dicionário. Tendo em vista a definição de *vício de forma* e a não inclusão de *vício de fundo*, por exemplo, questionamo-nos a respeito de qual teria sido o critério elegido para a inclusão de um termo e a não inclusão de outra, haja vista que ambas estão semanticamente relacionadas no âmbito jurídico. A apresentação de marca de uso referente a uma dada área do conhecimento em dicionários padrão de língua é uma questão complexa, há que se estabelecer limites entre o que pode ser compreensível aos usuários e refletir acerca da necessidade da inclusão de informações de modo superficial.

Mas além da questão de como estão apresentados os dados e as definições das unidades nos verbetes, questionamo-nos, principalmente, acerca dos critérios estabelecidos e seguidos para a seleção das unidades léxicas que serão incluídas e definidas no dicionário, pois, notamos que com relação a apresentação de termos da especialidade jurídica, essas informações metodológicas são nebulosas e de difícil detecção.

4.2 Defeito

Na seção de análise do termo *vício*, exploramos a relação entre as UT *vício* e *defeito*. Mas, entendemos que seria relevante dedicar uma seção à análise de *defeito* com base nas respectivas definições presentes nos dicionários.

Com relação ao uso desse termo, há dois aspectos para os quais devemos nos atentar. O primeiro são as ideias de autores especialistas como Nunes (2011) que consideram, por exemplo, *vício* diferente de *defeito*. O segundo aspecto é a necessidade de observarmos o uso desses termos e o que os usos nos demostram, pois, nosso contexto de pesquisa revelou ocorrências de *defeito* como sinônimo de *vício*, inclusive nos dicionários especializados. Vejamos:

- (1) “Derivado do latim *defectus* (falta, ausência) é empregado na terminologia jurídica, com o mesmo sentido de *vício*, isto é,

imperfeição ou falha que venha a prejudicar ou diminuir a qualidade ou caráter, seja do ato, da coisa ou da pessoa.” (SILVA, 2014, p. 428, grifo nosso)

A questão que se observa e que é pontuada por autores especialistas no Direito é a diversidade de opiniões a respeito da diferença entre *vício* e *defeito* (BOLZAN, 2014). Há autores que partilham da opinião que *vício* e *defeito* são diferentes e outros que defendem o contrário, ou seja, que não há diferença entre esses dois conceitos.

Muito embora haja ocorrências de uso do termo *defeito* como sinônimo de *vício*, é indispensável verificar de perto o contexto em que tais usos ocorrem, a fim de identificar quais são os fatores que incidem sobre o emprego de *defeito* no campo do DC. Para analisar o ponto de vista dos autores que versam sobre o DC a respeito da diferença entre *vício* e *defeito* buscamos outros contextos de uso. Portanto, analisamos a questão em outras cinco fontes de autores especializados em DC, além dos que já constituem o *corpus* da pesquisa. Os autores foram: Tartuce e Neves (2014); Benjamin, Marques e Bessa (2013); Finkelstein e Sacco Neto (2010); Bolzan (2014) e Denari (2007). Dessas obras, duas apresentam a indistinção entre *vício* e *defeito*, Benjamin, Marques e Bessa (2013) e Denari (2007).

Ainda que para Benjamin, Marques e Bessa (2013) não haja distinção entre *vício* e *defeito*, os autores discutem tipos diferentes de *vício*, isto é, os “*vícios de qualidade por inadequação*” e os “*vícios de qualidade por insegurança*” que, por sua vez, dizem respeito aos *vícios* relativos ao produto em sua concepção e apresentação ao consumidor e o *vício de qualidade por insegurança* referem-se a problemas nos produtos que em sua decorrência causam danos ao consumidor em sua ordem física, moral ou estética. Assim, a concepção de Benjamin, Marques e Bessa (2013) acerca de *vício de qualidade por insegurança* corresponde ao que os outros autores que discordam dessa concepção entendem por *defeito*.

Como citamos, Denari (2007) está entre os autores que discordam da diferença entre *vício* e *defeito*. Em suas considerações acerca do CDC, o autor pondera que:

Existe uma tendência doutrinária que se preocupa em estabelecer uma dicotomia entre *vício de qualidade* e *defeito*. A nosso aviso, a dicotomia não existe, pois essas expressões se implicam, reciprocamente. Tanto posso aludir ao *vício de qualidade* como um *defeito de um produto*, como ao *defeito* como um *vício de qualidade do mesmo produto* (DENARI, 2007, p. 183, grifo nosso).

Atentemo-nos para o fato de que o autor entende que é possível denominar *defeito* como *vício* e o contrário também, ou seja, *vício* como *defeito*. No comentário em questão, o autor considera apenas os problemas relacionados ao produto, como podemos observar no trecho destacado, desconsiderando, assim, os danos causados ao consumidor em decorrência do *vício*. Portanto, quando Denari (2007) afirma que se pode denominar *vício* e *defeito* do mesmo modo, o autor não está considerando a existência de uma concepção diferente para *defeito*, mas está fazendo alusão a apenas um conceito, o de *vício do produto* que para ele pode ser denominado dos dois modos distintos sem maiores problemas. Podemos, então, indicar a existência de uma variação terminológica em função de opiniões diferentes acerca do tema, gerando tanto variação denominativa ao utilizar, indistintamente, *vício* como *defeito* e *vice-versa* quanto uma variação conceitual quando emprega-se *defeito* referindo-se conceitos distintos, ou seja, ao referir-se a danos do produto ou danos causados ao consumidor em decorrência do problema no produto. Com relação aos dicionários, apenas Sidou (2015) e Silva (2014) registram *defeito*, detectamos que o *Dicionário enciclopédico* não o faz. Em Sidou (2015) verificamos que o verbete *defeito* está elaborado do seguinte modo:

(2) DEFEITO. S. m. (Lat. *defecus*) Imperfeição, senão. Cognatos: *defectível* (adj.), imperfeito, *defectivo* (adj.), a que falta alguma coisa. *Defeito oculto*, aquele que, nas relações de consumo ou de prestação de serviço, não se denota de imediato, ou só se manifesta passado algum tempo. CC, art. 503 (SIDOU, 2016, p. 185).

Na definição de Sidou (2015), o que nos chama atenção é a parte correspondente ao *defeito oculto*. Na descrição do termo, o autor menciona as relações de consumo ou serviço, mas não se refere ao DC. O conceito de *defeito oculto* descrito por Sidou (2015) é o que está presente no Código Civil (CC) como podemos observar na referência citada. Buscamos em Brasil (2002) as ocorrências de *vício* e *defeito* que nos permitisse elucidar a diferença no uso de *defeito oculto* no CC e no âmbito do DC.

Verificamos que na seção V, *Dos vícios redibitórios*, o Art. 441 aborda o seguinte: “Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por *vícios* ou *defeitos ocultos*, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.” (BRASIL, 2002, grifo nosso). Importante salientar que, nesse caso, *vício* e *defeito* são justapostos como sinônimos, porque no CC o conceito abordado é o *vício redibitório* que diz respeito a problemas ocasionados em produtos adquiridos especialmente em contratos entre pessoas físicas. O que podemos inferir a partir disso é que, no âmbito do Direito Civil, se o foco

for a referência ao *vício redibitório*, não há maiores implicações se o fizermos por meio dos termos *vício redibitório* ou *defeito oculto*.

Como o CC (BRASIL, 1916) é uma lei antecedente ao CDC, apesar de ter sido atualizado em 2002 (BRASIL, 2002), há relação entre seus conceitos e os seus termos, mas no caso de *vício* e *defeito* os termos sofreram modificações conceituais a fim de se adequarem às necessidades do CDC. O termo *vício*, ainda que seja oriundo do CC, no DC, passou a denominar um novo conceito e os problemas que não são aparentes, no DC, são referenciados como *vícios ocultos*, não *redibitórios*.

No tocante ao termo *defeito* também ocorreu o mesmo fenômeno, ao estar em uso no DC, *defeito* passou a designar um problema causado ao consumidor em decorrência de um *vício ao produto*. Ainda que registremos usos sinonímicos entre *defeito* e *vício*, também registramos usos distintos, principalmente entre especialistas da área que os reconhecem como conceitos diferentes. Contudo, podemos afirmar que o uso indiferenciado de *defeito* e *vício* no DC se dá em função de uma diferença de níveis de especialidade, isto é, faz-se o uso de um termo pelo outro especialmente em textos cujo nível de especialidade é mais baixo, como as cartilhas.

Em Silva (2014), *defeito* também é definido com o mesmo significado de *vício*, mas nesse caso também se desconsidera a questão consumerista e enfoca-se apenas na questão jurídica de modo mais genérico, vejamos:

- (3) **DEFEITO.** Derivado do latim *defectus* (falta, ausência), é empregado na terminologia jurídica, com o mesmo sentido de *vício*, isto é, a *imperfeição* ou *falha*, que venha prejudicar ou diminuir a qualidade ou caráter, seja do ato, da coisa ou da pessoa. Os *defeitos*, como vícios ou falhas que são, dizem-se materiais ou morais (SILVA, 2014, p. 428).

A diferença no dicionário de Silva (2014) em relação a Sidou (2015) se dá em função de *defeito* poder ser de ordem material ou moral, mas mais uma vez o sentido de *vício* nesse contexto está atrelado a noção geral de *vício* no Direito que pode ser qualquer problema ocasionado, de ordem física, moral ou jurídica. No verbete de Silva (2014) não se aborda a noção de *vício* que se tornou conhecida especificamente no DC.

O dicionário padrão de LP, *Aulete digital*, apresenta *defeito* a partir de três acepções principais e por mais três unidades terminológicas formadas com *defeito*. Vejamos os dados mais relevantes:

(4) **(de.fei.to)**

sm.

1. Mau funcionamento, erro, falha ou desarranjo em algo: *defeito na fabricação/no sistema.*
2. Imperfeição física ou moral; DEFORMIDADE: *Entre seus defeitos conta-se a deslealdade.* [Antôn.: perfeição, qualidade, virtude.]
3. Mania, hábito prejudicial; VÍCIO: *Só tem um defeito: a bebida.*
[F.: Do lat. *defectus, us.*] (DEFEITO, 2019)

A primeira acepção refere-se a defeito como “*mau funcionamento*”, problema em algo, algum produto. Por meio do exemplo fornecido pelo Aulete para a acepção 1, podemos afirmar que se assemelha ao que entendemos por *vício* no DC, ou seja, “*defeito na fabricação*”

Se o consumidor por alguma razão recorresse ao Aulete digital para compreender como se caracteriza um *defeito*, encontraria uma definição que prediz que *defeito* é um problema de fabricação de um produto, não um dano direito ao consumidor em decorrência de *vício* do produto.

As acepções 2 e 3 registram *defeito* como falha moral, principalmente, a número 2 que associa *defeito* a questões morais, como podemos observar no exemplo em que *deslealdade* seria um *defeito*. Na acepção 3, *defeito* também é associado à palavra *vício*, mas dessa vez, está associada a dependência, a uma mania ruim, essa relação se pode observar no exemplo apresentado: “*Só tem um defeito: a bebida.*” O *defeito* está associado ao *vício* pela bebida.

Vale ressaltar que no verbete referente a *defeito* do dicionário *Aulete digital* não foi possível encontrar referência alguma ao Direito, nem ao DC, especificamente. Mas verificamos que o dicionário registra duas outras acepções relacionadas à física, o “*defeito de massa*” associado à física nuclear e o “*defeito pontual*” considerado como pertencente à física.

Por fim, destacamos que foi possível detectar usos e opiniões divergentes quanto ao termo *defeito* e sua relação com *vício*. O fato é que um determinado autor considerar ou desconsiderar a diferença entre dois termos não anula as ocorrências na língua, tampouco a possibilidade de emprego das UT. Tendo em vista que nossa pesquisa parte do uso, é possível afirmar que há uma diferença entre perspectivas epistemológicas. Isso faz com que os autores, ainda que especialistas, apresentem opiniões distintas com relação à diferença entre esses dois termos. Podemos afirmar, então, que o uso de *vício* por *defeito* e vice-versa é mais recorrente em materiais menos especializados, mas não é uma unanimidade. Consideramos como possível causa para isso o fato de haver um ajustamento da linguagem, isto é, textos menos especializados tendem a projetar um uso da língua mais compreensível ao consumidor que, por sua vez, está mais familiarizado com o termo *defeito*. Conforme mencionamos, o uso indistinto

de *vício* e *defeito* não é uma exclusividade de textos menos especializados, haja vista que mesmo em textos mais especializados como o CDC e manuais podemos verificar ocorrência do uso de *defeito* por *vício* e *vício* como *defeito*.

4.3 Consumidor

Na análise dos dicionários sobre o termo *consumidor* surgiram alguns temas sobre os quais discorreremos desta seção. A análise dos dicionários e dos textos teóricos de apoio (*corpus*) (BOLZAN, 2014; MARQUES, 2002; TARTUCE, 2014; FILOMENO, 2007) revelaram que as grandes discussões que se desenvolvem em torno do tema *consumidor* no âmbito jurídico se dão com relação aos três seguintes temas: à inclusão da *pessoa jurídica* na lei 8.079/90 (BRASIL, 1990), o que se considera por *destinatário final* e a *vulnerabilidade* do consumidor.

Além disso, diferentemente de *vício* em que a análise terminológica se desenvolve em torno da multidisciplinaridade do termo, dos seus diferentes tipos e da alternância entre *vício* e *defeito*, em *consumidor* são as questões conceituais como a noção de *destinatário final* e *pessoa jurídica* que se destacam no tocante ao conceito de *consumidor* no âmbito do DC.

Apresentamos, primeiramente, o que cada uma das obras especializadas define como *consumidor* e, a partir disso, na subseção 4.3.1 *Consumidor e destinatário final*, adentramos à discussão acerca de *destinatário final* e *fático* que permeiam a definição de consumidor. Em 4.3.2 *Consumidor pessoa física, jurídica e coletiva* abordamos a distinção entre os entes que participam da proteção do CDC e as divergências teóricas em torno da pessoa jurídica no CDC. Por fim, em 4.3.3 *Coletividade de pessoas* analisamos como a questão do princípio da *vulnerabilidade* pode afetar a concepção de *consumidor*.

4.3.1 Consumidor e destinatário final

A questão do *destinatário final* é um tema importante para a definição de *consumidor*. Com base em autores como Bolzan (2014), entendemos que a interpretação de *destinatário final* será determinante para a defesa do consumidor e para que se julgue um problema de uma relação de consumo tendo como base os princípios do CDC.

Podemos constatar que em todas as definições para *consumidor* presentes nos dicionários especializados analisados apresentam dados em comum. Em todos os verbetes analisados foi possível identificar os verbos *adquirir* e/ou *utilizar* um *produto* ou *serviço* e o

tema do *destinatário final*. Compreendemos, então, que os verbos: *adquirir* e/ou *utilizar* estão relacionados ao conceito de *destinatário final* que discutimos nessa seção.

Tomamos como primeiro exemplo o dicionário padrão de LP, *Aulete digital*. Seleccionamos a primeira acepção e, em seguida, somente as acepções que poderiam estar relacionadas ao contexto que analisamos, ou seja, o DC. Vejamos o que o dicionário apresenta:

(1) (con.su.mi.dor)

[ô]

a.

1. Que consome ou provoca consumo; que faz ou exige uso de algo (ger. recursos), causando desgaste, diminuição da quantidade, deterioração etc.: "...uma arquitetura imprópria para o homem e altamente consumidora de energia" (Gogliardo Vieira Maragno)

2. Que compra, que adquire mercadorias (bens de consumo) ou paga por serviços; comprador; CLIENTE; FREGUÊS

[...]

sm.

4. Quem compra mercadorias e serviços para uso próprio ou de pessoas próximas (família etc.); COMPRADOR; CLIENTE; USUÁRIO: consumidor de vinhos.

5. Econ. Pessoa física ou jurídica que usa ou adquire produtos ou serviços: *A retração dos consumidores segurou a inflação.* (CONSUMIDOR, 2019)

A primeira acepção pode ser caracterizada como genérica, a obra opta por consumidor definido como (aquele) *que consome ou provoca consumo*. Esta definição tende a direcionar o consulente a definição do verbo, se *consumidor* é o que consome, logo, deve-se procurar por *consumir*. No decorrer da definição, entende-se consumidor como algo que gasta, que diminui a quantidade ou deteriora algo ou algum recurso. O dicionário traz uma frase como exemplo de uso para a palavra.

Na segunda acepção, podemos observar uma definição que descreve *consumidor* como *adjetivo* atribuído aos que compram ou adquirem *mercadorias* ou *bens de consumo*. Interessante observar que a primeira acepção de *consumidor* o classifica como adjetivo. A segunda acepção traz *freguês* e *cliente* em destaque com letras maiúsculas como palavras sinônimas de *consumidor*.

O que separa as acepções dois e quatro é a diferença na classificação da classe de palavras às quais pertencem. A acepção dois encontra-se caracterizada como *adjetivo*, como qualidade que se atribui a quem compra algo, adquire ou paga por serviços. A acepção quatro é classificada como *substantivo masculino* e acrescenta a informação de consumidor como quem além de comprar utiliza o produto ou mercadoria.

A acepção *quatro* é a que mais se aproxima da definição apresentada pelo CDC, ou seja, *consumidor* como aquele que adquire um produto e o utiliza, pessoalmente ou sua família. Ainda que essa acepção seja semelhante a apresentada pelo CDC, o dicionário opta por não

fazer referência ao DC, nem ao campo jurídico de modo geral. Para essa acepção, o dicionário traz como sinônimos as unidades *comprador*, *cliente* e *usuário*.

Filomeno (2007) afirma que a definição de *consumidor* no CDC tem caráter puramente econômico, isso significa que se considera somente o ente que age no mercado de consumo por vontade própria, como *destinatário final*, não para o desenvolvimento de outra atividade comercial, econômica. Por conseguinte, consideramos que a quinta acepção do *Aulete* está em consonância com essa definição de *consumidor* como termo da Economia. O próprio dicionário indica tal informação por meio da marca *Econ*, no início da acepção que indica que aquela definição faz menção à área científica em questão ou que define conforme se encontra na área referida.

De modo geral, consideramos que o dicionário *Aulete digital*, por não ser um dicionário especializado, apresenta um aparato de informações consistentes, definições com informações substanciais e, ao mesmo tempo, sucintas que poderiam auxiliar, principalmente, o consulente não especializado a compreender o conceito de *consumidor*. O ponto a ser destacado que poderia confundir o consulente é a diferença entre as acepções dois e quatro. A primeira traz como consumidor aquele que *compra* e a segunda como quem *compra* e *utiliza*, o confronto dessas informações poderia gerar dúvida para o consulente. Ainda mais se considerarmos que, a depender da perspectiva jurídica adotada, para se caracterizar como *consumidor* não basta que se retire ou compre um produto do mercado de consumo é necessário também fazer uso dele. Além disso, o fator que corrobora para uma possível confusão do leitor é a ausência de qualquer referência à área jurídica.

No segundo exemplo, adentramos o terreno dos dicionários especializados e verificamos que o *Dicionário Enciclopédico de Direito*, de Luz e Souza (2015), define consumidor da seguinte maneira:

- (2) **Consumidor**: toda pessoa física ou jurídica que *adquire* ou *utiliza* produto ou serviço como *destinatário final*. Equipara-se ao consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (art. 2º, Lei n. 8.078/90, CDC) (LUZ E SOUZA, 2015, p. 283, grifo nosso).

O texto definitório apresentado por Luz e Souza (2015) no exemplo (2) é a citação na íntegra do art. 2º do CDC, ou seja, a definição de consumidor oferecida pelo código foi citada integralmente pelos autores. A partir dessa opção de Luz e Souza (2015), inferimos que os

autores consideram que a definição proposta no CDC é satisfatória de modo que a adotaram para compor o dicionário por eles desenvolvido.

Além de incorporar no verbete os art. 2º e 3º do CDC, Luz e Souza (2015) incluem um exemplo de jurisprudência, ou seja, a citação de uma sentença emitida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Não há outros comentários ou explicações acerca do tema ou da definição do CDC. Caso o consulente opte pelo *dicionário enciclopédico de direito*, encontrará como informações a definição do CDC para consumidor, parte do texto legislativo, no caso, o CDC e um trecho de jurisprudência.

O segundo exemplo refere-se ao dicionário de Sidou (2016), vejamos:

(3) CONSUMIDOR: s.m. (de consumir, lat. *consummere*) *Econ.* O indivíduo, posto no *elo final da economia*, que *adquire, por compra*, coisa *para seu próprio proveito* (SIDOU, 2016, p. 148, grifo nosso).

No excerto (3) podemos observar dados diversificados em relação ao exemplo (2). O dicionário de Sidou (2016) além de apresentar informação gramatical e a possível origem latina da palavra definida, também classifica o termo consumidor como pertencente ao ramo da Economia.

Com relação a classificação de consumidor como pertencente ao ramo da Economia, registramos o fato de que não são explícitos os critérios para a classificação dos termos como parte de uma determinada área na obra de Sidou (2016). Isso significa que as motivações para a classificação de *consumidor* como termo da Economia e não do DC, por exemplo, são desconhecidas para o usuário do dicionário.

A inclusão da informação *Economia* para o termo *consumidor* direciona nossa análise a outro aspecto já pontuado por Filomeno (2007) que é a definição do CDC. Segundo esse autor, a definição de consumidor no CDC é puramente econômica e exclui outras perspectivas, tais como a social, psicológica ou filosófica. Em sua análise, Filomeno (2007) ressalta que, no CDC, o *consumidor* é apenas alguém que *compra, adquire* ou *utiliza* serviços ou produtos como *destinatário final*, ou seja, a definição do documento não especifica aspectos como a condição econômica, a classe social ou motivações de outras ordens que caracterizem esse ente.

Poderíamos inferir, a partir da crítica de Filomeno (2007), que a definição do CDC, por ser estritamente econômica, pode ser um fator motivador para que os dicionários classifiquem *consumidor* como um termo pertencente ao ramo da Economia. desse modo, a definição de Sidou (2016) aproxima-se mais da perspectiva econômica, optando por não incluir a parte em

que o consumidor também é aquele que *utiliza* um produto. O CDC abriga não somente *aqueles* que *compram* um *produto* ou *serviço*, mas protege também os que *utilizam* tais objetos e serviços e que de algum modo participam da relação de consumo. Além disso, a proteção é estendida aos que *adquirem* produtos para si ou para outrem.

Essa definição faz toda a diferença para a defesa dos consumidores, pois conforme exemplifica Nunes (2012), em uma situação em que ocorra uma festa, uma das garrafas de cerveja explode atingindo várias pessoas, inclusive quem não comprou e quem não estava consumindo o produto, todas as pessoas poderão estar protegidas pela lei do consumidor. Logo, com relação ao verbo *utilizar* que consta no CDC, deve ser destacado que a lei resguarda a todos aqueles que direta ou que indiretamente tenham sofrido um dano em decorrência de um produto *viciado*.

Se por um lado a definição de Sidou (2016) para *consumidor* não abarca os indivíduos que *utilizam* os produtos, nem os que compram produtos para o uso de outras pessoas, por outro lado, o mesmo texto do verbete pode ser interpretado como uma delimitação relativa ao *destinatário final* do produto. Podemos considerar que, por meio da afirmação de que *consumidor* é aquele que compra algo para *proveito próprio*, há uma sinalização de que o CDC não se aplica a casos em que o produto seja empregado para outros fins que não seja sua utilização pura e simples, sem o intuito de transformação ou produção de outros produtos.

No tocante ao que caracteriza o *destinatário final* é um conceito bastante debatido por aqueles que tratam do DC. Os textos teóricos que consultamos abordam o tema e, conforme Bolzan (2014), é possível afirmar que a condição de *destinatário final* é indispensável para a defesa do(s) ente(s) sob a orientação do CDC, ou seja, para a caracterização do *consumidor*.

A questão que se coloca, de acordo com Filomeno (2007), é que, tendo o CDC apresentado uma definição de *consumidor* cujo enfoque se dê apenas no aspecto econômico, ficaram excluídos do texto fatores como *destinatário final* no sentido de *consumidor final*. A depender do modo como interpretamos o conceito de *destinatário final* do CDC, podemos inferir que qualquer ente que compre um produto ou serviço pode ser caracterizado como *consumidor*. Desse modo, qualquer compra poderia ser identificada como uma *relação de consumo* estabelecida entre um *consumidor* e um *fornecedor*, até mesmo nos casos em que, por exemplo, uma fábrica de massas compra a farinha de trigo para sua produção e detecta algum problema nessa operação. A fábrica poderia, neste caso, requerer seus direitos como consumidora, mas ao aprofundarmos nossa pesquisa no âmbito do DC e em contato com a doutrina da área, podemos verificar que essa interpretação não é unânime, ao contrário, a maioria dos autores que consultamos parte do pressuposto de que a defesa do consumidor se

faz a partir da constatação de consumo pleno do produto, sem a intenção de integrá-lo à produção de outros bens (FILOMENO, 2007; BOLZAN, 2014; TARTUCE, 2014; MARQUES, 2002).

Nesse sentido, Bolzan (2014) explica que, para autores como Miragem (2014), poderia se estabelecer uma distinção entre “destinatário fático”, isto é, aquele que retira o produto do mercado e “destinatário fático e econômico” que retira o produto e o *consume*. Bolzan (2014) reafirma que essa distinção acerca do *destinatário final* afeta diretamente quem poderá estar sob a proteção do DC, influenciando também na interpretação da pessoa jurídica, questão que abordaremos mais adiante.

No exemplo (4), apresentamos a definição que Silva (2014) propõe para *consumidor*:

(4) CONSUMIDOR. No sentido amplo, consumidor designa a pessoa que *consume* uma coisa. Mas, no sentido do *Direito Tributário* possui o vocábulo significado próprio: entende-se como consumidor *toda pessoa que adquire mercadoria de um comerciante, para seu uso ou consumo, sem intenção de revendê-la.*

Desse modo, toda pessoa que adquire mercadorias, sejam de que natureza forem, como particular, e *para uso doméstico ou mesmo profissional, sem intuito de revenda*, considera-se consumidor. E o ato, que pratica, diz-se um ato de *consumo*, em acepção lata, pois consumo não compreende simplesmente o gasto ou destruição da mercadoria, pelo seu uso, mas o *aproveitamento de sua utilidade*, o que se pode repetir *sem alterá-la em sua substância*. Confira a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 2.181, de 20.03.97, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas (SILVA, 2014, p. 366, grifos nossos).

O texto de Silva (2014) parte de uma definição geral de *consumidor*, como aquele que *consume* alguma coisa. Em seguida, o autor aborda a questão sob o ponto de vista do Direito Tributário. Dessa vez, as informações são mais específicas e se aproximam da definição defendida pelos autores que abordamos anteriormente, ou seja, *consumidor* como aquele que *consume* os produtos sem a intenção de revenda ou transformação em outros bens de consumo.

A problemática que podemos apresentar com relação ao consumidor como parte do Direito Tributário é que essa área trata acerca do sistema de tributos do país, ou seja, impostos, alíquotas etc., e quando se trata de tributos, o cidadão é *contribuinte*, não *consumidor*. Em seu artigo sobre a aplicação do CDC em casos de tributos, Baitello (2015) critica o fato de que em alguns casos de cobrança indevida de impostos tenha sido aplicada a lei consumerista, inclusive porque a relação que se estabelece entre o *consumidor* e o *fornecedor* possui uma natureza distinta da associação que é estabelecida entre o contribuinte e o Estado, ou seja,

segundo esse

autor, a volição é o que embasa a ligação entre *consumidor* e *fornecedor*, enquanto o vínculo *contribuinte – estado* é mediado pela lei. A cobrança e o pagamento dos impostos não dependem da vontade do *consumidor*, é algo imposto por meio de leis, logo, a relação estabelecida por Silva (2014) entre direito tributário e o termo *consumidor* pode causar estranhamento em função da divergência no caráter das relações entre *consumidor* e *contribuinte*.

Por conta disso, consultamos o CTN, Código Nacional Tributário (BRASIL, 1966), a fim de verificarmos a ocorrência do termo *consumidor* no documento e como se dá tal uso. O CTN é uma lei promulgada em 1966, portanto, é anterior ao CDC de 1990. Este código rege o direito tributário em nível nacional, depois dela, há também leis tributárias referentes aos estados e municípios. A busca que realizamos no CTN apontou três ocorrências da palavra *consumidor* nos seguintes contextos:

A seção I do CTN trata a respeito do imposto em operações que envolvem combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais. Nessa seção, há o artigo 74 que cita o fato que fica a cargo da União o imposto gerado a partir das operações que envolvem os combustíveis. Os incisos do artigo 74 especificam quais são essas operações que geram impostos ao governo federal. Vejamos o inciso VI e o contexto em que se encontra o termo *consumidor*:

- (5) “[...] IV – a distribuição, assim entendida a colocação do produto no *estabelecimento consumidor* ou em local de venda ao público.”
(BRASIL, 1966, grifo nosso)

No excerto supracitado, o termo *consumidor* não está só, mas forma uma composição sintagmática, *estabelecimento consumidor*. A composição é formada por um substantivo e um adjetivo, respectivamente, configurando uma relação de subordinação do adjetivo ao substantivo. Nesse caso, *consumidor* qualifica o *estabelecimento* que disponibiliza o tipo de produto abordado na seção I do CTN, ou seja, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais. O uso do termo *consumidor*, nesse contexto, não está relacionado ao cidadão *consumidor*, isto é, ao uso canônico que temos discutido ao longo de nossa pesquisa. Nesse primeiro contexto do CTN, o termo assume outra função gramatical, a de adjetivo, de determinante no sintagma.

Com relação à semântica, o sintagma *estabelecimento consumidor* poderá evocar diferentes interpretações. A primeira e menos provável, seria a de um *estabelecimento consumidor* como um local onde há consumo de algo, onde um *consumidor* consome um

determinado produto. A segunda hipótese é a de *estabelecimento consumidor* como um consumidor de fato, um ente possivelmente jurídico que consome, que compra um determinado tipo de produto e que possa vir a revender esse produto ou utilizá-lo nesse estabelecimento como bem de produção. Nesse caso, há um conflito entre o CTN em relação a interpretação finalista do CDC, pois um *estabelecimento* nas condições descritas não poderia ser caracterizado como *consumidor*, haja vista que, para a teoria finalista e para o próprio CDC, estabelecimentos ou empresas que adquirem produtos para utilização na produção de outros bens ou que os disponibilizam para a revenda não se adequam à posição de *destinatário final*, portanto, não estarão sob a tutela da lei consumerista.

Diante disso, então, é possível inferir que o CTN, no contexto analisado, emprega a palavra *consumidor* em um sentido lato, isto é, (estabelecimento) *consumidor* está como alguém que consome algo, não no sentido da lei consumerista. Ainda assim, atualmente, como partimos da perspectiva do DC, o uso desse sintagma pode ser considerado um trecho conflitante com a lei do consumidor a depender da interpretação de *estabelecimento consumidor*, do CTN, e da interpretação de *destinatário final* que se faça do CDC.

As outras duas ocorrências de consumidor no CTN, tanto a segunda quanto a terceira ocorrências se dão em artigos e incisos que foram revogados posteriormente por outros decretos ou leis. Ainda assim, analisamos a segunda ocorrência de *consumidor* no CTN, registrada na seção II que trata acerca dos impostos estaduais relacionados à circulação de mercadorias. Essa análise se dá, em primeiro lugar, porque identificamos a referência ao direito tributário no verbete *consumidor* em Silva (2014) então, entendemos que o CTN possa ter sido uma fonte de inspiração para a definição de *consumidor* no CDC ou em doutrinas. Em segundo lugar, porque ainda que o trecho tenha sido revogado no CTN, ele está presente no decreto posterior, o decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Vejamos os exemplos, primeiramente, o art. 52, parágrafo 3, inciso I:

- (6) Art. 52 O impôsto, de competência dos Estados, sôbre operações relativas a circulação de mercadorias tem como fato gerador: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 1967) (Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 1968).
§ 3º O impôsto não incide: (Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 1968).

I - sôbre a saída decorrente da venda a varejo, diretamente a *consumidor*, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo estadual (Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 1968) (BRASIL, 1966, grifo nosso).

Neste artigo, a lei versa a respeito da responsabilidade atribuída aos Estados em designar os impostos sobre a circulação de mercadorias. Os fatores que geram os impostos são especificados nos incisos e parágrafo subsequentes. O parágrafo terceiro especifica as situações em que não eram aplicados os impostos, no inciso I do § 3º observamos que os impostos não se aplicavam nas ocasiões em que a saída era de produtos considerados de primeira necessidade, vendidos no varejo e realizada diretamente para o *consumidor*.

Segundamente, o parágrafo sétimo do artigo primeiro do decreto nº 406/68, que visa indicar normas acerca da aplicação dos impostos sobre a circulação de mercadorias e serviços:

(7) § 7º Os Estados isentarão do impôsto de circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao *consumidor*, dos gêneros de primeira necessidade que especificarem não podendo estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada (BRASIL, 1968, grifo nosso)

O decreto acima revoga diversos artigos presentes no CTN e aborda novas informações no tocante ao assunto do decreto, ou seja, aplicação de impostos e circulação de mercadorias. Com relação aos artigos que citamos em que ocorre o uso do termo *consumidor*, ou seja, os exemplos (5) do CTN e o (6) do decreto nº 406/68 não apresentam muitas diferenças com relação ao seu conteúdo. O que deve ser destacado, no entanto, é a referência ao Direito Tributário no verbete referente a *consumidor* em um dicionário especializado e a ocorrência do termo *consumidor* em textos legislativos referentes à área tributária e as possíveis implicações linguísticas para tais usos.

Apesar de ter sido revogada, detectamos uma terceira ocorrência de *consumidor* no CTN que foi localizada na seção VI que versava a respeito dos impostos sobre serviços de qualquer natureza. A ocorrência de *consumidor* foi registrada no artigo 71, parágrafo primeiro, inciso um. Essa seção trata sobre a responsabilidade dos municípios quanto aos impostos sobre serviços de qualquer tipo prestados por empresas ou profissionais autônomos. Esse artigo foi revogado pelo decreto lei nº 406, de 1968, vejamos o excerto:

(8) Art. 71. O impôsto, de competência dos Municípios, sôbre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por emprêsa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de impôsto de competência da União ou dos Estados. (Revogado pelo Decreto-lei nº 406, de 1968).
§ 1º Para os efeitos dêste artigo, considera-se serviço:

I - o fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou *consumidores finais* (BRASIL, 1966, grifo nosso).

Os incisos do parágrafo 1º do Art.71 especificam o que se considera por serviços a serem taxados e o inciso I demonstra que eram passíveis de impostos os serviços prestados com ou sem a utilização de máquinas ou veículos a usuários e *consumidores finais*.

A partir do que encontramos no trecho acima, retomamos o assunto *consumidor final* e destacamos que essa composição sintagmática (Nome + Adjetivo) é um termo importante para o Direito Tributário, pois contribui para diferenciar *contribuinte* de *consumidor*. Em função das diferentes espécies de tributos, há necessidade em se destacar o momento em que se aborda o contribuinte *indireto*, ou seja, aquele sobre o qual recaem tributos indiretamente como, por exemplo, com pagamento de tributos incluídos nos produtos que consome, tais como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Segundo Castardo (2016), o tributo *indireto* é o que incide sobre o *consumidor final*, ou seja, sobre os que compram produtos para seu uso e subsistência.

Em consulta a outros materiais referentes ao Direito Tributário, foi possível identificar o uso de *consumidor final*. Entre as fontes consultadas há artigos e manuais (SABBAG, 2018; ANDRADE, 2015; ALEXANDRE, 2016). Dentre os dicionários especializados que analisamos, um deles apresenta essa UT em um contexto referente ao Direito Tributário, o *Dicionário Jurídico* (SIDOU, 2016). Nesta obra registra-se o termo *consumidor final* no verbete referente ao termo *repercussão* que se trata de um termo em uso na referida área jurídica e que, segundo o autor, designa um fenômeno relacionado ao *imposto indireto*, ou seja, há uma *repercussão* quando os tributos recaem em sua totalidade sobre o *consumidor final*.

Em face dessas ocorrências, entendemos que o uso do termo *consumidor final* no Direito Tributário ocorre dessa forma em razão da necessidade de se marcar quem é esse *consumidor*, pois não se trata de qualquer *consumidor* ou o *consumidor* no sentido lato, isto é, como alguém que simplesmente consome algo, podendo ser uma empresa, uma entidade. Esse não é o caso do Direito Tributário, pois ao empregar o termo *consumidor final* em determinados contextos, faz-se referência ao *consumidor* que está na extremidade da cadeia de consumo, que utilizará o produto e/ou serviço em questão em benefício próprio ou de pessoas próximas a ele. Trata-se do sujeito que, em determinada perspectiva jurídica, poderá estar sob proteção específica da lei consumerista.

Por isso, conduzimos nossa análise, ainda abordando o assunto *consumidor final*, mas ampliando nossa perspectiva a fim de enfatizar a importância desse conceito no DC. Para isso,

é importante destacar que há três posicionamentos teóricos distintos acerca do conceito de *consumidor*, ou seja, a *teoria finalista*, a *teoria maximalista* e a *teoria finalista mitigada/atenuada/aprofundada*. Essas vertentes se desdobram em interpretações diferentes a respeito do que pode ser caracterizado como *consumidor* e que envolvem a noção de *consumidor final*.

Com base em Bolzan (2014), explicamos o que cada uma delas representa. Primeiramente, a *teoria finalista* delimita o conceito de *consumidor* a partir da premissa de que para ser considerado *consumidor* é necessário não somente retirar o produto do mercado, mas também consumi-lo, seja por ele próprio ou por sua família. Destarte, Benjamin, Marques e

Bessa (2013) afirmam que ficam excluídos da noção de *consumidor* na *teoria finalista* quaisquer pessoas que utilizem o produto como meio de produção, como pessoas jurídicas e profissionais, pois, desse modo, poderiam ser consideradas consumidores intermediários. Define-se, então, que para ser *consumidor* na perspectiva *finalista*, não basta ser *destinatário fático*, ou seja, apenas retirar o produto do mercado e levá-lo para outro lugar, há a necessidade também de ser *consumidor econômico*, o que significa fazer uso do item ou serviço em questão.

Em segundo lugar, para Bolzan (2014) a *teoria maximalista* é uma perspectiva que podemos considerar mais ampla no sentido que visa abarcar no conceito de *consumidor* todos aqueles que retiram mercadorias do mercado de consumo, independentemente se são pessoas físicas ou jurídicas e do uso que farão desses objetos. A única exigência para que se considere *consumidor* é que ele seja *destinatário fático*.

Conforme Miragem (2014), a teoria maximalista ganhou espaço na lacuna que havia no Código Civil de 1916 em relação às questões de contrato. A *teoria maximalista* tenta regular por meio do CDC todo o mercado de consumo nacional, não o considerando como uma lei que tem um propósito específico bem delimitado que é proteger uma parte menos favorecida na relação de consumo, ou seja, o *consumidor final*. Esse mesmo autor ainda destaca que a *teoria maximalista* se enfraqueceu a partir do Código Civil de 2002, pois essa lei regula de modo mais completo as relações comerciais estabelecidas entre pessoas jurídicas, desobrigando, então, o CDC dessas matérias.

Consideramos que há outro ponto em que a vertente *maximalista* tem seu entendimento acerca de *consumidor* menos sustentável, isto é, o propósito do DC. Ao considerarmos que um dos princípios basilares do DC é a *vulnerabilidade* do *consumidor* em relação ao *fornecedor*, ao desconsiderar esse fundamento ampliando o conceito de *consumidor*, a *teoria maximalista* não se adequa ao que se pretende atingir com o DC, ou seja, a proteção dos vulneráveis econômica, técnica e juridicamente.

Nesse contexto, surgiu uma teoria que une pontos diferentes dessas duas vertentes que é a *finalista atenuada/mitigada/aprofundada*. Vale destacar que na literatura jurídica essa teoria pode ser apresentada por meio dessas três denominações. Bolzan (2014) afirma que essa teoria se consolidou por meio da jurisprudência advinda do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesse prisma, considera-se a pessoa jurídica como *consumidor*, assim como descrito no CDC, mas somente a partir da constatação da *vulnerabilidade* desse ente. Como, por exemplo, pequenos comerciantes sem o conhecimento técnico sobre um determinado objeto ou uma organização não governamental que consome um determinado produto. Todos esses casos teriam que ser analisados particularmente para se verificar se as condições permitem considerar o ente como *consumidor* ou não.

Desse modo a partir das considerações dos autores, podemos detectar o termo *destinatário fático* como um conceito que se refere àquele ente que retira um produto do mercado de consumo, mas não necessariamente é um *consumidor* que pode estar sob proteção do DC para teorias como a *finalista*, por exemplo. Para tal, é necessário ser também um *consumidor econômico* outro termo que identificamos ao abordar o assunto *consumidor final*. O que é importante pontuar também é que a depender do ponto de vista que se adote juridicamente haverá mudanças no que se considera como um *consumidor final* e isso será determinante para a defesa ou não desse ente dentro das margens do DC.

4.3.2 Consumidor pessoa jurídica

Como abordamos na seção anterior, o conceito de *consumidor* e *destinatário final* estão relacionados com os de *pessoa física e jurídica* que discutiremos nesta subseção. Foi possível detectar por meio da análise do termo *consumidor* que a garantia de defesa sob o CDC depende do que se considera como *consumidor*, ou seja, da concepção adotada para que se caracterize esse ente. Há, inclusive, de acordo com a *teoria finalista* a desconsideração de qualquer pessoa que não se enquadre nos requisitos de compra e utilização do produto. Desse modo, *pessoas jurídicas* que utilizam *produtos e serviços* como *bem de produção e consumo* estão excluídas do conceito de *consumidor*, conforme essa teoria.

Muito embora existam teorias que excluam a *pessoa jurídica* que consome como *bem de consumo*, devemos nos atentar para o fato de que a definição de *consumidor* do CDC, contempla a *pessoa jurídica*, vejamos:

(9) Art. 2º Consumidor é **toda pessoa física** ou **jurídica** que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a **coletividade de pessoas**, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (BRASIL, 1990, n.p., grifo nosso).

A questão da *pessoa jurídica* inclusa no CDC é motivo de grande conflito e diferentes interpretações como pudemos analisar na abordagem ao termo *consumidor final*. A fim de explicar como se dá a *pessoa jurídica* no CDC, Lopes (1992) afirma que a *pessoa jurídica* pode estar sob a proteção do CDC em duas condições. Primeiro, se os bens adquiridos forem *bens de consumo*, não de *produção*. Segundo, se houver desigualdade entre as partes *fornecedora* e *consumidora*. Desse modo, tomemos como exemplo um pequeno salão de beleza (*pessoa jurídica*) que adquire um computador de um grande fabricante, nesse caso, o primeiro ente estará em situação desigual e, por isso, poderia se aplicar o CDC. O autor ainda explica que em casos de conflito entre iguais, empresas etc., aplica-se o Código Civil e Código Comercial.

Autores como Filomeno (2007) discordam da inclusão de *pessoa jurídica* no conceito de *consumidor* descrito no CDC. Para o autor, essa inserção vai de encontro com a filosofia consumerista quando considera a *pessoa jurídica* como *consumidora* de *produtos* e *serviços*, pois ainda que sejam pequenos, possuem meios e mais informação para solucionar conflitos.

Embora existam pontos de vista diferentes com relação a *pessoa jurídica* como *consumidora*, devemos nos ater ao fato de que esse ente está incluso no texto do CDC, portanto, deve ser considerado. Salvo radicalidades das teorias *finalista pura* e *maximalista*, vimos que a fim de identificar o *consumidor* de modo mais equilibrado e consonante ao descrito no CDC, a teoria *finalista mitigada/atenuada/aprofundada* propõe que seja feita uma análise caso a caso, para que, assim, se detecte a *vulnerabilidade* que é um fator preponderante na defesa do consumidor.

4.3.3 Coletividade de pessoas

O termo *coletividade de pessoas* ocorre na definição de *consumidor* no CDC, mas não está registrado nos dicionários que analisamos, embora seja uma unidade terminológica que pode ser encontrada em manuais, artigos e legislação.

Essa UT é relevante quando tratamos de *consumidor*, pois podemos compreender que há dois fenômenos concomitantes por meio do texto do CDC. O primeiro é a especificação de quem é o sujeito *consumidor*, ou seja, inclui-se a *coletividade de pessoas* ainda que não se possa distinguir individualmente. As pessoas, de modo geral, estão sob a influência de consumo e

comércio, por isso, em sua coletividade, estão inclusas no conceito de consumidor segundo o CDC e serão protegidas conforme essa lei. Em segundo lugar, ocorre também a ampliação do alcance de proteção pelo CDC, isto é, por meio de *coletividade de pessoas*, o CDC passa a abrigar novos entes e em situações distintas das estabelecidas no texto para a proteção individual.

Para melhor explicar o assunto, recorremos a Bulgarelli (1984, apud FILOMENO, 2007) que em *coletividade de pessoas* considera-se *consumidor* a partir do momento em que se consome algo, não necessariamente se utiliza, ou seja, poderá ser considerado *consumidor* a partir de uma relação fática de consumo. Além disso, abrigam-se nesse conceito, os potenciais consumidores que possam ser prejudicados, esses também serão protegidos, como poderá ocorrer em casos de *publicidade enganosa* ou *abusiva*. Nesse caso, todos os potenciais consumidores podem ser prejudicados/enganados e, por isso, sanções de proteção ao consumidor podem ser aplicáveis mesmo que nenhum consumidor tenha reclamado individualmente por aquela publicidade.

(10) Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (BRASIL, 1990).

De acordo com Nunes (2012), essa norma visa abranger todos que de algum modo participem da *relação de consumo*. Permite defender as pessoas em conjunto, ainda que essas não se configurem como pessoas jurídicas. Para o autor, a regra do CDC exposta no exemplo (9), fundamenta ações coletivas para a garantia de direitos difusos e coletivos.

4.4 Vulnerabilidade

O DC está pautado sobre a *vulnerabilidade* do consumidor, nesse princípio encontramos a razão para a existência dessa especialidade e do CDC. Como vimos na análise do termo *consumidor*, a *vulnerabilidade* é um fator determinante para o reconhecimento de um *consumidor* e, conseqüentemente, para a proteção deste ente no âmbito do DC. Importante destacar que, segundo Bolzan (2014), a *vulnerabilidade* do consumidor se faz por meio de quatro aspectos. O primeiro é o aspecto técnico, ou seja, a falta de conhecimento técnico a respeito do produto consumido, por exemplo, o consumidor leigo não possui conhecimento específico a respeito de um aparelho televisor. Esse consumidor não sabe como é o processo de

fabricação, os componentes e o funcionamento do produto. Desse modo, é tecnicamente vulnerável em relação ao fornecedor.

O segundo aspecto é o jurídico, o *consumidor*, por vezes, não possui o conhecimento jurídico para requerer seus direitos e se não fosse o DC, possivelmente grande parte dos brasileiros não teria condições de arcar com custos de processos etc. Logo, o consumidor é vulnerável juridicamente.

O terceiro ponto é a *vulnerabilidade* econômica, pois se considera que o consumidor é menos favorecido economicamente em relação ao *fornecedor*, as grandes indústrias. Especialmente, se considerarmos que o consumidor adquire produtos visando a seu consumo e de sua família, por vezes, produtos relacionados a seu sustento, alimentos, medicamentos, eletrodomésticos etc.

Por fim, o quarto aspecto destacado por Bolzan (2014) é a *vulnerabilidade* no sentido informacional, isso quer dizer que tendo em vista o mercado e suas estratégias de persuasão perante os *consumidores*, esses se tornam vulneráveis pela quantidade de informações que podem ser veiculadas por meios de comunicação e a agressividade publicitária a que o consumidor está sujeito. Essa premissa se torna ainda mais palpável se considerarmos as mídias sociais, a internet como um todo em que abordam os consumidores com publicidade dos mais diversos produtos, além dos mecanismos que traçam um perfil do usuário, apresentando-lhes produtos pesquisados ou que possam vir a interessar o esse potencial consumidor.

Verificamos a ocorrência de *vulnerabilidade* e nenhum dos dicionários especializados apresentou um verbete para este termo, nem para *princípio da vulnerabilidade*. Apenas o *Aulete* inclui em seu repertório a unidade léxica *vulnerabilidade*. Vejamos o que esse dicionário apresenta como informação:

(1) (vul.ne.ra.bi.li.da.de)

sf.

1. Caráter ou qualidade de vulnerável: *É conhecida a vulnerabilidade do sistema carcerário.*

[F.: vulnerável, com suf. *vel-* sob a f. lat. *bil(i)- + -dade.*]
(VULNERABILIDADE, 2020)

No tocante à definição, o texto oferecido pelo *Aulete* não possui potencial informativo por si, será necessário que o consulente procure o que é *vulnerável* para compreender de modo mais apropriado a relação com *vulnerabilidade*. Quanto às informações linguísticas, o dicionário descreve a unidade como um *substantivo feminino* e inclui dados acerca da

forma (F.) indicando que se trata da palavra vulnerável + sufixo vel- na forma latina bil(i)- + -dade.

O *Oxford Latin dictionary* (GLARE, 1968, p. 2122) indica que *vulnerabilis*, palavra latina, provém do radical uulnero + o sufixo -bilis passível de ser ferido. Segundo o mesmo dicionário, o sufixo -billis, originado de um verbo, denota habilidade. Com relação ao sufixo -dade, verificamos, de acordo com Simões (2009, p. 152), que é um sufixo que pode significar “o fato de ser x”, “propriedade / qualidade de ser x”, “atitude / ação de quem é x”, “aquele / aquilo que é x”, “conjunto do que é x”. Então, podemos inferir que vulnerabil(i) + -dade é a qualidade de ser vulnerável, ou então, qualidade de quem é passível ou suscetível a um dano.

4.5 Fornecedor

O *fornecedor*, assim como *consumidor*, faz parte do que consideramos os sujeitos da *relação de consumo*. Como destaca Nunes (2012), o conceito de *fornecedor* descrito no CDC não exclui ente algum, nem as *pessoas físicas, jurídicas ou despersonalizadas* que são entes que possuem direitos jurídicos, mas não se caracterizam como *pessoas jurídicas* especificamente. Dos três dicionários especializados que analisamos, apenas dois definem *fornecedor*, incluindo o termo em sua nomenclatura. O dicionário enciclopédico não contempla a unidade fornecedor em sua nomenclatura.

O *dicionário jurídico* de Sidou (2016) define *fornecedor* descrevendo as atividades que caracterizam esse ente. “Pessoa que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.” (SIDOU, 2016, p. 287). O trecho registrado no dicionário de Sidou (2016) encontra-se na definição de *fornecedor* adotada pelo CDC:

(1) Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem *atividade* de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Entendemos que tão importante quanto identificar a pessoa que se caracteriza como *fornecedor* é identificar a atividade realizada pelo *fornecedor*. Conforme Nunes (2012), o CDC não exclui ninguém que de algum modo exerça atividades de fornecimento, mesmo que seja pessoa física, jurídica etc. O que caracteriza o *fornecedor* não é uma característica de pessoa em si, mas o modo pelo qual desenvolve ações de fornecimento de *produto* ou *serviço* mesmo

que seja por pouco tempo, se a atividade comercial acontece com certa regularidade a fim gerar algum tipo de renda, aquele é um *fornecedor*. Nunes (2012) ainda cita exemplos como de um estudante que vende produtos para angariar renda, mesmo que o faça apenas no final do ano, ele também é um *fornecedor*.

Constatamos, ainda, que a *regularidade* e, principalmente, a intenção de *gerar renda* também podem ser fatores importantes para identificar o conceito de *fornecedor* no CDC. Isso se verifica, pois, conforme Nunes (2012), uma pessoa que vende seu carro, não é considerado *fornecedor*, essa relação de compra e venda é abrigada pelo Direito Civil, mas se a pessoa faz da compra e venda de carros uma atividade frequente e com a finalidade de gerar lucro, renda, esse ente pode ser considerado *fornecedor*. A ideia de regularidade foi expressa no terceiro dicionário especializado que analisamos:

(2) FORNECEDOR. Derivado do francês *fournir* (fornecer, prover), de que se compôs *fournisseur* (fornecedor), entende-se todo comerciante ou estabelecimento que abastece ou fornece habitualmente uma casa ou um outro estabelecimento dos gêneros e mercadorias necessários a seu consumo. [...] (SILVA, 2014, p. 641)

O exemplo (2) frisa a importância da regularidade expondo que fornecedor “*abastece ou fornece habitualmente*”. Destacamos que o dicionário opta por definir como *comerciante* ou *estabelecimento*, mas deve-se ter claro que *comerciante* valerá tanto para pessoa jurídica quanto física e que fornece *produtos* e/ou *serviços* para uma casa ou uma pessoa específica. Quanto ao *fornecedor* que provê insumos ou serviços para estabelecimentos, este será parte de uma relação mediada pelo Direito Civil, não é a mesma coisa se tratamos do conceito de *fornecedor* previsto pelo CDC.

Podemos inferir que, pelo senso comum, o *fornecedor* seria apenas o *fabricante* do *produto*, mas não é desse modo que ocorre, pois, conforme Almeida (1993), a definição de *fornecedor* no CDC abrange não somente quem fabrica, mas toda a cadeia de envolvidos no fornecimento, como quem vende, o intermediário, quem monta, constrói, transforma, importa, exporta, distribui etc. Segundo o mesmo autor, a dúvida com relação a *fornecedor* é menor, principalmente quando aliada a definição de *produto*. A dúvida poderia surgir quando se tratasse de serviço, mas Almeida (1993) ressalta que a prestação de serviço é remunerada, não caracterizando vínculo empregatício. Tendo em vista a importância da definição de *produto* e *serviço* também para o conceito de *fornecedor*, esses serão os próximos termos analisados.

Nunes (2012; 2015) explica que *fornecedor* é gênero (mais amplo, genérico), isso ressalta o caráter abrangente que se pode atribuir ao termo, especialmente, a partir do texto do CDC, pois visa abrigar diversos tipos de *fornecedor* que o autor supramencionado denomina de *espécie*, ou seja, serão os *fabricantes, montadores, comerciantes, construtores* etc.

Diante das considerações acerca de *fornecedor* como gênero, ou seja, como um termo abrangente em relação a *fabricantes, empresários, vendedores* entre outros que são espécies, entendemos que a depender de como estão em uso nos textos, esses casos de parte e todo, geral e específico se configuram como relações semânticas de *hiponímia* e *hiperonímia*.

Com relação à *hiperonímia*, é possível identificá-la na definição do CDC para *fornecedor*, conforme encontra-se no exemplo (1) supracitado. “*Fornecedor* é toda pessoa física, jurídica, pública [...] que desenvolvem atividade de *produção, montagem, criação, construção* [...]” (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Apesar da tendência a *hiperonímia*, podemos identificar nas relações de uso nos textos também a *sinonímia* como o exemplo que destacamos abaixo:

(3) Do mesmo modo que uma **montadora** de automóveis reproduz um automóvel na série, centenas milhares de vezes ou que um **produtor** fabrica milhares de canetas iguais a partir de um modelo específico, um único contrato de adesão é elaborado pelo departamento jurídico do **fornecedor** e reproduzido centenas e milhares de vezes (NUNES, 2012, p. 684, grifo nosso).

Podemos observar que no excerto acima tanto *montadora, produtor* e *fornecedor* estão localizados semanticamente em um mesmo eixo horizontal, ainda que teoricamente *montadora* e *produtor* sejam espécies de *fornecedor*. A linearidade entre *fornecedor* e *comerciante* se estende quanto a aplicação da lei, isto é, de acordo com o CDC e Nunes (2012), ainda que não seja possível identificar o *fabricante* do *produto*, em caso de dano ao *consumidor*, quem será responsabilizado é quem comercializou o *produto*, ou seja, o *comerciante*. Nessa lógica, a lei coloca no mesmo patamar quem *fabrica* e quem *vende*, o importante é proteger o *consumidor*.

A análise do termo nos dicionários e manuais nos mostrou que o conceito de *fornecedor* é menos passível de dúvidas e de discussões no âmbito do DC. Atribuímos esse fato ao modo pelo qual essa ciência jurídica se desenvolve, ou seja, o DC é uma área que visa proteger o *consumidor*, não o *fornecedor*, desse modo é mais produtivo na área discutir o que é um *consumidor*, pois esse será protegido ao invés de se discutir quem será o *fornecedor*, pois esse deverá ser responsabilizado pelo dano, não protegido. Nessa lógica, evidencia-se o processo em que o ordenamento social influencia a língua e vice-versa.

Na via contrária, ou seja, da língua influenciando a formação da ciência, verificamos que o modo como *fornecedor* foi definido no CDC, isto é, de modo mais genérico, abrigando diversos entes, minora a possibilidade de exclusão de alguém, o que reduz a chance de dúvida com relação a quem poderia ser incluído como *fornecedor*, bem como as discussões acerca desse conceito.

4.6 Produto

Conforme indicamos em momentos anteriores (cf. seções 3.6.3; 4.1.2), de acordo com a estrutura conceitual do DC que conjecturamos, podemos constatar um sistema cuja forma mais basilar contempla os seguintes elementos: *o(s) conflito(s)*, *o(s) sujeitos(s)* e *o(s) objeto(s)*. Portanto, tendo analisado *conflitos (vício, defeito)*, *sujeitos (consumidor e fornecedor)* analisamos, nesta seção, os *objetos*, nesse caso, o *produto* e/ou o *serviço*.

Os termos *produto* e *serviço*, à primeira vista, podem parecer unidades que não evocam grande complexidade para serem definidas, mesmo no âmbito especializado, atribuímos tal percepção ao caráter genérico e hiperonímico que possuem, pois ambos podem abarcar inúmeros itens e atividades remuneradas. *Produto* pode vir a ser quaisquer objetos adquiridos por alguém e o *serviço* algum tipo de tarefa específica realizada em favor de alguém por um profissional/prestador qualificado para tal. Ocorre que à medida que nos aprofundamos no contexto do DC a característica abrangente dos termos *produto* e *serviço* é o que suscita a problemática abrigada no CDC. Essa questão se refere ao que, de fato, pode ser considerado como *produto* e *serviço*, o que os caracteriza e como esses conceitos afetam a defesa do consumidor.

A primeira definição analisada é a correspondente a *produto*, proposta por Sidou (2016). O autor destaca que se trata de um termo polissêmico, ou seja, pode vir a apresentar sentidos diferentes através de seu uso. Assim, Sidou divide suas explicações em dois verbetes “*produto (1)*” e “*produto (2)*”. Além da informação de polissemia do termo em questão, o primeiro verbe, “*produto (1)*”, possui uma definição em que o autor sinaliza o uso de *produto* no *Direito Real* e o define do seguinte modo: “Em direito real, acessório que retirado da coisa principal, não a desfalca” (SIDOU, 2016, p. 216).

Imagem 23 - verbetes *produto (1)* e *produto (2)*

PRODUTO. (1) S. m. (Lat. *productus*) Termo polissêmico. Em *direito real*, acessório que, retirado da coisa principal, não a desfalca. Em *direito do consumidor*, qualquer mercadoria ou serviço (CC, art. 931; CCons., art. 3º, § 1º). Em *Economia*, lucro ou resultado de uma operação econômica ou de uma produção.

PRODUTO. (2) S. m. Dir. Cons. Apreensão. Espécie de sanção administrativa, em defesa do consumidor, aplicada quando forem deparados vícios de quantidade ou qualidade, por inadequação ou insegurança do produto ou serviço. CCons, art. 58.

Fonte: Sidou (2016, p. 500)

Para compreender esse uso, consideramos relevante verificar o que é *Direito Real*, para tanto, recorremos ao próprio dicionário de Sidou (2016, p. 216, grifo do autor): “O que afeta a coisa direta e imediatamente, sob todos ou sob certos respeitos, e a segue em poder de quem quer que a detenha [...]. O mesmo que *direito das coisas*.” Em outras palavras, o *Direito Real* é uma parte do Direito Civil que trata especialmente de coisas e/ou posses e dos sujeitos envolvidos nesse processo, mas essa informação torna-se mais clara somente quando consultamos o verbete correspondente a *Direito das Coisas*, no mesmo dicionário. Ainda segundo o autor, *direito das coisas* é: “Parte do Direito Civil que trata da posse e dos direitos reais. CC, arts. 1.196-1.510” (SIDOU, 2016, p. 204).

Além de Sidou (2016), buscamos também em Luz e Souza (2015) o que na visão dos autores é *Direito Real*. Eles elencam modalidades de relações atribuídas a esse ramo jurídico, vejamos:

Direito que uma pessoa exerce sobre coisa determinada. Classifica-se em propriedade, superfície, servidão, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador de imóvel, penhor, hipoteca e concessão de uso especial para fins de moradia, anticrese, concessão de direito real de uso (arts. 1.225 a 1.227, CC) (LUZ E SOUZA, 2015, p. 356).

Na interpretação de Sidou (2016), para o *Direito Real*, o *produto* é um elemento que ao ser retirado de um *bem* ou *coisa* principal não altera a sua natureza. A nosso ver, ponderando acerca de um exemplo metafórico dessa definição, idealizamos uma árvore frutífera, essa seria o *bem* ou *coisa* e seus frutos seriam os *produtos*, desse modo, quando os frutos (*produto*) são retirados da árvore (*bem / coisa*), não alteram sua natureza, ela continua sendo uma árvore. Esse exemplo simples auxilia-nos a compreender melhor o primeiro texto definitório de Sidou (2016, s. p) acerca do termo *produto*: “Em direito real, acessório que retirado da coisa principal, não a desfalca.” Essa definição, em nosso entendimento, é vaga, o que exigiu que acessássemos

outros verbetes, outras fontes a fim de compreender a definição. Além disso, também foi necessário nos informar a respeito do sentido de *coisa*, especialmente, no âmbito do *Direito Real* e/ou *Direito das Coisas*. Desse modo, concluímos que *coisa* pode ser empregada com o sentido de *bem*, ou como afirma Tartuce (2014, p. 1, grifo do autor), “Como coisas pode-se entender tudo aquilo que não é humano [...]. Pode-se, ainda, entender que o termo significa *bens corpóreos* ou tangíveis [...].”

Desse modo, é importante destacar alguns dados, o primeiro é que, em Sidou (2016), *produto* possui algumas acepções diferentes, a primeira acepção de produto está relacionada ao *Direito Real < Direito Civil*. Partindo, então, do pressuposto que o dicionário elenca as acepções em ordem de recorrência, frequência de uso ou outros critérios de ordem menos objetiva, podemos inferir que, para Sidou (2016), *produto* como parte do *Direito Real* deve ser elencado primeiro, encabeçando o verbete como primeira acepção do termo *produto*.

O segundo ponto a ser destacado, antes de darmos continuidade a análise das outras acepções de *produto* em Sidou (2016), refere-se ao fato de que não há unanimidade entre especialistas no uso do termo *Direito Real* ou *Direito das Coisas*. Essa é uma questão abordada por Tartuce (2017) que observa haver um impasse terminológico. Desse modo, ele propõe esclarecer a questão destacando que a divergência entre esses dois termos se revela entre a doutrina jurídica e o novo código civil, ou seja, há na literatura sobre Direito autores que optam por *Direito Real* enquanto o novo Código Civil apresenta como *Direito das Coisas*. Notamos também, com base em Tartuce (2017), que o que se considera como *posse* pode evocar diferentes interpretações em *Direito das Coisas* e em *Direito Real*. Entretanto, o Código Civil apresenta uma visão acerca de *posse* que está mais alinhada ao Direito das Coisas, por isso, Tartuce (2017) opta por empregar esse último termo em seu texto. Ainda assim, o autor afirma, com base nos pressupostos de Oliveira (2000 apud TARTUCE, 2017), que tanto o uso do termo *Direito das Coisas* quanto do termo *Direito Real* é correto. Notamos, no entanto, que ao definir esses dois domínios, o autor põe luz em uma diferença que existe entre eles, vejamos:

Pode-se conceituar os Direitos Reais como sendo as relações jurídicas estabelecidas entre pessoas e coisas determinadas ou determináveis, tendo como fundamento principal o conceito de propriedade, seja ela plena ou restrita. *A diferença substancial em relação ao Direito das Coisas é que este constitui um ramo do Direito Civil, um campo metodológico. Já os Direitos Reais constituem as relações jurídicas em si, em cunho subjetivo.* (TARTUCE, 2017, p. 2, grifo nosso)

Apesar de Tartuce (2017) considerar a questão resolvida e tê-la apontado como meramente terminológica ou didática, para nós, o tema não está fechado, ao contrário, o fato dessa questão ganhar espaço em seu manual e ser discutida demonstra que o assunto tem relevância e que há algum fato linguístico, terminológico que pode ser investigado. Além disso, chama-nos a atenção o fato de dicionários especializados apresentarem verbetes distintos tanto para *Direito das Coisas* como para *Direito Real* (SIDOU, 2016; SILVA, 2014), o que revela a necessidade em apresentar, definir esses dois termos. Por último, as diferenças observadas entre os dois termos indicam-nos a existência de *variação terminológica*, algo que, para nós, torna-se mais um indicador do funcionamento da terminologia jurídica, mas que na visão do especialista, pode ser um impasse ou uma questão secundária que necessita ser arrefecida com a explicação. À primeira análise, detectamos *variação denominativa*, mas como a *variação denominativa* e *conceitual* estão interligadas, há indícios também de *variação conceitual*, pois identificamos que pode haver ideias distintas acerca do que se considera como *Direito Real* e *Direito das Coisas*.

Em linhas gerais, em comparações que realizamos entre os dicionários especializados Silva (2014), Luz e Souza (2015) e Sidou (2016) mostraram-nos que o *Direito Real* se ocupa do direito de ter, o direito de posse entre sujeitos indetermináveis, ou seja, que nem sempre detém a posse unicamente de um bem ou que não são os únicos envolvidos na posse ou no direito sobre as coisas.

De acordo com Luz e Souza (2015), o *Direito Real* abrange questões referentes a situações a *habitação, penhor, usufruto* etc. O *Direito das Coisas*, por sua vez, mostra-se em seu uso, ser um termo mais abrangente, abrigando a relação de posse nas mais diversas modalidades, como podemos compreender em Silva (2014) em que se afirma que o *Direito das Coisas* trata do direito de propriedade sobre todas as coisas que podem ser passíveis de serem possuídas. Logo, o uso desse termo pode incluir diversos modos de posse e Direitos Reais.

Nossa discussão acerca de *Direito Real* e *Direito das Coisas* deu-se, principalmente, em razão de nosso interesse em averiguar como ocorre outro uso para o termo *produto* dentro do Direito e, por isso, verificamos esses usos buscando e comparando definições de *Direito Real* e *Direito das Coisas*. Desse modo, identificamos não somente a variação que circunda os usos desses dois termos, mas principalmente, a variação que envolve o termo *produto* que, conforme analisamos, tem um uso distinto em outro âmbito jurídico além do DC. Assim, podemos refletir acerca de como esse uso diferente que identificamos influenciam o termo *produto* no DC e, sobretudo, discernir sobre a necessidade de sinalizar ou não esse uso em nosso protótipo de dicionário especializado.

Continuando nos dados dos verbetes de Sidou (2016, p. 499), ainda em “*produto (1)*”, o autor define que: “Em Direito do Consumidor, qualquer mercadoria ou serviço (CC, art. 931; CCons., art. 3º, § 1º).” O autor inclui o termo *serviço* em sua definição de *produto* e utiliza *mercadoria* como um hiperônimo do termo *produto*. Nesse caso, o uso de outro termo como hiperônimo se dá em função do recurso definatório *gênero próximo* conforme descrito por Finatto (2000) e que discutimos anteriormente (cf. 3.5.4. *microestrutura*, p. 93). Esse é um mecanismo comumente utilizado para formular definições e consiste em selecionar uma unidade do léxico que possa abrigar a palavra definida como uma espécie de supertipo, por exemplo, *leão* < *animal*, ao definir *leão* utilizando a frase: *animal mamífero felino*, indicamos três características que podem abranger um número vasto de indivíduos.

Vale destacar algo que notamos também em Pereira (2018) que é o fato de *mercadoria* poder ter um viés em que denomina apenas *bens móveis* que estão no comércio conforme afirma Silva (2014). Nessa interpretação, estariam excluídos *bens imóveis*, o que, por seu turno, tornaria inadequado o emprego do termo *mercadoria* em uma definição de DC uma vez que a defesa do consumidor visa proteger esses entes frente a situações que envolvam consumo de *bens móveis* ou *imóveis*. Entretanto, podemos considerar também que, como a língua é passível de diferentes usos, o emprego de *mercadoria* na definição de Sidou (2016) pode ser considerado um uso hiperonímico a fim de designar ao consulente qual a natureza do objeto definido, apesar de ser uma definição que consideramos genérica e que explora poucos dados referentes ao DC.

O segundo verbebo referente a *produto* em Sidou (2016), *produto (2)*, está sinalizado como parte do DC, por meio da abreviação *Dir. Cons.*, ou seja, faz-se referência à área. Assim, nossa expectativa era a de encontrar um conjunto de informações específicas, mais detalhadas, que dessem ênfase na definição apresentada no verbebo *produto (1)*, mas verificamos que *produto (2)* introduz um novo dado. Na verdade, *produto (2)* diz respeito do termo complexo *apreensão de produto*, nesse caso, Sidou (2016) opta por apresentar esse dado no verbebo da seguinte maneira:

PRODUTO. (2) S. m. Dir. Cons. *Apreensão*. Espécie de sanção administrativa, em defesa do consumidor, aplicada quando forem deparados vícios de quantidade ou qualidade, por inadequação ou insegurança do produto ou serviço. CCons., art. 58 (SIDOU, 2016, p. 499, grifo nosso).

Como base no excerto, a primeira inferência que fazemos a respeito do registrado no verbebo *produto (2)* é a de que a inclusão do termo *apreensão* na definição de produto, isso se mostra como um recurso lexicográfico que visa acrescentar palavras ou partículas gramaticais

que, quando unidos ao termo-entrada, formam o que podemos denominar de *locuções*. No caso em questão, a junção de *apreensão + de/do + produto* formam a locução substantiva *apreensão de produto* modo a tornar essas expressões espacialmente próximas no dicionário e, a nosso ver, essa foi a preocupação no verbete *produto* (2). Desse modo, caso o contrário fosse feito, *apreensão de produto* teria de ser alocado no espaço dedicado aos termos iniciados com a letra A, haja vista que a nomenclatura, em Sidou (2016), está disposta em ordem alfabética.

Se por um lado agrupar o termo ou partes de locuções possa ser um facilitador, pois estariam à vista do consulente, por outro, podemos considerar que, dependendo do modo como for elaborado, pode confundir e gerar interpretações equivocadas a respeito do termo. No verbete supracitado, em um primeiro momento, o usuário pode compreender, erroneamente, que *produto* é o mesmo que *apreensão* ou que são termos sinônimos. Do mesmo modo, pode também considerar que *produto* é um tipo de sanção aplicada no DC, quando, na verdade, o verbete aborda outro conceito que é a *apreensão de produto*, ou seja, uma ação de recolhimento, de retirada do mercado os produtos que apresentam inadequação e risco ao consumidor. Apesar de nos atentarmos ao fato que se trata de um dicionário especializado, não podemos desconsiderar a amplitude de perfis de usuários de obras como essa, tais como, estudantes, jornalistas, tradutores etc.

Outra hipótese acerca da inclusão de *apreensão* do modo como está feito em “*produto* (2)” seria a sinalização da existência de um termo que possa ser associado àquele descrito no verbete, nesse caso, *produto + apreensão*. Dessa forma, é possível que haja a intenção de indicar que *apreensão* também pode ser de *produto* ou comunicar a existência de *apreensão de produto*, haja vista que existem outros tipos de *apreensão*, tais como *apreensão de drogas*, *apreensão de veículo* etc. Algo que favorece essa hipótese é o fato de não haver menção de *apreensão de/do produto* no verbete correspondente a *apreensão*, tampouco há um verbete de *apreensão do produto*.

Tendo considerado tanto a possibilidade de recurso lexicográfico para a inclusão de locuções quanto a intenção de sinalizar a existência de uma sanção envolvendo o termo *produto*, entendemos que, seja qual for a hipótese mais ajustada ao contexto analisado, todo esse cenário demonstra um processo de cristalização do termo complexo *apreensão de/do produto*. Além disso, é sabido que a identificação e o registro de locuções, de nomes compostos e de outros processos de formação de palavras em dicionários é um assunto pantanoso, especialmente, se essas formações forem recentes, menos reconhecidas ou menos frequentes nos *corpora* selecionados para esses dicionários. Essa é uma problemática já muito discutida ao tratar de obras lexicográficas, mas pode se tornar complexo também em obras terminográficas. Há ainda

o fato de que, no caso de dicionários especializados e, particularmente, no Direito, onde existe uma vasta quantidade de âmbitos abrigados pela área, o registro de locuções e outros termos pode ser ainda mais desafiador. O especialista que se lança ao desafio de construir um dicionário da área pode estar menos familiarizado com os termos e com os novos usos comuns em outros campos jurídicos e, portanto, não os incluir, inclusive, pela impossibilidade real de abranger todos os termos ou os seus usos mais recentes.

Ainda no arcabouço de Sidou (2016, p. 500) acerca de *produto*, encontramos outro verbeterativo ao DC que é o correspondente a *produto defeituoso*. Nesse caso, o autor também sinaliza como uso no DC e, de forma breve, descreve o termo como “mercadoria ou serviço que não oferece a segurança que dela ou dele legitimamente se espera. CCons, art. 12, § 1º.”. Vale observar no texto a opção por *mercadoria*, não *produto*, da mesma forma que detectamos no verbete anterior, referente a *produto (1)*. Quanto ao exposto, consideramos que a definição de *produto defeituoso* reforça a característica de *defeito* como consequência direta ao consumidor, um prejuízo em decorrência de um *vício* no produto, conforme analisamos mais detalhadamente em 4.2. *Defeito (cf. p. 112)*.

A análise do conteúdo de outro dicionário especializado, o de Silva (2014), revelou traços significativos que estabelecem conexão com o que foi apresentado por Sidou (2016).

PRODUTO. Do latim *productus*, de *producere*, em sentido lato entende-se toda *coisa* ou toda *utilidade*, que se extraiu de outra coisa ou que dela se obteve.

Desse modo, *produto* exprime a *utilidade produzida*, ou seja, o *resultado* obtido da *ação de produzir* (produção) (SILVA, 2014, p. 1111).

Chama-nos a atenção a utilização do termo *coisa*, o que relaciona a definição de Silva (2014) com o tema que tratamos anteriormente na definição de Sidou (2016) e o Direito das Coisas. Como podemos observar, ambos autores se encaminharam no mesmo sentido com relação à primeira definição que compõem seus verbetes. Apesar disso, Silva (2014) indica que, *em sentido lato*, *produto* é algo que se extraiu, que se obteve a partir de outra fonte ou coisa, ou seja, o autor não marca a temática da definição assim como Sidou (2016) que assinala como uso no Direito Real.

Na verdade, ambas definições em Sidou (2016) e Silva (2014) se aproximam do que se considera como *produto* no Direito Real ou no Direito das Coisas e, especialmente, no ramo da Economia. Podemos verificar em Sandroni (1999), em seu dicionário de Economia, que uma das principais descrições de *produto*, ou seja, a definição que aparece primeiro no verbete do termo, vai ao encontro do que os autores do Direito consideram acerca dele, vejamos:

PRODUTO. Em sentido amplo, produto é o conjunto de todos os bens e serviços resultantes da atividade produtiva de um indivíduo, empresa ou nação (SANDRONI, 1999, p. 497).

Esse mesmo autor, ainda no verbete de *produto*, enfatiza que esse termo pode ser entendido de modo distinto em linhas de pensamento diferentes na Economia. Segundo ele, há economistas que consideram *produto* como algo destinado a satisfazer necessidades humanas, enquanto, para outros especialistas, *produto* é coisa que passou por alguma transformação por meio de ações humanas. Nota-se, então, que a noção de *produto* como objeto existente para a satisfação de necessidades humanas é a que mais se aproxima do conceito de *produto* no âmbito do DC, por outro lado, *produto* como resultado de alguma ação, como extração de algo se alinha com a acepção do termo em Direito das Coisas.

Diante dessas informações, evidencia-se a multinterdisciplinaridade do Direito e nesse caso, especialmente, a interação com a Economia, fato que se revela no Direito Civil, no Direito das Coisas e no DC. Vale ressaltar o caso destacado por Filomeno (2007) em que o autor destaca a definição de natureza econômica de *consumidor* constante no próprio CDC, ou seja, o caso de *produto* em Sidou (2016) e em Silva (2014) não é algo isolado.

Com relação ao termo *produto* registrado no dicionário padrão Aulete digital, como esperado, à primeira vista, deparamo-nos com as definições mais genéricas que, em partes, desconectam-se de contextos especializados, mas não estão totalmente descoladas do que averiguamos até então, pois abrigam traços em comum com as definições especializadas.

(pro.du.to)

sm.

1. Aquilo que é resultado de uma atividade humana ou de processo natural (produto industrial; produto intelectual); PRODUÇÃO (PRODUTO, 2021)

Como podemos analisar, encontramos no Aulete alguma menção de *produto* como resultado de um processo, transformado ou não que esteja disponível. Apesar disso, as semelhanças se limitam a essa definição ampla do termo, pois em uma explicação aprofundada no verbete de Silva (2014), o autor explica a diferença entre *fruto* e *produto*. Em linhas gerais, *produto* abrange tanto o que se entende juridicamente por *produto* quanto por *fruto*, mas, em detalhe, Silva (2014) também explica que *fruto* é algo que se extraído de uma fonte não a finda, já o *produto*, quando extraído, é transformado e se esgota. Podemos citar que *fruto*, em uma analogia, poderia ser as laranjas de uma laranjeira, ou seja, ao serem retiradas, a árvore não se

modifica, nem se acaba, mas se renova. No caso de *produto*, podemos citar o papel que, para ser produzido, as árvores são retiradas e transformadas, não produzem o produto nem diretamente tampouco continuamente, o mesmo se dá com a cana de açúcar e o etanol, por exemplo. Para o autor, “todo fruto será um produto. Mas nem todo produto será um fruto.” (SILVA, 2014, p. 1111)

Dentre as sete acepções e quinze termos compostos referentes a *produto* apresentadas no Aulete, três se aproximam do DC, duas são marcadas como parte da Economia. Vejamos:

[...] 2. Coisa ou objeto produzidos como bem de consumo ou de comércio; ARTIGO; MERCADORIA [...]

[...] **Produto final**

1 Econ. Configuração de um produto para aquisição do consumidor final. [Cf.: *produto intermediário*.]

Produto intermediário

1 Econ. Configuração de um produto como insumo de um fase no processo de produção. [Cf.: *produto final*.] [...] (PRODUTO, 2021)

Como verificamos acima, na acepção 2, há definição de produto como um *bem de consumo, bem de comércio, artigo ou mercadoria*, sendo que este último também identificamos em Sidou (2016). Com relação ao *bem de consumo*, detectamos que é um termo, pois é utilizado em contexto especializado e é utilizado como sinônimo de *produto*. Com base em Sandroni (1999), analisamos que o uso de *bem* no DC advém da Economia e sua forma de uso mais recorrente é *bens*, aliás, esse é o verbete que consta dicionário de Sandroni. Em linhas gerais, a primeira definição em Sandroni (1999) coaduna com a definição de *produto* no DC, especificamente, no CDC:

(1) **BENS**. Tudo o que tem utilidade, podendo satisfazer uma necessidade ou suprir uma carência (SANDRONI, 1999, p. 51).

(2) § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (BRASIL, 1990).

Vale ressaltar que, um dos fatos essenciais do DC é, justamente, a proteção daqueles que visam satisfazer todas as suas necessidades, inclusive, as mais básicas. A respeito disso, Rios (1991) esclarece que o DC visa equilibrar essa relação desigual entre o *consumidor* que precisa dos produtos e o *fornecedor* que pode ser grandes redes, empresas e comércios que possuem maior poder econômico e técnico acerca desses *bens* por eles disponibilizados. Esse

propósito também segue registrado no CDC, no capítulo II *Da política nacional das relações de consumo*, no artigo 4º, inciso III:

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (BRASIL, 1990).

Dessa forma, considerando as definições de *produto* em contextos do DC e da Economia, podemos sublinhar a relação próxima que existe entre essas duas áreas do conhecimento, principalmente, em relação ao termo *produto* como pudemos constatar também nos dicionários especializados. Além disso, registramos a ocorrência dos termos *bem*, *bens*, *bem (s) de consumo* como unidades conceitualmente próximas de *produto*.

O *Aulete digital*, embora não seja um dicionário especializado, não tendo, portanto, o compromisso com uma terminologia muito específica, ainda inclui e define dois termos compostos com *produto*, ou seja, *produto final* e *produto intermediário*. Embora contenham uma marca temática que classifica esses termos como parte da Economia, conforme já discutimos no tópico *Consumidor e destinatário final* (Cf. p. 127), conceitos como o de *consumidor final*, de *destinatário final* estão interligados às noções de *produto final* e *produto intermediário*, pois o *consumidor* não é apenas quem compra os *produtos*, mas também quem os utiliza. Ainda que não esteja explicitamente mencionado no verbete, consideramos válido destacar o fato de um dicionário padrão de língua portuguesa incluir e distinguir *produto final*, isto é, algo que será consumido, usado e *produto intermediário* que serve como insumo ou meio de produção de outros *produtos* a serem dispostos no mercado.

Contudo, as análises de *produto* tanto nos dicionários especializados quanto no dicionário padrão revelaram, além de usos distintos para o termo em âmbitos jurídicos distintos, que o termo em questão utilizado em *Direito das Coisas* não designa exatamente o mesmo conceito presente no DC. Isso se dá não somente em função da própria definição e uso do termo nessa área, mas, principalmente, em razão do fato de que, conforme Tartuce (2014), o *Direito das Coisas* não se ocupa de *bens imateriais* ou *incorpóreos*, ao contrário do DC, em que o *produto* se refere a todo *bem material* ou *imaterial*. Essa visão altera também o que o *Direito das Coisas* e o DC entendem como *bem* pelo mesmo motivo citado anteriormente, o *Direito das Coisas* se ocupa da posse de *bens corpóreos, tangíveis*.

Outro ponto que se destacou foi a relação próxima entre o DC e a Economia, revelando-se, especialmente, nos termos *produto* e *bem* ou *bens*. Além destes, verificamos também a

relação entre *consumidor* ou *destinatário final* com *produto* ou *produto final*. Podemos constatar que a não diferenciação desses termos pode levar a uma interpretação equivocada e considerar que apenas a compra de um *produto* torna o sujeito um *consumidor* a ser protegido pelo CDC, quando é necessário que tal *produto* seja final, ou seja, para uso próprio, não como meio de produção.

Na subseção seguinte, dedicamo-nos à análise do termo *serviço* a fim de verificar seu uso nos contextos que elegemos.

4.7 Serviço

Discorremos, nesta subseção, sobre as características do termo *serviço* identificadas em dicionários especializados e demais textos pertinentes. Primeiramente, é importante destacar que há uma quantidade considerável de informações acerca de *serviço* como *trabalho*, *servidão* ou *favor*, um traço comum presente tanto nos dicionários especializados quanto no dicionário padrão, isto é, ambos têm o sentido de *trabalho*, *servidão*, *atividade* como primeira (s) acepção (ões) para o termo *serviço*. Essa característica se evidencia ainda mais quando averiguamos que o Aulete digital, por exemplo, registra esse conteúdo nas sete primeiras acepções do termo.

(**ser.vi.ço**)

sm.

1. Ação ou resultado de servir
2. Desempenho de alguma tarefa, trabalho ou atividade (serviço doméstico)
3. Realização de trabalho remunerado; EMPREGO; OCUPAÇÃO: *Está sem serviço há cinco meses*
4. Local onde se realiza esse trabalho: *Há dias não aparece no serviço*
5. Condição ou estado de quem serve a outrem
6. Algo que se faz a alguém sem esperar pagamento ou retribuição; FAVOR; OBSÉQUIO
7. Forma de atender, de providenciar as coisas (serviço rápido)
- [...]
15. Econ. Terceiro setor de produção, aquele cujo produto não assume a forma de mercadoria (como os da agricultura e da indústria), mas satisfaz necessidades indispensáveis como, p.ex., o transporte, as comunicações, a educação, a saúde [...] (SERVIÇO, 2021)

Além das sete primeiras acepções, destacamos também a décima quinta no Aulete que se classifica como pertencente ao ramo da Economia. Em partes, essa definição descreve características de serviço no DC, como, por exemplo, “*aquele cujo produto não assume a forma de mercadoria [...], mas satisfaz necessidades indispensáveis*” (SERVIÇO, 2021, grifo nosso),

isso porque o *serviço* não são *bens materiais* ou *imateriais*, em geral, são atividades colocadas à disposição dos cidadãos por aqueles que possuem determinada habilidade profissional ou possuem meios necessários para tal, como uma empresa de transporte aéreo que possui aeronaves e autorização para oferecer esse *serviço* de mobilidade. Além disso, o DC não abriga somente os *serviços* que têm a função de satisfazer necessidades essenciais, mas também aqueles que são desejo do consumidor, logo, independentemente de ser um *serviço* de necessidade ou não, ambos estão sob o alcance do DC. Vejamos, então, o que o CDC registra acerca do que considera como *serviço*:

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (BRASIL, 1990, n.p.).

Muito embora haja alguns traços na acepção 15 do Aulete digital que se aproximam do uso do termo *serviço* no DC, a definição do dicionário não tem como objetivo abranger esse tema. O que se tem, portanto, é a iniciativa de explicar o que é o terceiro setor da economia, o setor de *serviços*. Entretanto, os *serviços*, como são considerados no DC, encontram-se inseridos nessa esfera que é o terceiro setor. Desse modo, dentre as, aproximadamente, 33 acepções para a unidade *serviço* registradas no Aulete, nenhuma faz referência direta ao DC ou visa definir o termo *serviço* considerando essa possibilidade de uso, ou seja, o *serviço* no âmbito do comércio, dos cidadãos consumidores.

Com relação aos dicionários especializados, além do que foi destacado no tocante à definição de *serviço* como *trabalho*, *servidão*, notamos também que em Silva (2014) a estratégia adotada para definir o termo foi ampliar e depois restringir os sentidos, ou seja, primeiramente, identificá-lo como *atividade*.

[...] Serviço, porém, é aplicado para distinguir o *complexo de atividades* exercidas por uma corporação ou por uma entidade jurídica, exprimindo e designando assim a própria administração.
Os serviços distinguem-se. Podem ser públicos ou particulares. Podem ser domésticos, comerciais, industriais, agrícolas, profissionais, lícitos e ilícitos. Serviço. Designa qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, incluindo as bancárias, financeiras, creditícias e securitárias, excetuando-se as trabalhistas (C. Consumidor, art. 3º, § 2º) (SILVA, 2014, p. 1289, grifo nosso).

Desse modo, detectamos, aqui, o mesmo recurso explicado por Finatto (2000) de *gênero próximo e diferença específica* e que também já averiguamos em outras definições como no

termo *produto*. Identificamos a expressão *complexo de atividades* como uma maneira de criar um processo hiperonímico, o que faz parte desse recurso definatório. A sentença: “Os serviços distinguem-se. Podem ser públicos ou particulares. Podem ser domésticos, comerciais, industriais, agrícolas, profissionais, lícitos e ilícitos” (SILVA, 2014, p. 1289, grifo nosso) em nosso ponto de vista, também é uma forma de expandir o que se considera como *serviço*, haja vista que os diversos tipos de *serviços* existentes podem abranger todas essas características mencionadas. Dessa forma, o verbete apresenta as informações que se afunilam e tornam-se mais específicas com relação ao DC, para tanto, Silva (2014) optou por citar a definição do CDC sobre *serviço* como podemos verificar no excerto que expomos acima.

Há ainda em Silva (2014) mais informações a respeito do termo, mas todas têm como base o CDC, acrescentando-se o seguinte:

Os arts. 20 a 25 do Código do Consumidor estabelecem a responsabilidade por vícios de qualidade dos serviços, que os tornem *impróprios* ao consumo ou lhes reduzam o valor ou sejam díspares com a oferta e publicidade.

[...]

Para essa finalidade são *impróprios* os serviços inadequados ou não regulamentares.

A qualidade quanto ao serviço estende-se aos órgãos públicos, por si ou por suas empresas concessionárias ou permissionárias.

Caduca em 30 (trinta) dias o direito de reclamar pelo vício de serviço não durável e em 90 (noventa) para o durável (art. 26) (SILVA, 2014, p. 1289).

No trecho acima, notamos alguns dados sobre termos relacionados a *serviço*. Primeiramente, a reafirmação dos termos *impróprio*, *inadequado*, *durável* e *não durável* que atribuem característica tanto ao termo *produto* quanto a *serviço*. Além desses, encontramos também o termo *vício*. Por um lado, conforme destacamos em Pereira (2018), Nunes (2012) ressalta a diferença entre *inadequado* e *impróprio*, ou seja, *inadequado* seria um *serviço* ou produto cujas funções estão comprometidas, por outro lado, *impróprio* são os *produtos* e/ou *serviços* que não podem ser utilizados, que podem causar algum dano ao consumidor. Quanto ao par *durável* e *não durável*, entende-se que não durável é produto e/ou serviço considerado perecível ou de curta duração, o produto e/ou serviço durável, como o próprio nome indica, são produtos e/ou serviços que quando adquiridos ou prestados ao consumidor não são facilmente consumíveis, há expectativa que sejam aproveitados por um longo tempo, inclusive, por serem mais onerosos para o consumidor.

No tocante a *vício*, assim como os outros pares acima destacados, consideramos relevante a inclusão, a marcação do termo ainda no verbete de *serviço*, sublinhando que o *vício* pode ser detectado também nos *serviços*, aplicando-se a mesma regra que seriam administradas

em *produtos viciados, duráveis* ou não *duráveis, impróprios* ou *inadequados*. A priori, por serem regras do CDC, detectamos a importância de serem ressaltadas, haja vista que, expor esses parâmetros contribui para a informação do consumidor, pois, de acordo com o boletim divulgado pelo órgão governamental *consumidor.gov.br*²⁸, os *serviços* ocupam o topo da lista de reclamações dos consumidores que registram suas ocorrências. O documento²⁹ mais recente até então é o balanço de 2020 onde foram aferidas as reclamações dos consumidores na plataforma nesse ano. Os dados recolhidos pelo site apontaram que os recordistas de queixas por parte dos consumidores foram, em primeiro lugar, os *bancos, as financeiras e administradoras de cartão*, ou seja, prestadoras de *serviços financeiros*. Em segundo lugar, as *operadoras de Telecomunicações* que abrangem telefonia, internet e tv por assinatura. O *comércio eletrônico*, o *serviço de transporte aéreo* e os *bancos de dados e cadastros de consumidores* ocupam o terceiro, quarto e quinto lugar respectivamente.

Em números, isso significa que em 2020, das 1.196.627 reclamações registradas no site, 26,8% são queixas referentes aos *bancos, as financeiras e administradoras de cartão* e 26,6% devem-se às *operadoras de telecomunicações*. Somando os demais serviços elencados no gráfico de *consumidor.com.br*, obtêm-se o montante de 78,2% em solicitações relacionadas a *serviços*.

Imagem 24 - gráfico das reclamações de 2020 na plataforma *consumidor.gov.br*

Gráfico 2: Reclamações por Segmento²



Fonte: Boletim do *consumidor.gov.br*

²⁸ *Consumidor.gov.br* é uma plataforma sob os cuidados da SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor) e que possibilita a interação entre consumidores e empresas a fim de solucionarem conflitos de consumo. Nesse site é possível registrar reclamações acerca de produtos e serviços e ser respondido pela empresa ou prestador envolvido. Disponível em: < <https://consumidor.gov.br/pages/conteudo/sobre-servico>>. Acesso em: 20 out 2021.

²⁹ Boletim do *consumidor.gov.br*. Disponível em: < <https://www.consumidor.gov.br/pages/publicacao/externo/>>. Acesso em: 19 out 2021.

Apesar disso, nota-se também que, por vezes, o ideal predominante com relação aos direitos do *consumidor* está relacionado a *produtos*, em nosso entendimento, muitos consumidores desconhecem seus direitos frente aos *serviços*, especialmente, os que são prestados por empresas ou entes de menor impacto econômico como serviços residenciais, consertos entre outros. Ao comparamos *produtos* e *serviços*, uma grande parcela de cidadãos não atribui direitos como a substituição, o reembolso ou a reparação como medidas aplicáveis também aos *serviços*. Levantamos a hipótese de que seja por essa razão que um dos autores especialistas que analisamos, Silva (2014), opte por incluir no verbete referente à UT *serviço* mais advertências sobre a inadequação do *serviço* em comparação ao verbete *produto* e suas inadequações, ou seja, Silva (2014) menciona o CDC e os respectivos artigos que citam medidas para os casos de produto inadequado ou impróprio.

Nesse caso, na visão do autor, possivelmente, seja necessário frisar as ações de proteção ao consumidor aplicáveis também nos casos de prestação de serviço, sejam eles de que natureza forem. Desse modo, ponderando acerca de como esses dados se aplicam na prática para a elaboração de um verbete para *serviço* em nosso protótipo, entendemos a relevância de desenvolver uma definição ressaltando as características do *serviço* e as que o diferenciam de *produto*, no âmbito do DC, e, ao mesmo tempo, destacar o fato de que qualquer *serviço* prestado no mercado de consumo pode ser reparado ao consumidor em caso de inadequação, em casos de serviços viciados ou defeituosos que não cumpram o que se destinam ou apresentem algum risco ao consumidor. Em todos esses casos os *serviços* também são abrangidos na mesma proporção dos *produtos*, sejam os *serviços duráveis* ou *não duráveis*, consideramos que isso deve ser expresso ao consulente no caso de um material terminográfico específico da área.

4.8 Responsabilidade

No decorrer da pesquisa, juntamente a *fornecedor*, detectamos a importância do termo *responsabilidade*. No caso desse termo no DC, há um traço específico em função da ligação com o termo *fornecedor* no sentido de que é sobre ele o foco da *responsabilidade* sobre os danos causados ao *consumidor*, especialmente, em função da *vulnerabilidade do consumidor* em relação ao *fornecedor*.

Primeiramente, ao buscar mais dados acerca do termo, detectamos que a *responsabilidade* pode ser de diversos tipos, ou seja, conforme Silva (2014), a *responsabilidade*

pode ser também *civil*, *penal*, *administrativa* entre outros. O dicionário de Silva (2014), por exemplo, registra o verbete *responsabilidade* e mais 11 tipos relacionados a esse termo. Embora haja uma variedade de tipos de *responsabilidade* e algumas dessas incidam sobre o DC, entendemos, de acordo com Lopes (1992), que as que estão mais interligadas ao DC são, principalmente, a *responsabilidade civil* e a *objetiva*. Nossa interpretação se dá em função da obra elaborada pelo autor supracitado tratar exclusivamente da *responsabilidade civil do fornecedor* e em razão de verificarmos o tema da responsabilidade na obra se desdobra também em *responsabilidade objetiva*, conforme apresentamos a diante.

A fim de exemplificarmos esse processo, elaboramos uma estrutura que demonstra como os tipos de responsabilidade que, apesar de diferentes, estão relacionados, ao mesmo tempo em que destacamos os tipos mais próximos ao DC:

Imagem 25 - organograma do termo *responsabilidade*



Fonte: Elaboração própria

No organograma que elaboramos, podemos verificar que, o termo *responsabilidade*, termo amplo, ramifica em outros tipos de responsabilidade, mas todos estão interligados e sobre o DC incide a *responsabilidade penal*, por exemplo, ainda que de modo mais raro e isolado, mas demonstramos essa relação mantendo diversas *responsabilidades* ligadas pelo mesmo eixo. Feito isso, damos destaque, portanto à *responsabilidade Civil* e a *Responsabilidade objetiva*, tendo essa última como nosso foco principal.

Com o desenvolvimento de nossa investigação, verificamos que há responsabilidade civil de diversos entes, conforme encontramos em Luz e Souza (2015) termos como *responsabilidade civil do patrão*, *responsabilidade civil do dono do animal*, *responsabilidade civil dos pais*, *responsabilidade civil do Estado*. Isso significa, segundo Luz e Souza (2015) que, dentre as demais *responsabilidades* que possam ser atribuídas a esses entes, a *responsabilidade civil* é uma dessas e cabe a eles, portanto, responder pelos atos ou danos causados a outrem caso haja ato ilícito ou simplesmente por obrigação assumida. Vale destacar

que nos casos em que uma pessoa responde pelo ato de uma terceira, é classificado, segundo Silva (2014, p. 1226) de *responsabilidade objetiva “impura ou imprópria”*. O autor cita como exemplo disso a *responsabilidade civil do dono do animal*, onde o dono é quem responde por danos causados pelo bicho, pois assume a obrigação por ele. Desse modo, ampliamos nosso organograma, incluindo os tipos de *responsabilidade objetiva*:

Imagem 26 - organograma do termo responsabilidade e seus tipos



Fonte: Elaboração própria

No caso da *responsabilidade objetiva do fornecedor*, uma *responsabilidade objetiva pura* se deve ao fato de disponibilizar *produtos e serviços* no mercado de consumo tendo ciência de seus processos de produção, de possíveis riscos, além de dispor dos próprios meios de produção. O *fornecedor* é investido dessa obrigação perante o *consumidor* que necessita de produtos para sua vida e é *vulnerável*.

Desse modo, Lopes (1992) define o termo *responsabilidade civil*, demonstrando como essa *responsabilidade* se diferencia dos demais tipos descritos pelo Direito, vejamos:

Talvez o mais característico da responsabilidade civil, que marca sua diferença específica com relação quer à responsabilidade penal, quer administrativa, é o fato de ser especialmente um instrumento de *compensação*. Não entra em primeira linha a vingança, a retribuição da injúria sofrida. Em poucas palavras, ela se desprende de uma origem muitas vezes passional para transformar-se em algo racionalizado (LOPES, 1992, p. 17, grifo nosso).

Assim sendo, podemos, então, depreender que a *responsabilidade civil do fornecedor* é um instrumento de *equiparação*, não de punição ou de retaliação. *Equiparar, compensar* são ações que vão ao encontro dos objetivos do DC em que as medidas visam equilibrar uma relação que se constitui desigual entre *consumidor* e *fornecedor*, visando o equilíbrio entre progresso do mercado e proteção aos mais vulneráveis. Lopes (1992) ensina que nos séculos XIX e XX e

o início da produção industrial em larga escala se incentivava a restrição quanto às medidas de proteção e reparação tanto para trabalhadores quanto para os menos favorecidos em detrimento do crescimento econômico. O que promoveu certa mudança nesse cenário, segundo o autor, foi a tecnologia, que contribuiu para que houvesse menos defeitos e maior previsibilidade quanto aos problemas na produção, fazendo com que se estreitasse a margem de argumentação dos fornecedores quanto aos danos dos produtos, impulsionando a proteção ao consumidor. Além disso, o autor afirma que os custos de reparação de possíveis erros devem ser contabilizados juntamente aos custos da produção e obtenção dos lucros como parte dos riscos que a industrialização contempla.

Tendo isso, vemos ainda em Lopes (1992), que a *responsabilidade civil do fornecedor* se tornou cada vez mais uma *responsabilidade objetiva*, ou seja, ela consiste em isentar o consumidor de apresentar provas para ter o produto ou serviço reparado, substituído ou para ser indenizado por parte do fornecedor. Nesse sentido, conforme vemos em Lopes (1992), os fatos contribuem para que, no DC, predomine o conceito de *responsabilidade objetiva*, atrelada, principalmente, à *inversão do ônus da prova* medida que, segundo o autor, desobriga o consumidor a provar que o *vício* ou *defeito* seja, de fato, causado pelo processo de fabricação ou algo relacionado à produção, ao transporte ou a quaisquer outras etapas anteriores à aquisição e ao consumo por parte do *consumidor*, desse modo, ele não necessita provar que o dano seja decorrente de alguns dessas etapas.

Contudo, nosso foco nos dicionários está no conceito de *responsabilidade objetiva* por ter maior destaque no DC. Assim, isso se dá em função dos dados identificados até então que nos direcionaram para tal. Esse levantamento que foi feito concomitante à análise dos dicionários, auxiliou-nos a identificar o que é mais relevante para o DC referente ao termo *responsabilidade*. Isso foi necessário pelo fato de ser um termo amplo mesmo no âmbito do Direito e, especialmente, em razão da quantidade de informações apresentadas nos dicionários.

Na sequência, apresentamos o que os dicionários especializados consultados nesta pesquisa registram acerca do termo *responsabilidade objetiva*. Primeiramente, verificamos Sidou (2016):

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Dir. Obr. Diz-se da que se baseia, não na *culpa*, porém na atividade desenvolvida pelo agente, capaz de causar dano a terceiros. Responsabilidade assentada na teoria do risco, tb. chamada teoria do *commodum*. CC, arts. 186, 933 (SIDOU, 2016, n.p., grifo nosso).

O autor insere o termo no domínio do *Direito das Obrigações* subárea do Direito Civil, por meio da marca Dir. Obr., o que do nosso ponto de vista, reforça a relação *responsabilidade civil* > *responsabilidade objetiva* e evidencia o afunilamento que realizamos e relatamos no início desta subseção. Além disso, o uso do termo *responsabilidade objetiva* no âmbito do DC também destaca a ligação entre o DC e o Direito Civil.

Podemos observar, também, que Sidou (2016) sublinha o fato de que o termo *responsabilidade objetiva* designa a *atividade desenvolvida* que implica em riscos e, portanto, é a partir disso que a *responsabilidade* se constitui. Conforme já mencionamos, o fato de, por exemplo, um *fornecedor* fabricar eletrodomésticos e disponibilizá-los no mercado já inclui riscos e possibilidade de *vícios e defeitos*. Em razão disso, o *fornecedor* se encarrega dessa *responsabilidade*. Sidou (2016) não inclui no verbete dados a respeito do DC.

Diferentemente de Sidou (2016), Silva (2014) se pauta no CDC para embasar sua explicação. O autor cita o trecho da lei que prevê a responsabilidade de quem produz, importa, fabrica, independentemente da comprovação de *culpa*:

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Na lição de Carlos Roberto Gonçalves: “Na responsabilidade objetiva prescinde-se totalmente da prova da *culpa*. Ela é reconhecida, como mencionado, independentemente de culpa. Basta, assim, que haja relação de causalidade entre a ação e o dano” (*Direito civil 4. 7. ed.* São Paulo: Saraiva, 2011). [...]O Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade objetiva do fabricante, do produtor, do construtor, nacional ou estrangeiro, e do importador, *independentemente da comprovação de culpa*, por fato do produto ou do serviço nos arts. 12 e 14 do CDC. [...] (SILVA, 2014, p. 1226, grifo nosso)

Silva (2014), apesar de não apontar o termo como pertencente a algum ramo do Direito, tem como fundamento uma obra de Direito Civil, o que, assim como em Sidou (2016), demonstra o uso de termos do Direito Civil no DC. Nesse dicionário se repete o que já analisamos a respeito da *culpa* versus *responsabilidade objetiva*. Vale ainda destacar que a *responsabilidade objetiva do fornecedor* é tão relevante a ponto de, no caso de não ser possível identificar o *fabricante*, o *produtor* ou o *importador*, quem será responsabilizado pela reparação ao *consumidor* será quem vendeu o *produto*, ou seja, o *comerciante*.

O dicionário de Luz e Souza (2016), por sua vez, apresenta o verbete *responsabilidade objetiva*, além de outros tipos de *responsabilidade civil* o que, a nosso ver, é um reflexo, inclusive, da formação desses autores, que está atrelada ao Direito Civil, algo que,

provavelmente, tenha influenciado nas escolhas acerca da nomenclatura, incluindo verbetes que do ponto de vista de especialistas em Direito Civil seriam relevantes.

Responsabilidade objetiva Responsabilidade fundada na premissa de que *bastar a ocorrência do fato para imputar ao autor a responsabilidade pelo devido ressarcimento, sendo desnecessária a comprovação da culpa*. A simples existência da relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente determina o dever de indenizar, tenha este último agido culposamente ou não. A responsabilidade civil do Estado por atos *comissivos ou omissivos* de seus agentes é de natureza objetiva, ou seja, dispensa a comprovação de culpa (art. 37, § 6º, CF). Veja CF: “Art. 37. [...] (LUZ E SOUZA, 2015, p. 702, grifo nosso)

Neste caso, verificamos, em destaque, que a simples ocorrência de um fato já é suficiente para responsabilizar o *fornecedor* pelo ressarcimento aos entes envolvidos. Sabemos que tal premissa é aplicável ao *fornecedor* em função do que já analisamos em outros dicionários especializados e demais textos, haja vista que em Luz e Souza (2015) não há qualquer menção ao CDC ou alguma temática relacionada ao DC ou a *fornecedor* no verbete *responsabilidade objetiva*.

Luz e Souza (2015) descrevem que não há necessidade de a vítima comprovar a *culpa* apesar de frisar que o ressarcimento deve ser feito independentemente de o dano ser diretamente causado pelo responsabilizado ou não. No DC, por exemplo, isso se aplica no sentido em que o *fornecedor* deverá reparar o dano ao consumidor ainda que não o tenha causado propriamente. Como exemplo, podemos citar a venda de um aparelho televisor por uma determinada loja, esse produto chega até o *consumidor* com um *vício*, um risco na tela, a loja deverá reparar esse dano ainda que esse vício tenha sido causado no transporte. Nessa perspectiva, o consumidor também fica isento de comprovar a culpa da loja, isso não é necessário para que ela seja responsabilizada.

Em suma, podemos tecer algumas considerações principais acerca do termo *responsabilidade objetiva*. Primeiramente, foi observada a relação do termo *responsabilidade* e *culpa* que, nesse contexto, de *responsabilidade objetiva* há necessidade em desvencilhar a ideia de *culpa* de *responsabilidade* pelo fato de que a reparação não se dá em função da *culpa*, mas sim da assunção dos riscos envolvidos no exercício de disponibilizar no mercado *serviços* e *produtos* para o *consumidor* majoritariamente vulnerável. Acerca disso, Lopes (1992) ao tratar sobre o tema da *culpa*, entende que refletindo sob o ponto de vista psicológico da questão, surgem aspectos relacionados à vontade consciente, o que não se aplica no caso de *responsabilidade objetiva*, pois o *fornecedor*, em sua maioria, não tem a intenção de causar o dano.

Por isso, aparece a ação como fruto da vontade consciente: a culpa é expressão desta vontade, ou de um defeito desta vontade, por meio da ação ou da omissão voluntárias. [...] A dificuldade evidente está em que a ausência de culpa, ou de vontade defeituosa, não significa ausência de ação ou ausência de consequências da ação como prejuízo (LOPES, 1992, p. 27,28).

Em segundo lugar, revelou-se a relação do termo com o DC e o Direito Civil, além da necessidade de buscar embasamento para a compreensão do conceito de *responsabilidade* no DC. Dessa forma, entendemos que apesar de outras modalidades de *responsabilidade* incidirem sobre o DC, o mais relevante para esse âmbito é a *responsabilidade objetiva*. Assim, evidenciou-se para nós um afinamento em que partimos do termo *responsabilidade* e, posteriormente, *responsabilidade Civil* e *responsabilidade objetiva*.

Por fim, concluímos que a informação mais relevante nesse quadro onde propomos um protótipo terminográfico, identificando o uso terminológico do termo *responsabilidade* no âmbito do DC. Assim, entendemos que para o protótipo, é necessário sinalizar ao consulente qual o uso do termo *responsabilidade* no DC de modo a distinguir o conceito geral do uso de *responsabilidade objetiva*, bem como a relação que o termo estabelece com os conceitos de *inversão do ônus da prova* e de *fornecedor*.

Protótipo de dicionário do Direito do Consumidor

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Exemplo de verbete, nomenclatura, termo-entrada e acepção	171
Imagem 2 – Elementos do verbete	172

Sumário

Para conhecer o Direito do Consumidor.....	168
Como utilizar este dicionário?.....	170
Saiba como utilizar o dicionário e encontrar o que procura	173
Tema 1: Sujeitos da relação de consumo.....	174
Tema 2: Princípios da relação de consumo.	176
Tema 3: Conflitos da relação de consumo.....	177
Tema 4: Objetos da relação de consumo.	179
Índice remissivo.....	181
Referências	182

Para conhecer o Direito do Consumidor

O Direito do Consumidor é o tema deste protótipo de dicionário. Assim, é relevante apresentar a você, para quem a obra foi elaborada, alguns dados que consideramos característicos da área, para que, assim, você compreenda melhor como funciona essa área no Brasil e, também, possa estar mais familiarizado sobre como a organização desse âmbito influenciou a elaboração de nosso dicionário.

O Direito do Consumidor é um campo jurídico que tem como objetivo principal defender o consumidor, como o próprio nome já indica. O que não está explícito pelo nome é o caráter equilibrante dessa área, pois no Direito do Consumidor se pretende criar mecanismos para balancear uma relação que nasce desigual entre o consumidor e o fornecedor. O *equilíbrio* e a reparação são conceitos importantes para esse âmbito, pois parte-se da ideia de que o *consumidor é vulnerável*. Isso significa que diante do fornecedor, o consumidor está em desigualdade tanto por razões econômicas quanto por conhecimentos técnicos, pois é o fornecedor quem detém os meios para produzir e, na maioria dos casos, possui também maior poder econômico.

Nesse sentido, é importante destacar que o Direito do Consumidor, portanto, é uma lei, uma área principiológica, ou seja, regida por princípios jurídicos e um desses princípios é o da *vulnerabilidade do consumidor*.

Esse é um campo jurídico considerado, relativamente, recente no Brasil, isso porque a sua lei principal data de 1990, isto é, o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Conforme ensinado por Grinover (2007), essa lei, o CDC, é resultado de diferentes debates e ideias advindas de setores distintos que, de algum modo, estão implicados nas questões relativas ao mercado e ao consumo. Justamente por envolver vários âmbitos da sociedade é que o Direito do Consumidor, como área de conhecimento jurídico, é bastante interdisciplinar, esse é um fato que se revela não somente no que se estuda sobre a área, mas também é algo notável na própria lei.

Autores como Rios (1998), por exemplo, citam que por volta da década de 70, o Brasil passava por um período de crescimento industrial e econômico. Foi nesse período que surgiram as primeiras discussões e iniciativas para algo que se aproximasse da defesa ao consumidor. Nesse sentido, em 1990, quando a lei do Direito do Consumidor foi elaborada e aprovada, havia um cenário favorável, um momento propício para mudanças e para o surgimento de leis como o Código de Defesa do Consumidor, inclusive, por influência da nova Constituição Federal que havia sido promulgada em 1988 e segue sendo nossa lei maior até o presente momento.

Outro ponto que gostaríamos de sinalizar é o fato de que o Direito do Consumidor estabelece uma relação próxima não somente com outros campos jurídicos, mas também, com outras áreas do conhecimento humano e isso o torna multidisciplinar, ou seja, formado a partir de ideias de diferentes campos. No âmbito jurídico, podemos destacar a ligação entre o Direito do Consumidor e o Direito Civil e, considerando outras ciências, podemos citar a Economia. Assim, vale salientar que os termos utilizados no Direito do Consumidor podem também ser usados em campos de diferentes modos, sendo empregados com o mesmo sentido ou não. Esse é um movimento natural da língua em uso, haja vista que ela sofre transformações de acordo com o uso que dela se faz.

Tendo em vista a multidisciplinaridade dos termos como característica intrínseca do Direito do Consumidor, entendemos que foi relevante realizar um trabalho onde se investigasse o uso dessas palavras nesse âmbito específico, com atenção voltada, especialmente, para ele, buscando compreender qual a importância de um determinado termo para a área. O que, para nós, significa uma aproximação maior do desenvolvimento e da formação terminológica do Direito do Consumidor.

O presente dicionário é, portanto, resultante dessa longa investigação, e reflexão. Assim, buscamos apresentar ao usuário os dados que, do nosso ponto de vista, são parte essencial do Direito do Consumidor. Realizando uma espécie de *triagem* dentro de um cenário de uso especializado, fato que se torna mais viável quando se faz um recorte temático, ou seja, a Terminologia possibilita investigar e aprofundar o conhecimento sobre a língua em uso nas ciências e nas áreas técnicas.

Como utilizar este dicionário?

Apresentamos a você, caro usuário, algumas instruções que têm por objetivo auxiliá-lo a utilizar este dicionário do melhor modo possível, informando-o acerca do conteúdo presente nele, como está organizado e, ainda, o que é cada um dos elementos presentes nos verbetes.

Primeiramente, destacamos que este é um dicionário terminológico, ou seja, é dedicado a uma área específica, nesse caso, o Direito do Consumidor e foi elaborado com base em textos especializados dessa área do conhecimento. Desse modo, utilizamos a palavra *termo* para designar as palavras que denominam os conceitos que descrevemos aqui. A palavra *termo* sinaliza um aspecto importante da língua que é o uso especializado (CABRÉ, 1999). Isso significa que ao denominar as palavras por *termo*, estamos demonstrando que aquela unidade do léxico é utilizada em um contexto específico, em alguma ciência ou técnica.

Em segundo lugar, Direito do Consumidor se mostrou como um campo organizado por partes que denominamos por *temas*. Esses *temas* compõem um eixo que estrutura esse domínio de conhecimento e, por isso, este dicionário foi organizado de modo onomasiológico. Dessa forma, tomamos como ponto de partida o significado especializado das palavras e agrupamos os verbetes de acordo com as relações que esses significados estabelecem entre si. Diferentemente, da forma como é organizada grande parte dos dicionários, ou seja, por ordem alfabética, este está estruturado por assunto por considerarmos mais adequado ao que propomos e, potencialmente, mais informativo.

Desse modo, você poderá buscar nos temas qual mais se aproximar do termo que procura, por exemplo, se a dúvida é com relação ao termo *consumidor*, você poderá buscar no *tema 1: Os sujeitos da relação de consumo*, pois, o *consumidor* é uma das partes principais desse movimento de aquisição e uso de produtos e serviços que denominamos de *relação de consumo*.

Em terceiro lugar, entendemos que o dicionário, por vezes, apresenta termos, abreviaturas, símbolos que nem sempre são compreendidos por aqueles que o utilizam. Pensando nisso, explicamos também o que são alguns dos elementos principais que compõem a obra.

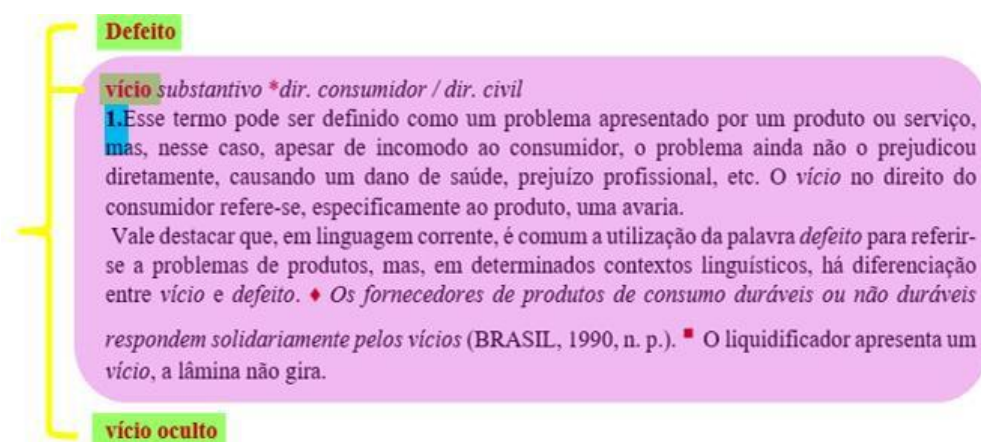
Iniciamos, assim, pelo conjunto de palavras que serão descritas pelo dicionário. Essa listagem é denominada de *nomenclatura*. Em seguida, temos o *termo-entrada* ou *lema*. Estes termos denominam a própria palavra que está no dicionário, isto é, enquanto a nomenclatura designa o conjunto, o termo-entrada denomina apenas uma unidade léxica, ela, geralmente,

ganha um destaque para facilitar a localização e se diferenciar. Esse realce pode ser desde uma cor diferente ou algum recurso gráfico como itálico ou negrito, por exemplo.

Tendo visto o que é a nomenclatura e palavra-entrada ou lema, vejamos, então, o que é o *verbetes*. O verbete é o conjunto de informações acerca do termo-entrada incluindo o próprio termo-entrada.

Dentro dos verbetes há outro elemento importante a ser mencionado que são as *acepções*. Esse recurso lexicográfico é utilizado para incluir diferentes usos ou sentidos que são atribuídos a uma mesma palavra, caso seja necessário. A fim de demarcar e separar essas acepções, geralmente, são utilizados números. Para exemplificar, apresentamos alguns componentes do nosso dicionário para demonstrar ao leitor cada um dos tópicos que descrevemos acima, vejamos:

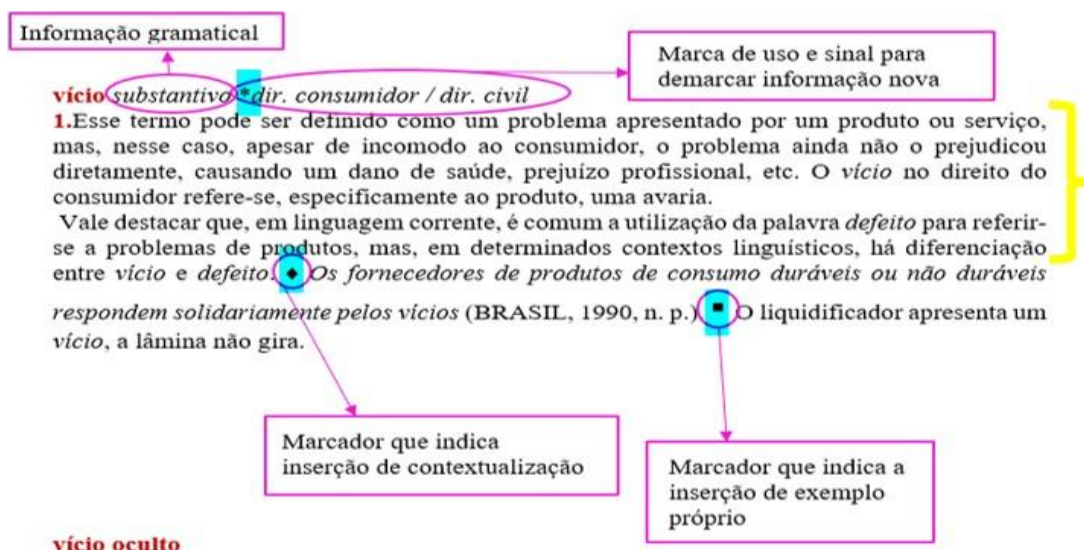
Imagem 1- Exemplo de verbete termo-entrada e acepção



Fonte: Elaboração Própria

Na imagem 1, temos a nomenclatura que destacamos com a chave amarela, indicando também que se trata de uma espécie de listagem. Em destaque verde, indicamos os termos-entrada ou lemas e, em azul, ressaltamos a acepção, por fim, em roxo, destacamos todo o verbete que, por sua vez, contempla o termo-entrada, informação gramatical, definição etc. Assim, visamos destacar de maneira mais ampla alguns componentes básicos do dicionário. Abaixo focamos apenas no verbete e exemplificamos ao usuário o que ele poderá encontrar nos verbetes de nossa proposta e o que representam cada um dos símbolos e dados neles apresentados.

Imagem 2- Elementos do verbete



Fonte: Elaboração própria

Na imagem acima, temos o verbete referente ao termo *vício*. Conforme já indicamos, há termo-entrada, nesse caso, o termo *vício*, em seguida um sinal gráfico (asterisco) que demarca uma nova informação, isto é, a *marca de uso*. Esta, por sua vez, indica uma área ou domínio que possa utilizar esse termo. Indicamos, também, a acepção (1.). Em seguida a *definição*, que na representação está destacada por uma chave amarela. A definição pode ser considerada o coração do verbete. Nela o autor do dicionário expõe as informações que reuniu com base em sua fonte de dados utilizada para a elaboração da obra.

Após a definição, inserimos outro sinal gráfico com o objetivo de destacar que a partir desse ponto, uma nova informação foi adicionada, uma *contextualização* que demonstra o uso da palavra em alguma situação real de uso. Por fim, o último sinal gráfico em destaque indica a inserção de um *exemplo* elaborado por nós que visa aplicar o termo em uma frase, gerando mais uma informação para o consulente.

Passo a passo para o uso do dicionário

Visualizamos os principais componentes do verbete e visamos definir alguns dos conceitos a respeito do dicionário e sua elaboração. Portanto, elencamos, aqui, algumas instruções para o uso deste dicionário. Organizamo-las em forma de lista a fim de facilitar a sua visualização.

Primeiramente, enfatizamos que, dentre as formas de se consultar o dicionário, existem duas que são mais comuns, uma delas ocorre de modo que o consulente tem uma noção acerca de um determinado tema e vai em busca desse tópico para se informar mais a respeito de conceitos que sejam relacionados a esse assunto. Se você se enquadra nesse caso, localize-se por meio dos temas que elencamos no sumário e, a partir disso, busque mais explicações sobre ele.

A segunda possibilidade para consultar este dicionário é procurando por um termo específico. Nesse caso, você poderá seguir esses passos:

- 1. identifique o tema que mais se aproxime do termo que você procura;*
- 2. ao encontrar o tema, busque pelo termo seguindo a ordem alfabética (dentro dos temas é assim que as palavras estarão dispostas);*
- 3. caso tenha dificuldade para encontrar ou identificar o tema no qual o termo está abrigado, você poderá acessar o índice remissivo que está na página 181.*

Esperamos que as informações que apresentamos aqui sejam úteis a você, usuário, e que este dicionário possa servi-lo na busca por mais informações sobre os seus direitos como consumidor.

A autora

Tema 1: Sujeitos da relação de consumo

consumidor (-a; -es; -as) substantivo / adjetivo * *Dir.do Consumidor*

1. uma das partes da *relação de consumo*. É a pessoa que adquire, compra ou contrata algum tipo de produto ou serviço disponível no comércio e os *utiliza*. ■ usar o que compra é uma característica importante, pois indica que o consumidor de fato compra bens e serviços para seu uso próprio ou de sua família, não compra para revenda.

2. pessoa jurídica, empresa que compra produtos e serviços para utilizar e não para produzir outras coisas que serão vendidas. ■ um exemplo de consumo da pessoa jurídica e que se enquadra no Direito do Consumidor é uma loja de roupas que contrata um serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado. Nesse caso, configura-se uma relação de consumo, pois a loja não revende aparelhos de ar-condicionado tampouco os utiliza como meio de produção. Neste exemplo, cumpre-se outra característica importante para o consumidor que é a *vulnerabilidade*, ou seja, a loja de roupas é *vulnerável* quanto ao serviço de ar-condicionado, pois não possui o conhecimento técnico sobre o assunto.

3. grupo de pessoas que reivindicam coletivamente uma mesma causa relacionada a problemas na relação de consumo. ■ um grupo de passageiros *consumidores* que se unem em prol de uma ação contra uma empresa de transporte, por exemplo.

Os consumidores receberão indenização da companhia aérea por não ter acomodado todos os que compraram passagem. ♦ “Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores [...]” (BRASIL, 1990, n.p.)

O consumidor poderá ser referido também como cliente, freguês, adquirente, comprador ou destinatário final.

fornecedor (-es; -as) substantivo * *Dir. do Consumidor*

uma das partes da *relação de consumo*, fornecedor é a pessoa jurídica, a instituição ou a pessoa física que produz, vende, disponibiliza, oferece produtos ou presta serviços para o consumidor no mercado de consumo. ■ se o consumidor é caracterizado pela vulnerabilidade técnica e financeira, o *fornecedor* é investido da *responsabilidade* com relação a esse consumidor. o fornecedor pode ser uma grande empresa ou um pequeno negócio, por estarem no mercado, ambos têm a responsabilidade de oferecer qualidade ao consumidor e ressarcir-lo em caso de conflito de consumo por algum problema em seus produtos ou serviços. *o fornecedor cumpriu o acordo de substituir o produto ao consumidor.* ♦ “IV - educação e informação de fornecedores

e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;" (BRASIL, 1990, n.p.)

Tema 2: Os princípios da relação de consumo

vulnerabilidade substantivo * *Dir. do Consumidor (Dir. Civil)*

1. condição que torna o consumidor mais exposto a prejuízos ou danos em razão da desigualdade financeira e/ou da ausência de conhecimento técnico sobre um produto ou serviço em comparação com o fornecedor. ■ os cidadãos *vulneráveis* estão sujeitos às práticas de um sistema que não podem mudar, ou seja, o consumidor não pode produzir tudo que precisa, por isso, depende de outros que ofereçam esses produtos no mercado. O consumidor também não possui conhecimento técnico algum sobre grande parte dos produtos que consome, afinal, não é possível saber tudo sobre todos os produtos e os serviços que utilizamos. No sentido econômico, o consumidor, na maioria das vezes, é menos favorecido economicamente que os fabricantes, fornecedores. Por exemplo, alguém que compra uma televisão comparado à fábrica de televisores, dessa forma, o Direito do Consumidor visa proteger o menos favorecido.
2. princípio jurídico seguido pelo Direito do Consumidor que pressupõe que o consumidor está em desigualdade em comparação ao fornecedor. ■ *o consumidor é vulnerável na relação de consumo.* ♦ “I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;” (BRASIL, 1990, n.p.)

responsabilidade substantivo * *Dir. do consumidor (Dir. Civil > Dir. das Obrigações)*

1. atribuição ou dever que o fornecedor assume perante o consumidor pelo fato de disponibilizar produtos ou serviços no mercado. Apenas por exercer a atividade de fornecer já pressupõe falhas e riscos e o fornecedor está encarregado desses possíveis problemas. ■ diante da vulnerabilidade do consumidor e do exercício de colocar produtos no mercado de consumo, o fornecedor é investido da *responsabilidade* de ressarcir, substituir, reparar os danos causados por seus produtos ou serviços ao consumidor, mas a *responsabilidade* do fornecedor no Direito do Consumidor é de natureza *objetiva*, isso significa que não se trata de culpar o fornecedor, mas sim desobrigar o consumidor de provar o dano uma vez que ele é a parte vulnerável da relação de consumo. *O fornecedor possui uma responsabilidade para com o consumidor.* ♦ “Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.” (BRASIL, 1990, n.p.)

Tema 3: Os objetos da relação de consumo

produto (-s) substantivo * *Dir. do Consumidor (Dir. Civil > Dir. das Coisas /Dir. Real)*

1. Designa qualquer artigo, objeto, coisa, alimento entre outros que são vendidos ou colocados à disposição do consumidor no mercado, no comércio. Pode ser *durável* ou *não durável*, *móvel* ou *imóvel*, *material* ou *imaterial*.

■ *Produto também pode ser denominado por bem (s) ou bem (s) de consumo.*

produto durável (-s / -is) substantivo * *Dir. do Consumidor 1.* é aquele que não é facilmente consumível, ou seja, são produtos que deveriam ser utilizados por mais tempo pelo consumidor, são bens que, em tese, têm uma vidaútil maior. ■ *uma geladeira, um televisor são produtos duráveis.*

produto durável também pode ser denominado como bem durável. Além disso, vícios desses produtos têm 90 dias para serem reivindicados junto ao fornecedor.

produto não durável (-s / -is) substantivo * *Dir. do Consumidor 1.* artigo, mercadoria cuja duração é menor, perecível apresenta menor tempo de proveito por parte do consumidor. ■ *alimentos são produtos não duráveis.*

produto não durável também pode ser denominado como bem não durável. Além disso, vícios desses produtos têm 30 dias para serem reivindicados junto ao fornecedor.

produto móvel (-s / -is) substantivo * *Dir. do Consumidor 1.* artigo, mercadoria que não está estabelecida em um lugar fixo, pode ser removida facilmente, transportado, como móveis, joias, eletrodomésticos etc. ■ *a lavadora de roupas é um produto móvel.*

produto móvel também pode ser denominado como bem móvel.

produto imóvel (-s / -is) substantivo * *Dir. do Consumidor 1.* artigo, bem que não pode ser removido, possui lugar fixo estabelecido, não pode ser transportado, movido de lugar. ■ *um terreno, uma casa são exemplos de produtos imóveis.*

produto imóvel também pode ser denominado como bem imóvel.

produto material (-s / -is) substantivo * *Dir. do Consumidor 1.* artigo, bem visível, tangível, pode ser visto e tocado. ■ *um lápis é um produto material.*

produto imaterial (-s / -is) substantivo * *Dir. do Consumidor 1.* artigo, bem que não são visíveis, não são tangíveis. ■ *serviços educacionais, sessões de terapia são exemplos de bens imateriais.*

produto impróprio (-s / -s) substantivo * *Dir. do Consumidor 1.* artigo, bem que está em desacordo com as normas exigidas de segurança, as normas sanitárias ou qualquer outra regra que coloque em risco a integridade ou saúde dos consumidores. ■ *os doces estão vencidos, portanto, são produtos impróprios para o consumo.*

produto inadequado (-s / -s) substantivo * *Dir. do Consumidor* **1.** artigo, bem que está fora dos padrões preestabelecidos ou divulgados pelo fornecedor, mas que não colocam o consumidor, diretamente, em risco. Possuem a gravidade atenuada. ■ *as garrafas estão menores do que deveriam, não comportam a quantidade de água correta, por isso, são produtos inadequados.*

Cada uma das características acima pode ser atribuída a um mesmo produto, por exemplo, uma cadeira é, ao mesmo, tempo, um produto durável, móvel e material. Além disso, deve-se observar a natureza dos produtos, pois o período de garantia muda, como no caso dos produtos duráveis e os não duráveis.

◆ “Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.” (BRASIL, 1990, n.p.)

Serviço (-s) substantivo * *Direito do Consumidor*

1. atividade remunerada prestada por profissionais especializados são exemplos de serviço os serviços médicos, os domiciliares, os consertos, os serviços estéticos entre outros. ■ Os serviços são prestados ao consumidor mediante remuneração, mas não caracterizam um vínculo empregatício entre eles. Por exemplo, se um encanador é contratado para realizar um conserto, esse é um serviço e, portanto, o fornecedor (encanador) é responsável por ele. Os consumidores também são protegidos com relação aos serviços viciados ou defeituosos. *A empresa de ar-condicionado prestou um serviço de manutenção em nossa casa.* ◆ “d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.” (BRASIL, 1990, n.p.)

Tema 4: Os conflitos da relação de consumo

defeito (-s) substantivo * *Dir. do Consumidor*

1. problema no produto acrescido de um dano ao consumidor, ou problema que extrapola um produto ou serviço atingindo também o consumidor, causando-lhe algum prejuízo ou inconveniente. ■ Nesse sentido, o defeito está um passo à frente do vício, pois defeito é um vício acrescido de um dano ao consumidor. Um exemplo disso é uma situação em que o consumidor compra um liquidificador cuja lâmina apresenta um vício e em razão desse vício, o consumidor sofre um corte pela lâmina, dessa forma, está caracterizado o defeito, pois atingiu não só o produto como também o consumidor.

Destaca-se ainda que em textos jurídicos, cartilhas e na linguagem usual é comum encontrar o uso de defeito para se referir a um problema do produto, geralmente, é a palavra mais frequente a ser utilizada, mas é importante destacar essa diferença, especialmente, quando ela afeta a defesa do consumidor. o atraso na entrega dos documentos por conta dos papéis viciados caracteriza um defeito. ♦ “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços [...]” (BRASIL, 1990, n.p.).

vício (-s) substantivo * *Dir. Consumidor / Dir. Civil*

1. problema apresentado por um produto ou serviço que não prejudica o consumidor diretamente causando-lhe um dano à saúde, ou prejuízo profissional ou pessoal etc., o vício atém-se ao produto ou serviço. O vício no Direito do Consumidor refere-se, especificamente, ao produto, é uma avaria. **2.** *vício de qualidade* é um problema relacionado com o desempenho do produto, ou seja, não cumpre corretamente a função para qual é destinado, produto que não funciona, serviço mal executado caracterizam vício de qualidade. ■ Se um ferro de passar, por exemplo, não atinge temperatura correta, ele pode apresentar um vício de qualidade. **3.** *vício de quantidade* é o problema relativo a discrepâncias na quantidade de produto em relação às indicações da embalagem, falta da quantidade divulgada. ■ Por exemplo, uma embalagem de sal que indica conter 1 quilograma do produto, mas, com a pesagem, constatam-se apenas 930 gramas se configura, então, um vício de quantidade.

Em linguagem corrente, é comum a utilização da palavra defeito para referir-se a problemas de produtos, mas, em determinados contextos linguísticos, há diferenciação entre vício e defeito. ■ O liquidificador apresenta um vício, a lâmina não gira. ♦ “fornecedores de produtos

de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios” (BRASIL, 1990, n.p.).

vício oculto (-s; -s) *substantivo * Dir. do Consumidor*

1. problema do produto ou serviço que não pode ser constatado nos primeiros usos, não pode ser imediatamente identificado, dano que surge após algum tempo e é resultante de algum procedimento inadequado na fabricação ou em algum dos procedimentos anteriores à compra pelo consumidor que comprometeu o produto a longo prazo, não pelo desgaste natural por uso.

■ *um problema na montagem do secador de cabelos suscitou em um vício oculto.* ♦ “§ 3º *Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.*” (BRASIL, 1990, n.p.)

O prazo para requerer junto ao fornecedor por produtos que apresentam vício oculto é diferente do vício que é detectado imediatamente, nesse caso, o prazo de 30 dias para produtos não duráveis é contado a partir do momento em que se identifica o vício e se forem produtos duráveis o prazo de 90 dias também é contado somente a partir da detecção do problema.

Índice

- consumidor – p. [174](#)
- defeito – p. [179](#)
- fornecedor – p. [174](#)
- produto – p. [177](#)
- produto durável – p. [177](#)
- produto imaterial – p. [177](#)
- produto imóvel – p. [177](#)
- produto impróprio – p. [177](#)
- produto inadequado – p. [177](#)
- produto material – p. [177](#)
- produto móvel – p. [177](#)
- produto não durável – p. [177](#)
- responsabilidade – p. [175](#)
- serviço – p. [178](#)
- vício – p. [179](#)
- vício oculto – p. [180](#)
- vulnerabilidade – p. [176](#)

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 28 jun. 2018.

GRINOVER, A. P.; BENJAMIM, A. H. V e; FINK, D.; FILOMENO, J. G. B.; WATANABE, K.; NERYJÚNIOR, N.; DENARI, Z. **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

RIOS, J. **A defesa do consumidor como instrumento de mobilização social**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, alguns aspectos ganharam destaque e são eles que descrevemos nesta seção. Primeiramente, recordamos nossos intuítos primordiais que foram: investigar o Direito do Consumidor e alguns traços de seu funcionamento bem como dar um passo adiante e produzir um protótipo terminográfico voltado ao público leigo, ou seja, um protótipo como aplicação dos pressupostos abordados durante nossa pesquisa. Muito embora, tenhamos como tema o Direito do Consumidor, cuja relevância social nós reafirmamos ao longo de nosso estudo, compartilhamos a ideia de que qualquer investigação terminológica, independentemente do tema ou especialidade, tende a contribuir com a Terminologia, pois consideramos que mais um território foi explorado no sentido de conhecimento da língua em uso em um contexto especializado.

O Direito do Consumidor é, notavelmente, multinterdisciplinar, conforme citamos repetidamente nesta tese. Desse modo, optamos por não nos ater apenas a aspectos quantitativos, mas, sim, aos termos que se revelaram potencialmente representativos da especialidade, nossa intenção foi desenvolver uma análise mais detalhada e aprofundada nesses elementos. Nosso direcionamento ao longo da investigação assim como o protótipo foram delineados conforme os resultados que as análises mostravam. Essas informações que surgiram durante a realização da pesquisa desenharam o percurso, o que seria mais relevante ser feito a partir dos dados apontados.

Conforme detalhamos em seções anteriores, nossa pesquisa se desenvolveu em uma trilha que alterna entre a semasiologia e a onomasiologia, ou seja, dos termos para os sentidos e dos sentidos para os termos novamente. Isso porque, partimos de listas de candidatos a termos, compreendemos como essas unidades funcionavam e, então, consideramos que a opção mais adequada para o protótipo seria um modelo onomasiológico > analógico, baseando-nos em alguns dos pressupostos de Babini (2006). Essas decisões que tomamos ao longo da pesquisa reforçaram nossa perspectiva acerca da não oposição dessas abordagens, convencendo-nos ainda mais sobre sua complementaridade, assim como já concluíram Bevilacqua e Finatto (2006).

Entendemos também que um caminho frutífero para a pesquisa em Terminologia é a flexibilidade e a adaptação, não somente no sentido ensinado por Cabré (1999) quando propõe o *princípio da adequação* metodológica, mas, também, no tocante a possibilidade de extrapolar barreiras e construir uma pesquisa mais enriquecida. Observamos a importância de unir, não separar, seja quando tratamos de onomasiologia e semasiologia seja quando

abordamos a Lexicografia e a Terminografia. Desse modo, consideramos que podemos expandir nosso campo de visão e abranger diferentes características da língua em uso no contexto especializado ou não especializado.

Um dos desafios que se apresentou a nós, além do trabalho com o Direito do Consumidor e a compreensão de seus conceitos, foi trilhar o caminho em direção ao público leigo, *traduzir* os termos a uma linguagem mais didática, menos complexa e mais concisa, principalmente. Apesar de desafiador, consideramos um percurso enriquecedor e válido no sentido de tornar a ciência mais acessível.

Por fim, destacamos ainda que esse não é um estudo fechado, ainda há o que se possa desenvolver, novos termos a serem investigados e definidos, novas áreas a serem exploradas e acrescidas na estrutura conceitual referente ao Direito do Consumidor.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, R. R de O Novo Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (Pontos de Convergência). **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 24, p. 15-30, 2003.

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquemático**. 10. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Método, 2016.

ALMEIDA, J. B. **A proteção jurídica do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. **Manual de Direito do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2003.

AMOSTRA. In: **Aulete digital**. Dicionário de língua portuguesa na internet. Brasil: Lexikon Editora digital. Disponível em: <Dicionário Online - Dicionário Caldas Aulete - Significado de amostra>. Acesso em: 07 abr 2021.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ARAÚJO, A.W.S. (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: gráfica INESP, 2006. (online). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>> Acesso em: 27 jan. 2016.

AULETE, Caldas. Aulete digital. **Dicionário contemporâneo da língua portuguesa**: Dicionário Caldas Aulete, online. Lexikon Editora digital. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/>>. Acesso em: 14 out. 2017.

AUSUBEL, D.P. **Educational psychology: a cognitive view**. New York: Holt Rinehart and Winston, 1968.

BABINI, M. Do conceito à palavra: os dicionários onomasiológicos. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v.58, n.2, p.38-41, junho 2006. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000200015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 19 abr. 2021.

BAITELLO, D.R. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações de direito tributário: uma perspectiva equivocada. **Jus.com.br**. Outubro 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43969/aplicacao-do-codigo-de-defesa-do-consumidor-nas-relacoes-de-direito-tributario-uma-perspectiva-equivocada>>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BANNACH, S. **Dicionário de afixos, elementos de composição (radicais) e de desinências**. 1. ed. [S. l.]: Clube de Autores, 2019. *E-book* (231 p.).

BALDINGER, K. Semasiologia e onomasiologia. Tradução de Ataliba T. de Castilho. **Alfa**. São Paulo, v. 9, p. 7-36, 1966. Original francês.

BARROS, L.A. **Curso básico de terminologia**. São Paulo: EDUSP, 2004.

BECHARA, E. (Org.). **Dicionário escolar da Academia Brasileira de Letras**. 3. ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 2011.

BENJAMIN, A.H.V.; MARQUES, C.L.; BESSA, L.R. **Manual de Direito do Consumidor**. 5. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.

BEVILACQUA, C.R.; FINATTO, M.J.B. Lexicografia e Terminografia: alguns contrapontos fundamentais. **Alfa**, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 43-54, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1410/1111>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BOLZAN, F. **Direito do Consumidor Esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOSQUE, I. Sobre la teoría de la definición lexicográfica. **Verba**, v. 9, pp. 105-123, 1982.

BOUTIN-QUESNEL, R. *et al.* **Vocabulaire systématique de la terminologie**. Québec: Publications du Québec, Cahiers de l'Office de la Langue Française, 1982.

BOZDĚCHOVÁ, I. Prague School of Terminology. In: MAŁACHOWICZ, M. e GRUCZA, S. **Polskiei europejskie nurty terminologiczne**. Warszawa: Wydawnictwo naukowe Instytutu Komunikacji Specjalistycznej i Interkulturowej, Uniwersytet Warszawski, 2017. p. 108-120.

BUGUEÑO MIRANDA, F. O. que é macroestrutura no dicionário de língua? In: ISQUERDO, A.N.; ALVES, I. M. (Org.). **As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia e terminologia**. Campo Grande: Ufms, 2007. p. 261-272. v. III.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 19 mai 2021

_____. **Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968**. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. Brasília, DF, 1968. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0406.htm>. Acesso em: 19 mai 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 mai 2021.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

_____. **Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.** Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12291.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

CABRÉ, M.T. **Terminology: Theory, Methods and applications.** Amsterdam /Philadelphia: J Benjamins Pub. Co, 1998 [1992].

_____. **La Terminologia: Representación y comunicación: Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos.** Barcelona: Institut Universitari de Linguística aplicada, 1999.

_____. Theories of terminology: Their description, prescription, and explanation. In: **Terminology**.9:2.Amsterdam /Philadelphia: J Benjamins Pub. Co.,p. 163-199, 2003.

CAPOVILLA, F. C.; RAPHAEL, W. D. **Dicionário enciclopédico ilustrado trilingue da Língua de Sinais Brasileira.** São Paulo: Edusp, 2001. v. 2.

CASTARDO, H. **Dicionário Jurídico-tributário.** 2. ed. rev. atual. e aum. [S. l.: s. n.], 2016. *E-book* (488 p.).

CEGALLA, D. P. **Dicionário de dificuldades de língua portuguesa.** 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Lexicon, 2009.

CIAPUSCIO, G. E. **Textos especializados y terminología.** Barcelona: Institut Universitari de Linguística aplicada, 2008.

CONSUMIDOR. In: **Aulete digital.** Dicionário de língua portuguesa na internet. Brasil: Lexikon Editora digital. Disponível em: <<https://aulete.com.br/CONSUMIDOR>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

DENARI, Z., In: GRINOVER, A. P. et al. **Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. **Dictionnaire étymologique de la langue latine,** Ernout et Meillet, Klincksieck, 2001.

DIDIER JR., F. **Curso de Direito Processual Civil,** vol. 2, 11. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito: Introdução à Teoria Geral do Direito, à Filosofia do direito, à Sociologia Jurídica e à Lógica jurídica.** Norma jurídica e Aplicação do Direito. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DEFEITO. In: **Aulete digital.** Dicionário de língua portuguesa na internet. Brasil: Lexikon Editora digital. Disponível em: <<https://aulete.com.br/DEFEITO>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

DPDC, **Cartilha do consumidor**. Disponível em: <<http://www.procon.al.gov.br/legislacao/cartilhadoconsumidor.pdf>>. Acesso em: 27 Jan. 2016.

EVANS, V. **The Crucible of Language: How Language and Mind Create Meaning**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2015.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

FELBER, H. **Manuel de terminologie**. Paris: Unesco/ InfoTerm, 1984.

FILOMENO, J. G. B. Disposições gerais. In: GRINOVER, A. P. et al. **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

FINATTO, M. J. B. O papel da definição de termos técnico-científicos. **Revista da ABRALIN**, v. 1, n. 1, 2017.

FILKELSTEIN, Maria Eugênia Reis; Sacco Neto, Fernando. **Manual de Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GELPÍ ARROYO, C. La Lexicografía. Barcelona: Grupo Santillana de Editores S. A., 2000.

GLARE, P. G. W. **Oxford Latin Dictionary**. Oxford: Clarendon print, 1968.

GOMES, H. E. Estudo científico da Terminologia: Tendências. **TradTerm**, USP, v.1, p. 97-106, 1994.

GRINOVER, A. P.; BENJAMIM, A. H. V e; FINK, D.; FILOMENO, J. G. B.; WATANABE, K.; NERYJÚNIOR, N.; DENARI, Z. **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

HOFFMANN, L. **Llenguatges d'especialitat**. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 1998.

ISO 704. **Terminology work – principles and methods**. 2. ed. Genève: International Standard organization, 1987.

KAST-AIGNER, J. A. **Corpus-Based Analysis of the Terminology of the European Union's Development Cooperation Policy** with the African, Caribbean and Pacific Group of States. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2010.

KRIEGER, M. DA G.; FINATTO, M. J. B. **Introdução à Terminologia**: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2004.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Longman Dicionário escolar para estudantes brasileiros. In: MAYOR, M. (Ed.). **Longman Dicionário escolar para estudantes brasileiros**. 2. ed. atual. Brasil: Person Education Limited, 2008.

Longman Dictionary of Contemporary English. In: MAYOR, M. (Ed.). **Longman Dictionary of Contemporary English**. 5th ed. England: Person Education Limited, 2009.

LOPES, J. R de L. **Responsabilidade Civil do fabricante e a defesa do consumidor**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1992. v. 3.

LOTTE, D.S. **Osnovy postroenija nauèno-tehnieèskoj terminologii** (fundamentos da terminologia científica e técnica). Moscou: Academia de Ciências da URSS, 1961.

LUZ, V. P da, SOUZA, S. C de **Dicionário enciclopédico de Direito**. Barueri: Manole, 2015.

MAMUS, P. T. **Dicionário terminológico da inclusão das pessoas com deficiência**. 2017. 333 f. Tese (doutorado em Letras) - Universidade Estadual de Maringá, 2017, Maringá, PR. Disponível em: <http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/6112>. Acesso em: 9 fev 2021.

MARQUES, C.L. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O novo regime das relações contratuais**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002.

MATTOSO CÂMARA, J. **Estrutura da língua portuguesa**. Petrópolis: Vozes, 1992 [1970].

MAZZILLI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MIRAGEM, B. **Curso de Direito do Consumidor**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MOREIRA, M.A. **Mapas Conceituais e Aprendizagem Significativa**. online, 2012. Disponível em: <<https://www.if.ufrgs.br/~moreira/mapasport.pdf>>. Acesso em: 6 mai 2021.

NOVAK, J.D. e GOWIN, D.B. **Aprender a aprender**. 1 ed. Lisboa: Plátano Edições Técnicas, 1996. Tradução para o português de Carla Valadares, do original Learning how to learn [1984].

NUNES, L.A.R. **Curso de Direito do Consumidor**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 8. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2015.

OGDEN, C. K; RICHARDS, I.A. **The Meaning of Meaning**. Nova York: Harcourt, Brace & World, Inc., 1932.

PEREIRA, A. H. **Terminologia do Direito do Consumidor: Análise das motivações da variação terminológica**. 108 f. Dissertação (mestrado em Linguística e Língua Portuguesa) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista. Araraquara, 2018.

PEREIRA, R. R.; NADIN, O. L. Dicionário enquanto gênero textual: por uma proposta de categorização. **Acta Scientiarum. Language and Culture**, v. 41, n. 1, p. e43835, 6 jun. 2019.

PONTES, A. L. **Dicionário para Uso Escolar**: o que é, como se lê. Fortaleza: EdUECE, 2009.

PRODUTO. In: **Aulete digital**. Dicionário de língua portuguesa na internet. Brasil: Lexikon Editora digital. Disponível em: < <https://aulete.com.br/produto>>. Acesso em: 08 abr 2021.

QUADRI, B. **Aufgaben und Methoden der onomasiologischen Forschung**: Eine entwicklungsgeschichtliche Darstellung. Berna: Romanica, Helvetica, 1952. v. 37.

REFORMATSKII, A.A. ¿Qué es el término y qué es la terminología?. In: CABRÉ, M.T; FREIXA, J.; LORENTE, M.; TEBÉ, C. **Textos de terminólogos de la escuela rusa**. Barcelona: IULA, 2001 [1961].

REY-DEBOVE, J. **Etude linguistique et semiotique des dictionnaires français contemporains**. Netherlands: Mouton & Co., Printers, The Hague, 1971.

RIOS, J. **A defesa do consumidor como instrumento de mobilização social**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

RODRIGUES, M. da S. **Dicionário brasileiro de estatística**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 1971.

SABBAG, E. **Código Tributário Nacional Comentado**. 2 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Inclui bibliografia.

SAGER, J.C. **A practical course in terminology processing**. Amsterdam: John Benjamins, 1990.

SAUSSURE, F. de. **Curso de lingüística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006 [1916].

SERVIÇO. In: **Aulete digital**. Dicionário de língua portuguesa na internet. Brasil: Lexikon Editora digital. Disponível em: < <https://aulete.com.br/SERVI%C3%87O>>. Acesso em: 05 out 2021.

SIDOU, J. M. O. **Proteção ao consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

_____. **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas / Organização J. M. Sidou - 11. ed., rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense, 2016. E-book.

SILVA, De P. **Vocabulário Jurídico**, atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SIMÕES, L. **Estudo semântico e diacrônico do sufixo '-dade' na língua portuguesa**. 2009. 207 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de pós-graduação em Filologia e língua portuguesa - FFLCH - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

TARTUCE, F.; NEVES, D.A.A. **Manual de Direito do Consumidor**: Direito Material e Processual. 3. ed. São Paulo: Método, 2014.

TARTUCE, F. **Direito Civil**: Direito das Coisas. 9. ed. São Paulo: Forense, 2017. v. 4.

TORRES DEL REY, J.; FUENTES MORÁN, M. T. Diccionarios electrónicos: (re) estructuras de acceso. In: CORDÓN-GARCÍA, J. A.; GÓMEZ DÍAZ, R.; ALONSO ARÉVALO, J. (Orgs.) **Documentoselectrónicos y textualidades digitales**: nuevos lectores, nuevas lecturas, nuevos géneros. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca (Colección Aquilafuente), p. 237-245, 2013.

VULNERABILIDADE. In: **Aulete digital**. Dicionário de língua portuguesa na internet. Brasil: Lexikon Editora digital. Disponível em: < <https://aulete.com.br/vulnerabilidade>>. Acesso em: 27 jan 2022.

XATARA, C.; ZAVAGLIA, C.; SILVA, R. M da. **Dicionário multilíngue de regência verbal**: Verbos preposicionados. Barueri: DISAL, 2013.

WAHRIG-BURFEIND, R. (org.). **Wahrig**: dicionário semibilíngue para brasileiros – alemão. Trad. Karina Jannini, Rita de Cássia Machado. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2011.

WEISGERBER, L. Die Bedeutungslehre: ein Irrweg der Sprachwissenschaft. **Germanisch-Romanische Monatsschrift**, [s. l.], v. 15, p. 161-183, 1927.

WÜSTER, E. **Introducción a la teoría general de la terminología y la lexicografía terminológica**. Bracelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, 1998.

WÜSTER, E. **Internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektrotechnik**. (Die nationale Sprachnormung und ihre Verallgemeinerung). 1 ed. Berlin: VDI Verlag, 1931.